



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 140

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de julho de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	14
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde	36
Ministério das Comunicações.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	56
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho e Emprego.....	62
Ministério do Turismo	63
Ministério dos Transportes	63
Ministério Público da União	63
Tribunal de Contas da União	65

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.753, DE 22 DE JULHO DE 2008

Concede, a título de indenização decorrente de responsabilidade civil da União, pensão especial à dependente de Roberto Vicente da Silva.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É concedido, a título de indenização decorrente de responsabilidade civil da União, pensão especial mensal, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a Maria Aparecida da Silva, viúva, mãe de Roberto Vicente da Silva, morto nas dependências do 1ª Batalhão de Infantaria Blindada, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1972.

Parágrafo único. As importâncias recebidas pela beneficiária serão deduzidas de qualquer indenização ulterior que a União venha a ser obrigada a pagar em razão do fato.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2ª O benefício previsto nesta Lei será reajustado em conformidade com o art. 224 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e seus efeitos financeiros retroagem a 25 de janeiro de 1972.

Art. 3ª A despesa decorrente do disposto nesta Lei correrá à conta do programa orçamentário Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.513, DE 22 DE JULHO DE 2008

Altera o Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e nos arts. 142 e 144, § 1º, inciso III, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O **caput** do art. 2º do Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Forças Armadas, por meio do Ministério da Defesa, e a Polícia Federal, por meio do Ministério da Justiça, ressalvada a hipótese prevista no art. 3º-A deste Decreto, deverão encaminhar previamente à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional plano de trabalho relativo à instalação de unidades militares e policiais, referidas no inciso II do art. 1º, com as especificações seguintes:" (NR)

Art. 2º O Decreto nº 4.412, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 3º-A. O Comando do Exército deverá instalar unidades militares permanentes, além das já existentes, nas terras indígenas situadas em faixa de fronteira, conforme plano de trabalho elaborado pelo Comando do Exército e submetido pelo Ministério da Defesa à aprovação do Presidente da República.

Parágrafo único. Não se aplicam a este artigo as disposições contidas no art. 2º deste Decreto." (NR)

Art. 3º Para a instalação das unidades militares de que trata o art. 3º-A do Decreto nº 4.412, de 2002, o Ministério da Defesa deverá apresentar plano inicial de trabalho, elaborado pelo Comando do Exército, à Presidência da República, no prazo de noventa dias a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após a aprovação do plano inicial de trabalho pelo Presidente da República, será feito o sucessivo detalhamento dos recursos orçamentários e financeiros pertinentes, assim como serão adotadas as medidas necessárias ao início da sua execução.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Nelson Jobim

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 8.005, de 22 de março de 1990, 9.873, de 23 de novembro de 1999, e 6.938, de 31 de agosto de 1981,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1ª Este Capítulo dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.

Art. 2ª Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. O elenco constante da Seção III deste Capítulo não exclui a previsão de outras infrações previstas na legislação.

Art. 3ª As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da biodiversidade, inclusive fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

§ 1º Os valores estabelecidos na Seção III deste Capítulo, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste Decreto.

§ 2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4ª A aplicação das sanções administrativas deverá observar os seguintes critérios:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e

III - situação econômica do infrator.

Subseção I Da Advertência

Art. 5º A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput**, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo estabelecido no Capítulo II.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 6º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 7º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Subseção II Das Multas

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 9º O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 10. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º Constatada a situação prevista no **caput**, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos constantes do art. 9º, o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no art. 9º nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos no Capítulo II deste Decreto.

§ 4º O agente autuante deverá notificar o autuado da data em que for considerada cessada ou regularizada a situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá julgar o valor da multa-dia e decidir o período de sua aplicação.

§ 6º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerra a contagem da multa diária.

Art. 11. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento de que trata o art. 124, implica:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento de que o confirmou.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§ 4º Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I - agravar a pena conforme disposto no **caput**;

II - notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e

III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

§ 5º O disposto no § 3º não se aplica para fins do disposto nos arts. 123 e 130.

Art. 12. O pagamento de multa por infração ambiental imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a aplicação de penalidade pecuniária pelo órgão federal, em decorrência do mesmo fato, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Somente o efetivo pagamento da multa será considerado para efeito da substituição de que trata o **caput**, não sendo admitida para esta finalidade a celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta ou outra forma de compromisso de regularização da infração ou composição de dano.

Art. 13. Reverterão ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, cinquenta por cento dos valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pela União, podendo o referido percentual ser alterado, a critério dos órgãos arrecadadores.

Subseção III Das Demais Sanções Administrativas

Art. 14. A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da biodiversidade, inclusive fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração, reger-se-á pelo disposto nas Seções II, IV e VI do Capítulo II deste Decreto.

Art. 15. As sanções indicadas nos incisos V a IX do art. 3º serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

Art. 16. No caso de desmatamento ou queimada irregulares de vegetação natural, o agente autuante embargará a prática de atividades econômicas e a respectiva área danificada, excetuadas as atividades de subsistência, e executará o georreferenciamento da área embargada para fins de monitoramento, cujas coordenadas geográficas deverão constar do respectivo auto de infração.

Art. 17. O embargo da área objeto do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS não exonera seu detentor da execução de atividades de manutenção ou recuperação da floresta, permanecendo o termo de responsabilidade de manutenção da floresta válido até o prazo final da vigência estabelecida no PMFS.

Art. 18. O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo do disposto no art. 79, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e

II - cancelamento de cadastros, registros, licenças, permissões ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental promoverá a divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular em lista oficial, resguardados os dados protegidos por legislação específica para efeitos do disposto no inciso III do art. 4º da Lei 10.650, de 16 de abril de 2003.

Art. 19. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo do disposto no art. 112.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

Art. 20. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a administração pública;

Parágrafo único. A autoridade ambiental fixará o período de vigência da sanção restritiva de direitos, que não poderá ser superior a três anos.

Seção II Dos Prazos Prescricionais

Art. 21. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação e da reparação dos danos ambientais.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o **caput** reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. 22. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível.



Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 23. O disposto neste Capítulo não se aplica aos procedimentos relativos a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de que trata o art. 17-B da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Seção III
Das Infrações Administrativas Cometidas Contra o Meio Ambiente

Subseção I
Das Infrações Contra a Fauna

Art. 24. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Multa de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção constante ou não da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

§ 1º As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou fração.

§ 3º Incorre nas mesmas multas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; ou

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

§ 4º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa, em analogia ao disposto no § 2º do art. 29 da Lei nº 9.605, de 1998.

§ 5º No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas neste Decreto, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 6º Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 7º São espécimes da fauna silvestre, para os efeitos deste Decreto, todos os componentes da biodiversidade incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 25. Introduzir espécime animal no País, ou fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente:

Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, constante ou não da CITES.

§ 1º Entende-se por introdução de espécime animal no País, além do ato de ingresso nas fronteiras nacionais, a guarda e manutenção continuada a qualquer tempo.

§ 2º Incorre nas mesmas penas quem reintroduz na natureza espécime da fauna silvestre sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente.

Art. 26. Exportar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção; ou

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, constante ou não da CITES.

Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 27. Praticar caça profissional no País:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), por indivíduo; ou

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, constante ou não da CITES.

Art. 28. Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade excedente.

Art. 29. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

Art. 30. Molestar de forma intencional qualquer espécie de cetáceo, pinípede ou sirênio em águas jurisdicionais brasileiras: Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 31. Deixar, o jardim zoológico e os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular: Multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma multa quem deixa de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel em sistemas informatizados de controle de fauna ou fornece dados inconsistentes ou fraudados.

Art. 32. Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 33. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao uso de imagem para fins jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas e educacionais.

Art. 34. Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 35. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:

Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;

IV - transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;

V - captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e

VI - deixa de apresentar declaração de estoque.

Art. 36. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente:

Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria.

Art. 37. Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido:

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.

Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 38. Importar ou exportar quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de desenvolvimento, bem como introduzir espécies nativas, exóticas ou não autóctones em águas jurisdicionais brasileiras, sem autorização ou licença do órgão competente, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de espécies aquáticas, oriundas de produto de pesca para ornamentação.

§ 1º Incorre na mesma multa quem introduzir espécies nativas ou exóticas em águas jurisdicionais brasileiras, sem autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida.

§ 2º A multa de que trata o **caput** será aplicada em dobro se houver dano ou destruição de recife de coral.

Art. 39. Explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, bem como recifes de coral sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou espécime do produto.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - utiliza, comercializa ou armazena invertebrados aquáticos, algas, ou recifes de coral ou subprodutos destes sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e

II - fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 40. A comercialização do produto da pesca de que trata esta Subseção agravará a penalidade da respectiva infração quando esta incidir sobre espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobre-exploração, conforme regulamento do órgão ambiental competente, com o acréscimo de:

I - R\$ 40,00 (quarenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies ameaçadas de sobreexploração; ou

II - R\$ 60,00 (sessenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies sobreexplotadas.

Art. 41. Deixar, os comandantes de embarcações destinadas à pesca, de preencher e entregar, ao fim de cada viagem ou semanalmente, os mapas fornecidos pelo órgão competente:

Multa: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 42. Para os efeitos deste Decreto, considera-se pesca todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos aquáticos e vegetais hidróbios suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Parágrafo único. Entende-se por ato tendente à pesca aquele em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área de pesca ou dirigindo-se a ela.

Subseção II
Das Infrações Contra a Flora

Art. 43. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural, em qualquer estágio sucessional, ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

Art. 44. Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.

Art. 45. Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Multa simples de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.

Art. 46. Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico de carvão-mdc.

Art. 47. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.

§ 1º Incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

§ 2º Considera-se licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento aquela cuja autenticidade seja confirmada pelos sistemas de controle eletrônico oficiais, inclusive no que diz respeito à quantidade e espécie autorizada para transporte e armazenamento.

§ 3º Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. Caso a infração seja cometida em área de reserva legal ou de preservação permanente, a multa será de R\$ 5.000 (cinco mil reais), por hectare ou fração.

Art. 49. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão:

Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare ou fração.

Parágrafo único. A multa será acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no **caput** se der em detrimento de vegetação primária ou secundária no estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

§ 1º A multa será acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no **caput** se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.

§ 2º Para os fins dispostos no art. 49 e no **caput** deste artigo, são consideradas de especial preservação as florestas e demais formas de vegetação nativa que tenham regime jurídico próprio e especial de conservação ou preservação definido pela legislação.

Art. 51. Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a aprovação concedida, inclusive em planos de manejo florestal sustentável:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Art. 52. Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração.

Art. 53. Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.

Art. 54. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo:

Multa de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo dependerá de prévia divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o parágrafo único do art. 18.

Art. 55. Deixar de averbar a reserva legal:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º No ato da lavratura do auto de infração, o agente autuante assinará prazo de sessenta a noventa dias para o autuado promover o protocolo da solicitação administrativa visando à efetiva averbação da reserva legal junto ao órgão ambiental competente, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração da área da reserva.

§ 2º Haverá a suspensão da aplicação da multa diária no interregno entre a data do protocolo da solicitação administrativa perante o órgão ambiental competente e trinta dias após seu deferimento, quando será reiniciado o cômputo da multa diária.

Art. 56. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado.

Art. 57. Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por unidade.

Art. 58. Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração.

Art. 59. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade.

Art. 60. As sanções administrativas previstas nesta Subseção serão aumentadas pela metade quando:

I - ressaldados os casos previstos nos arts. 46 e 58, a infração for consumada mediante uso de fogo ou provocação de incêndio; e

II - a vegetação destruída, danificada, utilizada ou explorada contiver espécies ameaçadas de extinção, constantes de lista oficial.

Subseção III Das Infrações Relativas à Poluição e outras Infrações Ambientais

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o **caput** serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais;

V - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

VI - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

VII - deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível; e

VIII - provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.

Art. 63. Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no **caput**, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quádruplo.

Art. 65. Deixar, o fabricante de veículos ou motores, de cumprir os requisitos de garantia ao atendimento dos limites vigentes de emissão de poluentes atmosféricos e de ruído, durante os prazos e quilômetros previstos na legislação:

Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, sem anuência do respectivo órgão gestor; e

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Art. 67. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à biodiversidade, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 68. Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 69. Importar ou comercializar veículo automotor sem Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor - LCVCM expedida pela autoridade competente:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e correção de todas as unidades de veículo ou motor que sofrerem alterações.

Art. 70. Importar pneu usado ou reformado em desacordo com a legislação:

Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por unidade.

§ 1º Incorre na mesma multa quem comercializa, transporta, armazena, guarda ou mantém em depósito pneu usado ou reformado, importado nessas condições.

§ 2º Ficam isentas do pagamento da multa a que se refere este artigo as importações de pneumáticos reformados classificados nas NCM 4012.1100, 4012.1200, 4012.1300 e 4012.1900, procedentes dos Estados Partes do MERCOSUL, ao amparo do Acordo de Complementação Econômica nº 18.

Art. 71. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Subseção IV Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 72. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



Art. 73. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 74. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art.75. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, a multa é aplicada em dobro.

Subseção V
Das Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental

Art. 76. Deixar de inscrever-se no Cadastro Técnico Federal de que trata o art.17 da Lei 6.938, de 1981:

Multa de:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;

III - R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte;

IV - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte; e

V - R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.

Art. 77. Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 78. Obstar ou dificultar a ação do órgão ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na execução de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização:

Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare do imóvel.

Art. 79. Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 80. Deixar de atender exigências quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 81. Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 83. Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Subseção VI
Das Infrações Cometidas Exclusivamente em Unidades de Conservação

Art. 84. Introduzir em unidade de conservação espécies alóctones:

Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Excetuem-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental, as florestas nacionais, as reservas extrativistas e as reservas de desenvolvimento sustentável, bem como os animais e

plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no plano de manejo da unidade.

§ 2º Nas áreas particulares localizadas em refúgios de vida silvestre, monumentos naturais e reservas particulares do patrimônio natural podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.

Art. 85. Violar as limitações administrativas provisórias impostas às atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental nas áreas delimitadas para realização de estudos com vistas à criação de unidade de conservação:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem explora a corte raso a floresta ou outras formas de vegetação nativa nas áreas definidas no **caput**.

Art. 86. Realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico, em unidade de conservação sem a devida autorização, quando esta for exigível:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A multa será aplicada em dobro caso as atividades de pesquisa coloquem em risco demográfico as espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º Excetuem-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural, quando as atividades de pesquisa científica não envolverem a coleta de material biológico.

Art. 87. Explorar comercialmente produtos ou subprodutos não madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais em unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a obtida, quando esta for exigível:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Excetuem-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.

Art. 88. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a recebida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único. Excetuem-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.

Art. 89. Realizar liberação planejada ou cultivo de organismos geneticamente modificados em áreas de proteção ambiental, ou zonas de amortecimento das demais categorias de unidades de conservação, em desacordo com o estabelecido em seus respectivos planos de manejo, regulamentos ou recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º A multa será aumentada ao triplo se o ato ocorrer no interior de unidade de conservação de proteção integral.

§ 2º A multa será aumentado ao quádruplo se o organismo geneticamente modificado, liberado ou cultivado irregularmente em unidade de conservação, possuir na área ancestral direto ou parente silvestre ou se representar risco à biodiversidade.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam as unidades de conservação até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo plano de manejo.

Art. 90. Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 91. Causar dano direto ou indireto a unidade de conservação:

Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 92. Penetrar em unidade de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem penetrar em unidade de conservação cuja visitação pública ou permanência sejam vedadas pelas normas aplicáveis ou ocorram em desacordo com a licença da autoridade competente.

Art. 93. As infrações previstas neste Decreto, exceto as dispostas nesta Subseção, quando forem cometidas ou afetarem unidade de conservação ou sua zona de amortecimento, terão os valores de suas respectivas multas aplicadas em dobro, ressalvados os casos em que a determinação de aumento do valor da multa seja superior a este.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 94. Este Capítulo regula o processo administrativo federal para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Parágrafo único. O objetivo deste Capítulo é dar unidade às normas legais esparsas que versam sobre procedimentos administrativos em matéria ambiental, bem como, nos termos do que dispõe o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, disciplinar as regras de funcionamento pelas quais a administração pública federal, de caráter ambiental, deverá pautar-se na condução do processo.

Art. 95. O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II
Da Autuação

Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art. 97. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Art. 98. O auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de cinco dias úteis, contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

Art. 99. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 100. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.

§ 1º Para os efeitos do **caput**, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

- I - apreensão;
- II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- III - suspensão de venda ou fabricação de produto;
- IV - suspensão parcial ou total de atividades;
- V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e
- VI - demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º.

Art. 102. Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos de qualquer natureza referidos no inciso IV do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, serão objeto da apreensão de que trata o inciso I do art. 101, salvo impossibilidade justificada.

Art. 103. Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando:

I - forem encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral; ou

II - forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.

§ 2º Não será adotado o procedimento previsto no § 1º quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante.

Art. 104. A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

Art. 105. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 106. A critério da administração, o depósito de que trata o art. 105 poderá ser confiado:

I - a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II - ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art. 107. Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

II - os animais domésticos ou exóticos mencionados no art. 103 poderão ser vendidos;

III - os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1º Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º A doação a que se refere o § 1º será feita às instituições mencionadas no art. 135.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 4º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

Art. 108. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

§ 1º No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente, além de adotar as medidas previstas nos arts. 18 e 79 deste Decreto, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, para que seja apurado o cometimento de infração penal.

§ 2º Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 109. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 110. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 111. Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I - a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II - possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Art. 112. A demolição de obra, edificação ou construção no ato da fiscalização dar-se-á excepcionalmente nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental.

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 3º A demolição de que trata o **caput** não será realizada em edificações residenciais.

Seção III Da Defesa

Art. 113. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

§ 1º O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no **caput**.

§ 2º O órgão ambiental responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do **caput** e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 114. A defesa poderá ser protocolizada em qualquer unidade administrativa do órgão ambiental que promoveu a autuação, que o encaminhará imediatamente à unidade responsável.

Art. 115. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 116. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o **caput**.

Art. 117. A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Seção IV Da Instrução e Julgamento

Art. 118. Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 119. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de dez dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2º A contradita deverá ser elaborada pelo agente autuante no prazo de cinco dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º Entende-se por contradita, para efeito deste Decreto, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

Art. 120. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 121. Ao final da fase de instrução, o órgão da Procuradoria-Geral Federal, quando houver controvérsia jurídica suscitada, emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da autoridade julgadora.

Art. 122. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de dez dias.

§ 1º A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

§ 2º Apresentadas as alegações finais, a autoridade decidirá de plano.

Art. 123. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicada pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo das alegações finais.

Art. 124. Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de trinta dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§ 1º Nos termos do que dispõe o art. 101, as medidas administrativas que forem aplicadas no momento da autuação deverão ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

§ 2º A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa, observando-se o disposto no art. 17 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 125. A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 126. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no **caput** contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990.



Seção V
Dos Recursos

Art. 127. Da decisão proferida pela autoridade julgadora, caberá recurso, no prazo de vinte dias.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** será dirigido à autoridade administrativa julgadora que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 128. O recurso interposto na forma prevista no art. 127 não terá efeito suspensivo.

§ 1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso de que trata o art. 127 terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 129. A autoridade julgadora recorrerá de ofício ao CONAMA sempre que a decisão for favorável ao infrator.

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º No caso de aplicação de multa, o recurso de ofício somente será cabível nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Art. 130. O CONAMA poderá confirmar, modificar, majorar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo de dez dias.

Art. 131. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão ambiental incompetente; ou
- III - por quem não seja legitimado.

Art. 132. Após o julgamento, o CONAMA restituirá os processos ao órgão ambiental de origem, para que efetue a notificação do interessado, dando ciência da decisão proferida.

Art. 133. Havendo decisão confirmatória do auto de infração por parte do CONAMA, o interessado será notificado nos termos do art. 126.

Parágrafo único. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

Seção VI
Do Procedimento Relativo à Destinação dos Bens e Animais Apreendidos

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

- I - os produtos perecíveis serão doados;
- II - as madeiras poderão ser doadas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente;
- III - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;
- IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;
- V - os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações descritos no inciso IV do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental;
- VI - os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados.

Art. 135. Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para os órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar, bem como para outras entidades com fins beneficentes.

Parágrafo único. Os produtos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

Art. 136. Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 137. O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Parágrafo único. A autoridade ambiental poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art. 138. Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

Seção VII
Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 139. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 140. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

- I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;
- II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e
- IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 141. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do art. 140, quando:

- I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e
- II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. 140, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 142. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 143. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata o inciso I do art. 140 importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no art. 140.

§ 2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 3º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa quando os pedidos de conversão forem protocolados tempestivamente.

Art. 144. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 145. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o que dispõe o art. 141.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso de que trata o art. 146.

Art. 146. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 147. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 148. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso .

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 149. Os órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ficam obrigados a dar, mensalmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento neste Decreto:

I - no Sistema Nacional de Informações Ambientais - SISNIMA, de que trata o art. 9º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 1981; e

II - em seu sítio na rede mundial de computadores.

Art. 150. Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 70 da Lei nº 9.605, de 1998, este Decreto se aplica, no que couber, à Capitania dos Portos do Comando da Marinha.

Art. 151. Os órgãos e entidades ambientais federais competentes estabelecerão, por meio de instrução normativa, os procedimentos administrativos complementares relativos à execução deste Decreto.

Art. 152. O disposto no art. 55 entrará em vigor cento e oitenta dias após a publicação deste Decreto.

Art. 153. Ficam revogados os Decretos nºs 3.179, de 21 de setembro de 1999, 3.919, de 14 de setembro de 2001, 4.592, de 11 de fevereiro de 2003, 5.523, de 25 de agosto de 2005, os arts. 26 e 27 do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, e os arts. 12 e 13 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 154. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Minc

DECRETO Nº 6.515, DE 22 DE JULHO DE 2008

Institui, no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e da Justiça, os Programas de Segurança Ambiental denominados Guarda Ambiental Nacional e Corpo de Guarda-Parques, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 27, incisos XIV e XV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica instituído, no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e da Justiça, os Programas de Segurança Ambiental denominados Guarda Ambiental Nacional e Corpo de Guarda-Parques, com o objetivo de desenvolver ações de cooperação federativa na área ambiental.

§ 1ª Para a execução dos Programas de que trata o **caput**, a União, por meio dos Ministérios do Meio Ambiente e da Justiça, celebrará convênios com os Estados e o Distrito Federal, inclusive com a previsão de repasse de recursos.

§ 2ª Os Programas serão destinados, prioritariamente, para as atividades de prevenção e defesa contra crimes e infrações ambientais, bem como para a preservação do meio ambiente, da fauna e da flora, conforme previsto neste Decreto e no ato formal específico de adesão dos entes federativos interessados.

Art. 2ª Os Programas de Segurança Ambiental previstos neste Decreto serão orientados pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - cooperação ambiental;

II - solidariedade federativa;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção de áreas ameaçadas de degradação e de espaços territoriais a serem protegidos e seus componentes;

V - prevenção contra crimes e infrações ambientais;

VI - emprego de técnicas adequadas à preservação ambiental; e

VII - qualificação especial para gestão de conflitos.

Art. 3ª As ações do Programa Guarda Ambiental Nacional serão executadas por integrantes das unidades especializadas em policiamento ambiental dos entes federativos conveniados, cuja atuação será dirigida à proteção e ao apoio de atividades desenvolvidas por servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, conforme regras específicas a serem estabelecidas nos convênios de que trata o art. 1ª.

Parágrafo único. O contingente mobilizável da Guarda Ambiental Nacional será composto por servidores que tenham recebido treinamento especial para atuação conjunta com integrantes das polícias federais e dos órgãos de segurança pública e de preservação do meio ambiente dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4ª Caberá conjuntamente aos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Justiça determinar o emprego da Guarda Ambiental Nacional, bem como coordenar seu planejamento, preparo e mobilização, compreendendo, inclusive, a definição da estrutura de comando dos seus integrantes.

§ 1ª O ato que determinar o emprego da Guarda Ambiental Nacional conterá:

I - delimitação da área de atuação e limitação do prazo nos quais suas atividades serão desempenhadas;

II - indicação das medidas de proteção ambiental a serem implementadas; e

III - as diretrizes que nortearão o desenvolvimento das operações.

§ 2ª O emprego da Guarda Ambiental Nacional será episdico e planejado, segundo as condições estabelecidas neste Decreto e nos respectivos convênios.

§ 3ª Antes de cada operação da Guarda Ambiental Nacional, o Ministro de Estado do Meio Ambiente deverá informar os Governadores dos Estados onde serão realizadas as operações.

§ 4ª Por autorização do Ministro de Estado da Justiça, a Força Nacional de Segurança Pública poderá oferecer instalações, recursos de inteligência, transporte, logística, treinamento e sua tropa especializada de pronto emprego, de modo a contribuir com as atividades da Guarda Ambiental Nacional.

Art. 5ª O Programa Corpo de Guarda-Parques será formado por integrantes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, e seus Batalhões Florestais e Ambientais, cuja atuação será dirigida à proteção ambiental das unidades de conservação federais situadas no território do respectivo ente federativo.

§ 1ª Caberá ao Corpo de Guarda-Parques:

I - prevenir, fiscalizar e combater incêndios florestais e queimadas no interior das unidades de conservação e em seu entorno imediato;

II - garantir a segurança dos visitantes e funcionários das unidades de conservação;

III - empreender ações de busca e salvamento no interior das unidades de conservação;

IV - promover atividades de interpretação natural, cultural e histórica relacionadas com as unidades de conservação;

V - promover ações de caráter sócio-ambiental voltadas para as comunidades residentes na unidade de conservação e no seu entorno;

VI - prestar apoio operacional e de segurança aos servidores competentes para exercer o poder de polícia ambiental nas unidades de conservação federais; e

VII - zelar pelo patrimônio físico das unidades de conservação.

§ 2ª O Corpo de Guarda-Parques disponível em cada unidade de conservação contribuirá para o funcionamento, em parceria com os servidores da área ambiental, de postos florestais de proteção ambiental nessas unidades.

Art. 6ª Os servidores mobilizados para atuar de forma integrada nos Programas de Segurança Ambiental mencionados neste Decreto ficarão sob coordenação dos Ministérios do Meio Ambiente e da Justiça enquanto durar sua mobilização, mas continuam a integrar o quadro funcional de seus respectivos órgãos.

Art. 7ª O Ministério do Meio Ambiente, consultados os entes federativos que aderirem aos Programas de Segurança Ambiental, elaborará proposta para a provisão de assistência médica e seguro de vida e de acidentes dos servidores mobilizados, quando vitimados em atuação efetiva em operações dos Programas.

Art. 8ª Ao Ministério do Meio Ambiente caberá a coordenação geral dos Programas de que trata este Decreto, bem como:

I - realizar consultas a outros órgãos da administração pública federal, quando necessário, sobre aspectos pertinentes às atividades dos Programas de Segurança Ambiental;

II - solicitar apoio da administração dos Estados e do Distrito Federal às atividades dos Programas de Segurança Ambiental, respeitando-se a organização federativa;

III - providenciar a aquisição de bens e equipamentos necessários às atividades dos Programas de Segurança Ambiental e coordenar ações de apoio material e reaparelhamento destinadas aos órgãos ambientais dos Estados e do Distrito Federal;

IV - estabelecer as diretrizes e os critérios de seleção e treinamento dos servidores integrantes dos Programas de Segurança Ambiental;

V - coordenar o planejamento orçamentário geral e realizar a gestão financeira relativos à execução das atividades dos Programas de que trata este Decreto;

VI - estabelecer a interlocução com os Estados e o Distrito Federal, bem assim com seus órgãos ambientais e demais órgãos do Governo Federal, para a disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento dos Programas de Segurança Ambiental; e

VII - definir, de acordo com a legislação aplicável, os sinais exteriores de identificação e o uniforme dos servidores mobilizados para atuar nas operações dos Programas de Segurança Ambiental.

Art. 9ª Os servidores dos Estados e do Distrito Federal mobilizados para atuar nos programas mencionados neste Decreto serão designados pelos seus respectivos Governadores.

Parágrafo único. Caso algum servidor público federal mobilizado venha a responder a inquérito policial ou a processo judicial por sua atuação efetiva em operações dos Programas de Segurança Ambiental, poderá ser ele representado judicialmente pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Art. 10. As despesas com a execução das atividades dos Programas de Segurança Ambiental e suas respectivas ações correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos orçamentos do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Justiça.

§ 1ª Os Ministérios referidos no **caput** realizarão, no âmbito das suas respectivas competências, o planejamento orçamentário relativo à execução das atividades dos Programas de que trata este Decreto, observado o disposto no inciso V do art. 8ª.

§ 2ª O Ministério do Meio Ambiente fornecerá os recursos materiais complementares necessários para fortalecer a atuação específica na área ambiental dos órgãos que participarem dos Programas estabelecidos neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Carlos Minc

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 534 e 535, de 22 de julho de 2008. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País nos dias 24 e 25 de julho de 2008, para realizar visita oficial a Lisboa, República Portuguesa.

Nº 536, de 22 de julho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.753, de 22 de julho de 2008.

Nº 537, de 22 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, celebrado em Brasília, em 23 de maio de 2008.

Nº 538, de 22 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios.

Nº 539, de 22 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo de Emendas à Convenção da Organização Hidrográfica Internacional.

Nº 540, de 22 de julho de 2008. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme despacho publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2008, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Gaúcha S.A., RBS TV de Florianópolis S.A., Rádio TV Caxias S.A. e TV Coligadas de Santa Catarina S.A., concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos Municípios de Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC), Caxias do Sul (RS) e Blumenau (SC).

Nº 541, de 22 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional de ato constante da Portaria nº 227, de 28 de maio de 2007, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Nº 542, de 22 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 433, de 29 de setembro de 2005 - Fundação Vicente Pinzon, no município de Cabo de Santo Agostinho - PE; e

2 - Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007 - Prefeitura Municipal de São Vicente, no município de São Vicente - PE.

Nº 543, de 22 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 71, de 24 de fevereiro de 2006 - Metropolitana FM de Comunicação Ltda., no município de Ascurra - SC;

2 - Portaria nº 375, de 13 de julho de 2007 - Rádio Cultural de Vitória Ltda., no município de Exu - PE; e



3 - Portaria nº 388, de 13 de julho de 2007 - Rádio Cultural de Vitória Ltda., no município de Custódia - PE.

Nº 544, de 22 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações :

- 1 - Portaria nº 176, de 11 de abril de 2008 - Associação dos Artesãos e Artistas de Lajeado, no município de Lajeado - TO;
- 2 - Portaria nº 201, de 30 de abril de 2008 - Associação dos Amigos da Cultura, no município de Poços de Caldas - MG;
- 3 - Portaria nº 250, de 12 de maio de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte - ARCGN, no município de Garrafão do Norte - PA; e
- 4 - Portaria nº 258, de 12 de maio de 2008 - Associação de Desenvolvimento Urbano e Rural de Lagoa de Dentro, no município de Lagoa de Dentro - PB.

Nº 545, de 22 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 138, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária e Cultural de Entre Rios - SC, no município de Entre Rios - SC;
- 2 - Portaria nº 158, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Arca de Poá, no município de Poá - SP;
- 3 - Portaria nº 164, de 12 de abril de 2007 - Associação Cultural Comunitária Amigos de Tangará (ACCAT), no município de Tangará - SC;
- 4 - Portaria nº 171, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária Movimento Rádio Vale do Rio Bugres FM, no município de Barra do Bugres - MT;
- 5 - Portaria nº 263, de 29 de maio de 2007 - Associação de Comunicação Comunitária Três Cachoeiras, no município de Três Cachoeiras - RS;
- 6 - Portaria nº 573, de 16 de outubro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi, no município de Anita Garibaldi - SC;
- 7 - Portaria nº 601, de 16 de outubro de 2007 - Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos, no município de Campos Lindos - TO;
- 8 - Portaria nº 609, de 5 de novembro de 2007 - Associação Comunitária Rio Piracicaba para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Rio Piracicaba - MG;
- 9 - Portaria nº 649, de 21 de novembro de 2007 - Associação Ibirapuitense de Radiodifusão Comunitária AIRC, no município de Ibirapuitã - RS;
- 10 - Portaria nº 660, de 21 de novembro de 2007 - Associação Cultural Bethel, no município de Paty do Alferes - RJ;
- 11 - Portaria nº 740, de 18 de dezembro de 2007 - Associação do Movimento de Radiodifusão Renascer de Campo Novo - RS, no município de Campo Novo - RS;

12 - Portaria nº 747, de 18 de dezembro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Cristal do Sul, no município de Cristal do Sul - RS;

- 13 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Amigos de Guaíra, no município de Guaíra - PR;
- 14 - Portaria nº 822, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Progressiva de Serrinha dos Pintos, no município de Serrinha dos Pintos - RN;
- 15 - Portaria nº 835, de 20 de dezembro de 2007 - Associação de Comunicação e Cultura de Campo de Santana - PB, no município de Campo de Santana - PB;
- 16 - Portaria nº 67, de 7 de março de 2008 - Associação de Difusão Comunitária de Nova Veneza, no município de Nova Veneza - GO;
- 17 - Portaria nº 68, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária Dabar de Comunicação, Educação e Cultura, no município de Floresta do Araguaia - PA;
- 18 - Portaria nº 72, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande, no município de Colômbia - SP;
- 19- Portaria nº 79, de 7 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Muçum, no município de Muçum - RS;
- 20 - Portaria nº 115, de 20 de março de 2008 - Associação da Rádio Comunitária de ItaubaI - AP, no município de ItaubaI - AP;
- 21 - Portaria nº 127, de 20 de março de 2008 - Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Posse (GO) - ACERP, no município de Posse - GO; e
- 22 - Portaria nº 128, de 20 de março de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos de São Nicolau, no município de São Nicolau - RS.

Nº 546, de 22 de julho de 2008. Comunica ao Congresso Nacional que foram autorizadas, conforme Despachos de 21 de junho de 2008, publicados no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, as transferências indiretas, para outros grupos de cotistas, do controle societário das entidades abaixo relacionadas, concessionárias de serviços de radiodifusão sonora em onda média, frequência modulada e sons e imagens:

- 1 - Sociedade Campograndense de Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;
- 2 - Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., no município de Santo Anastácio - SP;
- 3 - Rádio Pousada do Rio Quente Ltda., no município de Caldas Novas - GO;
- 4 - Rádio Centro América Ltda. - EPP, no município de São Jose do Rio Preto - SP;
- 5 - Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., no município de Fortaleza - CE;
- 6 - Rádio Cidade de Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá - GO;
- 7 - Sociedade Radio Difusora Santa Cruz Ltda., no município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP;
- 8- ádio Continental de Curitiba Ltda., nos municípios de Piraquara e Curitiba - PR; e
- 9 - Rádio Relógio Federal Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 305, de 17 de julho de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República da Bolívia:

- aeronave tipo SABRELINER 60, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado com a seguinte programação, no mês de julho de 2008:

dia 24 - procedente de Iquitos, Peru, e destino a La Paz, Bolívia;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2008:

dia 3 - procedente de Georgetown, Guiana, pouso em Brasília; e dia 4 - decolagem de Brasília, pouso em São Paulo e destino a Assunção, Paraguai.

Autorizo. Em 22 de julho de 2008.

Nº 308, de 21 de julho de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- dois helicópteros tipo AS532 COUGAR, pertencentes à Força Aérea daquele País, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de julho de 2008:

dia 16 - procedentes de Ciudad Guayana, Venezuela, pouso em Boa Vista;

dia 17 - decolagem de Boa Vista, pouso em Manaus e destino a Porto Velho;

dia 19 - decolagem de Porto Velho, pouso em Manaus; e

dia 20 - decolagem de Manaus, pouso em Boa Vista e destino a Ciudad Guayana;

- aeronave tipo C-130H, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de julho de 2008:

dia 17 - procedente de Manta, Equador, e destino a Riberalta, Bolívia;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de julho de 2008:

dia 21- procedente de Caracas, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia; e

dia 22 - procedente de La Paz e destino a Caracas;

2) República do Peru:

- aeronave tipo Lear Jet 360, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Presidente da República, com a seguinte programação, no mês de julho de 2008: dia 20 - procedente de Lima, Peru, e destino a Letícia, Colômbia.

Homologo e autorizo. Em 22 de julho de 2008.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.052, DE 22 DE JULHO DE 2008

Altera a Portaria nº 550/AGU, de 6 de junho de 2007.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.120, de 29 de maio de 2007, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Advogado-Geral da União nos termos da Portaria nº 387/AGU, de 24 de abril de 2007,

Considerando que a Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, inseriu na estrutura organizacional da Presidência da República a Secretaria Especial de Portos; e

Considerando que a Portaria nº 550/AGU, de 6 de junho de 2007, não previu o exercício de Advogados da União e integrantes do quadro suplementar da Advocacia-Geral da União na Assessoria Jurídica na referida Secretaria, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 550/AGU, de 6 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2007, Seção 1, para remanejar duas vagas de lotação do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Velho/RO, duas do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Rio Branco/AC e uma do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Manaus/AM, para o Gabinete do Advogado-Geral da União, em Brasília/DF, para serem alocadas à Assessoria Jurídica da Secretaria Especial de Portos.

Art. 2º Alterar o número ideal de Advogados fixado para a Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes no Anexo II da Portaria nº 550/AGU, de 2007, reduzindo-o de vinte e oito para vinte e quatro, remanejando as quatro vagas decorrentes da redução para a Assessoria Jurídica da Secretaria Especial de Portos.

Art. 3º Fixar em nove o número ideal de Advogados para terem exercício na Assessoria Jurídica da Secretaria Especial de Portos, em decorrência do remanejamento de vagas de que tratam os arts. 1º e 2º.

Art. 4º Os Anexos I e II da Portaria nº 550/AGU, de 2007, passam a vigorar, respectivamente, consoante os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO COSTA GAMA

ANEXO I - ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO

ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO	Lotação	Lotação	(Vagas) ou Excesso
	Fixada	Existente	
Gabinete do Advogado-Geral da União	711	601	(110)
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO - CONSULTIVO			
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Aracaju - SE	6	5	(1)
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belém - PA	11	9	(2)
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belo Horizonte - MG	20	20	0
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Boa Vista - RR	5	54	49
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Campo Grande - MS	6	5	(1)
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Cuiabá - MT	5	4	(1)
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Curitiba - PR	12	12	0
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis - SC	8	9	1
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Fortaleza - CE	10	15	5
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Goiânia - GO	10	11	1
Núcleo de Assessoramento Jurídico em João Pessoa - PB	7	7	0
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Macapá - AP	5	23	18
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Maceió - AL	6	6	0
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Manaus - AM	7	1	(6)
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Natal - RN	10	10	0
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Palmas - TO	5	2	(3)
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre - RS	20	21	1
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Velho - RO	3	19	16
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Recife - PE	18	17	(1)
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Rio Branco - AC	2	0	(2)
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Rio de Janeiro - RJ	67	77	10
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Salvador - BA	10	14	4
Núcleo de Assessoramento Jurídico em São José dos Campos - SP	12	11	(1)
Núcleo de Assessoramento Jurídico em São Luis - MA	6	6	0
Núcleo de Assessoramento Jurídico em São Paulo - SP	34	32	(2)
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Teresina - PI	6	6	0
Núcleo de Assessoramento Jurídico em Vitória - ES	5	5	0

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO - CONTENCIOSO			
Procuradoria-Regional da União da 2ª. Região - Rio de Janeiro (RJ)	95	94	(1)
Procuradoria-Regional da União da 3ª. Região - São Paulo (SP)	65	64	(1)
Procuradoria-Regional da União da 4ª. Região - Porto Alegre (RS)	65	64	(1)
Procuradoria-Regional da União da 5ª. Região - Recife (PE)	50	50	0
Procuradoria da União no Estado do Acre	3	0	(3)
Procuradoria da União no Estado de Alagoas	13	13	0
Procuradoria da União no Estado do Amapá	3	3	0
Procuradoria da União no Estado do Amazonas	16	9	(7)
Procuradoria da União no Estado da Bahia	34	34	0
Procuradoria da União no Estado do Ceará	18	20	2
Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo	12	11	(1)
Procuradoria da União no Estado de Goiás	22	22	0
Procuradoria da União no Estado do Maranhão	12	12	0
Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso	13	6	(7)
Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso do Sul	13	13	0
Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais	52	52	0
Procuradoria da União no Estado do Pará	13	12	(1)
Procuradoria da União no Estado da Paraíba	10	10	0
Procuradoria da União no Estado do Paraná	32	31	(1)
Procuradoria da União no Estado do Piauí	10	9	(1)
Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte	13	13	0
Procuradoria da União no Estado de Rondônia	4	4	0
Procuradoria da União no Estado de Roraima	5	0	(5)
Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina	21	21	0
Procuradoria da União no Estado de Sergipe	9	9	0
Procuradoria da União no Estado do Tocantins	6	3	(3)
Procuradoria-Seccional da União em Bagé - RS	1	1	0
Procuradoria-Seccional da União em Bauru - SP	1	1	0
Procuradoria-Seccional da União em Blumenau - SC	4	4	0
Procuradoria-Seccional da União em Campina Grande - PB	5	4	(1)
Procuradoria-Seccional da União em Campinas - SP	11	11	0
Procuradoria-Seccional da União em Campos - RJ	4	4	0
Procuradoria-Seccional da União em Caxias do Sul - RS	4	4	0
Procuradoria-Seccional da União em Chapecó - SC	4	4	0
Procuradoria-Seccional da União em Foz do Iguaçu - PR	4	4	0
Procuradoria-Seccional da União em Guarapuava - PR	1	1	0
Procuradoria-Seccional da União em Ilhéus - BA	7	7	0
Procuradoria-Seccional da União em Joinville - SC	7	7	0
Procuradoria-Seccional da União em Juiz de Fora - MG	8	7	(1)
Procuradoria-Seccional da União em Londrina - PR	7	7	0
Procuradoria-Seccional da União em Marabá - PA	1	1	0
Procuradoria-Seccional da União em Maringá - PR	5	5	0
Procuradoria-Seccional da União em Marília - SP	7	7	0
Procuradoria-Seccional da União em Niterói - RJ	10	10	0
Procuradoria-Seccional da União em Nova Friburgo - RJ	1	1	0
Procuradoria-Seccional da União em Passo Fundo - RS	7	6	(1)
Procuradoria-Seccional da União em Petrolina - PE	4	4	0
Procuradoria-Seccional da União em Petrópolis - RJ	8	6	(2)
Procuradoria-Seccional da União em Piracicaba - SP	1	1	0
Procuradoria-Seccional da União em Presidente Prudente - SP	4	4	0
Procuradoria-Seccional da União em Ribeirão Preto - SP	7	7	0
Procuradoria-Seccional da União em Rio Grande - RS	6	5	(1)
Procuradoria-Seccional da União em São José dos Campos - SP	9	9	0
Procuradoria-Seccional da União em São José do Rio Preto - SP	4	4	0
Procuradoria-Seccional da União em Santa Maria - RS	8	6	(2)
Procuradoria-Seccional da União em Santana do Livramento - RS	1	0	(1)
Procuradoria-Seccional da União em Santarém - PA	3	0	(3)
Procuradoria-Seccional da União em Santo Ângelo - RS	2	2	0
Procuradoria-Seccional da União em Santos - SP	8	9	1

Procuradoria-Seccional da União em Sorocaba - SP	1	1	0
Procuradoria-Seccional da União em Uberaba - MG	5	5	0
Procuradoria-Seccional da União em Uberlândia - MG	5	5	0
Procuradoria-Seccional da União em Umuarama - PR	5	3	(2)
Procuradoria-Seccional da União em Uruguaiana - RS	1	1	0
Procuradoria-Seccional da União em Volta Redonda - RJ	4	3	(1)
ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO EXCEPCIONAL			
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	2	2	0
PRF/2ª Região	1	1	0
TOTAL	1.824	1.755	(69)
OBSERVAÇÕES:			
1 - A lotação fixada é composta pelo somatório dos cargos vagos e providos de Advogados da União e dos integrantes do quadro suplementar;			
2 - A lotação existente é composta pelo somatório dos cargos providos de Advogados da União e dos integrantes do quadro suplementar;			
3 - Os números entre parênteses indicam vagas de lotação decorrentes da diferença entre a lotação fixada e a existente; e			
4 - As lotações excepcionais decorrem de atos anteriores a esta Portaria e serão ajustadas paulatinamente, pela vacância dos cargos ou por remoção.			

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO	Nº Ideal de Advogados	Nº de Advogados em exercício	(VAGAS) OU EXCESSO
Gabinete do Advogado-Geral da União	2	2	0
Gabinete do Advogado-Geral da União - Sec. Geral Contencioso	42	37	(5)
Gabinete do Advogado-Geral da União Substituto	3	3	0
GAB/AGU/SUBST - Dep. Ass. Jur. Internos - DAJI	12	8	(4)
GAB/AGU/SUBST - Escola da AGU	1	1	0
Ouvidoria	1	1	0
Procuradoria-Geral da União	74	70	(4)
Consultoria-Geral da União	43	36	(7)
Corregedoria-Geral da Advocacia da União	23	13	(10)
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - CONTENCIOSO			
Procuradoria-Regional da União na 1ª. Região - Brasília-DF	85	78	(7)
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO - CONSULTIVO			
Assessoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União	10	6	(4)
Assessoria Jurídica junto à Sec. Esp. Portos da Pres. da República	9	4	(5)
Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pec. e Abastecimento	20	14	(6)
Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades	12	11	(1)
Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia	12	8	(4)
Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações	15	12	(3)
Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura	10	8	(2)
Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa	30	19	(11)
Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Agrário	13	7	(6)
Consultoria Jurídica do Ministério do Des., Ind. e Comércio Exterior	15	12	(3)
Consultoria Jurídica do Ministério do Des. Social e Combate à Fome	12	11	(1)
Consultoria Jurídica do Ministério da Educação	15	11	(4)
Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte	5	4	(1)
Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional	15	11	(4)
Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça	45	38	(7)
Consultoria Jurídica do Ministério do Meio-Ambiente	10	6	(4)
Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia	15	7	(8)
Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	28	21	(7)
Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social	27	19	(8)
Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores	13	8	(5)
Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde	33	19	(14)
Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego	18	14	(4)
Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo	5	2	(3)
Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes	24	18	(6)
Departamento Jurídico da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	5	2	(3)
Subchefia para Ass. Jurídicos da C. Civil da Pres. da República	9	8	(1)
TOTAL	711	549	(162)
OBSERVAÇÕES:			
1 - O nº ideal de advogados fixado para a Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa destina-se ao atendimento de sua necessidade de pessoal, bem como das Consultorias Jurídicas-Adjuntas dos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica; e			
2 - O nº ideal de advogados fixado para a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça destina-se ao atendimento de sua necessidade de pessoal, bem como às dos Departamentos de Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, em Brasília-DF.			

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 688, DE 21 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único , inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 2 de setembro de 1998, e o conta do Processo nº 21000.010361/2004-76, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Ministerial nº 8, de 5 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 9 subsequente, que criou a Câmara Temática de Ciências Agrárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 152, DE 22 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Tocantins, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (Zea mays L.) é uma planta cultivada em quase todas as regiões brasileiras e na maior parte dos municípios do Estado do Tocantins.

A produtividade do milho depende de vários fatores integrados, sendo os mais importantes a disponibilidade de água para a cultura, a interceptação de radiação pelo dossel, a eficiência metabólica e a eficiência de translocação de fotossintatos para os grãos.

A irregularidade na distribuição temporal e espacial da precipitação leva o cultivo de milho a ser uma atividade de risco no Estado, pois, a cultura é pouco tolerante à deficiência hídrica, principalmente nos períodos de florescimento e na formação dos grãos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, visando minimizar o risco climático, para o cultivo de milho no Estado.

Para a realização do zoneamento, adotou-se um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries pluviométricas com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados dos postos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias para períodos decendiais, para cada local da estação climatológica;



c) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de ciclos superprecoce, precoce, semiprecoce, médio e semitardio/tardio. Para efeito de simulação, foram consideradas as seguintes fases do ciclo: estabelecimento, desenvolvimento, florescimento/enchimento de grãos e maturação/senescência;

d) coeficiente de cultura (Kc): para determinação da demanda hídrica, foram utilizados valores médios para períodos decendiais e para todo ciclo, obtidos por meio de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 60 mm, respectivamente.

Foram realizadas simulações para períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de outubro a janeiro.

Para cada data, o modelo estimou os valores do índice de necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. Foram aplicadas funções frequenciais para obtenção do nível de 80% de ocorrência do ISNA.

Foram adotados os seguintes critérios de risco climático:

- a) ISNA ≥ 0,55 - baixo risco;
- b) 0,45 < ISNA < 0,55 - médio risco; e
- c) ISNA ≤ 0,45 - alto risco.

Em função das classes de risco climático, o município foi considerado apto para plantio quando o valor de ISNA apresentou-se maior ou igual que 0,55.

Com a utilização de um sistema de informações geográficas (SIG), realizado mediante o uso de técnicas de geoprocessamento e de regionalização das informações existentes, foi possível estimar informações de risco climático para as localidades que não dispunham de dados pluviais.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio do milho no Estado, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Tocantins contempla como aptos ao cultivo de milho os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura; e

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTO-RES/MANTENEDORES

Informações específicas quanto à região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/man-tenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

CICLO SUPERPRECOCE

AGROMEN: AGN 20A06, AGN 34 A 12, AGN 34 A 11, AGN 35 A 42, AGN 25 A 23, AGN 3050, AGN 3150, AGN 30 A 03, AGN 30 A 06 e AGN 2012;

BIOMATRIX: BM 1115, BM 1120 e BM 620;

EMBRAPA: BRS 2223;

Geneseeds: PRE 22T11 e PRE 22T12;

GENEZE: GNZ 2005;

MONSANTO: DKB 330, AG 9010, AG 6040, DKB 214,

DKB 215, AG 6020, DKB 234, AG 9010YG e DKB 330YG;

NIDERA: BX970 e BX1255;

PIONEER: 30P70, 30F44 e 30R32;

SANTA HELENA: SHS 4050, SHS 5050, SHS 5070 e SHS

7090;

SEMEALI: XB 8010, XB 9003 e XB 6010;

SEMENTES PREZZOTTO: PRE 22T10;

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 960, FTH 950 e FTH 510;

SYNGENTA: Speed;

ZENIT: ZNT 1530

CICLO PRECOCE

AGROMEN: AGN 20A55, AGN 30A70, AGN 31 A 31,

AGN 30 A 09, AGN 20 A 20 e AGN 30A91;

BIOMATRIX: BM 3061, BM 810, BM 2202, BM 502 e BM

207;

DOW AGROSCIENCES: Dow 2C599, Dow 2A525, Dow 8480, Dow 766, Dow 2B688, Dow SwB551, Dow 2B707, Dow 2B710CL, Dow SwB585, Dow 2B655, Dow WXA504, Dow 2B710, Dow CO32, Dow 2C520, Dow 2B587, Dow 2B604 e CD 384;

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BR 201, BR 205, BR 206, BRS 2110, BRS 3003, BRS 3150, BRS 3151, BRS Sol da Manhã, BRS 3101, BRS 3143, BR 451, BR 473, BRS 4154 (SARACURA), BRS 2020 e BR 3123;

GENESEEDS: PRE 32D10;

GENEZE: GNZ 2004, GNZ 2500 e GNZ 1671;

MHATRIZ: GNZ 2728;

MONSANTO: DKB 177, AG 8011, DKB 240, AS 1592, AG

2060, AG 122, AG 6018, AG 405, AG 5011, DKB 455, DKB 350, DKB 747, AG 9090, C 435, AG 8060, AG 5020, AG 2040, AG 7000, DKB 390, DKB 199, DKB 979, AG 8088, AG 8066, DKB 191, DKB 499, AG 7000YG, DKB 390YG, DKB 350YG, AG 9040, DKB 615, AS 1596, AS 3421, GNZ 9501, RB 9108, RB 9308 e CD 397;

NIDERA: BX 1149, BX 1200, A 4454 e BX 974;

PIONEER:30F80, 30K75, 30F87, 30F98, 30F90, 30F33, 30F36, ZELIA, 30K73, 30S40, 30F35, 30K64, 30F80Y, 30S31, P3027, 30K75Y, P3021, 3021Y, 30F90Y, 30F34, 30A04, P3041, P4260, BG7049, 30K73Y, 30S40Y e 30K64Y;

PLANAGRI: PL6880;

PRIMAIZ: PZ 677, PZ 242 e PZ 240;

PRIORIZI SEMENTES E PESQUISA AGRÍCOLA LTDA:

SÓCRATES;

SANTA HELENA: SHS 4040, SHS 4060, SHS 4080, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 7070, SHS 7080 e SHS 3031;

SEMEALI: XB 7012, XB 7011, XB 7253, XB 7110, XB

7116, XB 8030 e XB 6012;

SEMENTES PREZZOTTO: PRE 22D11;

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 900,

ATL 100, ATL 110, ATL 200, FTH 404, SM 505, SM 511, MX 205, MX 210 e MX 300;

SYNGENTA:Tork, Attack, Master, Exceler, Traktor, Balu 178, Balu 184, Maximus, Somma, CD 304, CD 308, Garra, Balu 551, Balu 761, NB 7443, Savana 133, Savana 185, SG 6418, Farroupilha 25, Polato 2602, Impacto, Murano, Polato 183, Balu 580, KOM-PRESSOR, SG 6015 e SG 6301;

UFV: UFVM 100;

ZENIT: ZNT 2353, ZNT 2030 e ZNT 3310;

CICLO SEMIPRECOCE

AGROMEN: AGN 25 A 23;

BIOMATRIX: BM 709;

CATI: AL25, AL34, AL Bandeirante, AL Manduri, AL

Bianco e CATIVERDE 02;

EMBRAPA: BRS 3060 e BR 106;

MONSANTO: DKB 789;

NIDERA: BX 1382 e A 2555;

SANTA HELENA: SHS 4070 e SHS 3035;

CICLO MÉDIO

AGÊNCIA RURAL: EMGOPA 501;

MONSANTO: AG 7088, DKB 393, AG 7010, AG 5055 e

DKB 370;

SEMEALI: XB 8028 e XB 4013;

SEMENTES SELEGRÃOS: RG 02A, RG 01 e ROBUS-

TO;

CICLO TARDIO

MONSANTO: AG 1051, AG 4051 e DKB 990.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agro-nômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cul-tivares de soja indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Es-planada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br /Ser-viços/Zoneamento Agrícola/ cultivares de zoneamento por safra.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de milho no Estado de Tocantins foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS: SUPERPRECOCE, SEMIPRECOCE e PRECOCE	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abreulândia	28 a 3	28 a 3
Aguiarnópolis	28 a 3	28 a 3
Aliança do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Almas	28 a 3	28 a 3
Alvorada	28 a 3	28 a 3
Ananás	28 a 3	28 a 3
Angico	28 a 3	28 a 3
Aparecida do Rio Negro	28 a 3	28 a 3
Aragominas	28 a 3	28 a 3
Araguacema	28 a 3	28 a 3
Araguaçu	28 a 3	28 a 3
Araguaína	28 a 3	28 a 3
Araguanã	28 a 3	28 a 3
Araguatins	31 a 3	31 a 3
Arapoema	28 a 3	28 a 3
Arraias	28 a 3	28 a 3
Augustinópolis	31 a 3	29 a 3
Aurora do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Axixá do Tocantins	31 a 3	29 a 3
Babaçulândia	28 a 3	28 a 3
Bandeirantes do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Barra do Ouro	28 a 3	28 a 3
Barrolândia	28 a 3	28 a 3
Bernardo Sayão	28 a 3	28 a 3
Bom Jesus do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Brasilândia do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Brejinho de Nazaré	28 a 3	28 a 3
Buriti do Tocantins	31 a 3	29 a 3
Cachoeirinha	30 a 3	28 a 3
Campos Lindos	28 a 3	28 a 3
Cariri do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Carmolândia	28 a 3	28 a 3
Carrasco Bonito	31 a 3	29 a 3
Caseara	28 a 3	28 a 3
Centenário	28 a 3	28 a 3
Chapada da Natividade	28 a 3	28 a 3
Chapada de Areia	28 a 3	28 a 3
Colinas do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Colméia	28 a 3	28 a 3
Combinado	28 a 3	28 a 3
Conceição do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Couto de Magalhães	28 a 3	28 a 3
Cristalândia	28 a 3	28 a 3
Crixás do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Darcinópolis	28 a 3	28 a 3
Dianópolis	28 a 3	28 a 3
Divinópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Dueré	28 a 3	28 a 3
Esperantina	29 a 3	28 a 3
Fátima	28 a 3	28 a 3
Figueirópolis	28 a 3	28 a 3
Filadélfia	28 a 3	28 a 3
Formoso do Araguaia	28 a 3	28 a 3
Fortaleza do Tabocão	28 a 3	28 a 3
Goianorte	28 a 3	28 a 3
Goiatins	28 a 3	28 a 3
Guaraí	28 a 3	28 a 3
Gurupi	28 a 3	28 a 3
Ipueiras	28 a 3	28 a 3
Itacajá	28 a 3	28 a 3
Itaguatins	31 a 3	29 a 3
Itapiratins	28 a 3	28 a 3
Itaporã do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Jauí do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Juarina	28 a 3	28 a 3
Lagoa da Confusão	28 a 3	28 a 3
Lagoa do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Lajeado	28 a 3	28 a 3
Lavandeira	28 a 3	28 a 3
Lizarda	28 a 3	28 a 3
Luzinópolis	28 a 3	28 a 3
Marianópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Mateiros	28 a 3	28 a 3
Maurilândia do Tocantins	30 a 3	28 a 3
Miracema do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Miranorte	28 a 3	28 a 3
Monte do Carmo	28 a 3	28 a 3
Monte Santo do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Muricilândia	28 a 3	28 a 3
Natividade	28 a 3	28 a 3
Nazaré	28 a 3	28 a 3
Nova Olinda	28 a 3	28 a 3
Nova Rosalândia	28 a 3	28 a 3
Novo Acordo	28 a 3	28 a 3
Novo Alegre	28 a 3	28 a 3
Novo Jardim	28 a 3	28 a 3
Oliveira de Fátima	28 a 3	28 a 3
Palmas	28 a 3	28 a 3
Palmeirante	28 a 3	28 a 3
Palmeiras do Tocantins	28 a 3	28 a 3



Palmeirópolis	28 a 3	28 a 3
Paraíso do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Paraná	28 a 3	28 a 3
Pau D'Arco	28 a 3	28 a 3
Pedro Afonso	28 a 3	28 a 3
Peixe	28 a 3	28 a 3
Pequizeiro	28 a 3	28 a 3
Pindorama do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Piraquê	28 a 3	28 a 3
Pium	28 a 3	28 a 3
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 3	28 a 3
Ponte Alta do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Porto Alegre do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Porto Nacional	28 a 3	28 a 3
Praia Norte	31 a 3	29 a 3
Presidente Kennedy	28 a 3	28 a 3
Pugmil	28 a 3	28 a 3
Recursolândia	28 a 3	28 a 3
Riachinho	28 a 3	28 a 3
Rio da Conceição	28 a 3	28 a 3
Rio dos Bois	28 a 3	28 a 3
Rio Sono	28 a 3	28 a 3
Sampaio	31 a 3	29 a 3
Sandolândia	28 a 3	28 a 3
Santa Fé do Araguaia	28 a 3	28 a 3
Santa Maria do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Santa Rita do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Santa Rosa do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Santa Tereza do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 3	28 a 3
São Bento do Tocantins	30 a 3	28 a 3
São Félix do Tocantins	28 a 3	28 a 3
São Miguel do Tocantins	31 a 3	29 a 3
São Salvador do Tocantins	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Tocantins	30 a 3	28 a 3
São Valério da Natividade	28 a 3	28 a 3
Silvanópolis	28 a 3	28 a 3
Sítio Novo do Tocantins	31 a 3	29 a 3
Sucupira	28 a 3	28 a 3
Taguatinga	28 a 3	28 a 3
Taipas do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Talismã	28 a 3	28 a 3
Tocantínia	28 a 3	28 a 3
Tocantinópolis	30 a 3	28 a 3
Tupirama	28 a 3	28 a 3
Tupiratins	28 a 3	28 a 3
Wanderlândia	28 a 3	28 a 3
Xambioá	28 a 3	28 a 3

MUNICÍPIOS	CICLOS: MÉDIO, SEMITARDIO e TARDIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Abreulândia	28 a 3	28 a 3
Aguiarnópolis	28 a 3	28 a 3
Aliança do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Almas	28 a 3	28 a 3
Alvorada	28 a 3	28 a 3
Ananás	28 a 3	28 a 3
Angico	28 a 3	28 a 3
Aparecida do Rio Negro	28 a 3	28 a 3
Aragominas	28 a 3	28 a 3
Araguacema	28 a 3	28 a 3
Araguaçu	28 a 3	28 a 3
Araguaína	28 a 3	28 a 3
Araguanã	28 a 3	28 a 3
Araguatins	28 a 3	28 a 3
Arapoema	28 a 3	28 a 3
Arraias	28 a 2	28 a 3
Augustinópolis	28 a 3	28 a 3
Aurora do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Axixá do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Babaçulândia	28 a 3	28 a 3
Bandeirantes do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Barra do Ouro	28 a 3	28 a 3
Barrolândia	28 a 3	28 a 3
Bernardo Sayão	28 a 3	28 a 3
Bom Jesus do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Brasilândia do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Brejinho de Nazaré	28 a 3	28 a 3
Buriti do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Cachoeirinha	28 a 3	28 a 3
Campos Lindos	28 a 3	28 a 3
Cariri do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Carmolândia	28 a 3	28 a 3
Carrasco Bonito	28 a 3	28 a 3
Caseara	28 a 3	28 a 3
Centenário	28 a 3	28 a 3
Chapada da Natividade	28 a 3	28 a 3
Chapada de Areia	28 a 3	28 a 3
Colinas do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Colméia	28 a 3	28 a 3
Combinado	28 a 3	28 a 3
Conceição do Tocantins	28 a 2	28 a 3
Couto de Magalhães	28 a 3	28 a 3
Cristalândia	28 a 3	28 a 3
Crixás do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Darcinópolis	28 a 3	28 a 3
Dianópolis	28 a 3	28 a 3
Divinópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Dueré	28 a 3	28 a 3
Esperantina	28 a 3	28 a 3
Fátima	28 a 3	28 a 3
Figueirópolis	28 a 3	28 a 3
Filadélfia	28 a 3	28 a 3
Formoso do Araguaia	28 a 3	28 a 3
Fortaleza do Tabocão	28 a 3	28 a 3

Goianorte	28 a 3	28 a 3
Goiatins	28 a 3	28 a 3
Guaraí	28 a 3	28 a 3
Gurupi	28 a 3	28 a 3
Ipueiras	28 a 3	28 a 3
Itacajá	28 a 3	28 a 3
Itaguatins	28 a 3	28 a 3
Itapiratins	28 a 3	28 a 3
Itaporã do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Jauá do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Juarina	28 a 3	28 a 3
Lagoa da Confusão	28 a 3	28 a 3
Lagoa do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Lajeado	28 a 3	28 a 3
Lavandeira	28 a 3	28 a 3
Lizarda	28 a 3	28 a 3
Luzinópolis	28 a 3	28 a 3
Marianópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Mateiros	28 a 3	28 a 3
Maurilândia do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Miracema do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Miranorte	28 a 3	28 a 3
Monte do Carmo	28 a 3	28 a 3
Monte Santo do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Muricilândia	28 a 3	28 a 3
Natividade	28 a 3	28 a 3
Nazaré	28 a 3	28 a 3
Nova Olinda	28 a 3	28 a 3
Nova Rosalândia	28 a 3	28 a 3
Novo Acordo	28 a 3	28 a 3
Novo Alegre	28 a 3	28 a 3
Novo Jardim	28 a 3	28 a 3
Oliveira de Fátima	28 a 3	28 a 3
Palmas	28 a 3	28 a 3
Palmeirante	28 a 3	28 a 3
Palmeiras do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Palmeirópolis	28 a 3	28 a 3
Paraíso do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Paraná	28 a 3	28 a 3
Pau D'Arco	28 a 3	28 a 3
Pedro Afonso	28 a 3	28 a 3
Peixe	28 a 3	28 a 3
Pequizeiro	28 a 3	28 a 3
Pindorama do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Piraquê	28 a 3	28 a 3
Pium	28 a 3	28 a 3
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 3	28 a 3
Ponte Alta do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Porto Alegre do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Porto Nacional	28 a 3	28 a 3
Praia Norte	28 a 3	28 a 3
Presidente Kennedy	28 a 3	28 a 3
Pugmil	28 a 3	28 a 3
Recursolândia	28 a 3	28 a 3
Riachinho	28 a 3	28 a 3
Rio da Conceição	28 a 3	28 a 3
Rio dos Bois	28 a 3	28 a 3
Rio Sono	28 a 3	28 a 3
Sampaio	28 a 3	28 a 3
Sandolândia	28 a 3	28 a 3
Santa Fé do Araguaia	28 a 3	28 a 3
Santa Maria do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Santa Rita do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Santa Rosa do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Santa Tereza do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 3	28 a 3
São Bento do Tocantins	28 a 3	28 a 3
São Félix do Tocantins	28 a 3	28 a 3
São Miguel do Tocantins	28 a 3	28 a 3
São Salvador do Tocantins	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Tocantins	28 a 3	28 a 3
São Valério da Natividade	28 a 3	28 a 3
Silvanópolis	28 a 3	28 a 3
Sítio Novo do Tocantins	28 a 3	28 a 3
Sucupira	28 a 3	28 a 3
Taguatinga	28 a 3	28 a 3
Taipas do Tocantins	28 a 2	28 a 3
Talismã	28 a 3	28 a 3
Tocantínia	28 a 3	28 a 3
Tocantinópolis	28 a 3	28 a 3
Tupirama	28 a 2	28 a 3
Tupiratins	28 a 3	28 a 3
Wanderlândia	28 a 3	28 a 3
Xambioá	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 153, DE 22 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

No Estado do Rio de Janeiro, excetuando-se as áreas de elevadas altitudes, a distribuição das chuvas é o fator preponderante na definição da época de semeadura do milho (Zea mays L.).

A demanda de água durante o ciclo da cultura varia de 500 a 800 mm, dependendo das condições climáticas dominantes. A absorção de água pela planta varia conforme o estágio de desenvolvimento da cultura.

O déficit hídrico tem influência direta na taxa fotossintética, que está associada à produção de grãos, e sua importância varia com o estágio fenológico em que se encontra a planta. Pesquisas mostram que dois dias de estresse hídrico, podem reduzir em até 20% a produtividade e, para um período de quatro a oito dias, a queda pode chegar a 50%.

O período que vai da iniciação floral até o desenvolvimento da inflorescência e o período que vai do pendoamento até a maturação são as fases mais críticas, em relação ao estresse hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, visando minimizar o risco climático para o cultivo de milho no Estado.

Utilizou-se um modelo de balanço hídrico da cultura, para períodos de 10 dias, nos meses de outubro e novembro, onde foram incorporados os seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizaram-se dados diários das estações com séries históricas mínimas de 15 anos;

b) evapotranspiração de referência: estimada para períodos decendiais;

c) coeficientes culturais (Kc): obtidos valores para períodos de dez dias, durante todo o ciclo da cultura;

d) ciclo e fases fenológicas: consideraram-se cultivares de ciclos superprecoce, precoce, semiprecoce, médio e semitardio/tardio. Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases do ciclo: estabelecimento, desenvolvimento, florescimento/enchimento de grãos e maturação/senesescência;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 60 mm, respectivamente.

Como parâmetro de saída do modelo, foram estimados para cada posto pluviométrico o índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação existente entre a evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima da cultura (ETm).

Os valores do ISNA foram estimados para o período fenológico compreendido entre a floração e o enchimento de grãos (período mais crítico em termos de disponibilidade hídrica), com frequência mínima de ocorrência de 80% dos anos analisados e para cada estação pluviométrica.

Para definição dos níveis de risco agroclimático, foram estabelecidas três classes, de acordo com o ISNA obtido:

- a) ISNA ≥ 0,55 - baixo risco;
- b) 0,45 < ISNA < 0,55 - médio risco; e
- c) ISNA ≤ 0,45 - alto risco.

O município foi considerado apto quando pelo menos 20% de sua área apresentou valor de ISNA maior ou igual a 0,55.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Rio de Janeiro contempla como aptos ao cultivo de milho os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTO-RES/MANTENEDORES

Informações específicas quanto à região de adaptação, na Unidade da Federação, devem ser obtidas junto aos obtentores/man-tenedores, para escolha da cultivar a ser utilizada.

CICLO SUPERPRECOCE

AGROMEN: AGN 20A06, AGN 34 A 12, AGN 34 A 11, AGN 35 A 42, AGN 25 A 23, AGN 3050, AGN 3150, AGN 30 A 03, AGN 30 A 05, AGN 30 A 06 e AGN 2012;

BIOMATRIX: BM 1115 e BM 1120;

EMBRAPA: BRS 2223;

GENESEEDS: PRE 22T11 e PRE 22T12;

MONSANTO: DKB 330, AG 9010, AG 6040, DKB 214, DKB 215, AG 6020, DKB 234, AG 9010YG e DKB 330YG;

PIONEER: 30P70, 30F44 e 30R32;

SANTA HELENA: SHS 4050, SHS 5050, SHS 5070 e SHS 7090;

SEMEALI: XB 8010, XB 9003 e XB 6010;

ZENIT: ZNT 1530.

CICLO PRECOCE

AGROMEN: AGN 20A55, AGN 30A70, AGN 31 A 31, AGN 30 A 09 e AGN 20 A 20;

BIOMATRIX: BM 3061, BM 810, BM 2202, BM 502 e BM 207;

DOW AGROSCIENCES: Dow 2C599, Dow 2A525, Dow 8480, Dow 766, Dow 2B688, Dow CO32 e Dow 2B587;

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BR 201, BR 205, BR 206, BRS 2110, BRS 3003, BRS 3150, BRS 3151, BRS Sol da Manhã, BRS 4103, BRS 2114, BR 2121, BRS 3101, BRS 3143, BRS Angela, BR 451, BR 473, BRS 4154 SARACURA), BRS 2020 e BR 3123;

GENESEEDS: PRE 32D10;

MHATRIZ: GNZ 2728;

MONSANTO: DKB 177, AG 8011, DKB 240, AS 1592, AG 2060, AG 122, AG 6018, AG 405, AG 5011, DKB 455, DKB 350, DKB 747, AG 9090, C 435, AG 8060, AG 5020, AG 2040, AG 7000, DKB 390, DKB 199, DKB 979, AG 8088, AG 8066, DKB 191, DKB 499, AG 7000YG, DKB 390YG, DKB 350YG, AS 1596, AS 3421, GNZ 9501, RB 9108, RB 9308 e CD 397;

NIDERA: BX 1149, BX 1200, A 4454, BX 974 e BX 981;

PIONEER: 30F80, 30K75, 30F87, 30F98, 30F90, 30F33, 30F36, ZELIA, 30K73, 30S40, 30F35, 30K64, 30F80Y, 30S31, P3027, 30K75Y, P3021, 3021Y, 30F90Y, 30F34, 30A04, P3041, P4260, BG7049, 30K73Y, 30S40Y e 30K64Y;

PLANAGRI: PL6880;

PRIMAIZ: PZ 677, PZ 242 e PZ 240;

PRIORIZI SEMENTES: SÓCRATES;

SANTA HELENA: SHS 4040, SHS 4060, SHS 4080, SHS 5060, SHS 5080, SHS 5090, SHS 7070, SHS 7080 e SHS 3031;

SEMEALI: XB 7012, XB 7011, XB 7253, XB 7110, XB 7116, XB 8030 e XB 6012;

SYNGENTA: Tork, Attack, Master, Exceler, Traktor, Balu 178, Balu 184, Maximus, Somma, CD 304, CD 308, Garra, Balu 551, Balu 761, NB 7443, Savana 133, Savana 185, SG 6418, Farroupilha 25, Polato 2602, Impacto, Murano, Polato 183, Balu 580, KOM-PRESSOR, SG 6015 e SG 6301;

UFV: UFVM 100, UFVM 200 e UFVM 2;

ZENIT: ZNT 2353, ZNT 2030 e ZNT 3310.

CICLO SEMIPRECOCE

AGROMEN: AGN 25A23;

CATI: AL25, AL34, AL Bandeirante, AL Manduri, AL Bianco e CATIVERDE 02;

EMBRAPA: BRS 3060 e BR 106;

MONSANTO: DKB 789;

NIDERA: BX 1382;

SANTA HELENA: SHS 4070 e SHS 3035.

CICLO MÉDIO

MONSANTO: AG 7088, DKB 393, AG 7010, AG 5055 e DKB 370;

SEMEALI: XB 8028 e XB 4013.

SEMENTES SELEGRÃOS: RG 02A, RG 01 e ROBUS-TO.

CICLO TARDIO

MONSANTO: AG 1051, AG 4051 e DKB 990.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agro-nômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cul-tivares de soja indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Es-planada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br /Ser-viços/Zoneamento Agrícola/](http://www.agricultura.gov.br/Serviços/Zoneamento_Agrícola/) cultivares de zoneamento por safra.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios aptos ao cultivo de milho no Estado do Rio de Janeiro foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de semeadura indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLOS: SUPERPRECOCE, PRECOCE e SE-MIPRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Aperibé	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Araçuama	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Areal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Arraial do Cabo	29 a 31	28 a 33	28 a 33
Barra do Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Belford Roxo	29 a 32	28 a 33	28 a 33
Bom Jardim	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Itabapoana	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Cabo Frio	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Cachoeiras de Macacu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cambuci	29 a 30	28 a 31	28 a 33
Campos dos Goytacazes		28 a 30	28 a 31
Cantagalo	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Carapebus		28 a 30	28 a 32
Cardoso Moreira		28 a 31	28 a 31
Carmo	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Casimiro de Abreu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Comendador Levy Gasparian	29 a 31	28 a 33	28 a 33
Conceição de Macabu	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Cordeiro	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Duas Barras	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Duque de Caxias	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapimirim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itaboraí	29 a 32	28 a 33	28 a 33
Itaguaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Italva	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Itaocara	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Itaperuna	29 a 30	28 a 31	28 a 33
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japeri	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Laje do Muriaé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Macaé	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Macuco	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Magé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangaratiba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Maricá	30	28 a 32	28 a 33
Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miguel Pereira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miracema	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Natividade	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Nova Friburgo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paraíba do Sul	29 a 33	28 a 33	28 a 33
Paty do Alferes	29 a 33	28 a 33	28 a 33
Petrópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pinheiral	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pirai	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porciúncula	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Queimados	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Bonito	29 a 31	28 a 33	28 a 33
Rio Claro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Flores	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Rio das Ostras		28 a 33	28 a 33
Santa Maria Madalena	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio de Pádua	28 a 30	28 a 33	28 a 33
São Fidélis	29 a 30	28 a 33	28 a 33
São Francisco de Itabapoana		29	28 a 30
São João da Barra			28 a 29
São José de Ubá	29 a 30	28 a 31	28 a 33
São José do Vale do Rio Preto	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Alto	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Sapucaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33

Saquarema		29 a 33	28 a 33
Seropédica	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Silva Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sumidouro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tanguá	29 a 31	28 a 33	28 a 33
Teresópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Trajano de Moraes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Três Rios	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Varre-Sai	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Vassouras	29 a 33	28 a 33	28 a 33
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33

MUNICÍPIOS	CICLOS: MÉDIO e TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Aperibé		28 a 29	28 a 31
Areal	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Barra do Pirai	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Barra Mansa	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Bom Jardim	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Itabapoana	28 a 33	28 a 29	28 a 30
Cantagalo	28 a 30	28 a 30	28 a 33
Carmo	28	28 a 30	28 a 32
Casimiro de Abreu	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Comendador Levy Gasparian	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Cordeiro	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Duas Barras	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Italva	30	28 a 29	28 a 29
Itaocara	28	28 a 30	28 a 32
Itaperuna	30	28	28 a 30
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Macaé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Macuco	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Miracema		28 a 29	28 a 31
Natividade	30	28 a 30	28 a 32
Nova Friburgo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Paraíba do Sul	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Porciúncula		28 a 30	28 a 32
Porto Real	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Ostras		28 a 30	28 a 30
Santa Maria Madalena	28 e 30	28 a 31	28 a 33
Santo Antônio de Pádua		28 a 29	28 a 31
São José de Ubá	30	28	28 a 30
São Sebastião do Alto	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Sapucaia	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Silva Jardim	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Sumidouro	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Trajano de Moraes	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Três Rios	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Varre-Sai		28 a 30	28 a 32

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 647, DE 14 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agri-cultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de no-vembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.004197/2007-14, resolve:

Art. 1º Incluir ao credenciamento de número BR RS 067, da empresa JC Expurgos Ltda, CNPJ nº 92.003.037/0001-91 e Inscrição Estadual Isenta, localizada na Rua Coronel Arthur Dorneles, 112 - Bairro Vila Militar - Rio Grande/RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: a) Tratamento térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricul-tura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SFA/RS nº 621, de 7 de julho de 2008, publicado em 15/7/2008 no Diário Oficial da União, pág. 9 da Seção 1, onde se lê CNPJ: 07178319/0001-50, leia-se CNPJ: 008953251/0001-00



Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.438/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 113ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de abril de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003569/98-11
Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP

CNPJ: 63.025.530/0019-33
Endereço: Av. Prof. Dr. Orlando Marques de Paiva, 87, São Paulo - SP - 05508000

Assunto: Solicitação de parecer para importação animais geneticamente modificados.

Extrato Prévio: 1301/2008 Publicado no D.O.U No. 52, 17 de março de 2008.

Decisão: DEFERIDO
RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para importação de animais geneticamente modificados, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP, Maria Lucia Zaidan Dagli, solicita à CTNBio parecer técnico para importação de camundongos geneticamente modificados da classe de risco biológico I, para atividades de pesquisa em regime de contenção com. Os

animais serão importados da empresa Charles River Laboratories, Estados Unidos, e alocados nas instalações do Biotério de Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, sob responsabilidade da Dra. Dora Fix Ventura. Serão importados quatro casais de animais com o fenótipo triplo mutante (3xTg-AD), que desenvolvem progressivamente, placas de beta amiloide, emaranhados neurofibrilares e disfunções sinápticas. Os organismos a serem manipulados são Mus musculus, não apresentando qualquer vantagem seletiva ou adaptativa em relação aos parentais não geneticamente modificados. Serão importados também quatro animais controles não modificados. A pesquisadora responsável declara que o biotério dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta e que as manipulações de animais geneticamente modificados serão realizadas em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança propostas para a realização dos experimentos e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o protocolo experimental e as demais medidas de biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de julho de 2008

311ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal Rural de Pernambuco	900.0331/1992	24.416.174/0001-06

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 22 de julho de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 78/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais	2895/04 513909	2008ne003395 4895	23.315,00	01/09/2008
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	3490/05 573984	2008ne000498 7744	100.000,00	29/11/2008
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	0004/07 592648	2008ne000497 7744	161.579,59	23/01/2009
Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF	1226/07 628547	2008ne003392 4898	800.000,00	02/07/2010
Fundação ULBRA	1235/07 628546	2008ne003391 4898	575.000,00	30/06/2010
Fundação de Apoio à Física e à Química	2131/07 627697	2008ne003386 4896	48.400,00	19/06/2011
Fundação de Apoio à Física e à Química	2131/07 627697	2008ne003394 4886	1.061.600,00	19/06/2011
Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	0518/07 603114	2008ne003388 4896	60.279,18	07/12/2008
Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	0518/07 603114	2008ne003389 4904	23.293,00	07/12/2008
Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	0518/07 603114	2008ne003390 4904	32.349,32	07/12/2008
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	4953/06 596934	2008ne003387 4884	143440,00	11/12/2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 413, DE 21 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

08 0443 - Mostra Alain Resnais A Revolução Discreta da Memória
Jurubeba Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21
Processo: 01400.000559/08-55
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 327.407,00
Prazo de Captação: 15/07/2008 a 31/12/2008
Realização de mostra, no período de agosto a outubro de 2008.

08 1769 - Dia Internacional da Animação
Fundação Cinema RS - Fundacine
CNPJ/CPF: 03.300.207/0001-70
Processo: 01400.002030/08-76
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 195.695,50
Prazo de Captação: 15/07/2008 a 31/12/2008
Exibição de filmes de animação em várias cidades brasileiras, simultaneamente, com oficinas, debates e premiações, a realizar-se em 28 de outubro de 2008.
08 2657 - A vida e a magia de Raul de Xangô
Henrique de Melo Siqueira
CNPJ/CPF: 006.592.461-47
Processo: 01400.002743/08-30
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 69.872,00
Prazo de Captação: 15/07/2008 a 31/12/2008
Finalização de filme, média metragem, com duração de 20 minutos.

PORTARIA Nº 414, DE 22 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

08 3580 - Festival Internacional de Cinema Infantil VIELimar Produções Artísticas LtdaCNPJ/CPF: 28.026.565/0001-67Processo: 01400.003581/08-57RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.367.126,00
Prazo de Captação: 18/07/2008 a 31/12/2008
Realização da 6ª edição do Festival, em módulos simultâneos, com uma programação de mais de 20 filmes, no período de 22 de agosto à 05 de outubro de 2008.
07 10182 - Escola Vai Ao Cinema - Ano II (A)
Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social
CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01
Processo: 01400.011070/07-28
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 280.400,00
Prazo de Captação: 18/07/2008 a 31/12/2008
Realização de mostra de cinema nacional a ser realizada no Município de Sobral/CE, composta de 82 exposições, seguidas de atividades recreativas, no período de abril a dezembro de 2008.
08 3746 - Nouvelle Vague Indiana Universo DesconhecidoCasa Cinco Produções e Promoções Culturais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.870.953/0001-12
Processo: 01400.003724/08-21
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 163.460,00
Prazo de Captação: 18/07/2008 a 31/12/2008
Exibição de 15 filmes indianos que integram ou dialogaram com a chamada Nouvelle Vague Indiana, exibidos durante a mostra no Centro Cultural do Banco do Brasil, do Rio de Janeiro e São Paulo e com a realização de debates, no período de outubro à novembro de 2008.

08 2672 - Festival de Atibaia Internacional do Audiovisual 2009 4º
Associação de Difusão Cultural de Atibaia
CNPJ/CPF: 54.676.184/0001-33
Processo: 01400.002765/08-08
SP - Atibaia
Valor do Apoio R\$: 752.426,09
Prazo de Captação: 18/07/2008 a 31/12/2008
Realização da 4ª edição do Festival, composto de mostra competitiva de curtas-metragens brasileiros e infanto- juvenil, mostra não-competitivas de longas brasileiros, de cinemas francês e africano,



seminários, oficinas e vários outros eventos, no período de 13 a 17 de janeiro de 2009.
08 2987 - Brasil e o Mar - Passado e Futuro (O)
Cinefor Cinema e Informação Ltda
CNPJ/CPF: 29.506.920/0001-68
Processo: 01400.003088/08-37
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 550.088,00
Prazo de Captação: 18/07/2008 a 31/12/2008
Produção de documentário, média metragem, com duração de 52 minutos.

ANEXO II

08 2572 - Cinemateca Capitólio Programação e Manutenção
Fundação Cinema RS - FundacineCNPJ/CPF: 03.300.207/0001-70Processo: 01400.002662/08-30RS - Porto AlegreValor do Apoio R\$: 848.210,00Prazo de Captação: 18/07/2008 a 31/12/2008
Instalação de infra-estrutura operacional e humana, para desenvolvimento de ações de restauração de acervo. Programação e exibição de filmes em mostras temáticas e especiais, realização de exposições permanentes e temporárias, realização de oficinas, palestras e outras ações educativas, durante um ano.

PORTARIA Nº 415, DE 22 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:
Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 11504 - Concertos Populares - 2º Edição
Dançar Marketing Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
Processo: 01400.013087/07-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.860.840,00
Prazo de Captação: 23/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar 4 concertos de uma Orquestra Filarmônica arregimentada pelo maestro Júlio Medaglia, acompanhada da banda instrumental regional Tambolelê.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 8020 - Festival Porão do Rock
Falcão & Tapioca Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 05.489.316/0001-02
Processo: 01400.008461/07-65
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.283.680,00
Prazo de Captação: 23/07/2008 a 30/09/2008
Resumo do Projeto:
Realizar a décima primeira edição do Festival Porão do Rock na cidade de Brasília, nos dias 01 e 02 de agosto de 2008. Produzir um evento com a participação de bandas do cenário nacional e internacional atual, bandas independentes do Brasil.

PORTARIA Nº 416, DE 22 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:
Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 11192 - História de Nós Dois
Cris Lara Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.151.196/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 23/07/2008 a 31/12/2008
07 1541 - Leituras do Grande Sertão: Travessia
Élida Marques Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.585.191/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 2928 - Família Feliz (Uma)
Luiz Carlos Pulcherio de Medeiros
CNPJ/CPF: 046.860.551-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 7344 - Brincando em cima daquilo
Barata Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.759/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 5701 - Instrumenta Rio
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
06 9081 - Concertos Universitários
Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 29.529.062/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 9086 - Concertos Didáticos
Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 29.529.062/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 9135 - Concertos ao Ar Livre
Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 29.529.062/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 2431 - Filarmim
Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 29.529.062/0001-77
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 1859 - Golden Room apresenta: Grandes Shows
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
07 1863 - Zonas Rítmicas: Orquestra Absolute Ensemble
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
07 0783 - Missão Artística Francesa
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 5632 - Bacon, Freud, Moore - Figuras e Estampas
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 6227 - Oscar Niemeyer 10/100
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 8358 - Elogios ao Silêncio - Sérgio Fingermann
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 9486 - Intervenção em Trânsito - Carretéis
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 9559 - Arte Japonesa: do Moderno ao Contemporâneo
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 9560 - Antigas Origens - Cerâmica do Sudoeste
Americano 600-1600 Anno Domini
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 9724 - Restauro e Reforma do Teatro Guarany
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação

Ambiental - AMA - BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 23/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 7381 - MON - O Olhar Aprendiz
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 2361 - Biblioteca itinerante
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
CNPJ/CPF: 19.141.308/0001-85
MG - Congonhas
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 3669 - Oktoberfest: A História e a Cultura Alemã Preservada
Fundação Promotora de Exposições de Blumenau
CNPJ/CPF: 82.665.001/0001-10
SC - Blumenau
Período de captação: 23/07/2008 a 31/12/2008

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
05 9143 - Tom acústico - grandes encontros
Instituto Cultural Brasilis
CNPJ/CPF: 03.192.679/0001-56
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 10548 - Festival de Inverno de Campina Grande (XX-
Solidarium - Instituto de Arte Cultura e Cidadania
CNPJ/CPF: 07.330.799/0001-23
PB - Campina Grande
Período de captação: 23/07/2008 a 31/12/2008

XIII)

PORTARIA Nº 417, DE 22 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:
Art. 1.o - Aprovar a Redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 1157 - Ballet de Londrina
Fundação Cultura Artística de Londrina
CNPJ/CPF: 81.884.439/0001-26
PR - Londrina
Valor reduzido em R\$: 64.140,00
07 6508 - Casa da Gávea 2008
Casa da Gávea
CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 178.650,00
07 1377 - Tendências da Paixão
Rita de Cássia Paula da Luz
CNPJ/CPF: 431.905.457-15
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 17.392,69
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 5282 - Dominguinhos e Yamandú
Freguesia Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.142.370/0001-14
SC - Itajaí
Valor reduzido em R\$: 79.272,50

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 4914 - Mahmi
PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86
RJ - Guapimirim
Valor reduzido em R\$: 323.950,00

PORTARIA Nº 418, DE 22 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 06-9048 - "Música para a Vida - Escola de Música", portaria de aprovação n.º 0688/07 de 13 de dezembro e publicado no D.O.U. n.º 240 do dia 14 de dezembro de 2007.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (ART. 26)

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita (ART. 18)

Art. 2º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 04-4380 - "Muito Além de um Ataque de Nervos", portaria de aprovação n.º 316 de 18 de outubro de 2004 e publicado no D.O.U. n.º 201 do dia 19 de outubro de 2004 para "País Criados, Trabalhos Dobrados".

PRONAC: 07-4286 - "Música Instrumental Independente - artigo 18", portaria de aprovação n.º 483 de 12 de setembro de 2007 e publicado no D.O.U. n.º 177 do dia 13 de setembro de 2007 para "Música no Belas".

PRONAC: 06-10548 - "Festival de Inverno de Campina Grande (XXII)", portaria de aprovação n.º 386 de 24 de julho de 2007 e publicado no D.O.U. n.º 142 do dia 25 de julho de 2007 para "XXXIII Festival de Inverno de Campina Grande".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 180, DE 21 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada n.º 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei n.º. 8.313, de 23/12/1991, Lei n.º. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória n.º. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei n.º. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto n.º. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei n.º. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei n.º. 8.685, de 20/07/1993.

08-0063- Vips - Produção

Processo: 01580.006712/2008/-87

Proponente: O2 Cinema Ltda

Cidade/UF: São Paulo - SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.744.872,65

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 44.484-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei n.º. 8.685/93: R\$ 2.783.168,63

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 44.483-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada n.º. 273, realizada em 08/07/2008.

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 181, DE 21 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 138 de 13 de julho de 2007 e em cumprimento ao disposto na Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória no 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei no 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto no 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art.1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "O Grilo Feliz - A Aventura Continua" para "O Grilo Feliz e os Insetos Gigantes"

03-0062 - O Grilo Feliz e os Insetos Gigantes

Processo: 52800.001865/2003-22

Proponente: Star Desenhos Animados Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 60.915.899/0001-02

Art.2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "A História do Tango" para "Café dos Maestros"

06-0263 - Café dos Maestros

Processo: 01580.032433/2006-15

Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 31.179.864/0001-46

Art.3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Sinal Vermelho" para "9MM São Paulo"

07-0076 - 9 MM São Paulo

Processo: 01580.008704/2007-94

Proponente: RPJ Produtores Associados Ltda

Cidade/UF: Santana da Parnaíba /SP

CNPJ: 05.161.846/0001-27

Art. 4º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei n.º. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei n.º. 8.685, de 20/07/1993.

06-0111- Minhocas

Processo: 01580.013100/2006-89

Proponente: Glaz Entretenimento Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.140.164/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 10.309.258,47

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.950.000,00 para R\$ 2.725.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 12.499-0

Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.050.000,00 para R\$ 1.275.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 12.500-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 18.386-5

Prazo de captação: até 31/12/2008.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

DELIBERAÇÃO Nº 182, DE 22 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 138 de 13 de julho de 2007 e em cumprimento ao disposto na Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei no 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória no 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei no 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto no 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei n.º. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei n.º. 8.685, de 20/07/1993.

06-0449 - A Noite Que Mudou a MPB

Processo: 01580.048098/2006-69

Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 31.179.864/0001-46

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 982.193,00

Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 933.083,35 para R\$ 751.083,35

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.101-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 32.915-0

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Prorrogar o prazo do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei n.º. 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei n.º. 8.313/91, de 23/12/1991.

06-0095 - Filme Sujo

Processo: 01580.012052/2006-10

Proponente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.651.181/0001-72

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO
À CULTURA

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JULHO DE 2008

A Secretária de Incentivo e Fomento à Cultura - Substituta, no uso da designação lhe conferida na Portaria SE-MinC n. 678/2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2004, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância ao subitem 4.13 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008, delibera:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela referida comissão, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em agosto.

a) CANDIDATURAS INDIVIDUAIS:

Processo: 01400.004298/2008-42

Pronac: 08 4422

Beneficiário: Maria Alice Rocha Amorim

Pontuação: 29

Valor Concedido: R\$ 861,00

Processo: 01400.004256/2008-10

Pronac: 08 4390

Beneficiário: Paula Antônia Silva Carrara

Pontuação: 27

Valor Concedido: R\$ 2.669,39

Processo: 01400.003859/2008-96

Pronac: 08 3943

Beneficiário: Ayrton Coelho Pisco

Pontuação: 27

Valor Concedido: R\$ 2.003,46

Processo: 01400.004227/2008-40

Pronac: 08 4377

Beneficiário: Jussara Trindade Moreira

Pontuação: 27

Valor Concedido: R\$ 1.420,90

Processo: 01400.004226/2008-03

Pronac: 08 4371

Beneficiário: Noeli Turle da Silva

Pontuação: 27

Valor Concedido: R\$ 1.420,90

Processo: 01400.004318/2008-85

Pronac: 08 4519

Beneficiário: Selma Maria Santiago Lima

Pontuação: 26

Valor Concedido: R\$ 2.812,99

Processo: 01400.004254/2008-12

Pronac: 08 4391

Beneficiário: Daniel Silva e Silva

Pontuação: 26

Valor Concedido: R\$ 2.096,94

Processo: 01400.003972/2008-71

Pronac: 08 4101

Beneficiário: Gabriela Trópia Gomes

Pontuação: 26

Valor Concedido: R\$ 4.891,00

Processo: 01400.004338/2008-56

Pronac: 08 4484

Beneficiário: Fernando Joaquim Javier Linares

Pontuação: 26

Valor Concedido: R\$ 3.344,28

Processo: 01400.004341/2008-70

Pronac: 08 4485

Beneficiário: Sonia Marta Rodrigues Raymundo

Pontuação: 25

Valor Concedido: R\$ 2.693,29

Processo: 01400.004233/2008-05

Pronac: 08 4354

Beneficiário: Jeronymo Artur Brito D'Albuquerque Lima Júnior

Pontuação: 25

Valor Concedido: R\$ 1.948,84

Processo: 01400.004218/2008-59

Pronac: 08 4362

Beneficiário: Hélio Leonardo Moreira Vida

Pontuação: 25

Valor Concedido: R\$ 2.289,55

Processo: 01400.004518/2008-38

Pronac: 08 4655

Beneficiário: Jair Martins de Miranda

Pontuação: 25

Valor Concedido: R\$ 3.736,72

Processo: 01400.4352/2008-50

Pronac: 08 4496

Beneficiário: Lilian de Santanna Maia

Pontuação: 25

Valor Concedido: R\$ 782,04

Processo: 01400.004222/2008-17

Pronac: 08 4346

Beneficiário: Carol Nogueira Fernandes

Pontuação: 23

Valor Concedido: R\$ 3.083,29

Processo: 01400.004257/2008-56

Pronac: 08 4388

Beneficiário: Leticia Barbosa Coura

Pontuação: 23

Valor Concedido: R\$ 2.236,00

Processo: 01400.004356/2008-38

Pronac: 08 4498

Beneficiário: Yana Tamayo Sotomayor

Pontuação: 23

Valor Concedido: R\$ 1.361,24

Processo: 01400.004322/2008-43

Pronac: 08 4499

Beneficiário: Jônatas Rodrigues Reis

Pontuação: 23

Valor Concedido: R\$ 2.700,74

Processo: 01400.004355/2008-93

Pronac: 08 4497

Beneficiário: Marcia de Noronha Santos Ferran

Pontuação: 23

Valor Concedido: R\$ 2.887,49



	Processo: 01400.004323/2008-98 Pronac: 08 4513 Beneficiado: Beatriz Kushnir Pontuação: 22 Valor Concedido: R\$ 1.976,35 Processo: 01400.004346/2008-01 Pronac: 08 4491 Beneficiado: Ana Maria Schultze Pontuação: 22 Valor Concedido: R\$ 3.773,00 Processo: 01400.003714/2008-95 Pronac: 08 3770 Beneficiado: Roberto Cabot Pontuação: 21 Valor Concedido: R\$ 2.355,36 Processo: 01400.004517/2008-93 Pronac: 08 4648 Beneficiado: Cristiano Melli Pontuação: 21 Valor Concedido: R\$ 2.300,53 Processo: 01400.004337/2008-10 Pronac: 08 4479 Beneficiado: Marcelo Bulgarelli Pontuação: 20 Valor Concedido: R\$ 5.172,81 Processo: 01400.004225/2008-51 Pronac: 08 4373 Beneficiado: 20 Pontuação: Ester Oliveira Valor Concedido: R\$ 457,24 Processo: 01400.004350/2008-61 Pronac: 08 4495 Beneficiado: João Rodrigo Xavier Pires Pontuação: 20 Valor Concedido: R\$ 2.459,53 Processo: 01400.004521/2008-51 Pronac: 08 4649 Beneficiado: Aressa Egly Rios da Silveira Pontuação: 17 Valor Concedido: R\$ 1.157,71 Valor total concedido para as candidaturas individuais: R\$ 64.892,59 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos). b) CANDIDATURAS DE GRUPOS: Processo: 01400.003801/2008-42 Pronac: 08 3848 Beneficiado: Carlos Augusto de Farias - Lavadeiras de Almenara Pontuação: 30 Valor Concedido: R\$ 22.649,20 Processo: 01400.004200/2008-57 Pronac: 08 4318 Beneficiado: Daniella Fontenelle Gonçalves Lerma Silva - Tahamul Pontuação: 26 Valor Concedido: R\$ 5.300,00 Processo: 01400.004202/2008-46 Pronac: 08 4320 Beneficiado: Elias Kopcak - Trio Carapiá Pontuação: 26 Valor Concedido: R\$ 6.326,60 Processo: 01400.004215/2008-15 Pronac: 08 4341 Beneficiado: Betina Stegmann - Ensemble São Paulo Pontuação: 25 Valor Concedido: R\$ 12.310,00 Processo: 01400.003480/2008-86 Pronac: 08 3515 Beneficiado: Luciano Sallum - Grupo Pedra Branca Pontuação: 24 Valor Concedido: R\$ 13.576,00 Processo: 01400.004264/2008-58 Pronac: 08 4386 Beneficiado: Giselle Tápias Almeida Santoro - Grupo Tápias Pontuação: 24 Valor Concedido: R\$ 16.982,00 Processo: 01400.004214/2008-71 Pronac: 08 4360 Beneficiado: Aline Tatiane Gomes Costa de Miranda - Conjunto Musical do Amor Pontuação: 24 Valor Concedido: R\$ 6.168,24 Processo: 01400.004219/2008-01 Pronac: 08 4365 Beneficiado: Elaine Regina Bomfim Gomes - Rosas Urbanas Crew Pontuação: 24 Valor Concedido: R\$ 9.616,92 Processo: 01400.004302/2008-72 Pronac: 08 4429 Beneficiado: Eduardo Borém Teixeira - Móveis Coloniais de Acajú Pontuação: 22 Valor Concedido: R\$ 14.501,94 Processo: 01400.004501/2008-81 Pronac: 08 4611 Beneficiado: Djalma Lopes Goes - Núcleo Cultural Força Ativa
--	--

	Pontuação: 21 Valor Concedido: R\$ 9.432,00 Processo: 01400.004359/2008-71 Pronac: 08 4489 Beneficiado: Associação Ambientalista, Esportiva e Cultural Horizonte Pontuação: 20 Valor Concedido: R\$ 7.185,64 Processo: 01400.004228/2008-94 Pronac: 08 4347 Beneficiado: Companhia Mútua Teatro & Animação Pontuação: 20 Valor Concedido: R\$ 5.399,36 Processo: 01400.004300/2008-83 Pronac: 08 4425 Beneficiado: Roger Resende Itaborahy - Tio Sam na Frigideira Pontuação: 18 Valor Concedido: R\$ 1.824,20 Valor total concedido para as candidaturas de grupos: R\$ 131.272,10 (cento e trinta e um mil duzentos e setenta e dois reais e dez centavos). Art. 2º - Desclassificar, em observância ao subitem 4.4 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008, as seguintes candidaturas: Processo: 01400.004220/2008-28 Pronac: 08 4387 Processo: 01400.004221/2008-72 Pronac: 08 4613 Processo: 01400.004321/2008-07 Pronac: 08 3548 Processo: 01400.004320/2008-54 Pronac: 08 3673 Processo: 01400.004223/2008-61 Pronac: 08 4357 Processo: 01400.004348/2008-91 Pronac: 08 4366 Processo: 01400.003947/2008-98 Pronac: 08 4502 Processo: 01400.004316/2008-96 Pronac: 08 4517 Art. 3º - Encontram-se relacionados nesta portaria os requerimentos que atingiram a pontuação mínima estabelecida no subitem 4.8 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008. Art. 4º - Foi concedido benefício no valor de R\$ 26.206,32 (vinte e seis mil duzentos e seis reais e trinta e dois centavos) à candidatura de grupo constante no Processo 01400.004229/2008-39, Pronac 084376, amparada pelo subitem 10.2 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008. Art. 5º - Foi concedido benefício no valor de R\$ 2.506,54 (dois mil quinhentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) à candidatura individual constante no Processo 01400.003682/2008-28, Pronac 083705, em observância ao subitem 10.2 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008. Art. 6º - Foram disponibilizados R\$ 224.877,56 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para o presente período, divididos entre as duas categorias de requerimentos, conforme estipulado no subitem 4.6 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008, observados os subitens 10.2 e 10.3. Art. 7º - O atendimento será feito em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em conformidade aos subitens 1.6, 4.6 e 4.9 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008. Art. 8º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigações documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais e fiscais incidentes, perderão o benefício. Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
--	--

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO
DE OLIVEIRA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.068,
DE 21 DE JULHO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA DEFESA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando a necessidade já identificada das Forças Armadas brasileiras serem dotadas de helicópteros de transporte de médio porte; Considerando a política governamental de incentivo à Indústria de Defesa, com enfoque nos requisitos de transferência de tecnologia, conforme disposto na Portaria 764/MD, de 27 de dezembro de 2002; Considerando o Acordo de Cooperação na Área da Aeronáutica Militar assinado entre o Governo da República Francesa e o Governo da República Federativa do Brasil em 15 de julho de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.011, de 5 de janeiro de 2007; Considerando que o preparo das Forças Armadas é orientado, dentre outros parâmetros básicos, pela procura da autonomia nacional crescente, mediante contínua nacionalização de seus meios, nela incluídas pesquisa e desenvolvimento e o fortalecimento da indústria nacional; Considerando que a Política Nacional de Indústria de Defesa (PNID) prevê, dentre as suas orientações, que as ações estratégicas devem priorizar a preservação da base industrial já existente; resolvem:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Ministério da Defesa e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, um Grupo de Trabalho para realizar estudos e identificar ou propor medidas de fomento para a ampliação da capacidade da indústria nacional e para garantir a sua autonomia no fornecimento de produtos às Forças Armadas, especialmente em relação às necessidades decorrentes da operação de helicópteros de médio porte.
Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por pelo menos seis representantes indicados pelo Ministério da Defesa e por pelo menos três representantes indicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
§1º O Grupo de Trabalho será coordenado por integrante da Força Aérea Brasileira, designado entre os representantes do Ministério da Defesa.
§2º Para as finalidades do Grupo de Trabalho, em articulação com o seu coordenador, atribui-se ao Comando da Aeronáutica a coordenação com as demais Forças Armadas, estando aquele Comando autorizado a interagir, na sua esfera de atribuição, com as instituições públicas e privadas engajadas nessa iniciativa.
§3º Os estudos e a formulação de propostas referentes à transferência tecnológica e ampliação da capacidade industrial bem como aos aspectos econômico-financeiros da iniciativa serão de atribuição dos representantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
§4º Serão observadas nas atividades do Grupo de Trabalho as normas referentes à preservação do sigilo de dados sensíveis, sob orientação do coordenador do Grupo em articulação com as autoridades competentes do Ministério da Defesa.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

NELSON JOBIM
Ministro de Estado da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA
AEROESPACIAL

PORTARIA CTA Nº 57/SDE, DE 8 DE JULHO DE 2008

Define o INSTITUTO DE CONTROLE E ESPAÇO AÉREO (ICEA) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT) no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

O COMANDANTE-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XX do art. 10 do Regulamento do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria nº 107/GC3, de 19 de janeiro de 2006, e considerando o que determina o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 72/GC6, de 01 de fevereiro de 2007, e ainda, de acordo com o que consta no Processo nº 67610.000705/2008-DV, resolve:
Art. 1º Considerar o INSTITUTO DE CONTROLE E ESPAÇO AÉREO (ICEA) do DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT) do COMAER.
Art. 2º Em decorrência, o ICEA, nos termos do art. 16 da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, passa a dispor do Núcleo de Inovação Tecnológica do CTA (NIT/CTA), criado pela Portaria nº 14/CTA/SDE, de 19 de maio de 2006, publicada no Boletim Interno do CTA nº 43, de 09 de junho de 2006, em associação com as demais ICT do COMAER.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

No imp.: Maj Brig Ar RONALDO SALOME NUNES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 22 DE JULHO DE 2008

Revoga o inciso V do artigo 57 do Regulamento Interno da ANAC e a IAC 0007, de 21 de dezembro de 2001.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso V, da Lei nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelo art. 24, inciso VIII, do Anexo I ao Decreto nº. 5.731, de 20 de março de 2006, e pelo art. 7º, inciso VIII, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº. 01, de 18 de abril de 2006, e considerando a deliberação na Reunião de Diretoria de 22 de julho de 2008, resolve:
Art. 1º Revogar o inciso V do artigo 57 do Regulamento Interno desta Agência.
Art. 2º Revogar a Instrução de Aviação Civil - IAC 0007, de 21 de dezembro de 2001, relativa aos procedimentos para a importação e a exportação de produtos aeronáuticos.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 281, DE 22 DE JULHO DE 2008

Aprova acordo de código compartilhado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e o art. 4º, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto nos artigos 192 e 194, parágrafo único, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 60800.016821/2008-30, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 15 de julho de 2008, decide

Art. 1º Aprovar o acordo de código compartilhado firmado entre as sociedades empresárias VRG LINHAS AÉREAS S.A. e AIR EUROPA LINEAS AEREAS S.A., para a operação em conjunto das rotas ali especificadas.

§ 1º Ficam as empresas obrigadas a informar aos consumidores, desde a mera consulta ao sítio eletrônico da empresa ou a qualquer outro meio pelo qual haja oferta de passagem, que a viagem pretendida envolve operação em código compartilhado, devendo ser informados a eventual troca de equipamento, o tempo estimado de espera para conexões e os demais dados relevantes.

§ 2º A operação das rotas dependerá da expedição, pela ANAC, dos competentes HOTRANs (horários de transporte), na forma prevista nas IACs 1223 e 1224.

§ 3º Qualquer aditamento que se pretenda promover ao acordo ora aprovado deverá ser submetido à prévia aprovação da ANAC.

Art. 2º Encaminhar, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, notificação sobre os termos da operação.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 282, DE 22 DE JULHO DE 2008

Aprova acordo de código compartilhado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o art. 4º, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto nos artigos 192 e 194, parágrafo único, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.018966/2008-75, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 15 de julho de 2008, decide

Art. 1º Aprovar o acordo de código compartilhado firmado entre as sociedades empresárias VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., para a operação em conjunto das rotas ali especificadas.

§ 1º Ficam as empresas obrigadas a informar aos consumidores, desde a mera consulta ao sítio eletrônico da empresa ou a qualquer outro meio pelo qual haja oferta de passagem, que a viagem pretendida envolve operação em código compartilhado, devendo ser informados a eventual troca de equipamento, o tempo estimado de espera para conexões e os demais dados relevantes.

§ 2º A operação das rotas dependerá da expedição, pela ANAC, dos competentes HOTRANs (horários de transporte), na forma prevista nas IACs 1223 e 1224.

§ 3º Qualquer aditamento que se pretenda promover ao acordo ora aprovado deverá ser submetido à prévia aprovação da ANAC.

Art. 2º Encaminhar à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça notificação sobre os termos da operação.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 889, DE 22 DE JULHO DE 2008

Regulamenta o disposto no artigo 5º do Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao determinado no artigo 5º do Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º O Projeto Computador Portátil para Professores, nos termos do Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008, tem o objetivo de promover a inclusão digital de professores ativos das redes pública e privada de educação básica, profissional e superior, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mediante a aquisição de soluções de informática constituídas de computadores portáteis (notebooks), programas de computador (softwares) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, observadas as definições, especificações e características técnicas mínimas estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º A implementação do Projeto Computador Portátil para Professores será feita em duas fases, com a primeira abrangendo todas as capitais de Estados do país e a segunda abrangendo todos os municípios.

Parágrafo único. Anteriormente às duas fases descritas no "caput" deste artigo, o Projeto será implementado em um período de testes, que abrangerá:

I - os municípios que apresentaram o maior Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, sendo um por Estado;

II - os municípios que mais se destacaram na pesquisa sobre Redes de Aprendizagem, realizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, em parceria com o Ministério da Educação.

Art. 3º Os professores interessados em adquirir um computador portátil, de acordo com as regras do Projeto, deverão comparecer a uma agência da Empresa de Correios e Telégrafos ou a uma agência de um dos bancos credenciados, portando documentos que comprovem o vínculo empregatício ou de ocupação de cargo de professor e contenham a indicação do Código INEP do estabelecimento de ensino ao qual está vinculado, atribuído pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser feita com a apresentação dos seguintes documentos, alternativa ou cumulativamente, conforme seja necessário para a comprovação dos dados determinados no "caput" deste artigo:

I - contra-cheque;

II - declaração da escola contendo identificação inequívoca do professor e assinada pelo diretor, com o respectivo carimbo.

Art. 4º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP fornecerá à Empresa de Correios e Telégrafos os dados dos professores e dos estabelecimentos de ensino para que sejam conferidos com aqueles oferecidos pelo professor candidato a beneficiário do Projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria MEC nº 801, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2008, no que concerne à Universidade Federal de Pelotas e à Universidade Federal do Rio Grande, onde se lê:

Instituição	Cargo	Nível	Autorizações pela Portaria 212/2008	Novo Nº de autorizações
26278 UFPEL	Assistente em Administração	D	9	8
26273 FURG	Assistente em Administração	D	3	4

Leia-se:

Instituição	Cargo	Nível	Autorizações pela Portaria 212/2008	Novo Nº de autorizações
26278 UFPEL	Médico	E	1	0
26273 FURG	Médico	E	0	1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 346, DE 21 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, o expediente PROT/MEC Nº 024202.2008-11, de 09/05/2008, em que a Faculdade de Tecnologia FAMEG, instituição mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu, indica a adoção de medidas satisfatórias para superação das fragilidades apontadas no Relatório de Avaliação Nº 36390, de 14/09/2007, da Comissão de Avaliação in loco do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, segundo o Despacho Nº 567/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo Nº 23000.019383/2006-99 (20060009202), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, com cem vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela referida Faculdade de Tecnologia, estabelecida à Rodovia BR 280, Km 60, Nº 15.885, Imigrantes, no Município de Guarimir, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto Nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa Nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa Nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 347, DE 21 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, o expediente PROT/MEC Nº 024202.2008-11, de 09/05/2008, em que a Faculdade de Tecnologia FAMEG, instituição mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu, indica a adoção de medidas satisfatórias para superação das fragilidades apontadas no Relatório de Avaliação Nº 36388, de 23/11/2007, da Comissão de Avaliação in loco do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, segundo o Despacho Nº 566/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo Nº 23000.019381/2006-08 (20060009200), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela referida Faculdade de Tecnologia, estabelecida à Rodovia BR 280, Km 60, Nº 15.885, Imigrantes, no Município de Guarimir, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto Nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 515, DE 22 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN nº 01 /STN/MF, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula nº 4/2004 da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA



ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.007553/2008-54	Universidade Federal Fluminense	Apoio financeiro destinado à reforma do subsolo e reforma das fachadas do Hospital Universitário Antônio Pedro da Universidade Federal Fluminense - UFF.	0112915004	2008NC000744	8551G90111	3.000.000,00
23000.012252/2008-42	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Apoio financeiro destinado à manutenção de custeio da Universidade Tecnológica do Paraná - UFTPR.	0112915004	2008NC000742	8551G90111	256.856,95

PORTARIA Nº 516, DE 22 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução Nº 13, de 20 de dezembro de 2007, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e tendo em vista o Relatório Nº: 104/2008-MEC/SESu/DE-SUP/COACRE, conforme consta do Sidoc Nº 23000.011025/2008-08 e do Registro Sapiens Nº 20070009754, resolve:

Art. 1º Aprovar a unificação da Faculdade Nobel (Código 1259), credenciada por meio da Portaria Ministerial Nº 241 de 11/02/1999 (DOU 17/02/1999), sediada à Praça Vitor Rodrigues Martins, 388 - Bairro Laranjeiras - CEP 87083-170 - MARINGÁ - PR, mantida pela Associação Paranaense de Cultura (Código 10), CNPJ 76.659.820/0001-51, ao Campus Maringá da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Código 10 e Código Campus 2487), pertencente à mesma mantenedora, credenciado por meio da Portaria Ministerial Nº 2.048 de 31/07/2003 (DOU 01/08/2003), sediado à Rua Padre Marcelino Champagnat, 130 - Zona 1 - CEP 87001-970 - MARINGÁ - PR, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto Nº 5.773/2006.

§ 1º. O Campus Maringá da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Código 10 e Código Campus 2487), assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados na instituição incorporada neste ato, garantindo a manutenção e melhoria da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º. Declara-se extinta a Faculdade Nobel (Código 1259), ficando a cargo do Campus Maringá da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Código 10 e Código Campus 2487) e de sua entidade mantenedora toda a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite nesta Secretaria de Educação Superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ

RETIFICAÇÕES

Nº 1 - Na Portaria nº 288 de 15 de julho de 2008 publicada no D.O.U. de 18.07.2008, página 14, Seção 1, onde se lê:

ANEXO I

ÁREA: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Patricia Helena Portelada Moura	78,5	1º
Geniel Ribeiro Pinto	77,5	2º
Jonil dos Santos Queiroz	77,0	3º
Anna Carla Acosta Santos	74,5	4º
Amarildo Poletto da Silva	74,0	5º
Aislan Sebastião Cunha Galvão	73,5	6º
Janice Schröder	73,5	7º
Maisa Pavani dos Santos	73,5	8º
Silvana Sousa da Silva	72,5	9º
Eder Cereia	72,5	10º
Ademar Vivan Junior	72,0	11º
Otoniel Meireles da Silva	72,0	12º
Joilço Costa Marques	72,0	13º
Cledson Ferreira da Silva	72,0	14º
Ronaldo Alves de Sousa	71,5	15º

ANEXO II

ÁREA: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (PNE)		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Roberto Bilarmino de Siqueira	67,00	1º
Edson Rohden	62,00	2º
Carla Cristina Oliveira Lourenço	53,50	3º

Leia-se, conforme homologação do resultado final para assistente em administração e assistente em administração (PNE), os seguintes resultados:

ANEXO I

ÁREA: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Geniel Ribeiro Pinto	81,00	1º
Patricia Helena Portelada Moura	78,50	2º
Anna Carla Acosta Santos	78,00	3º
Amarildo Poletto da Silva	77,50	4º

Jonil dos Santos Queiroz	77,00	5º
Maisa Pavani dos Santos	77,00	6º
Eder Cereia	76,00	7º
Otoniel Meirelles da Silva	75,50	8º
Cledson Ferreira da Silva	75,50	9º
Ronaldo Alves de Sousa	75,00	10º
Rodolfo de Oliveira Sarat	75,00	11º
Leniézia Cássia D. da Silva	74,50	12º
Carina Sottili	74,00	13º
Aislan Sebastião Cunha Galvão	73,50	14º
Cassira Lucia D. de Oliveira Abreu	73,50	15º

ANEXO II

ÁREA: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (PNE)		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Roberto Bilarmino de Siqueira	67,00	1º
Edson Rohden	65,50	2º
Vânia Lucia Souza da Silva	55,00	3º

Nº 2 - Na Portaria nº 289 de 15 de julho de 2008 publicada no D.O.U. de 18.07.2008, página 14, Seção 1, onde se lê:

ANEXO I

ÁREA: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Paulo de Jesus Abreu dos Santos	77,0	1º
Marcia Regina de Almeida Arvani	77,0	2º
Uelio Souza de Oliveira	76,5	3º
Gislene Cardoso de Souza	75,5	4º
Vanessa Hiroko Kusano	75,5	5º
Ludcesar Vieira de Assis	75,0	6º
Nivalcir Mateus	74,0	7º
Dalvadisio Meira Gomes	73,5	8º
Ludegero Vieira de Assis Junior	73,5	9º
Emerson Rizzotto	72,0	10º
Karla Kessia Alves Machado	71,5	11º
Luis Cláudio Alves Viana	71,5	12º
Francielly Karoline Aires Carlini	71,5	13º
Samila Dalva de Jesus Silva	70,5	14º
Débora Neves de Melo	70,0	15º
Letícia Pereira	70,0	16º
Roberto Antonio Nonenmacher	69,5	17º
Jéssica Saraiva Vasconcelos	69,0	18º
Jeane Carla dos Santos Barbosa	69,0	19º
Mauri Leindecker	68,5	20º
Claudia Westerich Machado	68,5	21º
Hwang Yen Ling Arcolezi	68,0	22º
Tâmara Patrícia da Costa	67,5	23º
Laura Catuicia Costa Matos	67,5	24º
Neuza da Silva Santos	67,5	25º
Elida Juliane Schneider	67,5	26º
Paula Joca Dorigon	67,0	27º
Tatiane dos Santos da Silva	67,0	28º
Juliana Almeida de Sousa G. Lopes	67,0	29º
Ruthiane de Sousa Moraes	67,0	30º
Cristiane Aparecida Fedato	66,5	31º
Liliam Lima Fay	66,5	32º
Silvia Soares de Emilio	66,5	33º

ANEXO II

ÁREA: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (PNE)		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Rosenilda Silva	64,0	1º
Cleide Pantaleão dos Santos	59,0	2º

Leia-se, conforme homologação do resultado final para assistente em administração e assistente em administração (PNE), os seguintes resultados:

ANEXO I

ÁREA: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Paulo de Jesus Abreu dos Santos	80,50	1º
Gislene Cardoso de Souza	79,00	2º
Dalvadisio Meira Gomes	77,00	3º
Márcia Regina de Almeida Arvani	77,00	4º
Ludegero Vieira de Assis Junior	77,00	5º
Uelio Souza de Oliveira	76,50	6º
Vanessa Hiroko Kusano	75,50	7º
Karla Késsia Alves Machado	75,00	8º
Luis Cláudio Alves Viana	75,00	9º
Ludcesar Vieira de Assis	75,00	10º
Fracielly Karoline Aires Carlini	75,00	11º
Samila Dalva de Jesus Silva	74,00	12º
Nivalcir Mateus	74,00	13º

Débora Neves de Melo	73,50	14º
Roberto Antonio Nonemachier	73,00	15º
Jeane Carla dos Santos Barbosa	72,50	16º
Mauri Leindecker	72,00	17º
Emerson Rizzotto	72,00	18º
Hwang Yen Ling Arcolezi	71,50	19º
Cristiane Aparecida Fedato	70,00	20º
Liliam Lima Fay	70,00	21º
Silvia Soares de Emilio	70,00	22º
Letícia Pereira	70,00	23º
Vandréa Aparecida Silva Tutihashi	70,00	24º
Roberto Luiz da Maia	69,50	25º
Geraldo Bastos Ribeiro	69,50	26º
Jéssica Saraiva Vasconcelos	69,00	27º
Gleise Patrícia Peterle	68,50	28º
Maria de Lourdes Costa Magalhães	68,50	29º
Claudia Westerich Machado	68,50	30º
Zuleide Magrid Rippel	68,00	31º
Tamara Patrícia da Costa	67,50	32º
Ângela Maria Maestri Gonzalez Vargas	67,50	33º

ANEXO II

ÁREA: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (PNE)		
Candidato	Pontuação Total	Classificação
Rosenilda Silva	67,50	1º
Cleide Pantaleão dos Santos	62,50	2º
Priscila Aparecida Moraes Henkemaier	51,50	3º

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 493, DE 22 DE JULHO DE 2008

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 8/11/2004, publicado no Diário Oficial da União de 9/11/2004, considerando o que consta do Processo 010545/2007, resolve

rescindir o contrato com a empresa LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA, situada à Rua Raimundo Correia, nº 264, Sala 01, Centro, Poá, SP, CEP: 08557-030, inscrita sob o CNPJ nº 04.756.222/0001-90, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Contrato nº 042/2008, e aplicar-lhe, ainda, as penas de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Universidade Federal de Viçosa por 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93 c/c o Artigo 9º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 22 DE JULHO DE 2008

Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e para o pagamento de bolsas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado no exercício de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - Art. 208;
Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;
Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
Lei Nº 10.172, de 10 de janeiro de 2001;
Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
Lei Nº 10.880, de 9 de junho de 2004;
Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007;
Lei Nº 11.507, de 20 de julho de 2007;
Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008;
Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
Decreto Nº 6.093, de 24 de abril de 2007;
Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14, do anexo I do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, garante o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as oportunidades educacionais para jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que não tiveram acesso ou permanência na educação básica, resolve, "ad referendum"

Art. 1º Estabelecer, para o exercício de 2008, orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e para o pagamento de bolsas-benefício aos voluntários alfabetizadores, tradutores-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e coordenadores de turmas, de que trata o § 3º, do Artigo 8º, do Decreto Nº 6.093, de 24 de abril de 2007.

I - DOS OBJETIVOS, BENEFICIÁRIOS E AGENTES DO PBA

Art. 2º O Programa Brasil Alfabetizado visa a contribuir para a universalização do ensino fundamental, promovendo apoio a ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio da transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos entes federados que adiram ao Programa e por meio do pagamento de bolsas-benefício a voluntários.

Parágrafo único. A execução das ações decorrentes da transferência de recursos financeiros do PBA, mencionada no caput deste artigo, não substitui as obrigações constitucionais e estatutárias dos entes federados na oferta de ensino fundamental e de Educação de Jovens e Adultos, nem pretende cobrir custos totais ou substituir esforços e ações realizadas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 3º São beneficiários do Programa Brasil Alfabetizado:

a) jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados, doravante denominados alfabetizando;

b) voluntários alfabetizadores;

c) voluntários tradutores intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que assessorarão os alfabetizadores em turmas com deficientes auditivos;

d) voluntários coordenadores de turmas.

§ 1º. Os alfabetizadores e coordenadores de turmas deverão ser, preferencialmente, professores da educação básica da rede pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º. Para os coordenadores de turmas será exigida escolaridade mínima de nível médio.

Art. 4º São agentes do Programa Brasil Alfabetizado:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC), órgão responsável do Ministério da Educação por formular políticas para o atendimento à alfabetização de jovens, adultos e idosos e para a continuidade da escolarização na Educação de Jovens e Adultos;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), órgão responsável pela execução das políticas educacionais do Ministério da Educação, mediante a captação de recursos e o financiamento de projetos de ensino e pagamento de bolsa de incentivo;

III - os Estados, Distrito Federal e Municípios, doravante denominados Entes Executores (EEx), órgãos responsáveis pela execução das ações previstas nesta Resolução, destinadas à plena consecução dos objetivos do Programa;

IV - a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA), órgão de caráter consultivo responsável pelo assessoramento na formulação e implementação das políticas nacionais e no acompanhamento das ações do Programa Brasil Alfabetizado, na forma estabelecida no Decreto Nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e conforme as suas atribuições regimentais.

Art. 5º. Aos agentes do Programa cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC):

a) analisar os Planos Plurianuais de Alfabetização (PPAlfa) apresentados pelos EEx no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, aprovando-os ou sugerindo alterações, bem como pronunciar-se oficialmente sobre eventuais solicitações de revisão dos PPAlfa, encaminhadas pelos EEx;

b) coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das ações do Programa pelos EEx, por meio de sistemas informatizados específicos e de outros instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento e avaliação da consecução do Programa;

c) prestar apoio técnico-pedagógico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução das ações do Programa, bem como orientá-los na operação correta dos sistemas informatizados específicos;

d) instituir, por portaria do dirigente, o gestor responsável por efetivar a certificação digital das autorizações para pagamento de bolsas a serem encaminhadas ao FNDE/MEC;

e) definir e publicar em portaria o montante de recursos a ser repassado a cada EEx, e providenciar a transferência dos respectivos dados para o sistema informatizado do FNDE;

f) disponibilizar ao FNDE, por meio de sistema informatizado, os cadastros dos bolsistas, contendo, no mínimo, o nome da mãe, os números da Carteira de Identidade (RG) e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a data de nascimento, o endereço residencial ou profissional, incluindo o número do Código de Endereçamento Postal (CEP), e o nome e número da agência do Banco do Brasil S/A escolhida pelo EEx dentre as cadastradas no FNDE para recebimento de bolsas;

g) gerar, em sistema informatizado, os lotes para que os EEx solicitem e validem os pagamentos aos bolsistas;

h) monitorar e homologar as solicitações de pagamentos aos bolsistas validadas pelos EEx e encaminhar ao FNDE, em sistema informatizado específico, os lotes mensais de bolsistas validados pelo EEx como aptos a receber pagamento da bolsa, devidamente autorizados por certificação digital;

i) solicitar a interrupção ou o cancelamento do pagamento de bolsas ou a substituição do beneficiário, quando for o caso;

j) desenvolver, implementar e coordenar um Sistema Nacional de Avaliação do Programa Brasil Alfabetizado;

k) implementar e coordenar um sistema de acompanhamento pedagógico das ações do Programa Brasil Alfabetizado executadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, além do desenvolvimento dos Planos Plurianuais de Alfabetização;

l) informar tempestivamente o FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução; e

m) encaminhar ao FNDE/MEC, relatórios das atividades de acompanhamento e avaliação realizadas pela SECAD/MEC, bem como os relatórios finais de execução informados pelos EEx no Sistema Brasil Alfabetizado.

n) disponibilizar no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA) Relatório Final de Execução Física do Programa contendo parecer conclusivo acerca da sua aprovação, de forma a subsidiar o FNDE/MEC na análise das prestações de contas apresentadas pelos EEx.

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

a) elaborar, em comum acordo com a SECAD/MEC, os atos normativos do Programa, divulgá-los aos EEx e prestar assistência técnica quanto à correta utilização dos recursos financeiros;

b) providenciar a abertura das contas correntes dos EEx e transferir os recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Programa, nos valores fixados na Portaria de que trata a alínea "e" do inciso I deste artigo;

c) providenciar a abertura das contas-benefício dos bolsistas e efetuar o pagamento das bolsas, observado o disposto nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do inciso I deste artigo;

d) monitorar o pagamento de bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;

e) atuar junto ao Banco do Brasil S/A para garantir o fluxo normal de pagamento de bolsas;

f) suspender os pagamentos aos bolsistas e aos EEx sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECAD/MEC;

g) enviar relatórios periódicos à SECAD/MEC sobre o pagamento de bolsas;

h) prestar informações à SECAD/MEC sempre que solicitado;

i) disponibilizar informações sobre pagamento de bolsas no endereço www.fnde.gov.br;

j) implementar e coordenar um sistema de fiscalização e auditoria para atuação amostral e pronta resposta às denúncias;

k) fiscalizar a execução dos recursos transferidos à conta do Programa; e

l) receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos aos EEx.

III - aos Entes Executores (EEx):

a) indicar gestor local para o Programa Brasil Alfabetizado;

b) preencher e enviar à SECAD/MEC o Termo de Adesão ao Programa, conforme Art. 6º desta Resolução, bem como o Plano Plurianual de Alfabetização - PPAlfa, nos termos do Art. 7º desta Resolução; além desses documentos, os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar, até o final deste exercício, plano de execução para sua Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e para a implementação da Comissão Estadual de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos; conforme § 4º do Art. 6º e § 5º do Art. 17 desta Resolução;

c) selecionar alfabetizadores, coordenadores de turmas, e tradutores-intérpretes de LIBRAS;

d) localizar e identificar jovens, adultos e idosos não alfabetizados, e cadastrá-los para ingresso em turmas de alfabetização do Programa Brasil Alfabetizado;

e) garantir formação inicial e continuada aos alfabetizadores e tradutores-intérpretes de LIBRAS, conforme o Art. 10 desta Resolução;

f) monitorar o pagamento de bolsas, de modo a não permitir que o mesmo beneficiário acumule, concomitantemente, a bolsa de alfabetizador e a de coordenador de turmas ou a de tradutor-intérprete de LIBRAS;

g) monitorar o pagamento de bolsas dos alfabetizadores de modo que não haja duplicidade, mesmo que estejam vinculados a entes da Federação diversos;

h) prover as condições técnico-administrativas necessárias para que se proceda às avaliações do processo ensino-aprendizagem;

i) orientar os alfabetizadores para que informem e encaminhem os egressos do Programa Brasil Alfabetizado, em continuidade à etapa da alfabetização, para cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, por meio da articulação com a Equipe Coordenadora de EJA nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

j) manter mensalmente atualizadas, nos sistemas informatizados específicos, todas as informações cadastrais próprias (do Estado, Distrito Federal ou Município), as da instituição formadora bem como os cadastros de coordenadores de turmas, alfabetizadores, tradutores-intérpretes de LIBRAS, de alfabetizando e de turmas, para efeito de monitoramento, supervisão, avaliação e fiscalização da execução do Programa;

k) monitorar a frequência dos alfabetizadores e dos coordenadores de turma;

l) manter controle da frequência dos alfabetizando;

m) atestar até o dia 15 do mês subsequente à sua vigência, os relatórios de frequência dos bolsistas, por meio da assinatura do Secretário Municipal ou Estadual de Educação, ou de autoridade educacional com atribuições equivalentes na gestão local do Programa, mantendo tais relatórios arquivados até 5 anos após a aprovação das contas da gestão do Programa pelo Tribunal de Contas da União;

n) manter permanentemente disponíveis e atualizados os dados e informações necessários ao processo de avaliação, no âmbito do Sistema de Avaliação do Programa Brasil Alfabetizado;

o) permitir, sempre que necessário, o acesso às instalações onde funcionam as turmas do Programa Brasil Alfabetizado, bem como aos documentos relativos à implementação das ações e à execução física e financeira do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado;

p) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa sempre que solicitado pela SECAD/MEC, pelo FNDE/MEC, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim;

q) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre os repasses financeiros a serem efetuados, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

r) fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Brasil Alfabetizado - Ministério da Educação/FNDE;

s) receber e aplicar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC à conta do Programa;

t) responsabilizar-se por todos os litígios, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da sua incumbência em relação à execução do Programa; e

u) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, nos prazos estipulados e nos moldes definidos no Art. 29 desta Resolução.

IV - à Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA):

a) assessorar a SECAD/MEC na formulação do Programa Brasil Alfabetizado, na forma estabelecida no Decreto Nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e conforme as suas atribuições regimentais;

b) assessorar a SECAD/MEC na análise dos planos de execução das Agendas Estaduais de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;

c) acompanhar a implementação do Programa, nos termos da Lei Nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e conforme suas atribuições regimentais; e

d) assessorar a SECAD/MEC na formulação de diretrizes para as Comissões Estaduais de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e no acompanhamento do funcionamento dessas comissões.

Parágrafo único. A Comissão Estadual de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos das unidades da federação, quando constituída, atuará em colaboração com os EEx e com a SECAD/MEC, no planejamento e no controle social do Programa Brasil Alfabetizado.

II - DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Art. 6º. Os Estados, Municípios e Distrito Federal interessados em participar do Programa deverão, em até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Resolução, preencher Termo de Adesão, Anexo I, que conterá, dentre outros:

I - manifestação do interesse em participar do Programa e a concordância com os termos desta Resolução;

II - autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto nas parcelas subsequentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

c) constatação de irregularidades na execução do Programa.

III - compromisso do EEx de, inexistindo saldo suficiente na conta corrente e não havendo repasses futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no § 15 do Art. 25, acrescidos de juros e correção monetária;

IV - dados do gestor local indicado, que deverá obrigatoriamente ser funcionário público.

§ 1º. O preenchimento e o encaminhamento do Termo de Adesão de 2008 é obrigatório para todos os parceiros do Programa Brasil Alfabetizado, independentemente de já haverem firmado sua adesão em anos anteriores.

§ 2º. O preenchimento deve ser feito no formulário eletrônico disponível no endereço www.mec.gov.br/secad, e sua versão impressa, com assinatura autenticada do responsável administrativo pela execução do Programa e com a aprovação do gestor local, deverá ser encaminhada para o endereço:



Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

Programa Brasil Alfabetizado 2008 - Termo de Adesão
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - sala

707

Brasília - DF
CEP 70.047-900
§ 3º. Os EEx ainda deverão preencher, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução, o Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa), que trata das ações pedagógicas, de gestão e supervisão, além de conter informações sobre metas, abrangência e implementação das ações propostas:

I - no caso dos EEx que não aderiram ao Programa no exercício de 2007, é obrigatório o preenchimento e o encaminhamento do Plano Plurianual de Alfabetização, inicialmente por meio eletrônico, em formulário específico disponível no endereço www.mec.gov.br/secad. Após aprovação pela SECAD, a versão impressa, contendo a assinatura autenticada do responsável administrativo pela execução do Programa, deverá ser encaminhada por via postal ao seguinte endereço:

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

Programa Brasil Alfabetizado 2008 - PPAlfa
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - sala

707

Brasília - DF
CEP 70.047-900

II - Os EEx que aderiram ao Programa Brasil Alfabetizado em 2007 e que se propuserem a atender novas turmas no ano de 2008 deverão efetuar a adequação e atualização dos dados do PPAlfa referentes a este exercício, por meio eletrônico, observando que os mesmos passarão por análise e aprovação da SECAD/MEC, considerando o seu desempenho.

§ 4º. Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar até o final deste exercício, além do Termo de Adesão e do PPAlfa, o Plano de Execução da Agenda de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e da Comissão Estadual de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, em formulário eletrônico específico, disponível no sítio www.mec.gov.br/secad.

Art. 7º O Plano Plurianual de Alfabetização deverá seguir as orientações do Manual do Programa Brasil Alfabetizado 2008, para fins de análise e aprovação da SECAD/MEC.

§ 1º. O Manual do Programa Brasil Alfabetizado está disponível no sítio eletrônico www.mec.gov.br/secad.

§ 2º. O Plano Plurianual de Alfabetização apresentará previsão de metas e período de execução, que poderá ser revisado pelo EEx por solicitação da SECAD/MEC.

Art. 8º. O EEx preencherá eletronicamente, exclusivamente via Sistema Brasil Alfabetizado (SBA), no endereço www.mec.gov.br/secad, os cadastros de alfabetizadores, de tradutores-intérpretes de LIBRAS, de coordenadores de turmas, de alfabetizando e de turmas.

§1º. O preenchimento dos cadastros deverá ser feito no período de 21 de julho a 30 de outubro de 2008.

§2º. O EEx deverá informar a data efetiva de início das aulas, requisito para que as turmas sejam qualificadas como "turma ativa":

a) serão consideradas ativas aquelas turmas cujas aulas já tenham sido iniciadas e que apresentam, no SBA, concomitantemente, número mínimo de alfabetizando e de turmas, de alfabetizadores vinculados a esta turma e a data efetiva de início das aulas. As demais situações de turmas no SBA são tratadas no Manual do Programa Brasil Alfabetizado 2008;

b) somente os alfabetizadores que atuam em turmas ativas podem fazer jus ao recebimento de bolsas.

Art. 9º O prazo limite para que o EEx inicie as aulas nas turmas referentes ao Programa Brasil Alfabetizado 2008 é o dia 31 de outubro de 2008.

Art. 10. O EEx deverá elaborar plano de formação inicial e continuada e reportá-lo no endereço www.mec.gov.br/secad, conforme orientação disponível nesse mesmo endereço.

§ 1º. O plano de formação inicial e continuada poderá ser implementado diretamente pelos EEx ou em parceria com uma instituição formadora, preferencialmente instituição que componha a Rede de Formação em Alfabetização de Jovens e Adultos apoiada pelo MEC, devendo esta manifestar formalmente a sua adesão a esse plano.

§ 2º. A formação inicial dos alfabetizadores e coordenadores de turmas deverá ter carga horária de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas presenciais, sendo um mínimo de 30 horas de formação para alfabetização e 6 horas de capacitação para o Programa Olhar Brasil, cujas informações encontram-se disponíveis no endereço www.mec.gov.br/secad.

§ 3º. A formação continuada dos alfabetizadores será de responsabilidade do gestor local, em conjunto com os coordenadores de turmas, e deverá ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas/aula quinzenais ou 2 (duas) horas semanais.

§ 4º. É recomendável que os tradutores-intérpretes de LIBRAS participem do processo de formação para que adquiram familiaridade com os temas relativos à alfabetização de jovens e adultos.

Art. 11. O Programa Brasil Alfabetizado apoiará projetos de instituições formadoras para a oferta de formação inicial e continuada de alfabetizadores (Rede de Formação em Alfabetização de Jovens e Adultos) e coordenadores de turmas, conforme requisitos técnicos, critérios e procedimentos de seleção definidos em edital específico, disponível no endereço www.mec.gov.br/secad.

Parágrafo único. A SECAD/MEC procederá à análise técnica e pedagógica dos projetos e à seleção daqueles que melhor atendam aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo respectivo edital, sendo que a assistência financeira dar-se-á por meio do FNDE/MEC, conforme as orientações constantes no Manual de Assistência Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, aprovado pela Resolução CD/FNDE Nº 23, de 29 de maio de 2008.

Art. 12. Os EEx deverão organizar os cursos de alfabetização com relação à duração e à carga horária da seguinte forma:

- a) de 6 (seis) meses com, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas; ou
- b) de 7 (sete) meses com, no mínimo, 280 (duzentas e oitenta) horas; ou
- c) de 8 (oito) meses com, no mínimo, 320 (trezentas e vinte) horas.

Art. 13 Em relação ao número de alfabetizando nas turmas de alfabetização de jovens e adultos, o EEx deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I - nas áreas rurais, turmas formadas por no mínimo 7 (sete) e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizando;

II - nas áreas urbanas, turmas formadas por no mínimo 14 (catorze) e no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizando.

§ 1º. As turmas de alfabetização que incluam jovens e adultos com necessidades educacionais especiais respeitarão o número total de alfabetizando por turma definido no caput deste artigo, recomendando-se por turma um máximo de 3 (três) pessoas com deficiência, quando esta demandar metodologias, linguagens e códigos específicos.

§ 2º. Admitir-se-á que um mesmo alfabetizador vinculado a um único EEx desenvolva atividades de alfabetização em 2 (duas) turmas ativas, desde que o horário de funcionamento das mesmas não seja concomitante e que uma das turmas tenha, no mínimo, 20 (vinte) alfabetizando.

Art. 14. Todas as turmas deverão ser supervisionadas por coordenador de turmas, respeitados os seguintes parâmetros:

I - em áreas urbanas:

a) o coordenador de turmas que acompanhar de 7 (sete) a 15 (quinze) turmas de alfabetização ativas terá sua bolsa-benefício paga pelo FNDE/MEC;

b) o coordenador de turmas que acompanhar de 1 (uma) a 6 (seis) turma(s) de alfabetização ativa(s) terá sua bolsa-benefício financiada diretamente pelo EEx, com recursos próprios.

II - em áreas rurais:

a) o coordenador de turmas que acompanhar de 5 (cinco) a 13 (treze) turmas de alfabetização ativas terá sua bolsa-benefício paga pelo FNDE/MEC;

b) o coordenador de turmas que acompanhar de 1 (uma) a 4 (quatro) turma(s) de alfabetização ativa(s) terá sua bolsa-benefício financiada diretamente pelo EEx, com recursos próprios.

§ 1º. Ao coordenador de turmas não será permitido acumular bolsas.

§ 2º. Os coordenadores de turmas poderão atuar de 6 (seis) a 12 (doze) meses durante a execução da edição do Programa Brasil Alfabetizado/2008, regida por esta Resolução. Prazos de atuação que não completem o mínimo de 6 (seis) meses somente serão computados para bolsa em caso de substituição e de acordo com o exposto neste artigo.

Art. 15. Os EEx deverão obrigatoriamente aplicar testes cognitivos de leitura/escrita e matemática aos alfabetizando, utilizando necessariamente a matriz de referência e os testes oferecidos pela SECAD/MEC, para aferir seu desempenho cognitivo em duas etapas, a saber:

a) teste de entrada: a aplicação deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia após o início das aulas;

b) teste de saída: a aplicação deverá ocorrer nos últimos 10 (dez) dias de aula.

Art. 16. Os EEx deverão orientar os alfabetizadores e coordenadores de turmas a informarem os alfabetizando sobre a continuidade da escolarização, bem como a encaminharem os egressos do Programa Brasil Alfabetizado a cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ofertados em seu sistema de ensino público, providenciando as condições necessárias para sua matrícula.

Parágrafo único. Os EEx que ainda não oferecem cursos de EJA em seu sistema devem demonstrar quais as alternativas públicas de continuidade da escolarização disponíveis para os egressos do Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 17. As Secretarias Estaduais que aderirem ao Programa deverão proceder à estruturação e à institucionalização de Agenda Estadual de Desenvolvimento Integrado da Alfabetização e da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. A Agenda Estadual de Desenvolvimento Integrado é um planejamento coletivo de ações de educação de jovens e adultos (Alfabetização, Ensino Fundamental - 1º e 2º segmentos e Ensino Médio) no território do Estado e se consolida por intermédio da criação de comissões estadual e municipais de alfabetização e educação de jovens e adultos como estratégia para articulação das ações de alfabetização e de EJA.

§ 2º. A comissão estadual deve contar com representantes de governo estadual, prefeituras municipais, conselhos de educação, instituições de ensino superior, entidades representativas e organizações da sociedade civil vinculadas à alfabetização de jovens e adultos e à EJA.

§ 3º. Para subsidiar a implementação da Agenda e o trabalho da comissão, é recomendada a formação de comitê técnico estadual de informações sobre alfabetização e educação de jovens e adultos, conforme explicitado no Manual do Programa Brasil Alfabetizado.

§ 4º. Aos Estados que, de acordo com dados do Censo Demográfico do IBGE (2000), concentram o maior número de municípios com as maiores taxas de analfabetismo absoluto dos jovens

de 15 anos ou mais, adultos e idosos e estão localizados nas regiões Nordeste e Norte, serão repassados recursos adicionais a título de apoio suplementar, voltados exclusivamente à composição dos comitês técnicos estaduais de informações sobre alfabetização e educação de jovens e adultos.

§ 5º. Os Estados e o Distrito Federal deverão, até o final do exercício, encaminhar à Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos seu plano de execução da Agenda, pactuado com os municípios de seu território, conforme disposto no Art. 5º desta Resolução.

III - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 18. As bolsas-benefício concedidas no âmbito do PBA serão destinadas a voluntários que assumam tarefas de alfabetizador, tradutor-intérprete de LIBRAS e coordenador de turmas, conforme §§ 1º, 3º e 5º do Art. 11 da Lei Nº 10.880/2004 e Decreto Nº 6.093/2007.

Art. 19. A título de bolsa-benefício, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados no Programa, a cada mês de turma ativa, até o limite do número de meses de duração da turma definido no PPAlfa, os seguintes valores:

I - Bolsa tipo I: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador de turma ativa de jovens, adultos e idosos;

II - Bolsa tipo II: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais para o alfabetizador de turma ativa que inclua jovens e adultos com necessidades educacionais especiais ou que atender a população carcerária e a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

III - Bolsa tipo III: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para o tradutor-intérprete de LIBRAS que auxilia o alfabetizador de turma ativa que inclui jovens e adultos surdos;

IV - Bolsa tipo IV: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o coordenador de turmas de jovens, adultos e idosos, conforme regras dispostas no Art. 14 desta Resolução;

V - Bolsa tipo V: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador com 2 (duas) turmas de alfabetização ativas, conforme § 2º do Art. 13, qualquer que seja o segmento atendido.

Art. 20. As bolsas serão pagas diretamente aos beneficiários, mediante depósito em conta-benefício aberta no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista.

§ 1º. As contas-benefício a que se refere o caput deste artigo ficarão bloqueadas até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, bem como, de acordo com as normas bancárias vigentes, efetue o cadastramento de sua senha pessoal e faça a retirada do cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.

§ 2º. As contas-benefício depositárias dos valores das bolsas são isentas do pagamento de tarifas bancárias sobre a sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e a instituição bancária de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. A isenção de tarifas a que se refere o parágrafo anterior abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos da conta-benefício.

§ 4º. As consultas a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 5º. O Banco não está obrigado a fornecer talonário de cheques aos bolsistas, podendo, ainda, restringir o número de saques, de depósitos e de consultas a saldos e extratos.

§ 6º. Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para retiradas nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos nas agências bancárias de seu relacionamento.

§ 7º. O bolsista que efetuar a movimentação de sua conta-benefício em desacordo com o estabelecido nesta Resolução, ou, ainda, solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético, ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias, que serão levadas a débito do correntista, independentemente de autorização prévia.

§ 8º. Os valores das bolsas não sacados pelos bolsistas no prazo de 2 (dois anos) da data do respectivo crédito serão revertidos pelo banco em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa.

§ 9º. Decorrido o prazo e efetuada a reversão de que trata o parágrafo anterior, o FNDE/MEC poderá solicitar ao banco o encerramento da conta-benefício, aberta para crédito das bolsas.

§ 10. A identificação de incorreções na abertura das contas-benefício faculta ao FNDE/MEC solicitar ao banco o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção, independentemente de autorização do bolsista.

§ 11. Para que o FNDE proceda ao pagamento da bolsa-benefício é indispensável que:

I - o bolsista tenha assinado Termo de Compromisso com o Programa, Anexo II, que contera, dentre outros:

a) autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear valores creditados na conta-benefício do bolsista ou proceder a desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1) ocorrência de depósitos indevidos;

2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista.

b) compromisso do bolsista de, inexistindo saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efe-

tuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no § 15 do Art. 25.

II - o bolsista tenha sido vinculado pelo EEx a uma turma ativa e seus dados pessoais estejam cadastrados de modo correto e completo no Sistema Brasil Alfabetizado - SBA;

III - o bolsista tenha passado pela formação inicial para alfabetização de jovens e adultos e participe da formação continuada;

IV - a frequência mensal do bolsista tenha sido informada pelo EEx no Sistema de Gestão de Bolsas - SGB;

V - a SECAD/MEC tenha enviado ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas - SGB, homologação do pagamento do bolsista, devidamente atestada por certificação digital.

§ 12. O pagamento das bolsas será suspenso quando:

I - houver a substituição ou o cancelamento da participação do bolsista no Programa;

II - forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;

III - for constatada frequência inferior à estabelecida pelo Programa ou acúmulo indevido de benefícios.

IV - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos para financiamento das ações do Programa serão transferidos aos EEx de forma automática, sem necessidade de convênio ou instrumento similar.

Art. 22. O montante de recursos a serem transferidos para financiar as ações de apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos será calculado com base no número de alfabetizandos e alfabetizadores previsto pelo EEx, a partir da seguinte fórmula:

$$VA = \{ [(Ar/10) \times 250 \times m] + [(Au/20) \times 250 \times m] \} \times 0,50$$

Onde:

VA: valor de apoio

Ar: número de alfabetizandos da zona rural

Au: número de alfabetizandos da zona urbana

10: número médio referencial de alfabetizandos nas salas de aula rurais

20: número médio referencial de alfabetizandos nas salas de aula urbanas

250: valor, em R\$, da bolsa-benefício de referência

m: número de meses do Programa por parceiro

§ 1º. O valor de apoio poderá ser destinado ao custeio das seguintes ações:

I - formação inicial e continuada de alfabetizadores e coordenadores de turmas, incluindo-se capacitação para a aplicação de teste de acuidade visual do Programa Olhar Brasil;

II - aquisição de material escolar, incluindo-se a reprodução dos testes cognitivos a serem aplicados aos alfabetizandos;

III - aquisição de gêneros alimentícios destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades de alimentação escolar dos alfabetizandos;

IV - transporte para os alfabetizandos; e

V - aquisição de material pedagógico, didático ou literário, para uso nas turmas.

§ 2º. A utilização do valor de apoio (VA) para a efetivação das ações elencadas no parágrafo anterior deve ser indicada no PPAIfa.

§ 3º. O valor de apoio somente poderá ser utilizado para aquisição ou reprodução de material didático no caso de o EEx não ter aderido ao Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA).

Art. 23. Na utilização dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado, o EEx deverá observar os procedimentos previstos nas Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/02, em legislações correlatas na esfera estadual, distrital ou municipal e no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 1º. É vedada a destinação de recursos provenientes das transferências automáticas à conta do Programa para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa Brasil Alfabetizado.

§ 2º. O EEx deverá manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SECAD/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício do repasse de recursos, a qual será divulgada no sítio www.fn-de.gov.br.

§ 3º. O FNDE disponibilizará em seu sítio na internet (www.fn-de.gov.br) a posição do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 24. Os recursos de que trata o Art. 22 serão transferidos aos EEx em duas parcelas:

I - a primeira parcela, correspondente a 60% do valor total destinado às ações de apoio, calculada com base na meta assumida pelo EEx no PPAIfa, deverá ser transferida até 30 (trinta) dias após a aprovação do PPAIfa pela SECAD/MEC.

II - a segunda parcela, correspondente a até 40% do restante do valor do apoio (VA), cujo total será corrigido com base no número total de alfabetizandos cadastrados em turmas ativas, será transferida até o mês seguinte ao início das últimas turmas ativas - até no máximo o mês de novembro de 2008.

Parágrafo único. O EEx poderá definir o mês em que se iniciarão as aulas das últimas turmas; não o fazendo, o mês de novembro será assumido como referência para transferência dos recursos correspondentes à segunda parcela.

Art. 25. Os recursos financeiros de que trata o Art. 22 desta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, as serem abertas pelo FNDE, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo EEx.

§ 1º. O FNDE/MEC divulgará a transferência dos recursos financeiros à conta do Brasil Alfabetizado na internet, no sítio www.fn-de.gov.br, e enviará correspondência para:

I - as Assembléias Legislativas, em se tratando de pagamentos feitos a Estados;

II - as Câmaras Municipais, em se tratando de pagamentos feitos aos Municípios;

III - a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em se tratando de pagamentos feitos a órgãos e entidades integrantes da estrutura do GDF;

IV - os Ministérios Públicos Federais nos Estados e no Distrito Federal; e

V - o Ministério Público Estadual local.

§ 2º. Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso II do Art. 6º desta Resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo a descontos nos repasses futuros.

§ 3º. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo repasses a serem efetuados, o EEx beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no § 15, acrescidos de juros e correção monetária.

§ 4º. Todas as devoluções de recursos do Brasil Alfabetizado, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio www.fn-de.gov.br (no menu "Serviços"), na qual deverão ser indicados, conforme o caso, a razão social e o CNPJ do EEx ou o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198022 ou 212198021 no campo "Número de Referência", respectivamente, tanto para o EEx quanto para o bolsista, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos ou do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC; ou

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e 212198022 ou 212198021 no campo "Número de Referência", respectivamente, tanto para o EEx quanto para o bolsista, se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de repasse ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU.

§ 5º. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no sítio www.fn-de.gov.br.

§ 6º. Os valores referentes às devoluções feitas pelos EEx, de acordo com o previsto nos incisos I e II do § 15 deste artigo, deverão ser registrados no formulário de prestação de contas a ser apresentado pelo EEx (Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e Pagamentos Efetuados, Anexo V), ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE/MEC.

§ 7º. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do Programa para fins de prestação de contas pelo EEx.

Art. 26. A assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante de recursos consignado na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e submetida aos regramentos estabelecidos no Plano Plurianual 2008/2011 (PPA) do Governo Federal.

Art. 27. Os EEx não poderão considerar os recursos financeiros transferidos na forma prevista no Art. 25 no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 28. Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos dos EEx, nos termos estabelecidos no §1º, do Art. 6º, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A prestação de contas dos recursos transferidos será constituída de Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, Anexo V desta Resolução, dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da respectiva Conciliação Bancária.

§ 1º. O EEx elaborará e remeterá ao FNDE/MEC, até 31 de outubro de 2009, a prestação de contas dos recursos recebidos à conta do Programa Brasil Alfabetizado/2008.

§ 2º. Caso a liberação dos recursos sofra atraso que comprometa o início das aulas das turmas de alfabetização, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério da SECAD/MEC, mediante justificativa apresentada pelo EEx.

§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a SECAD/MEC deverá comunicar formalmente ao FNDE/MEC a nova data limite para apresentação da prestação de contas pelo EEx.

§ 4º. As despesas realizadas na execução do Brasil Alfabetizado serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do EEx, identificados com o nome do FNDE/MEC e

do Programa, e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas na forma definida no caput deste artigo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos, de modo que essa documentação fique disponível para o FNDE, os órgãos de controle interno e externo e o Ministério Público.

§ 5º. O FNDE disponibilizará em seu sítio na internet www.fn-de.gov.br a posição do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 6º. A prestação de contas apresentada em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo não terá o seu recebimento registrado no sistema de acompanhamento de prestação de contas do Programa e será devolvida ao EEx para complementação da documentação e nova apresentação ao FNDE/MEC.

§ 7º O FNDE/MEC, ao receber a prestação de contas do EEx na forma prevista no caput deste artigo, adotará as seguintes providências:

I - autuará a documentação recebida e providenciará o seu registro no sistema de controle e acompanhamento de prestação de contas do Programa;

II - extrairá em módulo próprio do Sistema Brasil Alfabetizado (SBA) e anexará aos respectivos processos o Relatório Final de Execução Física, homologado e certificado digitalmente pela SECAD/MEC.

§ 8º O relatório de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverá estar disponível para acesso no SBA até 31 de outubro de 2009.

§ 9º A SECAD/MEC, observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento das metas físicas do Programa e devolverá o processo ao FNDE/MEC, para a análise financeira da prestação de contas.

§ 10 Na hipótese de parecer desfavorável da SECAD/MEC, o FNDE/MEC:

I - efetuará a análise financeira, emitirá parecer conclusivo e não aprovará a prestação de contas;

II - dará ciência ao EEx da não aprovação das contas e dos fatos motivadores da sua rejeição, sejam eles decorrentes da análise da SECAD/MEC ou do FNDE/MEC;

III - estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para que o EEx efetive a devolução dos recursos impugnados.

§ 11. Na hipótese de parecer favorável da SECAD/MEC, o FNDE/MEC providenciará a análise financeira da prestação de contas e, não detectando irregularidades na documentação apresentada, emitirá parecer de aprovação das contas.

§ 12 Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE/MEC estabelecerá ao EEx o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 13. Sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior e havendo parecer favorável da SECAD/MEC quanto ao atingimento da metas do Programa, o FNDE/MEC, também neste caso, aprovará a prestação de contas do EEx.

§ 14 Esgotado o prazo estabelecido no § 9º deste artigo sem que o EEx regularize suas pendências, a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC.

§ 15 O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 16 Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista neste artigo, o FNDE/MEC estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o Art. 32 desta Resolução.

§ 17. Caso o EEx não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não regularize as pendências de que tratam os §§ 8º, inciso III, e 10, ambos deste artigo, o FNDE/MEC suspenderá o repasse de recursos e instaurará a Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor faltoso.

Art. 30. O EEx que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE/MEC.

§ 1º. Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º. Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor do EEx sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas necessariamente de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para a adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º. É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do EEx perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico atend.institucional@fn-de.gov.br.



§ 4º. A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual do EEx de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º. Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

§ 6º. As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses de recursos do Brasil Alfabetizado efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

VI - DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 31. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa é de competência do FNDE/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º. Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º. O FNDE/MEC realizará auditoragem na aplicação dos recursos do Programa por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 3º. A fiscalização pelo FNDE/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos do Programa.

Art. 32. O FNDE/MEC suspenderá o repasse dos recursos à conta do Brasil Alfabetizado, quando:

I - houver solicitação expressa da SECAD/MEC, gestora do Programa, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, constatado por análise documental ou auditoria ou outros meios;

III - a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no Art. 29 ou, ainda, as justificativas a que se refere o § 2º do Art. 30 não vierem a ser apresentadas pelo EEx ou aceitas pelo FNDE/MEC;

IV - a prestação de contas for rejeitada em decorrência de os documentos de que trata o Art. 29 evidenciarem falhas formais ou regulamentares que comprometam o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;

V - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC; e

VI - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 33. O restabelecimento do repasse dos recursos do Programa ao EEx ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE/MEC, na forma prevista no Art. 29;

II - sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso IV, do Art. 32 ;

III - aceitas as justificativas de que trata o § 2º Art. 30 e uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial e efetuado o registro do gestor responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis";

IV - se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE/MEC; ou

V - motivada por decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE/MEC.

§ 1º. Sanadas as irregularidades que ensejaram a suspensão do repasse, o mesmo será restabelecido, desde que ocorra em tempo hábil para a continuidade das ações previstas e para a liberação das parcelas restantes do exercício.

§ 2º. Não haverá o restabelecimento do repasse motivado pelo disposto nos incisos I a IV deste artigo quando a Tomada de Contas Especial estiver na alçada do Tribunal de Contas da União, a quem competirá o julgamento do mérito da medida saneadora adotada pelo EEx, nos termos Acórdão Nº 1.887/2005 - Segunda Câmara - TCU.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica à hipótese em que as justificativas, a que se refere o inciso III deste artigo, sejam apresentadas pelo gestor sucessor não arrolado como co-responsável na Tomada de Contas Especial a que se referir o dano, cabendo ao FNDE/MEC providenciar o encaminhamento ao TCU das justificativas e da representação apresentadas pelo gestor sucessor com informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse ao EEx.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se aos repasses de recursos do Brasil Alfabetizado efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Art. 34. Ao término da execução das ações, o EEx obriga-se a atualizar, em até 30 (trinta) dias, as situações de cadastro dos alfabetizadores, dos tradutores-intérpretes de LIBRAS, dos coordenadores, das turmas e dos alfabetizandos no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA).

Art. 35. O registro do relatório final de execução no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA), sem prejuízo dos demais procedimentos e prazos relativos à prestação de contas, é condição para a participação futura do EEx no Programa Brasil Alfabetizado e deverá ser efetuado até 16 (dezesseis) meses após ter ocorrido o repasse de recursos pelo FNDE/MEC.

Art. 36. O monitoramento e o acompanhamento pedagógico referentes ao Programa são competência da SECAD/MEC, mediante a realização de visitas e pesquisas por amostragem nas entidades e instituições parceiras, assim como por meio do Sistema Nacional de Avaliação do Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 37. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SECAD/MEC, ao FNDE/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º. Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º. Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 38. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Auditoria Interna, no seguinte endereço:

I - se via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício Áurea - 4º andar, Sala 40, Brasília - DF, CEP: 70.070-929;

II - se via eletrônica, audit@fnde.gov.br

Art. 39. Ficam aprovados os Anexos I a V desta Resolução.

Art. 40. Revoga-se a Resolução CD/FNDE nº 45, de 18 de setembro de 2007.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 22 DE JULHO DE 2008

Estabelece orientações para a apresentação, a seleção e o apoio financeiro a projetos de instituições públicas de educação superior e da Rede Federal de Ensino Profissional e Tecnológico (com educação superior) para a formação continuada de profissionais da educação da rede pública de educação básica voltados para o enfrentamento, no contexto escolar, das diferentes formas de violências contra crianças e adolescentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - artigos 1º, 3º, 5º, 205 e 227; Lei de Diretrizes e Bases - Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Plano Nacional de Educação - Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001;

Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998

Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007;

Lei Nº 11.525, de 25 de setembro de 2007;

Lei Nº 11.647, de 24 de março de 2008;

Decreto Nº 5.390, de 8 de março de 2005;

Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Portaria Interministerial Nº 127, de 30 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 14, do Capítulo V. Seção IV, do Anexo I do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), especialmente, em seu artigo 18, prevê como dever do Estado, da sociedade e da família velar pela dignidade da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante e vexatório;

CONSIDERANDO as ações e metas estabelecidas pelos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção aos Adolescentes (2004); de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil (2000); de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), de Educação em Direitos Humanos (2006), de Políticas para as Mulheres (2004), o Programa Brasil sem Homofobia (2004) e pela Agenda Social;

CONSIDERANDO que a Lei nº11.340/2006, (Lei Maria da Penha) em seu artigo 8º, incisos I, VIII e IX, destaca a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia e o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo governo brasileiro referentes à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da implementação da Lei Nº 11.525/2007 (ECA no Ensino Fundamental) e o papel estratégico da escola na constituição de uma cultura dos direitos humanos e de enfrentamento de todas as formas de violação de direitos de crianças e adolescentes, resolve "ad referendum"

Art. 1º Estabelecer orientações e autorizar a apresentação de pleitos de assistência financeira, no exercício de 2008, objetivando a realização de cursos de formação continuada de profissionais da educação básica e a produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados para a promoção e a defesa, no contexto escolar, dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos do Manual do Projeto "Escola Que Protege" para Obtenção de Apoio Financeiro por meio do FNDE (Anexo I).

Parágrafo único. O apoio aos projetos tem como objetivo estimular e apoiar experiências na área de formação de profissionais da educação básica e produção de materiais didáticos e paradidáticos que:

I - possam ser ampliadas e disseminadas nos sistemas de ensino;

II - constituam base conceitual e prática, enquanto insumo para:

a) formulação de políticas educacionais voltadas para o enfrentamento a todas as formas de violências contra crianças e adolescentes, além da promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

b) implementação e o aprimoramento dos planos nacionais mencionados anteriormente;

III - articulem as diversas áreas do conhecimento relacionadas aos temas objeto desta Resolução para subsidiar teórica e metodologicamente os(as) professores(as) das diversas disciplinas;

IV - observem a adequação das práticas docentes às necessidades de cada escola e a articulação de mídias e materiais para a ação na sala de aula, fomentando a produção de jogos, vídeos e áudios como recursos estratégicos na abordagem pedagógica dos temas objeto desta Resolução;

V - induzam e consolidem metodologias com vistas ao desenvolvimento de ações voltadas para o enfrentamento das diferentes formas de violações de direitos de crianças e adolescentes por meio da participação efetiva desses atores e assegurando espaços de discussão e de troca de experiências;

VI - contribuam para o estabelecimento de mecanismos de identificação e encaminhamento de situações de violência, e promovam o fortalecimento da Rede de Proteção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O apoio financeiro poderá ser pleiteado por instituições públicas de educação superior e pela Rede Federal de Ensino Profissional e Tecnológico (com educação superior) para ações de formação de profissionais da educação e elaboração de material didático e paradidático, sendo recomendadas parcerias entre instituições para o desenvolvimento das ações de formações e/ou produção de materiais didático-pedagógicos e paradidáticos.

§ 1º O apoio financeiro será processado mediante a solicitação por meio de projetos elaborados da seguinte forma:

a) instituições públicas federais: Termo de Cooperação - Modelo A, aprovado pela Resolução CD/FNDE Nº 28, de 17/06/2008;

b) instituições públicas estaduais e municipais: Plano de Trabalho, aprovado pela Resolução CD/FNDE Nº 23, de 29/05/2008, e Projeto Básico.

§ 2º O valor do recurso orçamentário a ser transferido para o projeto apresentado por instituições de educação superior públicas estaduais e municipais será de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Deverão ser indicados no Plano de Trabalho e no Projeto Básico os(as) responsáveis técnicos(as) pela execução do projeto.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) do projeto não poderá ser responsável por mais de um projeto inscrito nesta Resolução, sendo recomendável que a gestão das atividades previstas seja realizada por meio de núcleos de ensino, pesquisa e ou extensão, formados por representações de departamentos, institutos, programas específicos organizados em áreas de conhecimentos ou temáticas afetas a presente Resolução.

Art. 4º É recomendada a articulação com:

I - Estados ou Municípios contemplados pela Agenda Social e que tenham aderido ao "Compromisso Todos pela Educação" para garantir a participação de profissionais da educação das redes públicas (Resolução CD/FNDE Nº 29/2007, alterada pela Resolução Nº 47/2007, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br);

II - organizações ou entidades, públicas ou privadas, que contribuam para ampliar a abrangência e a efetividade das ações, bem como a articulação da formação de professores à produção de material didático, de modo a possibilitar uma compreensão teórica dos temas afetos a presente resolução associados à relação ensino-aprendizagem;

III - entidades da sociedade civil com experiência nos campos da educação, dos direitos humanos ou da promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

IV - secretarias de educação dos municípios incluídos nos Programas Mais Educação (relação disponível no sítio www.fn-de.gov.br) e Escola Aberta;

Art. 5º A priorização dos municípios relacionada no ANEXO II foi realizada considerando:

a)Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes;

b)Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças no Território Brasileiro (PAIR);

c)Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): Resolução CD/FNDE Nº 29, de 20/06/2007 - www.fn-de.gov.br;

d)Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) - www.mj.gov.br;

e)Programa Mais Educação: Portaria Normativa Interministerial Nº 17, de 24/04/2007 - <http://portal.mec.gov.br/>.

Art. 6º A documentação de habilitação, prevista na Resolução CD/FNDE Nº 13/2008, e os projetos deverão ser entregues à

Coordenação de Habilitação e Análise de Projetos Educacionais/COHAP/FNDE, postados nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio Sedex com de Aviso de Recebimento - AR ou encaminhados por outra empresa de transporte de encomendas, com comprovante de entrega; no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício Áurea - Sobreloja - Sala 06 - CEP 70070-929 Brasília/DF.

§ 1º Os órgãos federais, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União deverão apresentar Termo de Co-Operação - Modelo A, nos termos da Resolução CD/FNDE Nº 28, de 17/06/2008.

§ 2º Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados ficarão obrigados, quando for o caso, a promover a atualização dos documentos referentes à habilitação que perderem a validade, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A instituição deverá indicar no Plano de Trabalho uma agência bancária dentre as conveniadas com o FNDE/MEC (relação disponível no sítio www.fnde.gov.br) para que se providencie abertura de conta corrente específica.

Art. 7º Em atendimento ao objeto desta Resolução, as propostas deverão, obrigatoriamente:

I - atender aos princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - ser elaboradas conforme os formulários relativos ao Plano de Trabalho Simplificado e ao Projeto Básico;

III - prever a duração dos cursos entre 6 (seis) meses e 12 (doze) meses;

IV - prever atividades de formação de profissionais da educação com carga horária de, no mínimo, 80 (oitenta) horas-aula, podendo ser 60 (sessenta) horas-aula presenciais e 20 (vinte) horas-aula não-presenciais;

V - prever a formação de, no mínimo, 500 (quinhentos) cursistas, sendo:

a) 430 (quatrocentas e trinta) vagas para profissionais de educação, membros dos conselhos de educação, conselhos escolares e profissionais ligados ao Programa Mais Educação e Escola Aberta;

b) 70 (setenta) vagas para profissionais de outras áreas, tais como: saúde, desenvolvimento social, conselheiros tutelares, membros da Comissão Gestora Local, agentes de segurança e justiça, profissionais de comunicação, profissionais ligados à Rede de Proteção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, estudantes universitários, em especial os ligados ao Programa Conexões de Saberes, onde houver;

VI - incluir diagnóstico situacional da territorialidade onde será executado o projeto e que justifique o pleito;

VII - apresentar organização prevista do curso (horário, local, período, carga horária, programação etc.), o período de inscrição, os critérios de seleção dos(as) candidatos(as), bem como as estratégias que garantam a ampla divulgação da formação, sendo recomendada a inscrição por escolas de um conjunto de professores(as) como forma de dar sustentabilidade e capilaridade as mesmas;

VIII - abordar temáticas e condições descritas nos Art. 14 a 16 desta Resolução e prever a elaboração, edição e publicação de material didático ou paradidático aplicável à sala de aula;

IX - prever a elaboração e a apresentação pelos(as) cursistas, de um Projeto de Intervenção Educacional (a ser construído individualmente ou em grupo com, no máximo, 10 cursistas), como condição básica para a conclusão do curso;

X - prever a organização e a realização de dois eventos: um sobre Educação e Trabalho Infantil, por ocasião do Dia Internacional e Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (12 de Junho), e outro sobre o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), envolvendo a efetiva participação de estudantes, de profissionais de educação, saúde e desenvolvimento social, de membros da Comissão Gestora Local, de conselheiros(as) tutelares, do Conselho Estadual e/ou Municipal de Direitos de Crianças e Adolescentes, entre outros;

XI - certificar os(as) cursistas observando o mínimo de horas estabelecido pela Secretaria de Educação Municipal ou Estadual, para progressão do/a servidor/a segundo o Plano de Carreira ou Cargos e Salários dos(as) profissionais de educação da localidade;

XII - prever a criação ou o fortalecimento da Comissão Gestora Local de acordo com sua conceituação e atribuições especificadas no Manual constante do Anexo I.

§ 1º Cada instituição poderá encaminhar no máximo 01 (um) projeto no âmbito desta Resolução.

§ 2º Propostas idênticas, bem como as que não cumprirem integralmente as condições acima serão excluídas do processo seletivo.

Art. 8º Em atendimento ao objeto desta Resolução, foram definidas condições para a elaboração dos projetos que estão descritas no Manual constante do Anexo I.

Art. 9º Para a seleção dos Projetos foram definidos critérios que constam no Manual constante do Anexo I.

Art. 10 A análise do mérito das solicitações estará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad/MEC).

Art. 11 Os projetos selecionados e não atendidos por esta Resolução poderão, eventualmente, ser apoiados em exercícios posteriores.

Art. 12 Os projetos serão avaliados e apoiados de acordo com as disposições desta Resolução e em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

Art. 13 O Ministério da Educação não aprovará a realização de despesas de capital (aquisição de material permanente, construção ou reforma) para o desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 14 A capacitação e os materiais produzidos deverão apresentar enfoque crítico, por meio de abordagens transversais que ensejem trocas de experiências e reflexões acerca das temáticas relativas a todas as formas de violências contra crianças e adolescentes

e à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, devendo contemplar:

a) marcos legais, institucionais e conceituais necessários à compreensão do cenário nacional e internacional de enfrentamento da violência em suas diferentes formas, considerando os Planos Nacionais já mencionados;

b) intersetorialidade das políticas públicas na abordagem e enfrentamento da violência;

c) indicadores das violências contra crianças e adolescentes;

d) estudos e pesquisas sobre os efeitos da violência contra crianças e adolescentes no rendimento e na exclusão escolar;

e) Rede de Proteção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e a ficha de encaminhamento de casos de violência contra crianças e adolescentes, conforme Manual constante do Anexo I;

Art. 15 Na elaboração do projeto e nas atividades previstas devem levar em consideração:

a) a perspectiva de gênero e de raça/etnia;

b) a necessidade de desconstrução de representações sociais naturalizantes, estereotipadas e hierarquizantes acerca das práticas e das identidades sociais relativas a crianças e adolescentes;

c) a análise da influência de situações de violência - bullying, discriminação, exclusão, subalternização e (in)visibilização - na subjetividade e no desempenho de estudantes e profissionais da educação, bem como na estrutura das interações no interior da escola;

d) as interfaces entre a violência, em particular contra crianças e adolescentes, e formas de dominação decorrentes de classe, cor, raça, etnia, origem geográfica, idade, condições sócio-culturais e físico-mentais etc.;

e) reflexão acerca das interfaces entre a violência doméstica contra mulheres e a violência contra crianças e adolescentes.

Art. 16 Na capacitação e no desenvolvimento dos materiais produzidos deverão ser priorizadas abordagens que contribuam para:

a) reflexão acerca do currículo e práticas escolares e de seus significados em termos do estudo do desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes, com ênfase no tema da violência;

b) reflexão sobre a importância do projeto político-pedagógico da escola e do material didático e paradidático na abordagem sobre a violência contra crianças e adolescentes;

c) participação da comunidade escolar, em especial dos(as) educandos(as), nas ações voltadas para o enfrentamento da violência na escola;

Parágrafo Único. Os materiais produzidos no âmbito desta Resolução devem, entre outros aspectos, ser voltados para a comunidade escolar e focalizados no enfrentamento das diversas formas de violações de direitos no contexto escolar e na conscientização acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 17 Os projetos aprovados para efetivação de Convênios serão acompanhados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad/MEC), conforme Portaria Interministerial Nº 127, de 30/05/2008, ou outro instrumento que venha sucedê-lo.

Art. 18 O acompanhamento e a avaliação da implementação dos Projetos selecionados dar-se-á por meio dos seguintes relatórios encaminhados à Secad/MEC pelo(a) Coordenador(a) do Projeto:

a) Relatório Parcial de Atividades, constante do Anexo III desta Resolução: enviar planilha preenchida quando cumprir 50% da formação dos profissionais;

b) Relatório Final, constante do Anexo IV desta Resolução: enviar planilha até 60 (sessenta) dias após finalizado o projeto, anexando cópias do material didático, paradidático ou outro material produzido no âmbito do projeto;

Parágrafo único. O Relatório Final, além de conter a avaliação específica dos Projetos de Intervenção Educacional desenvolvido pelos(as) cursistas, deve apresentar propostas e recomendações relativas à educação para o enfrentamento da violência e a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 19 Durante a realização do projeto e a posteriori, as instituições devem manter registros administrativos, contendo informações como: o perfil dos(as) cursistas, número de participantes, concluintes, evasão, avaliação de desempenho dos(as) cursistas e, no caso dos profissionais de educação, escolas em que atuam, cópias dos Projetos de Intervenção Educacional desenvolvido pelos(as) cursistas.

Art. 20 As instituições comprometem-se a promover estudos, acompanhar e efetivar registros de experiências, identificar boas práticas e sistematizar os achados na perspectiva da presente resolução, que devem ser encaminhados pela Instituição parceira ao Ministério da Educação como um dos produtos da parceria.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A edição de materiais didáticos e paradidáticos produzidos a partir desta resolução deverão obedecer ao disposto na Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sendo de responsabilidade das entidades convenientes a seleção dos materiais, bem como a devida autorização do titular dos direitos autorais, nos termos da legislação vigente.

Art. 22 A participação das Secretarias de Estado da Educação das Secretarias Municipais de Educação no projeto deverá ser formalizada por meio da apresentação do Termo de Adesão (ANEXO V).

Art. 23 Eventuais dúvidas com relação à presente Resolução poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico escolaqueprotege@mec.gov.br ou por meio dos telefones (61) 2104-9468 e (61) 2104-8490.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO

HUMANO E SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 344, DE 22 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026478/2008-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Bioquímica Clínica II
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Nilton Rosini	8,86
2º	Lisiane Pagnussat	8,34
3º	Fernando Rodrigo Sagebin	7,48

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 345, DE 22 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026475/2008-44 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Hematologia Clínica
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marley Aparecida Licínio	8,94

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 346, DE 22 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025487/2008-51 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Elétrica - EEL/CTC, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Eletricidade Básica e Sistemas de Controle
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eduardo Luiz Ortiz Batista	8,83
2º	Daniela Ota Hisayasu Suzuki	8,66

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 347, DE 22 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023674/2008-09 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas - EPS/CTC, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Engenharia Econômica
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcelo Scheidt Martins	9,3
2º	Adriano de Amarante	7,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 70, incisos I e II, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, e considerando a solicitação do Ministério das Comunicações e a aprovação da Secretaria de Acompanhamento Econômico, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério das Comunicações a promover, por intermédio de ato específico, o reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos, nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de acordo com o Aviso nº 00039/2008/MC, de 5 de março de 2008, e nos montantes fixados pelo Ofício nº 0505/2008-PRESI, de 7 de julho de 2008, constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Qualquer outro reajuste das tarifas mencionadas no art. 1º somente poderá ser implementado após decorridos doze meses, no mínimo, e dependerá de autorização do Ministério da Fazenda, conforme art. 70, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

MENSAGENS NACIONAIS:

Faixas de Peso(em gramas)	Carta Comercial Tarifas
Até 20 g	R\$ 1,00
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,30
Acima de 50 a 100 g	R\$ 1,85
Acima de 100 a 150 g	R\$ 2,25
Acima de 150 a 200 g	R\$ 2,60
Acima de 200 a 250 g	R\$ 3,05
Acima de 250 a 300 g	R\$ 3,40
Acima de 300 a 350 g	R\$ 3,85
Acima de 350 a 400 g	R\$ 4,25
Acima de 400 a 450 g	R\$ 4,65
Acima de 450 a 500 g	R\$ 5,10

Faixas de Peso(em gramas)	Carta Não-Comercial Tarifas
Até 20 g	R\$ 0,65
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,00
Acima de 50 a 100 g	R\$ 1,45
Acima de 100 a 150 g	R\$ 1,80
Acima de 150 a 200 g	R\$ 2,15
Acima de 200 a 250 g	R\$ 2,50
Acima de 250 a 300 g	R\$ 2,80
Acima de 300 a 350 g	R\$ 3,15
Acima de 350 a 400 g	R\$ 3,50
Acima de 400 a 450 g	R\$ 3,80
Acima de 450 a 500 g	R\$ 4,15

Faixas de Peso(em gramas)	FAC - Franqueamento Autorizado de Cartas - Tarifas
Até 20 g	R\$ 0,85
Acima de 20 a 50 g	R\$ 1,17
Acima de 50 a 100 g	R\$ 1,67
Acima de 100 a 150 g	R\$ 2,03
Acima de 150 a 200 g	R\$ 2,36
Acima de 200 a 250 g	R\$ 2,76
Acima de 250 a 300 g	R\$ 3,10
Acima de 300 a 350 g	R\$ 3,50
Acima de 350 a 400 g	R\$ 3,84
Acima de 400 a 450 g	R\$ 4,23
Acima de 450 a 500 g	R\$ 4,59

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de julho de 2008

Nº 53 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS, celebrado entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 69, DE 4 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre os critérios para partilha de recursos entregues aos Estados e Distrito Federal pela União a título de compensação do ICMS desonerado nas exportações de produtos primários e semi-elaborados e nos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, e de fomento às exportações.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Arts. 102

TELEGRAMA NACIONAL		
Meio de Acesso	Telegrama	Tarifa por página
Agência	Pré-Pago	R\$ 5,85
Telefone	Fonado	R\$ 4,80
Internet	Internet	R\$ 4,05

MENSAGENS INTERNACIONAIS:

TELEGRAMA INTERNACIONAL	
Grupos de Países	Tarifa por palavra
Grupo I	R\$ 0,70
Grupo II	R\$ 0,75
Grupo III	R\$ 0,80
Grupo IV	R\$ 1,15
Grupo V	R\$ 1,40

CARTAS E CARTÕES POSTAIS INTERNACIONAIS - MODALIDADE ECONÔMICA					
Faixas de Peso(em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R\$ 0,75	R\$ 0,80	R\$ 0,90	R\$ 1,00	R\$ 1,10
Acima de 20 a 50	R\$ 1,25	R\$ 1,35	R\$ 1,60	R\$ 1,85	R\$ 2,25
Acima de 50 a 100	R\$ 2,25	R\$ 2,45	R\$ 2,85	R\$ 3,25	R\$ 3,95
Acima de 100 a 250	R\$ 5,30	R\$ 5,80	R\$ 6,30	R\$ 7,25	R\$ 8,50
Acima de 250 a 500	R\$ 10,00	R\$ 10,75	R\$ 11,75	R\$ 13,75	R\$ 16,00
Acima de 500 a 1.000	R\$ 19,00	R\$ 20,00	R\$ 21,75	R\$ 25,75	R\$ 30,00
Acima de 1.000 a 1.500	R\$ 28,00	R\$ 29,25	R\$ 31,75	R\$ 37,75	R\$ 44,00
Acima de 1.500 a 2.000	R\$ 37,00	R\$ 38,50	R\$ 41,75	R\$ 49,75	R\$ 58,00

CARTAS E CARTÕES POSTAIS INTERNACIONAIS - MODALIDADE PRIORITÁRIA					
Faixas de Peso(em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R\$ 1,55	R\$ 1,60	R\$ 1,80	R\$ 2,20	R\$ 2,35
Acima de 20 a 50	R\$ 2,85	R\$ 2,95	R\$ 3,30	R\$ 3,85	R\$ 4,40
Acima de 50 a 100	R\$ 4,20	R\$ 4,40	R\$ 5,00	R\$ 5,80	R\$ 8,10
Acima de 100 a 250	R\$ 8,50	R\$ 8,80	R\$ 11,00	R\$ 12,00	R\$ 17,00
Acima de 250 a 500	R\$ 16,25	R\$ 17,00	R\$ 20,00	R\$ 22,00	R\$ 27,00
Acima de 500 a 1.000	R\$ 27,00	R\$ 28,00	R\$ 36,00	R\$ 39,00	R\$ 50,00
Acima de 1.000 a 1.500	R\$ 37,75	R\$ 39,00	R\$ 48,00	R\$ 55,00	R\$ 71,00
Acima de 1.500 a 2.000	R\$ 48,50	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 67,00	R\$ 90,00

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de julho de 2008

Processo nº: 00190.022056/2006-29.
Interessado: Caixa Econômica Federal
Assunto: Contrato da Trigésima Primeira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no montante bruto de R\$ 15.668.054,33 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2002, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190.007328/2007-41.
Interessado: Caixa Econômica Federal
Assunto: Contrato da Trigésima Sétima Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, no montante bruto de R\$ 76.788.924,14 (setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), posicionado em 1º de maio de 2003, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Interessado: República Federativa do Brasil
Assunto: Realização de pré-pagamento ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) de parcelas relativas aos Contratos de Empréstimo nºs. 3915-BR, 3916-BR, 4046-BR, 4047-BR, 4169-BR, 4266-BR, 4310-BR, 4392-BR, 4394-BR, 4487-BR, 4524-BR, 4532-BR, 4537-BR, 7053-BR, 7120-BR, 7121-BR e 7159-BR, celebrados entre a República Federativa do Brasil e aquele organismo financeiro Internacional, no valor total equivalente a até US\$ 2,600,000,000.00 (dois bilhões e seiscentos milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Considerando a Nota nº 568 STN/CODIP/GAB, de 28 de maio de 2008, e demais informações da Secretaria do Tesouro Nacional e o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e na Resolução nº 20, do Senado Federal, de 16 de novembro de 2004, autorizo a operação de administração de passivos do Tesouro Nacional e a formalização dos documentos necessários à realização da operação, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados em adotar, nos termos deste protocolo, os critérios, os prazos e as condições para a partilha dos recursos de que trata o artigo 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e das demais dotações previstas no orçamento geral da União para compensação ou fomento às exportações, exclusiva a entrega de recursos prevista no art. 159, II, da Constituição Federal.

Cláusula segunda Os recursos de que trata a cláusula primeira serão distribuídos entre os Estados com base no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS desonerado nas exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados e nos créditos de ICMS de-

correntes de aquisições destinadas ao ativo permanente.

Cláusula terceira O valor do ICMS desonerado nas exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, de cada Estado, será obtido da seguinte forma:

I - o valor das exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, de cada Estado, será obtido pela diferença entre o valor total das exportações apurado pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SECEX/MDIC e o valor das exportações utilizado para obtenção dos índices previstos nas Leis Complementares nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e nº 65, de 15 de abril de 1991, tendo por base os 12 meses anteriores ao mês de julho do ano do cálculo;

II - o valor obtido na forma do inciso I será convertido em moeda nacional utilizando-se a média ponderada das cotações oficiais mensais do Banco Central do Brasil para a moeda norte-americana, valor de compra, do mesmo período a que se referem as exportações;

III - ao valor calculado nos termos do inciso II será aplicada a alíquota de 13% (treze por cento) para se obter o montante do ICMS desonerado pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula quarta O valor dos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente será obtido da seguinte forma:

I - os Estados informarão, no mês de junho do ano do cálculo, o valor contábil das entradas de bens destinados ao ativo permanente referente a cada um dos quatro exercícios anteriores;

II - sobre ¼ (um quarto) do valor nacional das entradas informadas em cada exercício, de acordo com o inciso I, será aplicada a respectiva alíquota média ponderada calculada utilizando-se as alíquotas de 5,6% e 8,8%, previstas no Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, ponderadas pela participação, no exercício correspondente, do valor adicionado bruto a preço básico - VAB da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE das atividades econômicas a seguir:

a) agricultura, silvicultura e exploração florestal, pecuária e pesca para a alíquota de 5,6%;

b) indústria extrativa mineral e indústria de transformação para a alíquota de 8,8%;

III - o valor nacional dos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente será o somatório dos valores obtidos na forma do inciso II;

IV - o valor obtido na forma do inciso III será apropriado a cada Estado proporcionalmente à respectiva participação no somatório do valor adicionado bruto a preço básico das atividades econômicas relacionadas no inciso II.

§ 1º Os valores adicionados brutos, previstos nesta cláusula, serão baseados nas informações mais recentes divulgadas pelo IBGE.

§ 2º Os Estados que não entregarem, no mês de junho, as informações previstas no inciso I, terão os respectivos valores estimados a partir dos dados disponíveis, do próprio Estado, ou da sua participação no valor adicionado bruto a preço básico das atividades econômicas citadas no inciso II.

Cláusula quinta O coeficiente de participação de cada Estado nos recursos de que trata a cláusula primeira será obtido com base na sua participação no somatório dos valores apurados nos termos do inciso III da cláusula terceira e do inciso IV da cláusula quarta em relação ao respectivo valor nacional.

Cláusula sexta Os coeficientes serão calculados e divulgados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, observado o seguinte:

I - até o quinto dia útil do mês de agosto, os Estados serão informados sobre os referidos coeficientes;

II - os Estados poderão apresentar recurso fundamentado ao CONFAZ para retificação dos coeficientes, observado o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de sua divulgação;

III - decorrido o prazo previsto no inciso II, o CONFAZ terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e deliberar a respeito dos recursos apresentados;

IV - até o último dia útil do mês de agosto de cada ano, o CONFAZ divulgará os coeficientes definitivos e os informará ao Ministério da Fazenda, para aplicação no exercício seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração, após o mês de agosto, dos coeficientes para entrega dos recursos prevista no art. 159, II, da Constituição Federal, o CONFAZ retificará, divulgará e informará ao Ministério da Fazenda os novos coeficientes de que trata este protocolo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação da referida alteração.

Cláusula sétima Sem prejuízo da aplicação, em parte do montante dos recursos, dos coeficientes previstos na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, os recursos mencionados na cláusula primeira deverão ser entregues a cada Estado no valor correspondente à aplicação dos coeficientes apurados de acordo com os critérios constantes deste protocolo.

Cláusula oitava As referências aos Estados neste protocolo estendem-se ao Distrito Federal.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Ispier Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negrin p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel

Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - José da Cruz Lima Junior p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Alberto da Silva Lopes p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - Izenildo Ernesto da Costa p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - Ciro Muneo Funada p/ José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Nestor Raupp p/ Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Fernando Monteiro Marcelino p/ Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

2º CONSELHO DE CONTRIBUINTES 2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 5 de agosto de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
1 - Recurso: 131367 Tipo: RV Processo: 10954.000056/2001-38 Recorrente: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

2 - Recurso: 131368 Tipo: RV Processo: 10954.000034/2001-78 Recorrente: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

3 - Recurso: 131369 Tipo: RV Processo: 10954.000008/2001-40 Recorrente: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

4 - Recurso: 131370 Tipo: RV Processo: 10954.000051/00-71 Recorrente: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

5 - Recurso: 131371 Tipo: RV Processo: 10954.000038/00-11 Recorrente: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar
6 - Recurso: 107297 Tipo: RV Processo: 13808.002111/92-81 Recorrente: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
7 - Recurso: 140565 Tipo: RV Processo: 13802.000749/97-13 Recorrente: COPERUCAR S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
8 - Recurso: 150519 Tipo: RV Processo: 10380.001225/2007-94 Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS E PIS

9 - Recurso: 152745 Tipo: RV Processo: 13227.000624/2002-94 Recorrente: LAMMY INDUSTRIAL MADEIREIRA DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero
10 - Recurso: 135515 Tipo: RV Processo: 13899.000267/2006-85 Recorrente: INDECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS

11 - Recurso: 138175 Tipo: RV Processo: 13899.001212/2005-10 Recorrente: NOT-BOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS

12 - Recurso: 139592 Tipo: RV Processo: 10510.001468/2003-76 Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
13 - Recurso: 121963 Tipo: RV Processo: 13808.006075/2001-40 Recorrente: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero

Relator(a): Antonio Zomer
14 - Recurso: 125513 Tipo: RV Processo: 10166.007875/2003-54 Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

15 - Recurso: 148708 Tipo: RV Processo: 10830.006795/2006-44 Recorrente: PACKTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Domingos de Sá Filho
16 - Recurso: 134570 Tipo: RV Processo: 10860.004567/2003-30 Recorrente: TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López
17 - Recurso: 149107 Tipo: RV Processo: 10880.033088/98-55 Recorrente: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

18 - Recurso: 150020 Tipo: RO/RV Processo: 13888.002259/2004-31 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Interessado: INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA. Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

19 - Recurso: 150192 Tipo: RV Processo: 19647.011771/2006-59 Recorrente: D'MARCAS COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IPI

Dia 5 de agosto de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
20 - Recurso: 133414 Tipo: RV Processo: 13830.000855/2002-80 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TUPÃ E REGIÃO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero
21 - Recurso: 140947 Tipo: RV Processo: 10283.002989/2006-14 Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero
22 - Recurso: 149626 Tipo: RV Processo: 13055.000001/2004-01 Recorrente: CORTUME KRUMENAUER S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar
23 - Recurso: 138325 Tipo: RV Processo: 10950.004307/2005-17 Recorrente: COOPerval-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO AWAÍ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa

24 - Recurso: 139149 Tipo: RV Processo: 13710.004117/2002-78 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

25 - Recurso: 150193 Tipo: RV Processo: 11516.004003/2006-22 Recorrente: CANGURU EMBALAGENS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

26 - Recurso: 152720 Tipo: RV Processo: 11516.001739/2007-20 Recorrente: INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS ZANATTA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero
27 - Recurso: 133047 Tipo: RV Processo: 16327.003256/2002-04 Recorrente: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
28 - Recurso: 139110 Tipo: RV Processo: 13204.000052/99-36 Recorrente: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

29 - Recurso: 148246 Tipo: RV Processo: 10909.000735/2007-48 Recorrente: MASTERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS E PIS

30 - Recurso: 150150 Tipo: RV Processo: 11610.022441/2002-71 Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
31 - Recurso: 149511 Tipo: RV Processo: 10283.004095/2002-35 Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero

Relator(a): Antonio Zomer
32 - Recurso: 140917 Tipo: RV Processo: 10283.002897/2006-34 Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nadja Rodrigues Romero
33 - Recurso: 151006 Tipo: RO/RV Processo: 10980.009395/2007-58 Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR Interessado: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrente: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Domingos de Sá Filho
34 - Recurso: 133190 Tipo: RV Processo: 16707.009637/99-76 Recorrente: CONSTRUTORA A. GASPAR S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

Relator(a): Antonio Zomer

Relator(a): Antonio Zomer



35 - Recurso: 138523 Tipo: RV Processo: 10580.002743/98-44 Recorrente: CONSTRUTORA ERG LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Maria Teresa Martínez López
36 - Recurso: 132491 Tipo: RV Processo: 13629.000549/2002-39 Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO GRUPO ACESITA LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CPMF
37 - Recurso: 135414 Tipo: RV Processo: 10730.001049/99-39 Recorrente: SUPERMERCADO STELLA MARIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS
38 - Recurso: 147865 Tipo: RV Processo: 10880.032212/93-32 Recorrente: G. LUPORINI ROLAMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: PIS
39 - Recurso: 151851 Tipo: RV Processo: 13401.000192/2002-53 Recorrente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

Dia 6 de agosto de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
40 - Recurso: 149527 Tipo: RV Processo: 11080.007117/2006-91 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
41 - Recurso: 149532 Tipo: RV Processo: 11080.007013/2006-87 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
Relator(a): Gustavo Kelly Alencar
42 - Recurso: 129446 Tipo: RV Processo: 10875.001949/2003-42 Recorrente: KIMBERLY-CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
43 - Recurso: 141010 Tipo: RV Processo: 13811.001310/00-95 Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
44 - Recurso: 144228 Tipo: RV Processo: 13811.000585/2001-54 Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
45 - Recurso: 147755 Tipo: RV Processo: 13811.005178/2002-14 Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
46 - Recurso: 147756 Tipo: RV Processo: 13811.005956/2002-75 Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
47 - Recurso: 148341 Tipo: RV Processo: 13811.000667/2001-07 Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
48 - Recurso: 148342 Tipo: RV Processo: 13811.004140/2002-24 Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Nadja Rodrigues Romero
49 - Recurso: 129983 Tipo: RV Processo: 13833.000124/2001-23 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TUPÁ E REGIÃO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio Lisboa Cardoso
50 - Recurso: 133217 Tipo: RV Processo: 10830.004198/2005-02 Recorrente: COLÉGIO DOM BARRETO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
51 - Recurso: 136894 Tipo: RV Processo: 13811.002422/2001-14 Recorrente: COLÉGIO AUGUSTO LARANJA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
52 - Recurso: 138434 Tipo: RO Processo: 13805.005512/95-56 Recorrente: DRJ-SALVADOR/BA Interessado: INPAR CONST. E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Matéria: PIS
53 - Recurso: 140159 Tipo: RV Processo: 10280.000413/99-80 Recorrente: DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
54 - Recurso: 153490 Tipo: RV Processo: 13007.000205/2003-28 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
55 - Recurso: 153491 Tipo: RV Processo: 13007.000151/2003-09 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
56 - Recurso: 153495 Tipo: RV Processo: 13007.000119/2003-15 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
57 - Recurso: 153496 Tipo: RV Processo: 13007.000118/2003-71 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
58 - Recurso: 153502 Tipo: RV Processo: 13007.000145/2003-43 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
59 - Recurso: 153503 Tipo: RV Processo: 13007.000182/2003-51 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

60 - Recurso: 153504 Tipo: RV Processo: 13007.000204/2003-83 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
61 - Recurso: 153642 Tipo: RV Processo: 13502.000224/00-59 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
62 - Recurso: 154069 Tipo: RV Processo: 13007.000004/2003-21 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
63 - Recurso: 154077 Tipo: RV Processo: 13007.000098/2003-38 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
64 - Recurso: 154085 Tipo: RV Processo: 13007.000093/2003-13 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
65 - Recurso: 154093 Tipo: RV Processo: 13007.000163/2003-25 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
Relator(a): Antonio Zomer
66 - Recurso: 153456 Tipo: RV Processo: 13007.000018/2003-44 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
67 - Recurso: 153457 Tipo: RV Processo: 13007.000070/2003-09 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
68 - Recurso: 153466 Tipo: RV Processo: 13603.002369/2002-80 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
69 - Recurso: 153486 Tipo: RV Processo: 13502.000795/2004-89 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
70 - Recurso: 153489 Tipo: RV Processo: 13502.720001/2006-69 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
71 - Recurso: 154090 Tipo: RV Processo: 13007.000166/2003-69 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
Relator(a): Domingos de Sá Filho
72 - Recurso: 131029 Tipo: RV Processo: 13878.000216/2001-97 Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP
73 - Recurso: 133845 Tipo: RV Processo: 10380.016406/2002-19 Recorrente: GRANJA SOEVER LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS
Relator(a): Maria Teresa Martínez López
74 - Recurso: 130170 Tipo: RV Processo: 10680.016958/00-65 Recorrente: CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer
75 - Recurso: 131964 Tipo: RV Processo: 10166.008231/2002-01 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Cristina Roza da Costa
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio Lisboa Cardoso
76 - Recurso: 137769 Tipo: RV Processo: 13819.001367/97-19 Recorrente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
77 - Recurso: 147866 Tipo: RV Processo: 13807.001556/98-49 Recorrente: VIGILEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Dia 6 de agosto de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
78 - Recurso: 140841 Tipo: RV Processo: 11065.005392/2003-16 Recorrente: VETOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
79 - Recurso: 140842 Tipo: RV Processo: 11065.004266/2003-44 Recorrente: VETOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
80 - Recurso: 140843 Tipo: RV Processo: 11065.004264/2003-55 Recorrente: VETOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
81 - Recurso: 140844 Tipo: RV Processo: 11065.001760/2003-57 Recorrente: VETOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
82 - Recurso: 140845 Tipo: RV Processo: 11065.000373/2005-65 Recorrente: VETOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
83 - Recurso: 140846 Tipo: RV Processo: 11065.000371/2005-76 Recorrente: VETOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
84 - Recurso: 140847 Tipo: RV Processo: 11065.000368/2005-52 Recorrente: VETOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

85 - Recurso: 140848 Tipo: RV Processo: 11065.000361/2005-31 Recorrente: VETOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
Relator(a): Gustavo Kelly Alencar
86 - Recurso: 127263 Tipo: RV Processo: 11075.000632/2002-96 Recorrente: DIMACAR DISTRIBUIDORA DE CARROS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS
87 - Recurso: 135198 Tipo: RV Processo: 10865.001883/2003-18 Recorrente: ELECTROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
88 - Recurso: 141029 Tipo: RV Processo: 13629.000771/00-17 Recorrente: KAPARAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
89 - Recurso: 152312 Tipo: RV Processo: 13851.001466/00-91 Recorrente: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
90 - Recurso: 152931 Tipo: RV Processo: 11030.000446/2006-05 Recorrente: TRANSPORTES WALDEMAR LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS
Relator(a): Nadja Rodrigues Romero
91 - Recurso: 128816 Tipo: RV Processo: 10980.011918/2002-11 Recorrente: LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
92 - Recurso: 133416 Tipo: RV Processo: 10882.000607/2002-35 Recorrente: POLLETTI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
93 - Recurso: 133446 Tipo: RV Processo: 13819.002053/2001-81 Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA NAZARÉ LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
94 - Recurso: 150545 Tipo: RV Processo: 13808.005449/98-99 Recorrente: MUSICORP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
95 - Recurso: 150546 Tipo: RV Processo: 13808.005450/98-78 Recorrente: MUSICORP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
96 - Recurso: 151069 Tipo: RV Processo: 10880.008339/99-62 Recorrente: INDÚSTRIA DE HOTÉIS GUZZONI S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso
97 - Recurso: 134450 Tipo: RV Processo: 10166.008234/2002-36 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS
98 - Recurso: 137071 Tipo: RV Processo: 11020.002812/00-88 Recorrente: BONTEMPO MÓVEIS LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO: SÃO MARCOS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Antonio Zomer
99 - Recurso: 139828 Tipo: RV Processo: 15374.000476/99-38 Recorrente: SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS
100 - Recurso: 148253 Tipo: RV Processo: 15521.000152/2006-02 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PASEP
Relator(a): Domingos de Sá Filho
101 - Recurso: 133888 Tipo: RV Processo: 13971.001189/2004-54 Recorrente: SALA VIP ÁUDIO & VÍDEO, DESIGN, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS
102 - Recurso: 133889 Tipo: RV Processo: 13971.001190/2004-89 Recorrente: SALA VIP ÁUDIO & VÍDEO, DESIGN, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS
Relator(a): Maria Teresa Martínez López
103 - Recurso: 135962 Tipo: RV Processo: 10880.009015/99-04 Recorrente: TANESFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
104 - Recurso: 138277 Tipo: RV Processo: 11060.002213/99-64 Recorrente: RENATO RÖHDE & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
105 - Recurso: 150196 Tipo: RV Processo: 11080.013416/2001-51 Recorrente: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
106 - Recurso: 151256 Tipo: RV Processo: 10980.003392/2005-49 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Dia 7 de agosto de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Maria Cristina Roza da Costa
107 - Recurso: 128390 Tipo: RV Processo: 13164.000003/2002-92 Recorrente: COMERCIAL FAYAD LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: COFINS
108 - Recurso: 136980 Tipo: RV Processo: 13016.000719/2002-93 Recorrente: DAL MÓBILE LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI
109 - Recurso: 149955 Tipo: RV Processo:

11020.001741/2003-47 Recorrente: DAL MÓBILE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

110 - Recurso: 120213 Tipo: RV Processo: 10074.000827/00-31 Recorrente: BMM ÁUDIO VÍDEO E LASER Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI

111 - Recurso: 131624 Tipo: RV Processo: 10480.001721/2002-13 Recorrente: ALVORADA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

112 - Recurso: 139874 Tipo: RV Processo: 13851.000697/00-78 Recorrente: SANTO ALEIXO EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS E PIS

113 - Recurso: 139898 Tipo: RV Processo: 11080.006528/00-21 Recorrente: OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

Relator(a): Nadja Rodrigues Romero

114 - Recurso: 128325 Tipo: RV Processo: 10675.000009/00-41 Recorrente: TV VÍDEO CÂBO DE UBERLÂNDIA LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

115 - Recurso: 131779 Tipo: RV Processo: 10980.013075/2002-98 Recorrente: DAL PAI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

116 - Recurso: 132020 Tipo: RV Processo: 10950.003157/00-76 Recorrente: INGÁ VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

117 - Recurso: 138230 Tipo: RV Processo: 13047.000130/00-02 Recorrente: ARNO RADUNZ & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Antonio Zomer

118 - Recurso: 141049 Tipo: RV Processo: 11065.002101/2005-08 Recorrente: CALÇADOS ANIGER LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

119 - Recurso: 151052 Tipo: RV Processo: 13807.012172/00-75 Recorrente: SÍMBOLO EDITORA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Relator(a): Domingos de Sá Filho

120 - Recurso: 133261 Tipo: RV Processo: 10930.003506/2002-01 Recorrente: SUL AMÉRICA COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

121 - Recurso: 133880 Tipo: RV Processo: 10855.002668/2002-64 Recorrente: BITENTE & ALMEIDA COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

122 - Recurso: 135565 Tipo: RV Processo: 10830.009043/99-36 Recorrente: PHISIO SPORT CENTRO DE FISIOTERAPIA APLICADA S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

123 - Recurso: 135592 Tipo: RV Processo: 10725.002134/99-93 Recorrente: NILS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

124 - Recurso: 137312 Tipo: RV Processo: 13056.000706/99-72 Recorrente: SCHMIDT & SESTHERAIM LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ

Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 5 de agosto de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

1 - Recurso: 136859 Tipo: RV Processo: 13028.000022/2003-64 Recorrente: LAGRANHA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

2 - Recurso: 136860 Tipo: RV Processo: 13028.000023/2003-17 Recorrente: LAGRANHA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

3 - Recurso: 148007 Tipo: RV Processo: 13974.000125/2003-25 Recorrente: CEREAGRO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

4 - Recurso: 148008 Tipo: RV Processo: 13974.000127/2003-14 Recorrente: CEREAGRO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

5 - Recurso: 148009 Tipo: RV Processo: 13974.000124/2003-81 Recorrente: CEREAGRO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

6 - Recurso: 148010 Tipo: RV Processo: 13974.000126/2003-70 Recorrente: CEREAGRO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

7 - Recurso: 148095 Tipo: RV Processo: 13005.000624/2004-61 Recorrente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

8 - Recurso: 148096 Tipo: RV Processo: 13005.000980/2004-84 Recorrente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

9 - Recurso: 149727 Tipo: RV Processo: 13005.000067/2005-69 Recorrente: BRASFUMO-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator(a): Ali Zraik Junior

10 - Recurso: 151261 Tipo: RV Processo: 10314.002011/2001-33 Recorrente: ARNOLDO VICENTE DE LIMA BARBOSA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

11 - Recurso: 151830 Tipo: RV Processo: 10675.001111/2002-24 Recorrente: SADIA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

12 - Recurso: 129385 Tipo: RV Processo: 13770.000666/98-58 Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S.A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti

13 - Recurso: 129813 Tipo: RV Processo: 13770.000186/00-29 Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S.A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti

14 - Recurso: 143006 Tipo: RV Processo: 10380.017166/2001-81 Recorrente: TBA - TÉCNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

Relator(a): Leonardo Siade Manzan

15 - Recurso: 126393 Tipo: RV Processo: 10480.005012/2001-18 Recorrente: PERSINOR PERSIANAS DO NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

16 - Recurso: 127963 Tipo: RV Processo: 11070.001407/2003-06 Recorrente: FANCKHAUSER S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

17 - Recurso: 128226 Tipo: RV Processo: 13888.001170/99-83 Recorrente: DISFRITOR - DISTRIBUIDORA DE FRIOS TORINA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

18 - Recurso: 135388 Tipo: RV Processo: 10845.003065/98-15 Recorrente: BERNARDO QUÍMICA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE CASA BERNARDO LTDA) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

19 - Recurso: 140053 Tipo: RV Processo: 13052.000019/2007-77 Recorrente: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

Dia 5 de agosto de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres

20 - Recurso: 129602 Tipo: RV Processo: 10480.008613/2002-63 Recorrente: BOMBRIŁ S.A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ali Zraik Junior

Relator(a): Júlio César Alves Ramos

21 - Recurso: 130808 Tipo: RV Processo: 10980.004497/2002-72 Recorrente: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

22 - Recurso: 130809 Tipo: RV Processo: 10980.000285/2003-05 Recorrente: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

23 - Recurso: 137293 Tipo: RV Processo: 10980.010074/2005-34 Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

24 - Recurso: 137294 Tipo: RV Processo: 10980.010075/2005-89 Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

Relator(a): Nayra Bastos Manatta

25 - Recurso: 136522 Tipo: RO/RV Processo: 10074.000816/2001-12 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrente: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

26 - Recurso: 143376 Tipo: RO/RV Processo: 10074.000815/2001-78 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrente: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

27 - Recurso: 148937 Tipo: RO/RV Processo: 13116.000876/2003-51 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: JALLES MACHADO S/A Recorrente: JALLES MACHADO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

28 - Recurso: 148942 Tipo: RO/RV Processo: 13116.001009/2002-52 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: JALLES MACHADO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrente: JALLES MACHADO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

Relator(a): Ali Zraik Junior

29 - Recurso: 132601 Tipo: RV Processo: 10830.004804/2002-39 Recorrente: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

30 - Recurso: 151804 Tipo: RV Processo: 13807.013028/99-69 Recorrente: METALCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

31 - Recurso: 127531 Tipo: RV Processo: 11080.011288/2003-72 Recorrente: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

32 - Recurso: 130250 Tipo: RV Processo: 11080.001206/96-19 Recorrente: TRANSPORTADORA DM S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO: DM TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTERNACIONAL S/A) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

33 - Recurso: 131594 Tipo: RV Processo: 10074.000452/97-23 Recorrente: GUIAS ATLANTIC FRANCO BRASILEIRA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI

Relator(a): Leonardo Siade Manzan

34 - Recurso: 135641 Tipo: RV Processo: 10860.001340/2003-32 Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

35 - Recurso: 135924 Tipo: RO/RV Processo: 15586.000567/2005-32 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: BUAIZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrente: BUAIZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

36 - Recurso: 136372 Tipo: RO/RV Processo: 16327.002806/2001-89 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A Recorrente: HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

37 - Recurso: 136968 Tipo: RV Processo: 15586.000827/2005-70 Recorrente: RACE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire

38 - Recurso: 137524 Tipo: RV Processo: 13502.000952/2005-37 Recorrente: COMERCIAL GOOD SUPER-MARKET LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

39 - Recurso: 138020 Tipo: RO Processo: 13116.000518/2002-68 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: JALLES MACHADO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta



Dia 6 de agosto de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos
40 - Recurso: 127504 Tipo: RV Processo: 10630.000456/2002-87 Recorrente: VALADARES DIESEL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS
41 - Recurso: 130068 Tipo: RV Processo: 13629.000660/2002-25 Recorrente: PACOMIL SUPERMERCADOS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
42 - Recurso: 132689 Tipo: RV Processo: 13982.000314/00-11 Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
43 - Recurso: 134734 Tipo: RV Processo: 10073.000277/2002-11 Recorrente: ORGANIZAÇÕES FERNANDES DE SOUZA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS
Relator(a): Nayra Bastos Manatta
44 - Recurso: 148020 Tipo: RO/RV Processo: 13609.000486/2004-11 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: CABLETETRA DO BRASIL LTDA. Recorrente: CABLETETRA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS
45 - Recurso: 148325 Tipo: RV Processo: 19515.001468/2005-62 Recorrente: BOM CHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
46 - Recurso: 151740 Tipo: RO/RV Processo: 11610.012950/2006-19 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: PEPSICO DO BRASIL LTDA. Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
47 - Recurso: 152944 Tipo: RV Processo: 11020.001050/2004-24 Recorrente: CHIES CHIES & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Relator(a): Ali Zraik Junior
48 - Recurso: 143004 Tipo: RV Processo: 18471.001986/2004-96 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FRANCO BRASILEIRA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
49 - Recurso: 152762 Tipo: RV Processo: 11075.001899/2007-13 Recorrente: LAURO ANTÔNIO FAGUNDES FARIAS Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI
Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira
50 - Recurso: 133792 Tipo: RV Processo: 13603.000618/2002-01 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
51 - Recurso: 142980 Tipo: RV Processo: 11065.001223/2004-98 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
52 - Recurso: 148703 Tipo: RV Processo: 13710.001942/00-51 Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Leonardo Siade Manzan
53 - Recurso: 147436 Tipo: RV Processo: 13839.004064/2002-49 Recorrente: HOSPITAL SANTA ELISA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
54 - Recurso: 148000 Tipo: RV Processo: 10909.001342/2005-90 Recorrente: MULTILOG S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS E PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
55 - Recurso: 151848 Tipo: RV Processo: 13808.001311/00-16 Recorrente: NACCO MATERIAIS HANDLING GROUP BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
56 - Recurso: 152278 Tipo: RV Processo: 19515.000962/2005-18 Recorrente: EDITARE EDITORA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
57 - Recurso: 153865 Tipo: RV Processo: 10120.001031/2002-45 Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 6 de agosto de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos
58 - Recurso: 137903 Tipo: RV Processo: 13603.001136/2001-89 Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
59 - Recurso: 137904 Tipo: RV Processo: 10680.017251/98-43 Recorrente: TÉCNICA EM MOLDES ESTAMPOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
60 - Recurso: 137905 Tipo: RV Processo: 13603.001211/99-35 Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
61 - Recurso: 138437 Tipo: RV Processo: 10680.000736/99-89 Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Nayra Bastos Manatta

62 - Recurso: 146607 Tipo: RV Processo: 10283.006656/2003-11 Recorrente: TCE INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IPI
63 - Recurso: 146729 Tipo: RV Processo: 10283.006929/2003-28 Recorrente: TCE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP, MOL BRASIL LTDA E SDW EMPRESARIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IPI
64 - Recurso: 146730 Tipo: RV Processo: 10283.003954/2004-31 Recorrente: TCE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IPI
65 - Recurso: 146783 Tipo: RV Processo: 11065.100723/2006-73 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
66 - Recurso: 146785 Tipo: RV Processo: 11065.101037/2006-10 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
67 - Recurso: 146787 Tipo: RV Processo: 11065.100187/2005-25 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
Relator(a): Ali Zraik Junior
68 - Recurso: 151353 Tipo: RV Processo: 13805.000709/98-04 Recorrente: LOC-ALL DE CINEMA E TELEVISÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
69 - Recurso: 152284 Tipo: RV Processo: 10860.002162/99-74 Recorrente: SOCIEDADE EDUCADORA E INSTRUTORA DE PINDAMONHANGABA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira
70 - Recurso: 137387 Tipo: RV Processo: 11610.001796/00-39 Recorrente: CADERBRAS PRODUTOS DE PAPEL LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO: PBLG LOCAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti
71 - Recurso: 141757 Tipo: RV Processo: 10768.006809/2001-16 Recorrente: PREVIRB - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti

72 - Recurso: 142360 Tipo: RV Processo: 10435.000530/2006-03 Recorrente: BOMBONFLEX LTDA. /JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS
Relator(a): Leonardo Siade Manzan
73 - Recurso: 139644 Tipo: RV Processo: 15374.001360/00-02 Recorrente: BBC ONE CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
74 - Recurso: 139712 Tipo: RV Processo: 10865.000430/2003-66 Recorrente: DOZZI E TEZZA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
75 - Recurso: 140227 Tipo: RV Processo: 11543.002712/2003-01 Recorrente: CIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO NIBRASCO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
76 - Recurso: 140778 Tipo: RV Processo: 13888.001714/2003-08 Recorrente: COLÉGIO CIDADE DE PIRACICABA S/C LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS
77 - Recurso: 143871 Tipo: RV Processo: 13805.000737/98-31 Recorrente: ELÉTRICA ITAIPU LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

Dia 7 de agosto de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos
78 - Recurso: 135256 Tipo: RV Processo: 11080.008972/2002-96 Recorrente: IMPORTADORA BRASILIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS
79 - Recurso: 135696 Tipo: RV Processo: 16327.002369/2001-01 Recorrente: MULTIMAGIK PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
80 - Recurso: 136399 Tipo: RV Processo: 15374.001703/00-49 Recorrente: MIGUEZ DE MELLO ADVOGADOS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

81 - Recurso: 152901 Tipo: RV Processo: 10980.007811/2003-50 Recorrente: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
Relator(a): Nayra Bastos Manatta
82 - Recurso: 131144 Tipo: RV Processo: 13971.000937/99-62 Recorrente: NH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
83 - Recurso: 131430 Tipo: RV Processo: 13891.000133/00-69 Recorrente: ROYAL CANIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
84 - Recurso: 134416 Tipo: RV Processo: 10480.014484/2002-42 Recorrente: COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CPMF
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
85 - Recurso: 138645 Tipo: RV Processo: 13808.006237/98-56 Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS
86 - Recurso: 139541 Tipo: RV Processo: 10840.002665/2002-90 Recorrente: ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti
Relator(a): Ali Zraik Junior
87 - Recurso: 149960 Tipo: RV Processo: 10768.005399/2001-96 Recorrente: MULTIPLIC EMPEENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
88 - Recurso: 151595 Tipo: RV Processo: 10830.006807/2004-79 Recorrente: DÍNAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira
89 - Recurso: 129458 Tipo: RV Processo: 11070.001945/2003-92 Recorrente: AGROPECUÁRIA FOCKINK LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
90 - Recurso: 129459 Tipo: RV Processo: 11070.001944/2003-48 Recorrente: AGROPECUÁRIA FOCKINK LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
91 - Recurso: 131933 Tipo: RV Processo: 10074.000451/97-61 Recorrente: LITISA - LISTA TELEX INTERNACIONAL LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI
92 - Recurso: 133381 Tipo: RO/RV Processo: 10882.003789/2003-87 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Interessado: LUXOTICA DO BRASIL LTDA. Recorrente: LUXOTICA DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
93 - Recurso: 152353 Tipo: RV Processo: 13839.003675/2007-84 Recorrente: ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
Relator(a): Leonardo Siade Manzan
94 - Recurso: 132130 Tipo: RV Processo: 10650.000422/2004-16 Recorrente: UNIMED FRUTAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
95 - Recurso: 132131 Tipo: RV Processo: 10650.000426/2004-02 Recorrente: UNIMED FRUTAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
96 - Recurso: 146596 Tipo: RV Processo: 10660.004831/2002-19 Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA BOA ESPERANÇA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
97 - Recurso: 146600 Tipo: RV Processo: 10660.004833/2002-08 Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA BOA ESPERANÇA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

98 - Recurso: 146603 Tipo: RV Processo: 10660.004834/2002-44 Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA BOA ESPERANÇA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

Dia 7 de agosto de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos
99 - Recurso: 139338 Tipo: RV Processo: 10660.002097/2002-45 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti

100 - Recurso: 140124 Tipo: RV Processo: 10830.008164/2001-55 Recorrente: A. RAYMOND DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

101 - Recurso: 140712 Tipo: RV Processo: 19515.003113/2005-16 Recorrente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS

102 - Recurso: 149071 Tipo: RV Processo: 10140.002540/99-81 Recorrente: PLANEL - PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: COFINS E PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho

Relator(a): Nayra Bastos Manatta
103 - Recurso: 141126 Tipo: RV Processo: 13805.000845/95-61 Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

104 - Recurso: 143185 Tipo: RV Processo: 10680.014913/2001-44 Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira
105 - Recurso: 144782 Tipo: RO Processo: 11070.001899/2006-74 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: ROMAR F. MANN & CIA LTDA. Matéria: IPI

106 - Recurso: 145616 Tipo: RV Processo: 19515.001390/2004-03 Recorrente: EDITORA ABRIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Renata Auxiliadora Marcheti

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira
107 - Recurso: 140760 Tipo: RV Processo: 11065.002884/2005-11 Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

108 - Recurso: 140761 Tipo: RV Processo: 11065.000855/2005-15 Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

109 - Recurso: 140762 Tipo: RV Processo: 11065.000854/2005-71 Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

Relator(a): Leonardo Siade Manzan
110 - Recurso: 140770 Tipo: RV Processo: 11610.009807/2003-05 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

111 - Recurso: 140810 Tipo: RV Processo: 11610.009809/2003-96 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

112 - Recurso: 141090 Tipo: RV Processo: 11610.009806/2003-52 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Dia 8 de agosto de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Júlio César Alves Ramos
113 - Recurso: 147752 Tipo: RV Processo: 10830.000989/2004-74 Recorrente: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

114 - Recurso: 147753 Tipo: RV Processo: 10830.000988/2004-20 Recorrente: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

115 - Recurso: 147754 Tipo: RV Processo: 10830.000983/2004-05 Recorrente: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira
116 - Recurso: 140763 Tipo: RV Processo: 11065.000845/2005-80 Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

117 - Recurso: 140764 Tipo: RV Processo: 11065.000844/2005-35 Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

118 - Recurso: 147419 Tipo: RV Processo: 11065.100420/2006-51 Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS E PIS

119 - Recurso: 147426 Tipo: RV Processo: 11065.101107/2006-30 Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS E PIS

120 - Recurso: 147427 Tipo: RV Processo: 11065.100709/2006-70 Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS E PIS

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

MARIA LUZIMAR NOVAIS
Chefe da Secretaria

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da quarta turma da câmara superior de recursos fiscais, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 4 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
01 - Recurso: RD/104-147188 - Processo: 15374.001719/2002-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): 235 PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRF.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE
02 - Recurso: RD/102-146640 - Processo: 19740.000001/2005-31 - Recorrente: BANCO MODAL S.A. - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF.

Relator: ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
03 - Recurso: RV/102-137747 - Processo: 10640.003087/2002-65 - Recorrente: SYRIUS FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF.

Relator: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
04 - Recurso: RD/102-147005 - Processo: 10920.002674/2004-52 - Recorrente: ERNESTO HERMANN WERNECKE - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF.

05 - Recurso: RP/RD/103-144776 - Processo: 13007.000299/2001-73 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - Recorrida: Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
06 - Recurso: RP/RD/102-140820 - Processo: 10909.003073/2003-34 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI - Matéria: IRF.

07 - Recurso: RP/104-144451 - Processo: 19515.000085/2004-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ONÇA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A. - Matéria: IRF.

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
08 - Recurso: RP/102-146768 - Processo: 10280.005125/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO JÚNIOR - Matéria: IRF.

DIA 4 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
09 - Recurso: RP/104-148550 - Processo: 18471.002182/2002-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - Matéria: IRF.

10 - Recurso: RD/106-144805 - Processo: 10875.001650/2003-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HÉLIO THOMAZ MESQUITA - Matéria: IRF.

11 - Recurso: RD/106-144813 - Processo: 10435.000381/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LÚCIO BARBOSA DE ARAÚJO - Matéria: IRF.

12 - Recurso: RD/106-151177 - Processo: 10980.013056/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CONOAGEM - Matéria: IRF.

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
13 - Recurso: RD/102-132807 - Processo: 11065.000986/2001-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANILDO LUIZ PEREIRA FERNANDES - Matéria: IRF.

14 - Recurso: RP/104-136553 - Processo: 10768.023318/98-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FIDEL CANTELMO - Matéria: IRF.

15 - Recurso: RV/106-145323 - Processo: 18471.001911/2002-43 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL S.A. (INCORPORADA PELA PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.- CNPJ 67.405.936/0001-73) - Re-

corrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

16 - Recurso: RP/104-140927 - Processo: 10580.005119/2003-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FÁBIO AMOEDO STERN - Matéria: IRPF.

17 - Recurso: RP/104-141558 - Processo: 10320.000705/2001-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COTEPRO - COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Matéria: IRF.

18 - Recurso: RD/104-142438 - Processo: 10850.003400/2003-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSÉ ROBERTO TAVARES - Matéria: IRPF.

19 - Recurso: RP/104-142475 - Processo: 10830.003663/2002-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ARNALDO APOLINÁRIO - Matéria: IRPF.

20 - Recurso: RP/104-146370 - Processo: 13707.002714/2001-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): INDÚSTRIA GERAL DE APARELHOS E LENTES LTDA. - Matéria: IRF/LL.

21 - Recurso: RP/104-148048 - Processo: 13706.001881/2003-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GUILHERME EDUARDO KORNDORFER - Matéria: IRPF.

22 - Recurso: RD/106-145760 - Processo: 10850.000735/2004-18 - Recorrente: ADECIO SCABELLO - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE
23 - Recurso: RP/102-134782 - Processo: 13802.000393/98-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): DUE TO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. - Matéria: IRF.

24 - Recurso: RD/102-135063 - Processo: 13312.000223/2001-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GILBERTO MOITA - Matéria: IRPF.

25 - Recurso: RP/102-136623 - Processo: 10855.004766/2002-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSÉ NELSON CARNEIRO DO VAL - Matéria: IRPF.

26 - Recurso: RD/102-141210 - Processo: 13603.002700/2002-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSÉ FLÁVIO MOREIRA DE CASTRO - Matéria: IRPF.

Relator: ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
27 - Recurso: RD/102-139561 - Processo: 10680.016493/2002-11 - Recorrente: ANTONIO CARLOS BRAGA - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

28 - Recurso: RD/102-139788 - Processo: 10935.002781/2003-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARIA OSCARLINA XAVIER - Matéria: IRPF.

29 - Recurso: RP/102-144016 - Processo: 18471.002863/2003-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FRANCISCO ABENZA MARTINEZ - Matéria: IRPF.

30 - Recurso: RD/102-152536 - Processo: 14041.000887/2005-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ELISA CAZUE SUDO - Matéria: IRPF.

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
31 - Recurso: RD/106-143208 - Processo: 10680.016082/2003-15 - Recorrente: CHARLES GONÇALVES DA COSTA - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

32 - Recurso: RD/106-144621 - Processo: 19515.000475/2002-02 - Recorrente: ROBERTO HILVO GIOVANI PURINI - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

33 - Recurso: RP/106-145302 - Processo: 10945.005626/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HERMÍRIA LOPES VARGAS - Matéria: IRPF.

34 - Recurso: RP/106-146232 - Processo: 18471.000011/2004-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANA CRISTINA DAS NEVES DUARTE - Matéria: IRPF.

35 - Recurso: RD/106-149464 - Processo: 16707.001169/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CLIDENOR ALADIM DE ARAÚJO JÚNIOR - Matéria: IRPF.

Relator: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
36 - Recurso: RP/104-134047 - Processo: 18471.000654/2002-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Re-



corrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FERNANDO ANTÔNIO GONZAGA DA IGREJA - Matéria: IRPF.

37 - Recurso: RP/104-149108 - Processo: 10680.004906/2005-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FLÁVIO ANTONIO COUTO DE ARAÚJO CANÇADO - Matéria: IRPF.

38 - Recurso: RD/106-143306 - Processo: 10680.016796/00-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOÃO RENE TEIXEIRA - Matéria: IRPF.

39 - Recurso: RD/106-146101 - Processo: 10580.011115/2003-51 - Recorrente: CLÁUDIO BELFORT DE OLIVEIRA - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Relator: ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
40 - Recurso: RD/104-133439 - Processo: 10480.013455/00-58 - Recorrente: SÉRGIO TORRES TEIXEIRA - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

41 - Recurso: RP/104-143435 - Processo: 10840.000251/2004-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): VICENTE DELLAMANHA NETO - Matéria: IRPF.

42 - Recurso: RV/104-148000 - Processo: 10215.000591/2004-95 - Recorrente: SILVANO BONFIM COSTA - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

43 - Recurso: RP/106-125401 - Processo: 10830.001470/99-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SÉRGIO DARCY MARTINS - Matéria: IRPF.

44 - Recurso: RP/106-129375 - Processo: 13884.001871/00-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ROBERTO KIYOSHI ODAQUIRI - Matéria: IRPF.

45 - Recurso: RD/106-134465 - Processo: 10580.009870/2001-11 - Recorrente: MORAES E FERRAZ LTDA. - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF.

46 - Recurso: RD/106-141939 - Processo: 10530.001263/2002-71 - Recorrente: PEDRO BERNARDINO DE SALES - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

47 - Recurso: RD/106-143308 - Processo: 10680.016795/00-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): WALDIR ANTÔNIO TEIXEIRA - Matéria: IRPF.

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
48 - Recurso: RD/102-135568 - Processo: 10120.001058/98-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NELVO FRIES - Matéria: IRPF.

49 - Recurso: RD/102-137127 - Processo: 10140.003099/2002-21 - Recorrente: LAUCÍDIO COELHO NETO - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

50 - Recurso: RP/102-140234 - Processo: 10166.009212/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IVAN CARLOS MACHADO DE ARAGÃO - Matéria: IRPF.

51 - Recurso: RD/104-147329 - Processo: 10183.003178/2002-35 - Recorrente: SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF/ILL.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE
52 - Recurso: RD/102-141415 - Processo: 10935.003175/2003-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MELÂNIA REGINA LODI - Matéria: IRPF.

53 - Recurso: RP/104-145136 - Processo: 18471.001615/2002-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CARLOS TADEU NOGUEIRA ESPÍNDOLA - Matéria: IRPF.

54 - Recurso: RP/104-148981 - Processo: 18471.000400/2004-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SEBASTIÃO CANTÍDIO DRUMOND - Matéria: IRPF.

55 - Recurso: RD/106-142285 - Processo: 10435.001411/2003-17 - Recorrente: MANOEL EUZÉBIO DINIZ - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

56 - Recurso: RD/106-148459 - Processo: 10980.003516/2005-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A. - Matéria: IRF.

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
57 - Recurso: RD/106-143200 - Processo: 11065.001059/2004-19 - Recorrente: HUGO KREUZ - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

58 - Recurso: RP/104-117940 - Processo: 10166.016780/96-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): OLIMAR CÉSAR INATOMI - Matéria: IRPF.

59 - Recurso: RD/104-133256 - Processo: 13609.000595/2002-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AILTON DE OLIVEIRA - Matéria: IRPF.

60 - Recurso: RD/104-136691 - Processo: 11610.016079/2002-07 - Recorrente: COTELÊ COMÉRCIO DE TÊCIDOS E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF.

DIA 5 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

61 - Recurso: RP/104-140992 - Processo: 10580.005491/2003-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AUGUSTO CÉSAR BRIM SANTIAGO - Matéria: IRPF.

62 - Recurso: RP/104-142663 - Processo: 10283.005014/2002-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PAULO FERNANDO DE BRITTO FEITOZA - Matéria: IRPF.

63 - Recurso: RP/104-145579 - Processo: 10240.001120/00-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOEL BOMBARDELLI - Matéria: IRPF.

64 - Recurso: RP/104-146468 - Processo: 16327.001990/00-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Matéria: IRF/ILL.

65 - Recurso: RP/104-151988 - Processo: 10850.003449/2003-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AUGUSTO CUNHA - Matéria: IRPF.

66 - Recurso: RP/104-152498 - Processo: 10070.001417/2002-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ROBERTO MURAD DANA - Matéria: IRPF.

67 - Recurso: RP/104-155540 - Processo: 10070.002424/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LÚCIA REGINA AFIF ELIAS - Matéria: IRPF.

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
68 - Recurso: RD/102-150549 - Processo: 14041.000334/2005-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FRANCISCO JOSÉ MARQUES - Matéria: IRPF.

69 - Recurso: RD/102-154471 - Processo: 14041.000865/2005-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ELIANE PEREIRA GONÇALVES - Matéria: IRPF.

70 - Recurso: RD/104-121350 - Processo: 10850.001523/97-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSÉ ADRIANO FERNANDES ZANCANER - Matéria: IRPF.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

71 - Recurso: RP/102-132287 - Processo: 10880.021767/96-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND MARINGÁ - Matéria: IRF.

72 - Recurso: RP/104-141876 - Processo: 13116.000900/2003-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CCA MOTOS LTDA. - Matéria: IRF.

73 - Recurso: RD/106-058857 - Processo: 10930.000775/89-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BENITON ALVES DE LIMA - Matéria: IRPF.

Relator: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

74 - Recurso: RP/104-147997 - Processo: 10730.004761/2003-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOSÉ LUÍS MOLTEDO CASTAÑO - Matéria: IRPF.

75 - Recurso: RP/104-148259 - Processo: 10830.006436/2001-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CHAPEÚS CURY LTDA. - Matéria: ILL.

76 - Recurso: RP/104-152642 - Processo: 10830.000022/2004-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MIECZYSLAW GAJEWSKI - Matéria: IRPF.

77 - Recurso: RP/104-153547 - Processo: 10840.002047/2001-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PRODUTOS VETERINÁRIOS OURO FINO LTDA. - Matéria: ILL.

78 - Recurso: RP/104-154288 - Processo: 10675.002058/2001-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA - Matéria: ILL.

9 - Recurso: RD/106-144130 - Processo: 10726.000613/00-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARCELO MANÇOR LACERDA - Matéria: IRPF.

80 - Recurso: RD/106-152621 - Processo: 10835.001765/2002-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ALCEU MELLOTTI - Matéria: IRPF.

Relator: ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS

81 - Recurso: RD/102-147003 - Processo: 10920.003011/2004-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ERNESTO HERMANN WERNECKE - Matéria: IRPF.

82 - Recurso: RD/104-144057 - Processo: 11516.001933/2004-62 - Recorrente: MAURO JOSÉ DESCHAMPS - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

83 - Recurso: RD/106-002748 - Processo: 10880.076974/92-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): WALTER CRISTILLI - Matéria: IRPF.

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

84 - Recurso: RD/106-139142 - Processo: 13116.000952/00-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): WILSON CAVALCANTE COELHO (ESPÓLIO) - Matéria: IRPF.

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

85 - Recurso: RD/104-144726 - Processo: 13527.000007/2002-12 - Recorrente: AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. AGROVALE - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF.

Relator: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

86 - Recurso: RD/102-129425 - Processo: 10580.022711/99-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IRACEMA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Matéria: IRPF.

87 - Recurso: RP/102-141430 - Processo: 10830.000293/99-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AIRTON JOSÉ VEGETTE - Matéria: IRPF.

88 - Recurso: RP/102-148737 - Processo: 10730.005421/2003-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARÍLIA DA SILVEIRA REZENDE - Matéria: IRPF.

89 - Recurso: RD/102-149431 - Processo: 10630.100009/2005-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARIA RITA DE CÁSSIA PINTO ALCÂNTARA - Matéria: IRPF.

90 - Recurso: RP/102-149437 - Processo: 10805.000933/00-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MAURICIO RENALDIN - Matéria: IRPF.

91 - Recurso: RD/102-150980 - Processo: 14041.000821/2005-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA LUZ - Matéria: IRPF.

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

92 - Recurso: RD/102-144065 - Processo: 10920.002554/2004-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FELIPE LETSCH - Matéria: IRPF.

93 - Recurso: RP/102-144197 - Processo: 10920.002215/2004-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ALOISIO GESSER - Matéria: IRPF.

94 - Recurso: RP/102-148144 - Processo: 10830.009199/00-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOEL NOGUEIRA DE SÁ - Matéria: IRPF.

95 - Recurso: RP/102-148750 - Processo: 10070.000382/2003-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SÉRGIO THOMAZ PEREIRA - Matéria: IRPF.

DIA 5 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

96 - Recurso: RP/102-137860 - Processo: 10980.006415/2001-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PAULO JORGE DE PAULA XAVIER - Matéria: IRPF.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

97 - Recurso: RP/104-143731 - Processo: 10830.002229/99-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FRANCISCO CASADO AGUIAR - Matéria: IRPF.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

98 - Recurso: RD/102-146664 - Processo: 13839.004296/00-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MÔNICA MOREIRA PORTO MARQUES - Matéria: IRPF.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 381, DE 21 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 38.648(trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito títulos CVS em favor do Fundo Garantidor de Créditos- FGC, no valor de 38.648.000,00(trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os contratos de Novação de Dívida nº 417 e 418/PGFN/CAF, ambos de 04.07.2008, observadas as seguintes condições:

I - processo ,contrato, títulos e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	CVSA	CVSB	CVSD
00190.024721/ 2006-19	417	113	36.609	33
00190.015454/ 2007-70	418	-	1.893	-

II - data de emissão: 1º.1.1997;
III - data de vencimento: 1º.1.2027;
IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa `a taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança,incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA. Para ao ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;
V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
VI - modalidade: escritural e nominativa;
VII - valor nominal na data de emissão: R\$1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se á 1º1.2009 a 1º1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º1.2005, inclusive.

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros vencidos até 1º7.2007, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ou do segundo mês subsequente para os contratos novados após o dia 20 do mês, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.954, DE 22 DE JULHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOAQUIM PAULO KOKUDAI, C.P.F. nº 108.890.508-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.955, DE 22 DE JULHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CARMACHE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.561.568., a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.956, DE 22 DE JULHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ASTELLA INVESTIMENTOS ASSESSORIA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, C.N.P.J nº 09.268.642., a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

99 - Recurso: RP/104-145305 - Processo: 13897.000109/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ROQUE TOMAZ SILVA - Matéria: IRPF.
Relator: ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
100 - Recurso: RD/102-146667 - Processo: 13839.004295/00-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANDRÉA MOREIRA PORTO MARQUES - Matéria: IRPF.

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
101 - Recurso: RD/102-144187 - Processo: 10920.002184/2004-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ADOLFO PEDRO VEIGA DA SILVA - Matéria: IRPF.

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
102 - Recurso: RP/104-150905 - Processo: 10850.002940/2003-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AYLTON FERRAZ DA SILVA - Matéria: IRPF.

103 - Recurso: RP/106-141533 - Processo: 13819.003966/2003-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): BENEDITO FAVARETTO - Matéria: IRPF.

Relator: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
104 - Recurso: RP/104-140991 - Processo: 10580.010893/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): EDSON CAETANO DE SOUZA - Matéria: IRPF.

105 - Recurso: RP/104-142342 - Processo: 10680.013516/2003-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ADAIR GERALDO RODRIGUES - Matéria: IRPF.

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
106 - Recurso: RP/102-141672 - Processo: 10830.003203/99-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CLÁUDIO MARTINS DE LARA - Matéria: IRPF.

107 - Recurso: RP/102-142720 - Processo: 10670.000900/2003-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FÁBIO DUARTE SILVA - Matéria: IRPF.

108 - Recurso: RP/104-139129 - Processo: 10580.010301/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANTONIO CARLOS RAMOS DOS SANTOS - Matéria: IRPF.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

109 - Recurso: RP/104-141066 - Processo: 10580.001958/2002-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): GENÁRIO ALVES VIEIRA - Matéria: IRPF.

110 - Recurso: RP/104-142809 - Processo: 10580.011998/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LAZARO DE GOIS MAISK - Matéria: IRPF.

ROSEMARI CORRÊA E SILVA
Chefe da Secretaria

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamentos publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição do dia 22/7/2008, páginas 52-54, no título, onde se lê: Primeiro Conselho de Contribuintes - Conselho Pleno, leia-se: Câmara Superior de Recursos Fiscais - Quarta Turma.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144,
DE 14 DE JULHO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003 e pela Portaria ALF/BSB nº 48/07, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000178/2008-38 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i, cor azul, ano de fabricação 2006, chassi WBA-VA71017PR96370, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 06/00567967-8, de 17/05/2006, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, em nome do Sr. Georges Hippolyte Alfred Bonnefont, CPF nº 741.772.901-06.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.957, DE 22 DE JULHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCOS ANTONIO URCINO DOS SANTOS, C.P.F. nº 547.606.151-72, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.395, DE 22 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ABRIGO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES DE PORTO UNIÃO, com sede na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 77.125.862/0001-75 (Processo MJ nº 08071.013376/2007-37);

II - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS CONJUNTOS DIAMANTES AZUL, MONTES CLAROS, VERDE MARES, RIO MOURÃO, CONDOR, PINHEIRAIS E VILA NOVA - AUNILESTE, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 02.503.771/0001-27 (Processo MJ nº 08001.007540/2007-09);

III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "JOSÉ MARTINS MOREIRA DA COSTA", com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 01.712.743/0001-57 (Processo MJ nº 08026.004419/2005-77);

IV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA RIOMANSENSE - ABECOR, com sede na cidade do Rio Manso, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.089.652/0001-93 (Processo MJ nº 08071.008622/2007-39);

V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BETEL, com sede na cidade de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.162.122/0001-35 (Processo MJ nº 08071.001018/2006-09);

VI - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VALE VERDE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.622.112/0001-00 (Processo MJ nº 08071.006765/2006-25);

VII - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CRUZEIRO DA VILA PRAIANA, com sede na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 05.216.881/0001-04 (Processo MJ nº 08001.004811/2006-85);

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, registrada no CNPJ nº 14.092.084/0001-45 (Processo MJ nº 08071.002062/2007-17);

IX - CASA DE ASSISTÊNCIA AMOR E CARIDADE DE NONOAI, com sede na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 90.162.249/0001-96 (Processo MJ nº 08071.000957/2006-28);

X - CLUBE DE MÃES SUZANA WESLEY, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ nº 35.180.850/0001-01 (Processo MJ nº 08026.000658/2005-58);

XI - CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 17.750.969/0001-82 (Processo MJ nº 08001.001439/2007-36);

XII - CONSELHO CENTRAL DE GOIÂNIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 02.309.466/0001-07 (Processo MJ nº 08071.002397/2006-46);



XIII - CRECHE ESTRELA DO ORIENTE, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 02.641.062/0001-08 (Processo MJ nº 08071.005127/2006-97);

XIV - FUNDAÇÃO "CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO" DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 76.606.219/0001-09 (Processo MJ nº 08026.000661/2003-18);

XV - INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DESAFIO JOVEM LUZ NO VALE, com sede na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 00.923.426/0001-17 (Processo MJ nº 08026.001828/2006-01);

XVI - INSTITUTO LOUIZ BRAILLE DE ARAGUARI, com sede na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.291.836/0001-62 (Processo MJ nº 08071.009363/2006-82);

XVII - LOJA MAÇÔNICA TEMPLÁRIOS DO RIO SÃO FRANCISCO, com sede na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.980.824/0001-26 (Processo MJ nº 08015.000389/2007-11);

XVIII - OBRA UNIDA CASA DA MENINA, com sede na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.350.112/0001-80 (Processo MJ nº 08071.009364/2006-27);

XIX - ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE MUTUÁRIOS, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR - ÔRPAM, com sede na Belém, Estado do Pará, registrada no CNPJ nº 83.366.278/0001-04 (Processo MJ nº 08026.001863/2006-11);

XX - UNIÃO ESPÍRITA DE MONTE ALTO, com sede na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 52.854.619/0001-67 (Processo MJ nº 08071.002444/2007-32).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.396, DE 22 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto Nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis Nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 e 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Instrução Normativa Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED Nº 004/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Nº 392, datada de 28 de fevereiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 31 de dezembro de 2008, a contar da publicação desta Portaria. Após esse prazo tem o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.397, DE 22 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto Nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 e 11.647, de 24 de março de 2008, na Portaria Interministerial Nº 127, de 30 de maio de 2008, na Instrução Normativa Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no que couber, e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED Nº 004/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros da Administração Direta do Ministério da Justiça, da Secretaria de Direito Econômico, código 30905, consignadas em ação do Programa de Defesa de Direitos Difusos, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da Cinemateca Brasileira do Ministério da Cultura, com a finalidade de implementação do Projeto "Resgate do Acervo Audiovisual Jornalístico da TV Tupi".

Art. 2º Para atingir o objetivo descrito no artigo anterior a Cinemateca Brasileira deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Trabalho.

Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 30 de abril de 2009, a contar da publicação desta Portaria. Após esse prazo, tem a Cinemateca Brasileira o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final.

Art. 4º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldo devolvidos à Secretaria de Direito Econômico, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º A Cinemateca Brasileira fica obrigada a apresentar a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça à comprovação dos gastos, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.010724/1999-84

Representante: SDE "Ex-Officio"

Representada: S/A White Martins Gases Industriais (nova razão social: White Martins Ltda.)

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Pedro Luiz Barbosa, Marcus Vinícius Gonçalves Canedo e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

EMENTA: Processo Administrativo. Denúncia de suposto açambarcamento de matéria-prima no mercado de dióxido de carbono (CO2). Pareceres convergentes pelo arquivamento. No mérito, infração à ordem econômica não demonstrada. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do Recurso de Ofício no presente Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo seu arquivamento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 25 de junho de 2008, data da 38ª Sessão Extraordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.161, DE 27 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08709.001750/2008-07-DPFB/SOD/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RONI SPINA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 46.859.385/0001-48, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO CICERO DA CRUZ, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.209, DE 1º DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08353.004228/2007-65-DPFB/URA/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.649.810/0107-16, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: OSCAR LINO BENETION GOMES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.259, DE 7 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08310.003261/2008-55-SR/DPE/MA, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA,

inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.023407/0001-60, tendo como sócios CARLOS MOACIR LOPES FERNANDES e MARYLUCE FERREIRA FERNANDES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.263, DE 7 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08520.001654/2008-59-SR/DPF/SE, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.627.986/0004-89, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALMIR DE JESUS ARAGÃO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SERGIPE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.728, DE 14 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08793.000416/2008-16-DPFB/GOY/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SHERIFF SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.757.663/0001-79, tendo como sócios MARCELA MACHADO CONCEIÇÃO e LUIZ ALEXANDRE PAULA DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.737, DE 15 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08455.087036/2007-38 - SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.756.408/0001-98, tendo como sócios REGINALDO COSTA MOREIRA e ELIANA BORGES GONÇALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.741, DE 15 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.013620/2007-25 - DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa HAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.537.827/0001-40, com sede na Rua Franklin Magalhães, Nº 122, Vila Santa Catarina, São Paulo/SP, tendo como sócios: CELINA BUTSHER CRUZ e SERGIO DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.745, DE 16 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08494.001305/2008-00-DPFB/JVE/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da pu-

blicação no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA TÉCNICA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.247.839/0001-91, tendo como sócios HERBERTO FRANKOWIAK, PRIMATA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e TAYASSU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.746, DE 16 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.005895/2008-76/DELESP/SP, Resolve:

a) REVOGAR a Portaria Nº 3.291 de 09 de julho de 2008, publicado no D.O.U em 15 de julho de 2008, SEÇÃO I página 36.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.754, DE 16 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08320.001980/2008-12-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 02.576.238/0003-57, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.760, DE 16 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08230.006549/2008-71-SR/DPF/AL, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VITAL SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.648.031/0001-77, tendo como sócios EDNALDO VITAL DA SILVA e GILSON CABOCLO DE LIMA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.761, DE 16 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.006180/2008-31-DELESP/SP; resolve: Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: Nº 07.283.885/0001-22, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.762, DE 16 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08350.007174/2008-09-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº

05.891.583/0001-01, tendo como sócios CARLOS MAGNO ABRANCHES DOS SANTOS e DAVID ABRANCHES RISSON, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.778, DE 18 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo GESP de Nº 2008/0000549-DELESP/DREX/SR/DPF/GO; resolve:

a) Revogar o Alvará Nº 3.193 de 30 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 04 de julho de 2008, página 189;

b) Conceder autorização à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 72.591.894/0002-23, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas: 16 (DEZESSEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 03.496.791/0001-80 e ainda 2 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 280 (DUZENTOS E OITENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.784, DE 18 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08320.003498/2008-17-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa M J B VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 06.236.934/0001-03, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 9 (NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 108 (CENTO E OITO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.798, DE 21 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08400.007644/2008-93-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF Nº 09.081.459/0001-31, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 180 (CENTO E OITENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.769, DE 17 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.016541/2007-76 - DELESP/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através do Alvara Nº 002, de 28 de janeiro de 2004 de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'HIRONDELLE CAMPINAS FLAT SERVICE., CNPJ/MF Nº 68.000.942/0001-03, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.067, DE 16 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2008/0000538/DELESP/DREX/SR/DPF/DF; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Colossal do Brasil Vigilância Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.906.131/0001-03, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Daniel Oliveira da Silva, Flávio Henrique Eiró de Oliveira, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança Nº 000033, expedido pela SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.069, DE 18 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2008/0000429/DELESP/DREX/SR/DPF/DF; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SUPER ACAO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.580.696/0001-11, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): WALLACE LUIZ DE CARVALHO SAO PAIO, GIVANILSON PEREIRA DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança Nº 000034, expedido pela SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.070, DE 18 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2008/0000657/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 17.219.353/0003-41, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 5 (CINCO) Revólvers CALIBRE 38, 40 (QUARENTA) Pistolas CALIBRE .380, 6 (SEIS) Espingardas CALIBRE 12, 60 (SESSENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38, 1200 (MIL E DUZENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE .380, 96 (NOVENTA E SEIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.071, DE 18 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2008/0000626/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 04.032.981/0001-00, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38, 132 (CENTO E TRINTA E DOIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.756, DE 16 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08240.011929/2007-28 - SR/DPF/AM; resolve:



Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria Nº 155, de 14 de agosto de 2006, para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa COMPLEXO HOSPITALAR NILTON LINS LTDA. CNPJ/MF Nº 07.402.410/0001-08, localizada no Estado do AMAZONAS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.803, DE 21 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08506.005105/2008-31 - DPF/CAS/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria Nº 928, de 09 de setembro de 1998, publicada no D.O.U. de 17 de setembro de 1998, para exercer serviço de VIGILÂNCIA, à empresa JN VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF Nº 01.990.758/0001-87, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO**

**DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 21 de julho de 2008**

Nº 356 - Ato de Concentração Nº 08012.007384/2008-20. Requerentes: Itacoara Energia Ltda. e Cemig Geração e Transmissão S.A. Advts: Leonardo Maniglia Duarte e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 357 - Ato de Concentração Nº 08012.007389/2008-52. Requerentes: Bunge Alimentos S.A. e Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda. Advts: José Inácio Gonzaga Franceschini, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 358 - Ato de Concentração Nº 08012.007382/2008-31. Requerentes: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações e Agra Empreendimentos Imobiliários S.A. Advts: Lauro Celidonio Neto e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 359 - Ato de Concentração Nº 08012.007386/2008-19. Requerentes: Light Energia S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. Advts: Leonardo Maniglia Duarte e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 360 - Ato de Concentração Nº 08012.007383/2008-85. Requerentes: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. e OSI Brazilian Holdings, LLC. Advts: Lauro Celidonio Neto, Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 361 - Ato de Concentração Nº 08012.007238/2008-02. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advts: José Inácio Gonzaga Franceschini, Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 362 - Ato de Concentração Nº 08012.007387/2008-63. Requerentes: Lightger Ltda e Cemig Geração e Transmissão S.A. Advts: Leonardo Maniglia Duarte e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 363 - Ato de Concentração Nº 08012.007237/2008-50. Requerentes: Darwin Bidco Limited e De La Rue Plc. Advts: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de

2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 364 - Ato de Concentração Nº 08012.007390/2008-87. Requerentes: Nokia Corporation, Sony Ericsson Mobile Communications AB e Samsung Electronics Co., Ltd. Advts: Francisco Ribeiro Todorov e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 365 - Ato de Concentração Nº 08012.007378/2008-72. Requerentes: Explorer II - Fundos de Capital de Risco e Probos - Plásticos S.A. Advts: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 366 - Ato de Concentração Nº 08012.007215/2008-90. Requerentes: Essilor International S.A e Schweiter Technologies Ag. Advts: Renato Stetner e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 367 - Ato de Concentração Nº 08012.007542/2008-41. Requerentes: Los Grobo Agro do Brasil S.A. e Ceagro Agronegócios S.A. Advts: Bruno de Luca Drago e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ Nº . 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS**

**DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 22 de julho de 2008**

A Coordenadora-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica o cidadão estrangeiro, abaixo relacionado, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE, , na reunião realizada em 18 de julho de 2008, decidiu pela perda da condição de refugiado no mzeo.

Processo Nº . 08018.000304/2008-55 MZEE SHABANI BANTUNGANYA, nacional do Burundi, por estar incurso no disposto no inciso III e IV, do art. 39, da Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

NARA C. N. MOREIRA DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Torno Insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 08/10/07, para deferir o pedido de republicação de JACOB EDWIN QUISPE ACARAPI, face a comprovação de matrícula em Instituição de Ensino Superior, e, ainda, defiro o pedido de republicação para os requerentes ROBERTO JESUS QUISPE MENDOZA, LUCRECIA ACARAPI CHOQUETARQUI e MELINA JHANET QUISPE ACARAPI, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.002162/2003-64 - Roberto Jesus Quispe Mendoza, Angel Roberto Quispe Acarapi, Jacob Edwin Quispe Acarapi, Lucrecia Acarapi Choquetarqui, Luis Daniel Quispe Acarapi e Melina Jhanet Quispe Acapari

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 12/07/2007 para deferir o pedido de transformação de item VII em permanente para Israel Kacowicz Cruoke, tendo em vista a completa instrução do feito.

Processo Nº 08505.076571/2006-40 - José Kacowicz Dziwiensky, Ester Kacowicz Chueke, Israel Kacowicz Chueke, Judith Chueke, Miriam Kacowicz Chueke e Moises Kacowicz Chueke

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei Nº 6.815/80.

Processo Nº 08702.000476/2007-20 - Miguel Alberto Jara Condori, Elizabeth Quintanilla Mastanza, Jose Alberto Jara Quintanilla e Miguel Jonathan Jara Quintanilla

Tendo em vista que os novos elementos apresentados na peça recorrente, não autorizam a republicação do ato concessório, não conheço do recurso e mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União em 28/12/2007, seção I, pág. 106, por não se enquadrar na portaria Nº 02 de 18/05/05, do Departamento de Estrangeiros.

Processo Nº 08390.006693/2006-11 - Eduardo Martin Fodere Barrenechea e Maria Alejandra Purtscher Alvarez

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, TORNO INSUBSISTENTE o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2004, página 53, por não mais persistirem as condições que deram origem ao ato.

Processo Nº 08386.001609/2003-81 - Jorge Orlando Sepulveda Gallardo

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ Nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente, para o nacional libanês HASSAN ALI AL ZEIN.

Processo Nº 08389.023325/2005-88 - Rouhie Chour, Hassan Ali Al Zein e Houssein Ali Al Zein

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo Nº 08509.001664/98-09 - Ramon Oscar Vieira INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08354.000434/2007-96 - Juliana João Mateus

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, para OXANA TYMCHENKO BERGAMO, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Quanto ao menor ARTUR TYMCHENKO, indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Processo Nº 08505.034248/2007-80 - Oxana Tymchenko Bergamo e Artur Tymchenko

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08351.002121/2006-11 - Netty Simone Zeeders Goulart

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08504.008252/2004-50 - Marta Nieves Viegas Silveira

Processo Nº 08505.057023/2006-11 - Marcelo Claudio da Costa Povoa

Processo Nº 08508.012623/2005-49 - Juan Alberto Leyva Cruz

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08335.018803/2006-44 - Inacio Maria Ramos Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08260.000619/2004-05 - Luigi Denti

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.010746/2007-95 - Francisco Del Aguila Vacalla

Processo Nº 08241.000412/2007-01 - Alexander Cedric Carlson Del Solar e Rocio Del Pilar Yalta Ruiz

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08260.003191/2004-44 - Daniel Federich Jimenez e Elsa Maria Rodrigues Martins

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.010454/2008-66 - Miles Fredrick Sawyer, até 11/07/2009

Processo Nº 08000.010473/2008-92 - Bryan Kurt Rieben, até 04/07/2009

Processo Nº 08000.010474/2008-37 - Westley Nathan Moore, até 04/07/2009

Processo Nº 08000.010475/2008-81 - Derek Devon Labrum, até 04/07/2009

Processo Nº 08000.010477/2008-71 - Adam Harrison Hel-land, até 04/07/2009

Processo Nº 08000.010481/2008-39 - Jason Douglas Doel, até 04/07/2009

Processo Nº 08000.010482/2008-83 - Seth Grant Christensen, até 04/07/2009

Processo Nº 08000.010483/2008-28 - Kevin Alan Cangelosi, até 04/07/2009
Processo Nº 08000.010484/2008-72 - Robert Timothy Ryan, até 04/07/2009
Processo Nº 08000.010485/2008-17 - Gregory Squire Dunn, até 04/07/2009
Processo Nº 08000.010486/2008-61 - Breck Tyler Leonard, até 04/07/2009
Processo Nº 08000.010488/2008-51 - Anthony Michael de Angelo, até 04/07/2009
Processo Nº 08000.010494/2008-16 - Blake Tony London, até 11/07/2009
Processo Nº 08000.010499/2008-31 - Christopher Vance Brown, até 11/07/2009
Processo Nº 08000.010500/2008-27 - Stuart James Taylor, até 11/07/2009
Processo Nº 08000.010501/2008-71 - Andrew Neal Soderquist, até 11/07/2009
Processo Nº 08000.010504/2008-13 - Trevon Serge Angulo, até 11/07/2009
Processo Nº 08102.000092/2008-57 - Ronise Aline Ramos Ferreira, até 22/02/2009
Processo Nº 08102.000477/2008-14 - Carla Mirella de Oliveira Cortes, até 31/03/2009
Processo Nº 08102.001527/2008-81 - Katia Herminia Costa Ribeiro, até 11/03/2009
Processo Nº 08102.001799/2008-81 - Edilson Paulo Pascoal Narciso, até 23/04/2009
Processo Nº 08240.019726/2007-80 - Luis Ivan Negrin Hernandez, até 07/03/2009
Processo Nº 08260.007698/2007-10 - Artemisa Odila Candé Monteiro, até 19/02/2009
Processo Nº 08354.000475/2008-63 - Sujana Ximenes, até 09/03/2009
Processo Nº 08377.000877/2007-19 - Jonathan Christopher Yu Phelps, Anne-Marie Heng-Chieh Yu-Phelps, Grace Wenzai Yu-Phelps e Medeleine Zhizai Yu-Phelps, até 04/01/2009
Processo Nº 08391.000293/2008-46 - Paula Silene Pascoal Cafata, até 21/03/2009
Processo Nº 08444.000333/2008-97 - Hilario Simoes Cau, até 06/03/2009
Processo Nº 08460.006473/2008-71 - Edinam Afua Adzosii, até 02/03/2009
Processo Nº 08502.010413/2007-38 - Mary Luz Torres Nieto, até 15/02/2009
Processo Nº 08702.000767/2008-07 - Cristopher Dávalos Dávalos, até 24/03/2009
Processo Nº 08705.000438/2008-28 - Jennifer Lee Pratt, até 28/02/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21 de julho de 2008

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei Nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA CIDADÃ, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ Nº 07.072.599/0001-18 - (Processo MJ Nº 08071.008988/2008-99);

II. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PAPEL SOLIDÁRIO - IPS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 08.849.829/0001-75 - (Processo MJ Nº 08071.012356/2008-20);

III. INSTITUTO BRASILEIRO DE CADASTRO E GESTÃO TERRITORIAL - IBC, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ Nº 09.167.761/0001-07 - (Processo MJ Nº 08071.012364/2008-76);

IV. INSTITUTO CIRANDA SOCIAL - CIRANDA, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ Nº 09.081.404/0001-21 - (Processo MJ Nº 08071.008309/2008-81);

V. INSTITUTO DE APOIO AOS JOVENS DO RIO DE JANEIRO - JOVENS RIO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 07.526.797/0001-04 - (Processo MJ Nº 08071.008306/2008-48);

VI. INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E EMPREENDEDORISMO MÁXIMA SOCIAL - INSTITUTO MÁXIMA SOCIAL, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ Nº 09.375.853/0001-82 - (Processo MJ Nº 08071.008305/2008-01);

VII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS - IDESBA, com sede na cidade de SANTARÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ Nº 08.980.670/0001-23 - (Processo MJ Nº 08071.008298/2008-30);

VIII. INSTITUTO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, com sede na cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ Nº 09.324.761/0001-73 - (Processo MJ Nº 08071.008983/2008-66);

IX. INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL - IDASE, com sede na cidade de SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ Nº 09.275.727/0001-56 - (Processo MJ Nº 08071.011665/2008-82);

X. INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 09.326.558/0001-36 - (Processo MJ Nº 08071.011679/2008-04);

XI. INSTITUTO VIVAMÚSICA!, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ Nº 09.347.489/0001-47 - (Processo MJ Nº 08071.011682/2008-10);

XII. INSTITUTO VYGOTSKIJ - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO E ARTE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 04.884.369/0001-65 - (Processo MJ Nº 08071.008287/2008-50);

XIII. KOINONIA-BRASIL - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL, com sede na cidade de MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ Nº 08.701.525/0001-66 - (Processo MJ Nº 08071.011666/2008-27);

XIV. ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SALTO AMBIENTAL - OSCIP SALTO AMBIENTAL, com sede na cidade de SALTO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 09.311.268/0001-19 - (Processo MJ Nº 08071.012357/2008-74);

XV. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE APOIO A VIDA - ORSAVI, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ Nº 09.347.249/0001-42 - (Processo MJ Nº 08071.011669/2008-61);

XVI. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MICRO REGIONAL SUSTENTÁVEL - PRODEMIRS, com sede na cidade de TUCUNDUVA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ Nº 09.193.102/0001-45 - (Processo MJ Nº 08071.012362/2008-87);

XVII. UNI-ANHANGUERA NEGÓCIOS PESQUISA E EXTENSÃO - UNI-ANPEX, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ Nº 09.234.341/0001-04 - (Processo MJ Nº 08071.008981/2008-77).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
Interino

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 21 DE JULHO DE 2008

Estabelece prazo para envio dos balancetes contábeis mensais dos planos de benefícios, das operações comuns, das operações administrativas e do consolidado.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 74 da Lei Complementar nº. 109, de 29 de maio de 2001, e os arts. 2º e 4º da Resolução CGPC nº. 25, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º As Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, quando do envio dos balancetes contábeis mensais dos planos de benefícios, das operações comuns, das operações administrativas e do consolidado, devem observar o disposto na presente Instrução.

Art. 2º Os balancetes contábeis mensais dos planos de benefícios, das operações comuns, das operações administrativas e do consolidado deverão ser encaminhados à Secretaria de Previdência Complementar - SPC até o último dia do mês subsequente ao qual se referem.

Parágrafo único. As EFPC devem realizar o envio dos balancetes contábeis mensais por meio do sistema de captação de dados disponível na página eletrônica do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.358, DE 21 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.00260/04-94, às folhas sob o comando nº 26662011/2007 e juntada nº 114655697/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Mongeral, CNPB nº 20.060.046-38, administrado pelo Mongeral Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.359, DE 21 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 001.594/84, sob comando nº 173525662, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Citiprev - Entidade Fechada de Previdência Complementar e o Citibank Club, na condição de patrocinador do Plano de Aposentadoria Citibank - CNPB nº 19.850.015-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.360, DE 21 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso V, do art. 12, do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000101/92, sob comandos nº 101435844 e nº 101405561, resolve:

Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento, do Ativo e dos Participantes do Plano de Benefícios Prever Haas, CNPB nº 19.880.015-11, para o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Prever Haas pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão, sob CNPB nº 19.880.015-11.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão firmado entre a empresa Rohm and Haas Química e o Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 4º Aprovar o Termo de Rescisão da Adesão com Transferência de Gerenciamento do Ativo e dos Participantes do Plano de Benefícios Prever Haas, patrocinado pela empresa Rohm and Haas Química, da Prever Haas - Sociedade de Previdência Privada para o Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.500, DE 22 DE JULHO DE 2008

Estabelece recursos destinados ao custeio da Nefrologia do Município de Leme (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 1.211/GM, de 20 de julho de 2005, bem como a Portaria Nº 1.616/GM, de 9 de setembro de 2005, que redefinem os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema;

Considerando a Portaria Nº 1.278/GM, de 25 de junho de 2008, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria Nº 384/SAS, de 15 de julho de 2008, que habilitou, no Estado de São Paulo, o Serviço de Nefrologia da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme, sob o CNES Nº 2078074, CNPJ 51.381.903-0001-09, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante mensal no valor de R\$ 61.086,56 (sessenta e um mil oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), destinados ao custeio da Nefrologia do Município de Leme (SP).

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.501, DE 22 DE JULHO DE 2008

Qualifica o Município de Itapipoca (CE) para o recebimento do incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 2.313/GM de 19 de dezembro de 2002, que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST;



Considerando a avaliação do Plano de Ações e Metas;
Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará; e

Considerando a decisão de qualificação ad referendum dos Municípios para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Qualificar o Município de Itapipoca (CE) conforme o Anexo a esta Portaria, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

Parágrafo único. O Município relacionado no Anexo a esta Portaria fará jus à parcela quadrimestral correspondente a 1/3 (um terço) dos valores publicados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor quadrimestral para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0023 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis, no Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência julho de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST

Estado	Código IBGE	Município	Valor Anual	Valor Quadrimestral (1/3)
CE	230640	Itapipoca	75.000,00	25.000,00

PORTARIA Nº 1.502, DE 22 DE JULHO DE 2008

Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campinas (SP) para realização do Inquérito Domiciliar de Saúde de Base Populacional no Município de Campinas - ISACAMP 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão; e

Considerando a necessidade de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campinas - SP, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em uma única parcela que será paga na competência junho de 2008.

Art. 2º O recursos de que trata o artigo anterior destinam-se à realização do Inquérito Domiciliar de Saúde de Base Populacional no Município de Campinas - ISACAMP 2008, com o objetivo de analisar as condições de vida, situação de saúde e uso de serviços de saúde por meio de inquérito de base populacional, viabilizando o monitoramento da prevalência de doenças crônicas, de fatores de risco de doenças e de uso de serviços de saúde da população do Município de Campinas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Municipal de Saúde de Campinas - SP.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.6170000 - Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Não Transmissíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.503, DE 22 DE JULHO DE 2008

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de revisar a Portaria Nº 2.043/GM, de 12 de dezembro de 1994, e elaborar proposta de uma Política de Garantia da Qualidade de Produtos Médicos e de Produtos para Diagnóstico de Uso in vitro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e

Considerando a necessidade de se atualizar a Portaria Nº 2.043/GM, de 12 de dezembro de 1994, que instituiu a política para garantir a qualidade de produtos "correlatos", de que tratam a Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Decreto Nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

Considerando as competências atribuídas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quanto à definição e coordenação do Sistema e da Rede de Laboratórios de Saúde Pública, conforme disposto na alínea "b", inciso III, do art. 16 da referida Lei;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e o parágrafo único do art. 1º da Lei Nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, quanto à utilização da infra-estrutura do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC; e

Considerando que o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA têm como responsabilidade desenvolver mecanismos para a melhoria da qualidade dos produtos disponibilizados no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como devem instituir políticas públicas para a garantia da qualidade de produtos de uso em saúde, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de revisar a Portaria Nº 2.043/GM, de 12 de dezembro de 1994, e elaborar proposta de uma Política de Garantia da Qualidade de Produtos Médicos e de Produtos para Diagnóstico de Uso in vitro.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - revisar a Portaria Nº 2.043/GM, de 12 de dezembro de 1994, identificando as disposições que foram revogadas em virtude de novos Regulamentos que constituem a legislação sanitária vigente;

II - identificar a necessidade de criação de novos mecanismos regulatórios no âmbito do Ministério da Saúde e da ANVISA; e

III - propor as adequações necessárias à regulamentação de Produtos médicos e Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.

Art. 3º Definir, para efeitos desta Portaria, os seguintes termos:

I - produto médico: produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica, laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos; e

II - produto para diagnóstico de uso in vitro: reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, junto com as instruções para seu uso, que contribuam para realizar uma determinação qualitativa, quantitativa ou semi-quantitativa de uma amostra proveniente do corpo humano e que não estejam destinados a cumprir alguma função anatômica, física ou terapêutica, que não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres humanos e que são utilizados unicamente para prover informação sobre amostras obtidas do organismo humano.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Saúde:

a) dois representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE;

b) um representante da Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;

II - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA:

a) um representante da Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS;

b) um representante da Gerência Geral de Laboratórios de Saúde Pública - GGLAS;

c) um representante da Unidade de Tecnovigilância - UT-VIG;

III - do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO:

a) um representante da Diretoria da Qualidade - DQUAL; e

b) um representante da Coordenação-Geral de Acreditação - CGCRE.

§ 1º A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, por meio de seus respectivos representantes, será responsável pela coordenação técnica e administrativa necessárias ao desenvolvimento das atividades deste Grupo de Trabalho.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, a este Ministério da Saúde.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou especialistas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema desta Portaria, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 6º Os membros do Grupo de Trabalho não receberão nenhuma gratificação ou remuneração para o exercício, sendo este considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Os resultados do estudo deste Grupo de Trabalho serão apresentados ao Ministério da Saúde e à ANVISA em até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 349, DE 17 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º do Anexo I do Decreto Nº 5.974, de 29 de novembro de 2006, considerando o disposto no inciso XI do Art. 7º da Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990; o disposto no Art. 20, da Lei Nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991; o Art.11 da Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, a Portaria GM/MS Nº 929, de 26 de junho de 2001 e, ainda:

Considerando a necessidade de dotar os Hospitais Públicos Federais no Rio de Janeiro/RJ, dos instrumentos e recursos necessários a governança na área de Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º Instituir na cidade do Rio de Janeiro - RJ, Núcleos descentralizados das atividades do Departamento de Informática do SUS- DATASUS.

Parágrafo Único - Os Núcleos descentralizados do DATA-SUS serão implantados nos seguintes Hospitais:

- Hospital Geral do Andaraí;
- Hospital Geral de Bonsucesso;
- Hospital Geral da Lagoa;
- Hospital Geral de Ipanema;
- Hospital Geral de Jacarepaguá; e
- Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2º A Administração desses Núcleos será de competência direta do DATASUS que, em relação a eles terá as seguintes atribuições:

- Supervisionar e coordenar as atividades e contratações das áreas de TI dos Hospitais públicos federais na cidade do Rio de Janeiro - RJ.
 - Propiciar as condições técnicas e tecnológicas à consecução e manutenção de sistemas de informação necessárias à gestão hospitalar dos mesmos hospitais .
 - Realizar estudos e adotar providências que objetivem criar as condições adequadas à sustentação da infra-estrutura necessária para a implementação das soluções informatizadas.
 - Criar as condições necessárias de forma a garantir a plataforma de serviços em TI para atender a demanda dos serviços setores/serviços dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro e ao DGH.
 - Promover a adequação, evolução e melhoria da qualidade dos sistemas de informação, tendo em vista a complexidade existente no ambiente hospitalar.
 - Promover níveis satisfatórios de qualidade e disponibilidade de serviços na área de TI.criando as condições de suporte às atividades e rotinas inerentes aos Hospitais Federais do Rio de Janeiro e ao DGH.
 - Desenvolver estudos visando a um novo perfil tecnológico, com a implementação de novas tecnologias de informática e à garantia da sustentação da infra-estrutura de serviços e homogeneidade das soluções de TI.
 - Criar condições, para que sejam garantidos níveis satisfatórios de qualidade e disponibilidade de serviços de missão crítica para as atividades finalísticas dos Hospitais, bem como na automação de rotinas de suas atividades meio
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 11 DE JULHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157435/2004-52	Associação de Assistência dos Servidores FEDF	332682	00.449.744/0001-98	Comercializar o produto MUTMED, código n. 431842001, em condições operacionais e econômicas diversas das registradas na ANS. Art. 19, § 3, da Lei 9656/98, c/c art. 4, VII da RDC 24/00.	Advertência.
25789.008404/2005-75	Aviccena Assistência Médica S/C Ltda.	394009	66.866.146/0001-22	Inf. com atraso sup. a 30 dias, o reaj. apl. em 03/04, nas mens. do contr. coletivo fir. com a emp. NUTRIRE Rest. Emp. Ltda. CNPJ 04.995.156/0001-00. Art. 20 caput, da Lei 9656/98, c/c art. 7, da RDC 36/03.	Anulação do AI 16748. Arquivamento
25789.008400/2005-97	Aviccena Assistência Médica S/C Ltda.	394009	66.866.146/0001-22	Inf. com atraso sup. a 30 dias, o reaj. apl. em 04/04, nas mens. do contr. coletivo fir. com a emp. NUTRIRE Rest. Emp. Ltda. CNPJ 04.995.156/0001-00. Art. 20 caput, da Lei 9656/98, c/c art. 7, da RDC 36/03.	Anulação do AI 16736. Arquivamento
25789.008408/2005-53	Aviccena Assistência Médica S/C Ltda.	394009	66.866.146/0001-22	Inf. com atraso sup. a 30 dias e de forma incor., o reaj. apl., a partir 6/04, nas mens. dos benef. Vinc. ao cont. coletivo firmado em 6/02. Art. 20 caput, da Lei 9656/98, c/c art. 7 e 10 da RN 74/04.	Advertência.
33902.160219/2005-75	Excelsior Med Ltda.	411051	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir cobertura obrigatória prevista no art. 12, da Lei 9656/98 e sua regulamentação, ao negar cobertura para cirurgia de simpatectomia torácica, em 18/2/05, do benef. M.M.M. Art. 12, II, a, da Lei 9656/98.	Anulação do AI 17458. Arquivamento
25789.008403/2005-21	MS Assistência Médica S/C Ltda.	383945	02.793.251/0001-04	Dei.decom.osben.daalien.tot.decart.,conf.cont.decom. e vem. de cart. fir., em 12/11/04, com atr. sup. a 30 dias, em cond. div. do prev. no art. 5 da RDC 25/00. Art. 4, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00, c/c o art. 5 da RDC 25/00.	Advertência.
25789.004475/2005-07	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	000582	04.540.010/0001-70	Dei.decump.acláus.17.1, f,dasCond.Gerais do Seg.de Reemb.de Assist.aSaúde nosseg.Amb., Hosp. e Obs., ao com. o canc. do Seg. Sau. Emp. , apólice 870401019250, com av. sup. a 30 dias. Art. 25 da Lei 9656/98	Anulação do AI 16753. Arquivamento
25789.008401/2005-31	Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico	351202	45.232.246/0001-27	Dei. de com. a ANS, até 30 dias subs.o perc. de reaj. aplicado , 5/03, no cont. colet. firmado com a emp. Dorival Fortunato Peres & Cia Ltda. Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 7, da RDC 36/03.	Advertência.

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

DECISÕES DE 21 DE JULHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.008406/2005-64	Aviccena Assistência Médica S/C Ltda.	394009	66.866.146/0001-22	Inf. com atraso sup. a 30 dias e de forma incor., o reaj. apl., a partir 6/04, nas mens. dos benef. Vinc. ao cont. coletivo firmado em 6/02. Art. 20 caput, da Lei 9656/98, c/c art. 7 e 10 da RN 74/04.	Advertência.
25785.001181/2005-55	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda.	354554	90.403.874/0001-82	Deixar de garantir cobertura para internação pré-cirúrgica de obesidade móbida, em 4/8/04 e reembolso dos honorários do médico assist. dem. 289135, benef. A.P.R. Art. 12, II, a, da Lei 9656/98	Anulação do AI 15648. Arquivamento

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 21 DE JULHO DE 2008

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.000195/2005-09	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415	00.694.028/0001-76	Reduzir rede hospitalar sem autorização da ANS para o Hospital São José, em 3/2/2005. Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2008

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002573/2006-61	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916	00.637.500/0001-39	Deixar de garantir atendimento, em caráter de urgência, a menor Rebeca Leal Rodrigues Lima, na especialidade de pediatria, em 13/08/06. Art. 35-C da Lei 9656/98.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25772.000802/2007-94	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080	03.658.432/0001-82	Dei. de gar. cob. obrig. do proc. Resson. Nuc. Mag. de ângulo ponto-cerebelar(crânio), prev. em Lei, sô-líc. pelo médico Assis. em 21/08/06 para a benef. E. da C.P., mat.1242441007. Art. 12, I, da Lei 9656/98.	Anulação do auto de infração nº 21634. Arquivamento.

OLAVO MONTEIRO GOMES



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 21 DE JULHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.003120/2006-42	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Apl., em 06/06, reaj. por mud. de fai.etária em perc. acima do contr. por J. F. S., em contr. ind. de prod. pact. antes da vigência da Lei nº 9.656/98. Art. 25 da Lei nº 9.656/98	R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
25773.003138/2006-44	UNIMED TERESINA - COOPERATI-VA DE TRABALHO MÉDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Dei. de cob. obrig. prev. em Lei, em 10/06, de ang. pré e ang. com stent de artérias (femural e sup., poplíteia, tibial ant., post. e fibular) para o cons. P. M. F, beneficiário do plano de segmentação hos-pitalar.	R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

RAFAEL SOARES LEITE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.003983/2008-21	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA IN-TERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Rescindir unilateralmente o contrato assinado pela sra. L.M.A.P., sob o cód. 1342401, fora das condições previstas em lei (Art. 13, § único, II, da Lei nº 9.656/98.)	104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS)
25779.003283/2008-37	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	343889.	16.513.178/0001-76	Aplicar variação de contraprestação pecun., por mudança de faixa etária, do benefic. N.J.B., com 60 anos ou mais de idade e com mais de 10 anos de plano. (Art. 15 § único da Lei 9656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.060758/2008-58	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Dei. de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incl. a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 22 de julho de 2008

Nº 73 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28, de dezembro de 2005 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008, com fundamento no art. 6º e no §2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Recurso expediente Nº : 600744/08-9
NOME DA EMPRESA: Laboratório Farmaervas Ltda
NOME DO PRODUTO: Chá verde em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110022/2008-33
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas
Recurso expediente Nº : 584877/08-6
NOME DA EMPRESA: Enzimel Laboratório Naturista Ltda - ME
NOME DO PRODUTO: Psyllium em pó
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180030/2008-47
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de alimento
Recurso expediente Nº : 366300/08-1
NOME DA EMPRESA: GT Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

NOME DO PRODUTO: Módulo de nutrientes para nutrição enteral ou oral l-carnitina sabor laranja.
NUMERO DO PROCESSO: 25004.320007/2008-00
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas
Recurso expediente Nº : 587432/08-7
NOME DA EMPRESA: Tec San Indústria e Comércio Ltda.
NOME DO PRODUTO: Suplemento de Fibra Alimentar Solúvel
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110024/2008-22
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas
Recurso expediente Nº : 427397/08-4
NOME DA EMPRESA: Herbalife Internacional do Brasil Ltda.
NOME DO PRODUTO: Fibras alimentares solúveis
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110020/2007-63
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimento e Bebida
Recurso expediente Nº : 589422/08-1
NOME DA EMPRESA: Nestlé Brasil Ltda.
NOME DO PRODUTO: Fórmula Infantil com ferro para lactentes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.310003/2007-24
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimento e Bebida Importado
Recurso expediente Nº : 209830/08-0
NOME DA EMPRESA: Colbrás Indústria e Comércio Ltda.
NOME DO PRODUTO: Luteína em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260012/2008-48
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas
Recurso expediente Nº : 006535/08-8
NOME DA EMPRESA: Kraft Foods Brasil S.A.
NOME DO PRODUTO: Pó para o preparo de bebida com cereais adicionado de vitaminas colorido artificialmente sabor
NUMERO DO PROCESSO: 25023.021646/2007-78
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro Único de Alimentos e Bebidas
Recurso expediente Nº : 448613/08-7
NOME DA EMPRESA: Forever Living Products Brasil Ltda.
NOME DO PRODUTO: Mistura de frutas e vegetais em tabletes
NUMERO DO PROCESSO: 25001.010238/00
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Extensão de registro único

Recurso expediente Nº : 209838/08-5
NOME DA EMPRESA: Colbrás Indústria e Comércio Ltda.
NOME DO PRODUTO: Própolis em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260004/2008-00
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro de Alimentos e Bebidas

Nº 74 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008, com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Recurso expediente Nº : 401508/08-8
NOME DA EMPRESA: Reidrat - Envase de Sucos Nutritivos Ltda. - ME
NOME DO PRODUTO: Pó para Preparo de Repositor Hidroeletrólítico para Praticantes de Atividade Física Colorido Artificialmente
NUMERO DO PROCESSO: 25023.152029/2007-13
NUMERO REGISTRO: -
EMBALAGEM: METALICA-Primária/PLASTICO-Primária VALIDADE PRODUTO: 90 Dias
CLASS/CAT DESCRIÇÃO: ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS
MARCA DO PRODUTO: REIDRAT
ASSUNTO PETIÇÃO ORIGINAL: Registro Único de Alimentos e Bebidas



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 213, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 29000.004287/1986, resolve:

Autorizar a RÁDIO SOCIEDADE MURIAÉ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, canal 242, classe A1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 22.783.195/0001-26 - R\$ 121,48 - 02.07.2008)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

No anexo à Resolução Nº 502, de 18 de abril de 2008, que altera a estrutura organizacional das Comissões Brasileiras de Comunicações (CBCs), publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2008, Seção 1, Páginas 104 e 105, retifica-se conforme abaixo:

No item 2.1, onde se lê:
"... colegiados deliberativos de normalização, desenvolvimento e políticas de telecomunicações...",
leia-se:
"... colegiados deliberativos de radiocomunicações, normalização, desenvolvimento e políticas de telecomunicações..."

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.222, DE 17 DE JULHO DE 2008

Autorizar o Navio "RFA BLACK ROVER", da Marinha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santos - SP, no período de 19 de julho a 11 de agosto de 2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.278, DE 21 DE JULHO DE 2008

Autorizar a EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Michael Chertoff, Secretário de Segurança Interna dos Estados Unidos da América, acompanhado de comitiva, nas seguintes cidade: Brasília - DF e Rio de Janeiro - RJ, no período de 19 a 25 de julho de 2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.279, DE 21 DE JULHO DE 2008

Autorizar o Navio "MATEJ KOCÁK", da Marinha dos Estados Unidos da América, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador - BA, no período de 23 a 25 de julho de 2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.280, DE 21 DE JULHO DE 2008

Autorizar o Navio "ROU GENERAL ARTIGAS", da Marinha da República Oriental do Uruguai, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas seguintes cidades: Fortaleza - CE, no período de 23 a 25 de julho de 2008 e Salvador - BA, no período de 19 a 21 de setembro de 2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.281, DE 21 DE JULHO DE 2008

Autorizar o Navio "HMS LIVERPOOL", da Marinha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santos - SP, no período de 23 de julho a 11 de agosto de 2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.312, DE 22 DE JULHO DE 2008

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ Nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 28/07/2008 a 04/08/2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.313, DE 22 DE JULHO DE 2008

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ Nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 31/07/2008 a 03/08/2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.314, DE 22 DE JULHO DE 2008

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/07/2008 a 04/09/2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.155, DE 14 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.012720/2008 - Expede autorização a MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA., CNPJ 80.218.845/0001-97, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Ponta Grossa/PR.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.291, DE 22 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.012540/2004 - Homologar o Primeiro Termo Aditivo, de 1 de junho de 2008, ao Contrato de Interconexão de Redes Classe IV, celebrado entre a 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A e a SERCOMTEL CELULAR S.A., em 5 de abril de 2006, e homologado pelo Ato n.º 59.663, de 14 de julho de 2006.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.292, DE 22 DE JULHO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à ASSOCIAÇÃO DOS OLIVETANOS, por meio do Ato nº 1570, de 16/10/1998, para ASSOCIACAO DOS OLIVETANOS, CNPJ Nº 61.398.574/0001-54, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.293, DE 22 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE BALNEARIO BARRA DO SUL, CNPJ Nº 03.595.540/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.294, DE 22 DE JULHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COLT SECURITY LTDA, CNPJ Nº 01.867.699/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.295, DE 22 DE JULHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTERNEUMARKT BNU, CNPJ Nº 01.172.255/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.296, DE 22 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERACAO, CNPJ Nº 29.012.960/0004-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.297, DE 22 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à CONSORCIO SHOPPING METRO ITAQUERA, CNPJ Nº 05.603.974/0001-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.298, DE 22 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA UNIÃO DO OESTE LIMITADA, CNPJ Nº 85.149.839/0001-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.299, DE 22 DE JULHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., CNPJ Nº 61.695.227/0001-93 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.300, DE 22 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à GATTO & SILVA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 09.168.249/0001-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.301, DE 22 DE JULHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA, CNPJ Nº 83.144.733/0014-41 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.302, DE 22 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à NOSSA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 07.300.153/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.303, DE 22 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à OSMAR CHIOT, CPF Nº 508.318.369-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



ATO Nº 4.304, DE 22 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à SAUL JOSE BEDIN, CPF Nº 477.319.749-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.305, DE 22 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à SILVEIRA E SILVA PROVEDOR DE INTERNET E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 03.224.386/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.306, DE 22 DE JULHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS ESTRELAS, CNPJ Nº 60.552.270/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.316, DE 22 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 001/PÓS/SMP da Empresa TNL PCS S.A. - SP (Termo de Autorização de número 016/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n.º 53500.016098/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 148, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.046388/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO ACAIACA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, utilizando a frequência 1120 kHz, classe B.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

(Nº 25.629.437/0001-10 - R\$ 121,48 - 15.07.2008)

PORTARIA Nº 190, DE 17 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005684/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 24 (vinte e quatro).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 43.915.172/0001-06 - R\$ 121,48 - 18.07.2008)

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 50, DE 2 DE ABRIL DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.043289/2005. Aplicar à Associação Comunitária de Defesa do Meio Ambiente - ASCODEMA, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Serra Negra/SP, a pena de multa no valor de R\$ 544,28 (quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE ABRIL DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.002775/2008. Aplicar à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Corbélia/PR, a pena de multa no valor de R\$ 473,29 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), por contrariar o disposto no artigo 8º da Lei Nº 9.612/98 e artigo 40, inciso XXIX do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE ABRIL DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.087962/2006. Aplicar à Fundação Champagnat, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba/PR, a pena de multa no valor de R\$ 438,23 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 72, DE 7 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.050042/2006. Aplicar à Fundação Cultural Nossa Senhora de Lourdes de Maringá, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá/PR, a pena de multa no valor de R\$ 631,05 (seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651/99.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 77 - Processo n.º 53000.013409/2008. Aplicar à Fundação de Teleducção do Estado do Ceará - FUNTELC, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fortaleza/CE, a pena de multa no valor de R\$ 867,70 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), por contrariar o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial Nº 651, de 15 de abril de 1999.

Nº 79 Processo n.º 53000.073853/2006. Aplicar à Jet Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teresina/PI, a pena de multa no valor de R\$ 1.012,32 (um mil, doze reais e trinta e dois centavos), por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "c" do CBT, com a redação do artigo 7º da Lei Nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 678, DE 22 DE JULHO DE 2008

Homologa as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - CERTAJA ENERGIA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.003903/2005-25, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - CERTAJA ENERGIA, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas a que se refere o "caput" constam dos Anexos I, II e III desta Resolução e são referenciadas a 31 de dezembro de 2003, devendo constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas na vigência do contrato de permissão.

§ 2º As tarifas iniciais serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica - SRE da ANEEL, que considerará as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas se aplicam a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A - AES Sul e da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica à CERTAJA ENERGIA.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos anuais dos encargos setoriais referenciados a 31 de dezembro de 2003, para o primeiro período tarifário da CERTAJA ENERGIA.

§ 1º Os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERTAJA ENERGIA no primeiro período tarifário a partir da vigência do contrato de permissão serão fixados por Despacho da SRE, considerando os valores básicos a que se refere o "caput", devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, serão considerados como componente financeiro no processo tarifário subsequente da CERTAJA ENERGIA.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Homologatória nº 507, de 31 de julho de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN



ANEXOS

CERTAJA ENERGIA

TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)
1	AES SUL	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,07	13,86	1,07	1,22	0,00	12,64
2	CEEE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,18	15,43	1,18	1,23	0,00	14,19

CERTAJA ENERGI

TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,71	133,60	24,71	28,07	0,00	105,53
AS (Subterrâneo)	36,40	139,78	36,40	29,37	0,00	110,42
B1 - RESIDENCIAL		266,41		160,88		105,53
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		91,84		55,18		36,66
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		158,59		95,28		63,31
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		159,83		96,52		63,31
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		239,77		144,79		94,98
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		265,99		160,62		105,37
B2 - RURAL		183,02		110,52		72,50
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		124,64		75,19		49,44
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		159,49		96,31		63,18
B3 - DEMAIS CLASSES		266,02		160,64		105,38
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		137,06		82,77		54,29
B4b - Bulbo da Lâmpada		150,42		90,84		59,58

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	21,53	3,90	21,53	3,90	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	31,90	8,07	31,90	8,07	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	33,41	12,42	51,35	8,96	-17,94	3,46

TARIFA HORO-SAZO- NAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	196,85	177,80	121,83	110,77	18,13	18,13	18,13	18,13	178,72	159,67	103,69	92,64
A4 (2,3 kV a 25 kV)	196,85	177,80	121,83	110,77	18,13	18,13	18,13	18,13	178,72	159,67	103,69	92,64
AS (Subterrâneo)	206,01	186,09	127,54	115,97	18,13	18,13	18,13	18,13	187,88	167,95	109,41	97,83

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		QUADRO D					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)		64,59	11,70	64,59	11,70	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)		95,70	24,21	95,70	24,21	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)		100,23	37,25	154,05	26,87	-53,82	10,38

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
	(R\$Kw)	(R\$Kw)	(R\$Kw)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	8,16	8,16	0,00
AS (Subterrâneo)	12,56	9,12	3,44

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	847,77	828,54	123,03	111,87	667,31	667,31	18,32	18,32	180,46	161,23	104,71	93,54
AS (Subterrâneo)	887,17	867,02	128,80	117,12	667,31	667,31	18,32	18,32	219,87	199,71	110,47	98,80

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,49	24,49	0,00
AS (Subterrâneo)	37,68	27,36	10,32

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

CERTAJA ENERGIA



ANEXO III

TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA
A3 (69 kV)	23,18		3,94
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,64		8,78
BT (Menor que 2,3 kV)	47,59		7,96

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA
A3 (69 kV)	18,46		18,46
A4 (2,3 kV a 25 kV)	18,46		18,46
BT (Menor que 2,3 kV)	18,46		18,46

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA
A3 (69 kV)	21,55		3,65
A4 (2,3 kV a 25 kV)	33,09		8,13

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P		
	TG		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO			
A3 (69 kV)		2,50	
A4 (2,3 kV a 25 kV)		2,50	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	QUADRO T		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA
A3 (69 kV)	0,49		0,49
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,49		0,49
BT (Menor que 2,3 kV)	0,49		0,49

CERTAJA ENERGIA

ANEXO IV

VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	319.758,6
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	381.467,12
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	47.483,25
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	407.273,95
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	94.555,71
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	106.564,13
Total	1.357.102,76

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 679, DE 22 DE JULHO DE 2008

Homologa as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e fixa os encargos setoriais referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Arapoti Ltda. - CERAL ARAPOTI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 16 da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 50 a 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no art. 7º da Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.003592/2005-77, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas básicas de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Arapoti Ltda. - CERAL ARAPOTI, a serem aplicadas de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º As tarifas a que se refere o "caput" constam dos Anexos I, II e III desta Resolução e são referenciadas a 31 de dezembro de 2003, devendo constituir a base para o cálculo das tarifas iniciais, a serem aplicadas na vigência do contrato de permissão.

§ 2º As tarifas iniciais serão fixadas por Despacho da Superintendência de Regulação Econômica - SRE da ANEEL, que considerará as tarifas básicas homologadas por esta Resolução, devidamente atualizadas pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 3º As tarifas básicas se aplicam a partir da publicação desta Resolução e enquanto não houver alterações nas bases tarifárias da Copel Distribuição S/A - Copel, responsável pelo fornecimento de energia elétrica à CERAL ARAPOTI.

Art. 2º Fixar, de acordo com o Anexo IV desta Resolução, os valores básicos anuais dos encargos setoriais referenciados a 31 de dezembro de 2003, para o primeiro período tarifário da CERAL ARAPOTI.

§ 1º Os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERAL ARAPOTI no primeiro período tarifário a partir da vigência do contrato de permissão serão fixados por Despacho da SRE, considerando os valores básicos a que se refere o "caput", devidamente atualizados pelo IGP-M até o mês anterior à data de assinatura do contrato de permissão.

§ 2º Eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, serão considerados como componente financeiro no processo tarifário subsequente da CERAL ARAPOTI.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Homologatória nº 596, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXOS

CERAL ARAPOTI

ANEXO I

TARIFAS BÁSICAS DE COMPRA (SUPRIMENTO), REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)
1	COPEL	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,92	37,04	2,92	3,86	0,00	33,18

CERAL ARAPOTI

ANEXO II

TARIFAS BÁSICAS DE FORNECIMENTO, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	15,00	104,18	15,00	16,99	0,00	87,19
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,15	114,43	20,15	27,24	0,00	87,19
AS (Subterrâneo)	29,78	119,75	29,78	28,51	0,00	91,25
B1 - RESIDENCIAL		222,93		135,75		87,19
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		106,40		76,25		30,15
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		183,48		131,17		52,31
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		149,89		88,07		61,82
Consumo mensal superior a 100 até 160 kWh		200,63		122,16		78,47
Consumo mensal superior ao limite regional de 160 kWh		222,93		135,75		87,19
B2 - RURAL		131,93		80,33		51,60
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		100,98		61,49		39,49
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		121,31		73,86		47,45
B3 - DEMAIS CLASSES		210,50		128,17		82,33
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		108,43		66,02		42,41
B4b - Bulbo da Lâmpada		119,01		72,47		46,55

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	15,72	2,47	15,72	2,47	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	21,17	4,81	21,17	4,81	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,07	6,43	26,07	6,43	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	27,28	9,87	36,95	6,08	-9,67	3,79

TARIFA HORO-SAZO- NAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	164,64	148,91	102,66	93,53	16,99	16,99	16,99	16,99	147,65	131,92	85,67	76,54
A3a (30 kV a 44 kV)	164,64	148,91	102,66	93,53	16,99	16,99	16,99	16,99	147,65	131,92	85,67	76,54
A4 (2,3 kV a 25 kV)	164,64	148,91	102,66	93,53	16,99	16,99	16,99	16,99	147,65	131,92	85,67	76,54
AS (Subterrâneo)	172,28	155,82	107,45	97,86	16,99	16,99	16,99	16,99	155,29	138,83	90,46	80,87

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	47,15	7,41	47,15	7,41	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	63,51	14,44	63,51	14,44	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	78,20	19,28	78,20	19,28	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	81,83	29,60	110,85	18,24	-29,02	11,37

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,81	4,81	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	6,43	6,43	0,00
AS (Subterrâneo)	9,87	6,08	3,79

TARIFA HORO-SAZONAL VER- DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	656,18	640,45	102,66	93,53	508,53	508,53	16,99	16,99	147,65	131,92	85,67	76,54
A4 (2,3 kV a 25 kV)	769,92	754,18	102,66	93,53	622,26	622,26	16,99	16,99	147,65	131,92	85,67	76,54
AS (Subterrâneo)	805,70	789,21	107,44	97,85	622,26	622,26	16,99	16,99	183,44	166,94	90,45	80,86

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	14,44	14,44	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,28	19,28	0,00
AS (Subterrâneo)	29,60	18,24	11,37

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA		QUADRO J	
		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%



ANEXO III

TARIFAS BÁSICAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, REFERENCIADAS A 31/12/2003, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA
A3 (69 kV)	19,28		3,03
A3a (30 kV a 44 kV)	25,97		5,90
A4 (2,3 kV a 25 kV)	31,97		7,88
BT (Menor que 2,3 kV)	45,32		7,46

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA
A3 (69 kV)	20,84		20,84
A3a (30 kV a 44 kV)	20,84		20,84
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,84		20,84
BT (Menor que 2,3 kV)	20,84		20,84

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA
A3 (69 kV)	19,00		2,97
A3a (30 kV a 44 kV)	25,58		5,81
A4 (2,3 kV a 25 kV)	31,49		7,75

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P		
	TG		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO			
A3 (69 kV)			2,48
A3a (30 kV a 44 kV)			2,48
A4 (2,3 kV a 25 kV)			2,48

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005	QUADRO T		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA
A3 (69 kV)	0,22		0,22
A3a (30 kV a 44 kV)	0,22		0,22
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,22		0,22
BT (Menor que 2,3 kV)	0,22		0,22

CERAL ARAPOTI

ANEXO IV

VALORES BÁSICOS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO, REFERENCIADOS A 31/12/2003

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$) Referenciado a 31/12/2003
Reserva Global de Reversão - RGR	72.566,3
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	98.069,16
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	8.568,48
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	104.703,69
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	21.223,14
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	30.367,59
Total	335.498,36

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 22 de julho de 2008

Nº 2.712 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000175/2008-78, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Consórcio Jirau Energia, ratificando a decisão da Comissão Especial de Licitação da ANEEL-CEL constante do Relatório da Análise da Documentação de Inscrição e Habilitação do Leilão nº 05/2008, referente à Compra de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Jirau.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2008

Nº 2.703 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.003301/2002-80 resolve: I - Registrar que a empresa Gamesa Serviços Brasil Ltda., com sede na Rua Metódio Coelho, n. 91, Ed. Prado Empresarial, sala 204, Bairro Cidadela, Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 69.119.386/0001-51, informou à Aneel, por meio da carta s/n., de 19 de fevereiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora eólica denominada Parque Eólico Jaguarão, com capacidade instalada de 50.150 kW, localizada no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa

Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 2.704 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.003303/2002-13 resolve: I - Registrar que a empresa Gamesa Serviços Brasil Ltda., com sede na Rua Metódio Coelho, n. 91, Ed. Prado Empresarial, sala 204, Bairro Cidadela, Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 69.119.386/0001-51, informou à Aneel, por meio da carta s/n., de 19 de fevereiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora eólica denominada Parque Eólico Serra dos Antunes, com capacidade instalada de 98.600 kW, localizada no Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 2.705 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.003300/2002-17 resolve: I - Registrar que a empresa Gamesa Serviços Brasil Ltda., com sede na Rua Metódio Coelho, n. 91, Ed. Prado Empresarial, sala 204, Bairro Cidadela, Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no

CNPJ/MF sob o n. 69.119.386/0001-51, informou à Aneel, por meio da carta s/n., de 19 de fevereiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora eólica denominada Parque Eólico Livramento, com capacidade instalada de 74.800 kW, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 2.710 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no o inciso II, art. 3-Aº, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.002960/2001-08, resolve: I - Informar que a empresa Tavares de Melo Açúcar e Alcool S.A. (antiga Usina Passa Tempo S.A.), que tinha sua sede na Rodovia Rio Brilhante/Maracaju, km 321, Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº. 15.527.906/0001-36, proprietária da UTE Passa Tempo, autorizada pela Resolução nº. 174, de 08 de abril de 2003, alterou sua denominação social para LDC Bioenergia S.A., e seu endereço para a Rua Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 14º Andar, Conjunto 1.402, Pinheiros, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 22 de julho de 2008

Nº 2.702 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002359/2007-91, resolve: I - Liberar a unidade geradora (UG5), de 38.000 kW, da UTE Colorado, localizada no Município de Guaiira, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro Mendonça Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 97, de 11 de março de 2003, que foi autorizada a ampliar a capacidade instalada pela Portaria MME nº 64, de 18 de abril de 2007, e pelo Despacho nº 36, de 10 de janeiro de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 23 de julho de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro Mendonça Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.711 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000869/2002-30, resolve: I - Liberar a unidade geradora (UG1), de 30.000 kW, da UTE Coruripe Energética - Filial Campo Florido, localizada no Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa Coruripe Energética S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.363, de 13 de maio de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 23 de julho de 2008, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 22 de julho de 2008

Nº 2.708 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 9.074/1995, de 07 de julho de 1995, alterada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.000382/2008-22, resolve: I - não aprovar a minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção entre a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL (contratada) e a Energest S.A. (contratante), pela vedação legal imposta à distribuidora em exercer atividades estranhas à concessão, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei nº 9.074/1995, alterada pela Lei nº 10.848/2004; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 22 de julho de 2008

Nº 2.709 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002282/2007-14, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Balsas, localizado na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, concedido às empresas Energética São Patrício S.A., Mauá Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda. e Poente Energia Ltda., inscritas nos CNPJ sob o nº 33.600.123/0001-12, 02.689.014/0001-90 e 03.803.650/0001-63, devido o não aten-

dimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, as empresas empresas Energética São Patrício S.A., Mauá Empresa Brasileira de Participações Societárias Estruturadas Ltda. e Poente Energia Ltda. deverão solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98, desde que outros estudos de inventário para o mesmo rio não tenham recebido o aceite disposto no artigo 14, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 3.067, de 08 de outubro de 2007.

Nº 2.713 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000773/2008-47, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Leão, localizado na sub-bacia 40, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Stakeholder Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.925.171/0001-10, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.714 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que

consta do Processo nº 48500.002935/2008-81, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cachoeira, localizado na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, 2º trecho, Nordeste, no Estado do Maranhão, solicitado pela empresa Renova Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

JAMIL ABID

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 22 de julho de 2008

Nº 2.706 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 275, de 7 de agosto de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002214/2007-56, resolve negar o pedido de reconsideração interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, mantendo integralmente a decisão exarada no DESPACHO ANEEL - SRG Nº 2002, de 23 de maio de 2008.

Nº 2.707 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da resolução ANEEL nº 29, de 23 de janeiro de 2003, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.004772/2008-71, resolve aprovar a versão 13.3.1-2, que recebe a denominação de versão 14, em sistema operacional LINUX, do programa computacional NEWAVE, com a função referente à incorporação do mecanismo de representação da aversão a risco de racionamento desabilitada e com a função de consideração da tendência hidrológica habilitada, tanto para o cálculo da estratégia de operação quanto para a simulação final, em substituição à versão 13.a do referido programa, autorizada pelo Despacho nº 3.206, de 22 de outubro de 2007. O ONS deverá ainda elaborar e disponibilizar, mensalmente, aos agentes, em até sete dias após o Programa Mensal de Operação, nota técnica contendo: (i) as séries de energia geradas para simulação forward e backward; (ii) as restrições ativas (cortes) que dão origem aos resultados; (iii) outras informações que julgar relevante.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS**

DIRETORIA I

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 283, DE 22 DE JULHO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48600.000014/2001-81, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Sociedade Fogás Ltda, CNPJ: 04.563.672/0004-09, autorizada a operar um terminal aquaviário para movimentação de gás liquefeito de petróleo (GLP), no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com as seguintes instalações:

- 2 (dois) dutos para recebimento de GLP, interligando o píer flutuante para atracação de embarcações fluviais e o parque de tancagem da base de distribuição da empresa, com a descrição apresentada a seguir:

Diâmetro (pol)	Comprimento (m)	Material	Pressão máxima (kgf/cm²)
4	50,00	Aço carbono API 5L A53 - Gr b	17,50
4	50,00	Aço carbono API 5L A53 - Gr b	17,50

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 07 de abril de 2010, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação n.º 0004855/NUCOF/SEDAM, emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do Governo do Estado de Rondônia em 07 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Autorização nº 5, de 06/01/2003, publicada no DOU nº 5 de 07/01/2003.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 284, DE 22 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009599/2006-99, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Consigaz Distribuidora de Gás Ltda., CNPJ: 01.597.589/0004-62, autorizada a operar um duto de transferência, para abastecer, com GLP proveniente da REVAP/São José dos Campos - SP, a Base de distribuição da empresa, localizada na Estrada Dom José Antonio Couto, nº 200, Bairro Cajurú, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, cujas características estão relacionadas abaixo:

Origem	Destino	Produto	Diâmetro (pol.)	Extensão (m)
REVAP/São José dos Campos	Base da Consigaz em São José dos Campos	GLP	6	370



Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 08 de setembro de 2008, de acordo com o prazo constante da Licença de Operação (L.O.) nº3000786 emitida pelo órgão ambiental, CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Governo do Estado de São Paulo, em 10/07/2008.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 42, de 31 de janeiro de 2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU nº 23 de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2008

Nº 725 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PG LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 04.225.515/0001-40.
PROCESSO ANP: 48600.001584/2008 - 63
MARCA COMERCIAL: PG LUB TRUCK MAX CI -4
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI-4, MB-229.1/228-3
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009962

Nº 726 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa LUMOBRAS IMP. COM. IND. LTDA, CNPJ nº 61.241.451/0001-05.
PROCESSO ANP: 48600.001494/2008 - 72
MARCA COMERCIAL: MOLYKOTE AS 880 N GREASE
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2
NÍVEL DE DESEMPENHO: . N.A
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: GRAXA LUBRIFICANTE SINTÉTICA DESTINADA PARA A LUBRIFICAÇÃO ENTRE PEÇAS METAL/METAL E METAL/PLÁSTICO EM COMPONENTES DE DISCOS DE FREIOS DE AUTOMÓVEIS.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000002772
PROCESSO ANP: 48600.001533/2008 - 31
MARCA COMERCIAL: MOLYKOTE VN 2461 C
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 1/2
NÍVEL DE DESEMPENHO: . N.A
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: GRAXA LUBRIFICANTE PARA JUNTAS HOMO-CINÉTICAS DE AUTOMÓVEIS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000002773

Nº 727 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa LYNIX LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 01.369.756/0002-56.
PROCESSO ANP: 48600.001344/2008 - 69
MARCA COMERCIAL: LYNIX SF
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009908

Nº 728 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PG LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 04.225.515/0001-40.
PROCESSO ANP: 48600.001599/2008 - 21
MARCA COMERCIAL: PG LUB D MULTI
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005613

PROCESSO ANP: 48600.001594/2008 - 07
MARCA COMERCIAL: PG LUB 2 TEMPOS
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API TC, JASO FC
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005620
PROCESSO ANP: 48600.001593/2008 - 54
MARCA COMERCIAL: PG LUB ATF
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE N.A / 36
NÍVEL DE DESEMPENHO: TIPO A SUFIXO A .
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005621
PROCESSO ANP: 48600.001574/2008 - 28
MARCA COMERCIAL: PG LUB HIDRA 68
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE N.A / 68
NÍVEL DE DESEMPENHO: . ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES HL
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005622
PROCESSO ANP: 48600.001577/2008 - 61
MARCA COMERCIAL: PG LUB GEAR
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 90
NÍVEL DE DESEMPENHO: API GL-4
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005626
PROCESSO ANP: 48600.001589/2008 - 96
MARCA COMERCIAL: PG LUB D3
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005629
PROCESSO ANP: 48600.001597/2008 - 32
MARCA COMERCIAL: PG LUB GA 1
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005635
PROCESSO ANP: 48600.001595/2008 - 43
MARCA COMERCIAL: PG LUB GA MULTI
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005639
PROCESSO ANP: 48600.001569/2008 - 15
MARCA COMERCIAL: PG LUB MOTO 4T
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000008849
PROCESSO ANP: 48600.001586/2008 - 52
MARCA COMERCIAL: PG LUB SUPER
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000008850
PROCESSO ANP: 48600.001573/2008 - 83
MARCA COMERCIAL: PG LUB MAX VISC
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 25W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000008851
PROCESSO ANP: 48600.001580/2008 - 85
MARCA COMERCIAL: PG LUB LONG ROAD
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 25W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000008853
PROCESSO ANP: 48600.001582/2008 - 74
MARCA COMERCIAL: PG LUB RACING SJ
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000008854
PROCESSO ANP: 48600.001566/2008 - 81
MARCA COMERCIAL: PG LUB MULTIGEAR
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 90
NÍVEL DE DESEMPENHO: API GL-5
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009139
PROCESSO ANP: 48600.001571/2008 - 94
MARCA COMERCIAL: PG LUB RACING
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009140
PROCESSO ANP: 48600.001581/2008 - 20

MARCA COMERCIAL: PG LUB HIDRAULICO AW
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE N.A / 68
NÍVEL DE DESEMPENHO: . ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES HLP.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009141
PROCESSO ANP: 48600.001588/2008 - 41
MARCA COMERCIAL: PG LUB SINTÉTICO
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL/ACEA-A3-B4-04
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009142
PROCESSO ANP: 48600.001585/2008 - 16
MARCA COMERCIAL: PG LUB THF
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 30
NÍVEL DE DESEMPENHO: . TOU, FORD, VOLVO, JOHN DEERE, CASE, MASSEY FERGUSON.
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009160
PROCESSO ANP: 48600.001568/2008 - 71
MARCA COMERCIAL: PG LUB SEMI SINTÉTICO
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009162
PROCESSO ANP: 48600.001587/2008 - 05
MARCA COMERCIAL: PG LUB SINTH
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL, ACEA-A3-B4-04
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009163
PROCESSO ANP: 48600.001572/2008 - 39
MARCA COMERCIAL: PG LUB SINTÉTICO
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL/ACEA A3/B4-04
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009919
PROCESSO ANP: 48600.001583/2008 - 19
MARCA COMERCIAL: PG LUB TRUCK MAX
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CG4, ACEA-A3/B2/B3/B4/E2, MB229.1/228,2/3, VOLVO-VDS
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009920
PROCESSO ANP: 48600.001579/2008 - 51
MARCA COMERCIAL: PG LUB MACHINE
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 10
NÍVEL DE DESEMPENHO: N.A
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: INDUSTRIAL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009921
PROCESSO ANP: 48600.001565/2008 - 37
MARCA COMERCIAL: PG LUB MOTO ULTRA
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SG E JASO MA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009922

Nº 729 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 61.531.620/0017-09.
PROCESSO ANP: 48600.001247/2008 - 76
MARCA COMERCIAL: BARDHAL MAXLUB GP BLUE
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 2
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO NLGI 2
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: MULTIPLA APLICAÇÃO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000002760
PROCESSO ANP: 48600.001248/2008 - 11
MARCA COMERCIAL: KELUBE G 1240
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 000
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO NLGI
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS GRÁFICAS E INJETORAS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000002761
PROCESSO ANP: 48600.001250/2008 - 90
MARCA COMERCIAL: PROMAX TEX 128
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 22
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO AGULHAS E PLATINAS DE MÁQUINAS CIRCULARES
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: AGULHAS E PLATINAS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009912
PROCESSO ANP: 48600.001251/2008 - 34
MARCA COMERCIAL: KELUBE TEX 516

GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 320
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ISO 320
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: CORRENTES NA INDÚSTRIA TÊXTIL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009913
PROCESSO ANP: 48600.001252/2008 - 89
MARCA COMERCIAL: PROMAX TEX 129
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 32
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ISO 32
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: AGULHAS E PLATINAS DE TEARES CIRCULARES
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009914
PROCESSO ANP: 48600.001253/2008 - 23
MARCA COMERCIAL: PROMAX TEX 801
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 32
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ISO 32
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: AGULHAS E PLATINAS DE MÁQUINAS CIRCULARES DE MALHARIA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009915
PROCESSO ANP: 48600.001254/2008 - 78
MARCA COMERCIAL: KELUB M 027
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009916
PROCESSO ANP: 48600.001255/2008 - 12
MARCA COMERCIAL: KELUBE M 0932
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 320
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ISO 320
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAIS
APLICAÇÃO: ENGRENAGENS INDUSTRIAIS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009917
PROCESSO ANP: 48600.001256/2008 - 67
MARCA COMERCIAL: KELUBE M-974
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009918
PROCESSO ANP: 48600.001249/2008 - 65
MARCA COMERCIAL: PROMAX TEX 085
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 22
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO ISO VG 22
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: APLICAÇÃO EM AGULHAS E PLATINAS DE TEARES CIRCULARES E MÁQUINAS DE MEIAS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009927

Nº 730 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa LINK OIL INDUSTRIA E COM. DE ADITIVOS INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 06.697.592/0001-29.
PROCESSO ANP: 48600.001548/2008 - 08
MARCA COMERCIAL: LINK MOTO 2T
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API TC/JASO FC
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES DE CICLO DE DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR- MOTOS/MOTONETAS/GERADORES PORTÁTEIS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009946
PROCESSO ANP: 48600.001552/2008 - 68
MARCA COMERCIAL: LINK EVIDENCE SINT
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL/CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA DE ÚLTIMA GERAÇÃO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009947

Nº 731 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa HI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 74.241.019/0001-66.
PROCESSO ANP: 48600.001534/2008 - 86
MARCA COMERCIAL: HI TECH 7040 SS
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W60
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL/CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOS À GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL (ASPIRADOS E TURBO ALIMENTADOS)
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009948
PROCESSO ANP: 48600.001532/2008 - 97
MARCA COMERCIAL: HI TECH 7000 TT
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 25W60
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL/CF

PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: LUBRIFICAÇÃO DE ALTO RENDIMENTO PARA MOTORES EM GRANDE EXIGÊNCIA PERFORMÁTICA DE SERVIÇO, PROPORCIONANDO LONGO PERÍODO DE TROCA- DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009949

Nº 732 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa IND. COM. DE LUBRIFICANTES CENTRAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.741.302/0001-34.
PROCESSO ANP: 48600.001525/2008 - 95
MARCA COMERCIAL: BRALUB VISCOIL
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 25W60
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000007283
PROCESSO ANP: 48600.001526/2008 - 30
MARCA COMERCIAL: BRALUB MASTER
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ/CF E JASO MA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000007284
PROCESSO ANP: 48600.001527/2008 - 84
MARCA COMERCIAL: LB 4T
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF/JASO MA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000008977
PROCESSO ANP: 48600.001528/2008 - 29
MARCA COMERCIAL: FOX LUB 4T
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF/JASO MA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: AUTOMOTIVA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009079

Nº 733 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa ALL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 07.371.304/0001-04.
PROCESSO ANP: 48600.001541/2008 - 88
MARCA COMERCIAL: ALL MOTOR 2 TEMPOS
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API TC/ JASO FB
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES CICLO DE DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A AR- MOTOS/MOTONETAS/GERADORES PORTÁTEIS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009938
PROCESSO ANP: 48600.001537/2008 - 10
MARCA COMERCIAL: ALL - POWER FLEX
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL VEICULAR
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009939

Nº 734 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MIBRA COMÉRCIO IMP. EXP. DE ÓLEO LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 08.779.355/0001-32.
PROCESSO ANP: 48600.001472/2008 - 11
MARCA COMERCIAL: 300 V FACTORY LINE 4T MB 5W40
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SH
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOS DE COMPETIÇÃO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009923
PROCESSO ANP: 48600.001671/2008 - 11
MARCA COMERCIAL: SPEC FORD 913 B MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ/CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES DE CARROS DE PASSEIO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009924
PROCESSO ANP: 48600.001669/2008 - 41
MARCA COMERCIAL: FORK OIL EXPERT MED/HEAVY MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO NA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

APLICAÇÃO: FLUIDO PARA SUSPENSÃO DE MOTOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009925
PROCESSO ANP: 48600.001670/2008 - 76
MARCA COMERCIAL: FORK OIL EXPERT HEAVY MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO NA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: FLUIDO PARA SUSPENSÃO DE MOTOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009926
PROCESSO ANP: 48600.001676/2008 - 43
MARCA COMERCIAL: FORK OIL EXPERT MEDIUM MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO NA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: FLUIDO PARA SUSPENSÃO DE MOTOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009928
PROCESSO ANP: 48600.001677/2008 - 98
MARCA COMERCIAL: FORK OIL EXPERT LIGHT MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO NA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: FLUIDO PARA SUSPENSÃO DE MOTOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009929
PROCESSO ANP: 48600.001815/2008 - 39
MARCA COMERCIAL: DEXRON II-D MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO GM DEXRON, DEXRON B, DEXRON IID, ZF TE ML 09/11/14
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, CONVERSORES DE TORQUE
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009930
PROCESSO ANP: 48600.001471/2008 - 68
MARCA COMERCIAL: 300 V FACTORY LINE 4T MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SH
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOS DE COMPETIÇÃO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009931
PROCESSO ANP: 48600.001616/2008 - 21
MARCA COMERCIAL: TEKMA ULTIMA MB 10W40
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI-4 ACEA E7
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES A DIESEL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009932
PROCESSO ANP: 48600.001617/2008 - 75
MARCA COMERCIAL: TEKMA MEGA MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI-4, ACEA E7/E5/E3
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES A DIESEL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009933
PROCESSO ANP: 48600.001618/2008 - 10
MARCA COMERCIAL: FORK OIL FACTORY LIGHT MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO NA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: SUSPENSÃO DE MOTOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009934
PROCESSO ANP: 48600.001619/2008 - 64
MARCA COMERCIAL: FORK OIL FACTORY MEDIUM MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO NA
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: FLUIDO PARA SUSPENSÃO DE MOTOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009935
PROCESSO ANP: 48600.001673/2008 - 18
MARCA COMERCIAL: SPECIFIC 504.00/507.00 MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W30
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO VW 504.00/507.00
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES DE CARROS DE PASSEIO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009936
PROCESSO ANP: 48600.001681/2008 - 56
MARCA COMERCIAL: 800 2T FACTORY OFF ROAD MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API TC
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES 2 TEMPOS DE MOTOS DE COMPETIÇÃO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009940
PROCESSO ANP: 48600.001683/2008 - 45
MARCA COMERCIAL: TRANSOIL EXPERT MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API GL-4
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: CAIXAS DE MOTOS MOTORES 2 TEMPOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009941
PROCESSO ANP: 48600.001685/2008 - 34
MARCA COMERCIAL: MOTUL TRANSOIL MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API GL-4
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: CAIXAS DE MARCHA DE MOTORES 2 TEMPOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009942
PROCESSO ANP: 48600.001816/2008 - 83
MARCA COMERCIAL: DEXRON III MB



GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20
NÍVEL DE DESEMPENHO: GM DEXRON B, IID, III, FD MER-
CON E ZF TE ML 09/11/14
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, CONVERSO-
RES DE TORQUE
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009943
PROCESSO ANP: 48600.001819/2008 - 17
MARCA COMERCIAL: 300 V LE MANS MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W60
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ/CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES DE CARROS DE COMPETIÇÃO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009944
PROCESSO ANP: 48600.001814/2008 - 94
MARCA COMERCIAL: MULTI ATF MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20
NÍVEL DE DESEMPENHO: GM DEXRON III
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009945
PROCESSO ANP: 48600.001823/2008 - 85
MARCA COMERCIAL: 300 V HIGH RPM MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 0W20
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ/CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

APLICAÇÃO: MOTORES DE CARROS DE COMPETIÇÃO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009950
PROCESSO ANP: 48600.001820/2008 - 41
MARCA COMERCIAL: 300 V COMPETITION MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ/CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES DE CARROS DE COMPETIÇÃO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009951
PROCESSO ANP: 48600.001821/2008 - 96
MARCA COMERCIAL: 300 V CHRONO MB 10W40
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ/CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES DE CARROS DE COMPETIÇÃO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009952
PROCESSO ANP: 48600.001822/2008 - 31
MARCA COMERCIAL: 300 V POWER RACING MB
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 5W30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ/CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES DE CARROS DE COMPETIÇÃO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009953

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 269, de 16/7/2008, publicada no DOU nº 136, de 17/7/2008, Seção 1, pág. 61, no Art. 1º, onde se lê: "...perfazendo um total, de 12.412m³.", leia-se: ...perfazendo o total de 12.412m³:", e inclua-se o seguinte texto:
Integram o CONDOMÍNIO COMERCIAL PETROSUL GOÍAS, as seguintes empresas:

	CNPJ	Registro ANP
Petrosul Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda.	00.175.884/0010-06	0197
Phoenix Distribuidora de Combustíveis Ltda.	09.158.456/0001-59	3295

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 142/2008

830.178/86 e 831.806/05 - Mineração J. Mendes Ltda e Mtransminas Mineração e transportes Ltda - Nos termos da manifestação do Senhor Assistente da Área de Assuntos Minerários da Procuradoria Jurídica do DNPM quanto ao PARECER/PROGE Nº 249/2008- LBTL, que ora aprovo e adoto como fundamento, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto por Mineração J. Mendes Ltda e MANTENHO a decisão de fls. 349,do processo nº 830.178/86, publicado no DOU de 13/06/07, que indeferiu o pedido de prorrogação da vigência da autorização de pesquisa.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Instauro processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra - prazo para defesa: 60 dias (4.90)
000.346/55 e 003.286/57 - Mineração Alphaville Ltda - Santana do Parnaíba - SP
005.576/64 - Calcário Itapetininga Ltda - Guapiara - SP

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
RELAÇÃO Nº 141/2008

000.868/2008 - Determino o bloqueio da área delimitada pelas coordenadas 09º 05'27,0"S - 50º 53'20,0"W; 09º18'13,0"S - 50º40'35,0"W; 09º25'57,0"S - 50º48'15,0"W e 09º13'12,0"S - 51º01'12,0"W para futuros requerimentos de acordo com o Artigo 42 do Código de Mineração.(1.69)
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)
896.435/03 - Walflor Mineração de Granitos Ltda ME - Vila Pavão - ES - Granito

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

DIRETORIA DE OUTORGA E CADASTRO MINEIRO

DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 143/2008

Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias. (2.50)
851.230/74 - Of nº 48/2008 - Mineração Dobrados S/A Indústria e Comércio

ARMANDO DE QUEIROZ TEIXEIRA NETO
Substituto

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 13/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Adailson de Santana Rezende - 961124/08 - R\$ 328,84 In-
crição N.14211/2008, 961125/08 - R\$ 7.716,72 Incrição N.14213/2008
Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda - 964471/08 - R\$ 5.976,79 Incrição N.14214/2008, 964484/08 - R\$ 2.462,34 Incrição N.14193/2008

RICARDO MOURÃO PEREIRA

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 91/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determino o cumprimento da exigência, do ofício que men-
ciona, no prazo de 60 sessenta dias. (1.31)
820.332/07 - Of. nº 4.182/08-2ºDS/DNPM/SP - Universal
Extração e Com de Min Ltda - Santa Maria da Serra/SP
820.917/07 - Of. nº 4.249, 4.250, 4.251 e 4.252/08-
2ºDS/DNPM/SP - Los Andes Mineração Ltda - Cananéia/SP
820.918/07 - Of. nº 4.241, 4.242, 4.243 e 4.244/08-
2ºDS/DNPM/SP - Los Andes Mineração Ltda - Cananéia/SP
820.919/07 - Of. nº 4.237, 4.238, 4.239 e 4.240/08-
2ºDS/DNPM/SP - Los Andes Mineração Ltda - Cananéia/SP
820.920/07 - Of. nº 4.245, 4.246, 4.247 e 4.248/08-
2ºDS/DNPM/SP - Los Andes Mineração Ltda - Cananéia/SP
820.022/08 - Of. nº 4.314/08-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica
Maniezzo Lta - EPP - Amparo e Serra Negra/SP
820.023/08 - Of. nº 4.313/08-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica
Maniezzo Lta - EPP - Amparo e Serra Negra/SP
820.024/08 - Of. nº 4.312/08-2ºDS/DNPM/SP - Cerâmica
Maniezzo Lta - EPP - Amparo e Serra Negra/SP
820.081/08 - Of. nº 4.255/08-2ºDS/DNPM/SP - Lygia Mar-
tins Schinitzer - Itapira/SP
820.096/08 - Of. nº 4.075/08-2ºDS/DNPM/SP - Extrabase
Extração, Com e Transp Ltda - Anhembi e Bofeti/SP
820.169/08 - Of. nº 4.086/08-2ºDS/DNPM/SP - Nilsen de
Oliveira - Corumbataí/SP820.174/08 - Of. nº 4.087/08-
2ºDS/DNPM/SP - J. de Freitas Galia - ME - Galia/SP
820.175/08 - Of. nº 4.088/08-2ºDS/DNPM/SP - A. Claudino
- ME - Galia/SP820.179/08 - Of. nº 4.254/08-2ºDS/DNPM/SP - EMI
- Empresa de Mineração Ltda - Cunha, Lagoinha e São Luis do
Paraitinga/SP
820.199/08 - Of. nº 4.183/08-2ºDS/DNPM/SP - Tute Mi-
neração Ltda - Rio Claro e Corumbataí/SP
820.202/08 - Of. nº 4.181/08-2ºDS/DNPM/SP - Jorge Hen-
rique Melchior - Divinolândia/SP
820.472/08 - Of. nº 4.179 e 4.180/08-2ºDS/DNPM/SP - João
Carlos Bigon Mineração - ME - Socorro/SP
Nega provimento ao pedido de reconsideração e mantém o
despacho que indeferiu o requerimento de pesquisa. (1.87)

820.167/08 - Roberto Montoro Filho - Santa Lucia/SP
Indefere o requerimento de pesquisa e seja bloqueada a
área.(1.73) e (1.71)
821.799/98 - Eduardo Rodrigues Machado Luz - São José
dos Campos/SP
Homologa o pedido de desistência do requerimento de Au-
torização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de
60 (sessenta) dias/art/26 do C.M. (1.57) e (3.28).
820.824/02 - Companhia Vale do Rio Doce Ltda - Iguape e
Registro/SP
820.462/08 - Henrique Zanqueta Monteiro - Guapiacu e
Olimpia/SP
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa / § 2º do
art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60
(sessenta) dias/art. 26 do C.M. (1.22) e (3.28)
820.671/07 - Gutemberg Moraes - Itirapina/SP
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/inciso II, do art. 30
do C.M. - Área disponível pelo prazo do 60 (sessenta) dias/art. 26 do
C.M. (3.18) e (3.28)
820.995/01 - José Augusto La Ferreira - Iguape/SP
Nega a prorrogação do prazo do Alvará de Pesquisa, por não
estar conforme o estabelecido no inciso III, do art. 22 do C.M. - Área
disponível pelo prazo do 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (1.97) e
(3.28)
821.273 /01 - Cervejaria Petropolis S/A - Boituva/SP
820.389/03 - Cervejaria Petropolis S/A - Boituva/SP
Prorrogo por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (3.26)
821.403/01 - Alvará nº 7.096/05 - Bunge Fertilizantes S/A -
Cajati e Jacupiranga/SP
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que men-
ciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)
820.543/00 - Of. nº 4.184/08-2ºDS/DNPM/SP - Lanzi Mi-
neração Ltda - Itapira e Mogi Guaçu/SP
820.087/05 - Of. nº 4.126/08-2ºDS/DNPM/SP - Conpav Santa
Fé Construtora e Pavimentação Ltda - Santa Clara do Oeste/SP
Concede prévia anuência ao ato de cessão e autoriza a aver-
bação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pes-
quisa. (2.81)
Cedente: Luiz Gustavo Bastoni
Cessionária: Bastoni & Rampazzo Ltda - ME - CNPJ.
09.597.454/0001-66
820.819/07 - Alvará de Pesquisa nº 1.022/08 - Espirito Santo
do Pinhal/SP
Concede prévia anuência ao ato de cessão e autoriza a aver-
bação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pes-
quisa, em cadeia sucessória.(2.81)
Cedente: Reynaldo Guazzelli Filho
Cessionária: Varginha Mineração e Loteamento Ltda - CNPJ:
71.466.569/0001-95
Cedente: Varginha Mineração e Loteamento Ltda - CNPJ:
71.466.569/0001-95
Cessionária: Catarina Junqueira Bento Gonçalves Franco -
CPF: 657.700.486-20
Cedente: Catarina Junqueira Bento Gonçalves Franco - CPF:
657.700.486-20
Cessionária: Junqueira & Fonseca Comércio de Plantas Na-
turais Ltda - CNPJ: 09.618.805-0001/78
821.417/96 - Alvará de Pesquisa nº 3.564/00 - Águas da
Prata e São João da Boa Vista/SP
Cedente: Devanir Chicarelli
Cessionária: Devanir Chicarelli - ME - CNPJ.
03.990.707/0001-80
820.232/02 - Alvará de Pesquisa nº 8.002/02 - Maracáé/SP
Torna sem efeito os despachos publicados: Relação: 054/07,
Seção I, no DOU 20/04/07 e Relação 108/07, Seção I, no DOU
28/09/07. (1.92)
820.752/01 - Carlos Alberto Pereira. - Presidente Bernar-
des/SP
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)
820.380/83 - Of. nº 4.311/08-2ºDS/DNPM/SP - Pedreira
Mongagua Ltda - Mongagua/SP
820.366/90 - Of. nº 4.185/08-2ºDS/DNPM/SP - João Mello
Neto e Cia Ltda - Anhembi/SP
820.830/93 - Of. nº 4.134/08-2ºDS/DNPM/SP - Melis e Lo-
pes Ltda - Paranapanema e Angatuba/SP
820.831/93 - Of. nº 4.121/08-2ºDS/DNPM/SP - Melis e Lo-
pes Ltda - Paranapanema e Angatuba/SP
820.832/93 - Of. nº 4.122/08-2ºDS/DNPM/SP - Melis e Lo-
pes Ltda - Paranapanema e Angatuba/SP
820.833/93 - Of. nº 4.123/08-2ºDS/DNPM/SP - Melis e Lo-
pes Ltda - Paranapanema e Angatuba/SP
820.689/97 - Of. nº 4.253/08-2ºDS/DNPM/SP - Areias Rays
Comércio Extração e Serviços Ltda - Botucatu/SP
820.877/98 - Of. nº 4.315/08-2ºDS/DNPM/SP - Alex dos
Santos Fonseca - Miracatu/SP
Defere o Pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)
820.845/93 - Vera Cruz Extração e Transporte de Minérios
Ltda - Araçariгуama/SP - Licenciamento nº 2.013/98 -
2ºDS/DNPM/SP, a partir de 31/12/2.007 até 31/12/2.008 - Subst:
Areia
820.220/94 - J.L. de Castro Olaria - ME - Glicério/SP -
Licenciamento nº 1.849/96 -2ºDS/DNPM/SP, a partir de 10/08/2.009
até 12/05/2.018 - Subst: Argila
820.180/98 - Cerâmica Sartori Ltda - ME - Conchas/SP -
Licenciamento nº 2.715/02 -2ºDS/DNPM/SP, a partir de 26/02/2.007
até 30/09/2.011 - Subst: Argila

821.624/98 - Cerâmica Barrobello Industria e Comércio Ltda - Santa Cruz da Conceição/SP - Licenciamento nº 2.612/01 - 2ºDS/DNPM/SP, a partir de 01/03/2.008 até 01/03/2.010 - Subst: Argila

821.122/01 - Auricchio Barros Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda - Pindamonhangaba/SP - Licenciamento nº 2.668/02 - 2ºDS/DNPM/SP, a partir de 17/08/2.008 até 24/06/2.010 - Subst: Areia820.240/02 - Dragar Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Ltda - Santo Antônio do Aracangua/SP - Licenciamento nº 2.687/02 - 2ºDS/DNPM/SP, a partir de 20/12/2.006 até 20/12/2.016 - Subst: Areia

820.241/02 - Dragar Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Ltda - Santo Antônio do Aracangua/SP - Licenciamento nº 2.688/02 - 2ºDS/DNPM/SP, a partir de 20/12/2.006 até 20/12/2.016 - Subst: Areia820.218/06 - O.M. Industria e Comércio de Tijolos Ltda - ME - Bragança Paulista/SP - Licenciamento nº 3.070/08 - 2ºDS/DNPM/SP, a partir de 29/07/2.008 até 18/06/2.013 - Subst: Argila

Indefere o requerimento de Registro de Licença/inciso I e III do art. 6º da I.N. nº 01/2001. (7.03)

820.190/08 - Leila Regina Pereira Almeida - ME - Itararé/SP

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/item XVI do art. 47 do C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (7.61)

820.259/06 - A.I. nº 1295/08 - Transporte Rodoviários A.J.R. Ltda

Determino a Baixa do Licenciamento/artigo 21 da IN nº 01/2001. (7.51)

820.412/91 - S. Fessel & Cia Ltda - ME. - São Pedro e Piracicaba/SP - Licenciamento nº 1999/98-2ºDS/DNPM/SP - Subst: Areia, a partir de 18/04/2.007

821.095/00 - Airton Carlos Matos Itapeva - ME - Itapeva/SP - Licenciamento nº 2.604/01-2ºDS/DNPM/SP - Subst: Areia e Argila, a partir de 07/05/2.008.

Indefere o requerimento de Registro de Licença / incisos III, art. 23 da I.N. 001/2001, de 21/02/2001. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (7.21) (3.28).

821.419/01 - Industria Cerâmica Santo Helário Ltda - ME - São Joaquim da Barra/SP

Indefere o requerimento de mudança de regime solicitado para Pesquisa. (7.91)

820.933/88 - Taqbrita Ltda - Taquaritinga/SP

Determino o arquivamento do Auto de Infração lavrado para aplicação de multa. (7.62)

820.230/04 - A.I. nº 664/08 - Roberto Custódio de Oliveira - ME

Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, item XVI do art. 47 do C.M., do Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.33)

820.230/04 - Roberto Custódio de Oliveira - ME

820.230/04 - Roberto Custódio de Oliveira - ME

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento de exigência/LI. (3.64)

805.304/77 - Of. nº 4.347/08-2ºDS/DNPM/SP - Chiarelli Mineração Ltda - Casa Branca/SP

820.426/95 - Of. nº 4.258/08-2ºDS/DNPM/SP -Extratora de Areia Santa Luzia Ltda. - São José dos Campos/SP

821.213/96 - Of. nº 4.260/08-2ºDS/DNPM/SP -Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda. - Registro/SP

821.442/00 - Of. nº 4.333/08-2ºDS/DNPM/SP - Olaria Santa Letícia Ltda - ME - Campinas/SP

820.699/02 - Of. nº 4.345/08-2ºDS/DNPM/SP - Feldspar & Quartz Ltda - Sorocaba/SP

820.771/02 - Of. nº 4.167/08-2ºDS/DNPM/SP -ATP Mineração e Comércio Ltda -Botucatu/SP

820.160/03 - Of. nº 4.341/08-2ºDS/DNPM/SP - Marcelo Ramos Mineradora Ltda - Santa Gertrudes/SP

820.776/03 - Of. nº 4.342/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Formigres Ltda - Santa Gertrudes/SP

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)

805.304/77 - Of. nº 4.348/08-2ºDS/DNPM/SP - Chiarelli Mineração Ltda - Casa Branca/SP

820.075/84 - Of. nº 4.350 e 4.351/08-2ºDS/DNPM/SP - Sarp Extração de Areia Ltda - Barueri/SP

820.406/95 - Of. nº 4.343/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Santa Izabel Ltda - Santa Maria da Serra/SP

820.655/95 - Of. nº 4340/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Filão Ltda - Mococa/SP

820.060/04- Of. nº 4.335 e 4.336/08-2ºDS/DNPM/SP - Egydeo Basso - Sumaré/SP

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (3.61)

820.406/95 - Of. nº 4.344/08-2ºDS/DNPM/SP -Porto de Areia Santa Izabel Ltda- Santa Maria da Serra/SP

821.015/95 - Of. nº 4.346/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Curimbaba Ltda - Divinolândia/SP

821.056/95 - Of. nº 4.339/08-2ºDS/DNPM/SP - USJ Mineração e Comércio oltda - Rio Claro e Araras/SP

820.393/01 - Of. nº 4.337/08-2ºDS/DNPM/SP - Fenix Incorporadora e Construtora Ltda - São José dos Campos/SP

820.276/02 - Of. nº 4.334/08-2ºDS/DNPM/SP - Scopelli e Cordoa Água Mineral Ltda - Matão/SP

820.490/02 - Of. nº 4.349/08-2ºDS/DNPM/SP - Edena Maria Pecho Sasaki - EPP - Indaiatuba/SP

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)

008.220/41 - Of. nº 4.188/08-2ºDS/DNPM/SP - Territorial São Paulo Mineração Ltda - São Paulo/SP

003.244/59 - Of. nº 4.219/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Águas Minerais Ibirá Ltda - Ibirá/SP

820.526/69 - Of. nº 4.294/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Terraboa - Suzano/SP

801.382/71 - Of. nº 4.268/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Mineração Lopes Ltda - Mogi das Cruzes/SP

823.960/71 - Of. nº 4.306/08-2ºDS/DNPM/SP - Industria Mineradora Pratacal Ltda - Guapiara/SP

804.417/73 - Of. nº 4.261/08-2ºDS/DNPM/SP - Calcário Diamante Ltda - Saltinho/SP

800.736/74 - Of. nº 4.269/08-2ºDS/DNPM/SP - Jannuzzi Cecchetti & Cia Ltda - Bragança Paulista/SP

805.249/74 - Of. nº 4.256/08-2ºDS/DNPM/SP - Industria Cerâmica Nossa Senhora do Patrocínio Ltda - Itu/SP

803.181/76 - Of. nº 4.231/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Jaguari Ltda - ME - Pedreira/SP

801.841/77 - Of. nº 4.311/08-2ºDS/DNPM/SP - Pedreira Mongaguá Ltda - Mongaguá/SP820.542/80 - Of. nº 4.259/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Real São Luiz Ltda - Socorro/SP

820.221/81 - Of. nº 4.159/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineradora A. Santos Comércio Industria e Exportação Ltda - Cafelândia/SP

820.265/86 - Of. nº 4.277/08-2ºDS/DNPM/SP - Intervalos Minérios Ltda - Santos/SP821.220/86 - Of. nº 4.214/08-2ºDS/DNPM/SP - Água Mineral Santa Cândida Ltda - Mococa/SP

821.872/87 - Of. nº 4.311/08-2ºDS/DNPM/SP - Pedreira Mongaguá Ltda - Mongaguá/SP

820.578/88 - Of. nº 4.318/08-2ºDS/DNPM/SP - Empresa de Min. e Transporte Serra da Bocaina Ltda - Cachoeira Paulista/SP

820.231/90 - Of. nº 4.277/08-2ºDS/DNPM/SP - Intervalos Minérios Ltda - Santos/SP820.341/92 - Of. nº 4.293/08-2ºDS/DNPM/SP - Stavias Stanoski Terraplanagem e Pavimentação e Obras Ltda - Rio Claro/SP820.224/94 - Of. nº 4.311/08-2ºDS/DNPM/SP - Pedreira Mongaguá Ltda - Mongaguá/SP

820.710/97 - Of. nº 4.155 e 4.156/08-2ºDS/DNPM/SP - Fonte Serra Negra Puríssima Ltda - Serra Negra/SP

820.983/97 - Of. nº 4.299/08-2ºDS/DNPM/SP - Irmãos Nader Extração e Com Ltda - Pindamonhangaba/SP

820.305/98 - Of. nº 4.186/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Quatro Simões Ltda - Jacarei/SP

820.306/98 - Of. nº 4.187/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Quatro Simões. - Taubaté/SP

820.589/98 - Of. nº 4.300/08-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Ilza Ferreira Benes Ltda - São Sebastião/SP

820.681/98 - Of. nº 4.257/08 - 2ºDS/DNPM/SP - Rogéria Maria Cipolli - ME - José Bonifácio/SP

821.251/01 - Of. nº 4.215/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineradora Packer Ltda - Tambaú/SP890.268/04 - Of. nº 4.228/08-2ºDS/DNPM/SP - B. Marini Mineradora Ltda - Bananal/SP

Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, item XVI do art. 47 do C.M., do Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (4.60)

803.181/76 - Mineração Jaguari Ltda - ME

820.602/01 - K.B. Citrus Agroindústria Ltda.

Determino o arquivamento do Auto de Infração lavrado para aplicação de multa. (6.37)

820.754/90 - A.I. nº 1.240/08 - Jose Roberto de Campos Paraguaçu Paulista - ME

820.602/01 - A.I. nº 1.315/08 - K.B. Citrus Agroindústria Ltda

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/item XVI do art. 47 do C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

820.814/72 - A.I. nº 1.298, 1.299, 1.300 e 1.301/08 - Pedreira do Horto Ltda

803.181/76 - A.I. nº 1.291 1.292 e 1.293/08 - Mineração Jaguari Ltda - ME.

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Art. 66 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

820.439/02 - A.I. nº 1.286/08 - ATP Mineração e Comércio Ltda - EPP.

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 100, inciso II, Decreto nº 62.934/68 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

820.958/93 - A.I. nº 1.235/08 - Mineradora Vicentini Ltda.

Aprovo o modelo de rotulo da embalagem de água mineral natural. (4.40)

005.857/46 - Empresa de Águas Minerais Poá Ltda - Fonte: Fonte Aurea (surgência) - Marca: Poá - Poá/SP

820.681/98 - Rogéria Maria Cipolli - ME - Fonte: Fonte Santa Maria (poço tubular) - Marca: "Premium Leve"/"Leve"/"Jaboti Life"/"Água Nossa" - José Bonifácio/SP

Prorroga por mais 60(sessenta) dias para cumprimento de exigência. (4.71)

000.998/57 - Of. nº 4.278/08-2ºDS/DNPM/SP - STAF Sociedade Técnica de Areia e Fundição

821.047/95 - Of. nº 4.304/08-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Paraíba Ltda Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso II, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

820.175/81 - A.I. nº 1.318/08 - Bromita Mineração e Exportação LtdaAuto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso I, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

820.175/81 - A.I. nº 1.317/08 - Bromita Mineração e Exportação LtdaAuto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso XIV, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

820.814/72 - A.I. nº 1.297/08 - Pedreira do Horto Ltda

820.589/98 - A.I. nº 1.319/08 - Porto de Areia Ilza Ferreira Benes Ltda

821.251/01 - A.I. nº 1.231/08 - Mineradora Packer Ltda..

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso XV, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

820.589/98 - A.I. nº 1.320/08 - Porto de Areia Ilza Ferreira Benes Ltda

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso X, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

823.960/71 - A.I. nº 1.322/08 - Industria Mineradora Pratacal Ltda

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso XI, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

823.960/71 - A.I. nº 1.323/08 - Industria Mineradora Pratacal Ltda

821.047/95 - A.I. nº 1.321/08 - Mineração Paraíba Ltda

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso V, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

820.814/72- A.I. nº 1.296/08 - Pedreira do Horto Ltda

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/inciso XIII, do art. 54 do R.C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

820.814/72- A.I. nº 1.302/08 - Pedreira do Horto Ltda

Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, inciso XIII do art. 54 do R.C.M., do Decreto-Lei nº 62.934/68 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (4.60)

005.857/46 - Empresa de Águas Minerais Poá Ltda

Multa aplicada por determinação do Chefe do 2º DS/DNPM/SP, inciso V do art. 54 do R.C.M., do Decreto-Lei nº 62.934/68 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (4.60)

820.711/81 - Empresa de Mineração Três Irmãos Ltda.

820.754/90 - Jose Roberto de Campos Paraguaçu Paulista - ME

890.268/04 - B. Marini Mineradora Ltda

Prorrogação do prazo de exigência não concedido. (5.08)

820.754/90 - Jose Roberto de Campos Paraguaçu Paulista - ME - Paraguaçu Paulista/SP - Subst: Água Mineral

820.958/93 - Mineradora Vicentini Ltda - João Ramalho/SP - Subst: Água Mineral

Autoriza a Suspensão dos Trabalhos de Lavra (Portaria de Lavra Nº 94/03) até a data de 01/02/2009.(4.41)

820.602/01 - J.L.G. Citrus Agroindústria Ltda.- Dobrada/SP

Nego o provimento ao Recurso e mantém a Imposição da Multa, publicado na relação 37/08, Seção I, pág.95 , no DOU 28/04/08 (4.79)

820.143/89 - Mineração Santa Ana Ltda - Águas de Lindóia/SP

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

820.117/83 - Irmãos Piovesana Extração e Comércio de Pedras Ltda - ME Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 23/11/1992, Onde se lê: "...nos municípios de Itatiba e Valinhos, Estado de São Paulo....tem um vértice a 3310m, no rumo verdadeiro de 56º20'SW....", Leia-se: "... no município de Valinhos, Estado de São Paulo, tem um vértice a 3294m, no rumo verdadeiro de 55º48'SW....".(9.01)

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 105/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Adailton de Santana Rezende - 830140/03 - A.I. 1978/08

Adilce Alvarenga Lage - 831240/03 - A.I. 1909/08

Adno Roncato Muniz - 831330/03 - A.I. 1930/08

Adolfo Francisco Salvador - M.E. - 831531/03 - A.I. 1962/08

Alca Participações Societárias LTDA. - 831522/03 - A.I. 1959/08

Angélica Guisalberte Silva - 831106/03 - A.I. 2006/08

Antônio Carlos Fonseca Lara - 831310/03 - A.I. 1926/08

Antônio de Oliveira Alvin - 831082/03 - A.I. 1998/08

Antônio de Souza Coelho - 831309/03 - A.I. 1925/08

Antonio José da Silva - 831579/03 - A.I. 1969/08, 831576/03 - A.I. 1967/08, 831577/03 - A.I. 1968/08

Antônio Mariano de Paiva - 831087/03 - A.I. 2001/08

Arabesco Mineração e Comercio LTDA. - 831104/03 - A.I. 2005/08

Arílio Emílio de Souza - 831295/03 - A.I. 1920/08

Assis Artefatos de Cimento LTDA. - 831304/03 - A.I. 1924/08

Brígida Maria Teixeira Mendes - 830178/03 - A.I. 1979/08

Britacal - Indústria e Comércio de Brita e Calcário Brasília LTDA. - 830099/03 - A.I. 1894/08

Brp-participações e Locações LTDA. - 830894/03 - A.I. 1983/08

Caolim Azzi LTDA. - 831303/03 - A.I. 1923/08

Carlito Faria - 831294/03 - A.I. 1919/08



Cerâmica Fernandes de Melo LTDA. - 831193/03 - A.I. 1905/08

Construtora e Dragagem Paraopeba LTDA. - 831434/03 - A.I. 1949/08

Dado Mineração LTDA. ME. - 831561/03 - A.I. 1963/08

Draga Pará de Minas e Transportes Ltda me - 831250/03 - A.I. 1913/08

Ecb - Ardósias LTDA. - 830881/03 - A.I. 1981/08

Éder Inácio Magalhães Cláudio - 831324/03 - A.I. 1929/08

Edilson Moreira - 831562/03 - A.I. 1964/08

Ednilton Machado Meireles - 831069/03 - A.I. 1994/08

Eliziário Lopes - 831319/03 - A.I. 1927/08

Empresa Hélio Pedro Cota - M.E. - 831365/03 - A.I. 1938/08, 832871/02 - A.I. 1975/08, 831049/03 - A.I. 1991/08

Estevam Vieira Lopes - 831052/03 - A.I. 1992/08

Etgran Mineração Ltda - 831439/03 - A.I. 1954/08

Euzébio Venturim - 830887/03 - A.I. 1982/08

Evânio Luiz de Faria - 831299/03 - A.I. 1921/08, 831300/03 - A.I. 1922/08

Fernando Buzato Soares - 831085/03 - A.I. 1999/08

Ferreira & Forastiere LTDA. - 831440/03 - A.I. 1955/08

Geraldo Alves Ferreira - 831078/03 - A.I. 1996/08

Geraldo Leopoldo Lara - 831661/03 - A.I. 1971/08

Giacampos Diamond LTDA. - 830896/03 - A.I. 1985/08, 830899/03 - A.I. 1986/08, 830895/03 - A.I. 1984/08

Gran Poux LTDA. - 832422/02 - A.I. 1888/08

Granmachado Indústria e Comércio LTDA. - 831058/03 - A.I. 1993/08

Helenira Gontijo Pinto Miranda - 831149/03 - A.I. 1903/08

Humberto Miranda de Andrade Costa - 831646/03 - A.I. 1970/08

Ilan Akherman - 831102/03 - A.I. 2004/08

Imetame Granitos LTDA. - 831346/03 - A.I. 1932/08

Incris Mineração LTDA. - 831428/03 - A.I. 1948/08

Itaúnas Mineração LTDA. - 831203/03 - A.I. 1906/08

j3 Participações LTDA. - 831111/03 - A.I. 2007/08

João de Deus Braga - 830045/03 - A.I. 1893/08

José Balbino Maia de Figueiredo - 831089/03 - A.I. 2003/08

José Das Graças Gonçalves - 831255/03 - A.I. 1916/08

José Marcílio Nunes Filho - 830987/03 - A.I. 1901/08

Jovino de Almeida Murta - 831086/03 - A.I. 2000/08

Leila Maria de Abreu - 831349/03 - A.I. 1934/08

Lindomar Alves Moreira - 831415/03 - A.I. 1947/08

Lourival de Souza Franco - 831088/03 - A.I. 2002/08

Lucy Guimarães Berenguer Gomes - 830906/03 - A.I. 1987/08, 830907/03 - A.I. 1988/08

Luiz Rodrigues da Silva - 830449/03 - A.I. 1897/08

m b c Materiais Básicos Para Construção LTDA. - 831378/03 - A.I. 1940/08

Manganês Nazareno LTDA. - 831070/03 - A.I. 1995/08

Marcel Mineração LTDA. - 831409/03 - A.I. 1944/08, 831410/03 - A.I. 1945/08

Marcelo da Rocha Soares - 831442/03 - A.I. 1956/08

Márcio André Tupy da Fonseca - 832951/02 - A.I. 1889/08

Marcos Antônio Wantil de Souza - 831404/03 - A.I. 1942/08

Maria de Fátima Pereira de Oliveira - 831045/03 - A.I. 1990/08

Maria Solange Righetti - 831079/03 - A.I. 1997/08

Mbc-materiais Básicos Para Construção LTDA. - 831377/03 - A.I. 1939/08

Minas Granito Ltda ME. - 832963/02 - A.I. 1890/08

Mineração Curimbaba LTDA. - 833089/02 - A.I. 1977/08, 832872/02 - A.I. 1976/08

Mineração e Exploração Gamma Ltda - 831354/03 - A.I. 1935/08, 831355/03 - A.I. 1936/08

Mineração Itaobim LTDA. - 831242/03 - A.I. 1911/08

Mineração Juparaná LTDA. - 831241/03 - A.I. 1910/08, 831436/03 - A.I. 1951/08, 831437/03 - A.I. 1952/08, 831236/03 - A.I. 1907/08, 831586/01 - A.I. 1886/08, 831435/03 - A.I. 1950/08

Mineração Pedra Araújo LTDA. - 831282/03 - A.I. 1917/08

Mineração Rocha & Marques Ltda - me - 830678/03 - A.I. 1899/08

Murilo Carlos Paiva Carvalho - 831457/03 - A.I. 1958/08

Ney Raimundo Pimenta Moura - 831994/02 - A.I. 1887/08

Norte Rochas Extração e Comércio de Granitos LTDA. - 831244/03 - A.I. 1912/08

Ouro Minas Granitos LTDA. - 831253/03 - A.I. 1915/08

Ozéas Vieira de Oliveira - 831340/03 - A.I. 1931/08

Pedra Sul Mineração LTDA. - 831412/03 - A.I. 1946/08

Pedreira e Britadora Franco LTDA. - 831564/03 - A.I. 1965/08

Regional Mineração Minas Brasil LTDA. me - 831160/03 - A.I. 1904/08

Reinaldo Aparecido da Silva - 830908/03 - A.I. 1989/08

Ricardo Affonso Junqueira - 830147/02 - A.I. 1973/08

Rio Pomba Empresa de Mineração LTDA. - 830735/03 - A.I. 1980/08

Roberto Galery - 830418/03 - A.I. 1896/08

Rodrigo César Souza Reis - 831251/03 - A.I. 1914/08

Rodrigo Nicolato - 830721/03 - A.I. 1900/08

Ronald Fernando Benítez Baya - 831357/03 - A.I. 1937/08

Ronan Franco - 831323/03 - A.I. 1928/08

Royal Granite do Brasil LTDA. - 831135/03 - A.I. 1902/08

Samsul Mineração LTDA. - 830156/03 - A.I. 1895/08

Santos Roberto da Rocha - 831567/03 - A.I. 1966/08

Sebastião Chaves de Oliveira - 832981/02 - A.I. 1933/08

Soraia Pereira de Assis - 831237/03 - A.I. 1908/08

Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 831292/03 - A.I. 1918/08

tf Granitos LTDA. - 831383/03 - A.I. 1941/08

Toledo Granitos do Brasil LTDA. - 833049/02 - A.I. 1892/08

Tratex Mineração LTDA. - 831406/03 - A.I. 1943/08

Três Irmãos Granitos Exportação Importação Ltda - 830480/03 - A.I. 1898/08

Valdemar Polack - 831438/03 - A.I. 1953/08

Vale Das Cancelas Indústria e Comércio LTDA. me - 831526/03 - A.I. 1960/08, 831529/03 - A.I. 1961/08

Varginha Mineração e Loteamentos LTDA. - 832144/02 - A.I. 1974/08

Wilson Pereira do Carmo - 831444/03 - A.I. 1957/08

RELAÇÃO Nº 106/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Agostinho Alcântara de Aguiar - 832285/01 - A.I. 533/08

Álvaro Antônio Teixeira Dias - 832233/01 - A.I. 527/08

Antônio Valério Cabral de Menezes - 831474/01 - A.I. 518/08

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria LTDA. - 837842/94 - A.I. 540/08

Carlos Aguido Dos Passos - 832280/01 - A.I. 539/08

Carmem Lúcia Westin Borges Deroma - 831414/98 - A.I. 532/08, 831414/98 - A.I. 531/08

Herialdo Pedrosa Malvaccini - 832657/01 - A.I. 528/08

Ildeu Monteiro Braga - 830797/01 - A.I. 530/08

Lagamar Mining S.A. - 830452/02 - A.I. 516/08, 830453/02 - A.I. 517/08, 830458/02 - A.I. 514/08

Mic - Mineração Irmãos Conceição LTDA. - 830391/02 - A.I. 537/08

Multi Rochas Cia de Acabamentos LTDA. - 830443/02 - A.I. 523/08, 830444/02 - A.I. 522/08, 830444/02 - A.I. 521/08

Neves Quartzto LTDA. - 833482/93 - A.I. 513/08, 833489/93 - A.I. 526/08, 833493/93 - A.I. 525/08

Oliveira & Couto Mineração Ltda - 832389/01 - A.I. 520/08, 832389/01 - A.I. 519/08

Parjutes e Azevedo Ltda - 830151/01 - A.I. 529/08

Peter Nassif Barezani - 837332/93 - A.I. 538/08

Rialino Alves da Silva - 830702/01 - A.I. 0/03

Ricardo Bizzoto Pessoa de Mendonça - 833480/93 - A.I. 524/08

Tito Lívio de Lima - 831775/01 - A.I. 517/08

Vera Lúcia de Lima Costa - 830051/02 - A.I. 536/08

RELAÇÃO Nº 107/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Adriano Rodrigues Linhares - 832590/01

Affonso de Araújo Paulino - 831184/01

Brazminco LTDA. - 830759/01, 830759/01

Carlos Takeo Tomita - 830127/01

Francisco Arcanjo Filho - 830705/01

Francisco de Assis de Souza - 832542/01, 832542/01

Incris Mineração LTDA. - 830065/02, 830065/02, 830068/02

Jisava Indústria e Comércio LTDA. - 832314/02

Leonardo Figueiredo Barbosa - 832388/00

Renato Ribeiro de Resende - 830440/01

Sérgio Ernesto Mota Dias - 832663/01

Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 831626/95, 831627/95, 831628/95

Wander Geraldo de Oliveira - 831944/00

RELAÇÃO Nº 108/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adelzon Barbosa Pereira - 832598/06 - Not.1759/2008 - R\$ 26,57

Adno Roncato Muniz - 833076/05 - Not.1890/2008 - R\$ 180,41

Alberto Carlos de Freitas Ramos - 832422/06 - Not.1791/2008 - R\$ 3.247,72

Alcebiades José Miranda Matos - 831829/06 - Not.1807/2008 - R\$ 826,68

Alcimir de Souza Lopes - 831877/05 - Not.1923/2008 - R\$ 193,78

Antônio Edson Deroma Júnior - 834879/95 - Not.1708/2008 - R\$ 14,03

Antônio Pádua Viana - 831851/01 - Not.1713/2008 - R\$ 1.134,28

Antônio Simões Filho - 831348/06 - Not.1799/2008 - R\$ 83,29

Antônio Vitorino Neto - 831541/02 - Not.1983/2008 - R\$ 2.282,94

Areal Cássia LTDA. - M.E. - 830651/01 - Not.1753/2008 - R\$ 1.325,18, 830651/01 - Not.1755/2008 - R\$ 1.079,70

Arethusa Lima Orsine - 831529/04 - Not.1929/2008 - R\$ 1.592,56

Benjamim Cardozo - 831856/06 - Not.1811/2008 - R\$ 1.674,06

Braspedras Comércio Importação e Exportação LTDA. - 830312/06 - Not.1843/2008 - R\$ 1.691,52

Brazminco LTDA. - 832431/01 - Not.1746/2008 - R\$ 2.834,54, 832431/01 - Not.1748/2008 - R\$ 2.461,13, 831738/02 - Not.1972/2008 - R\$ 3.815,64, 831732/02 - Not.1703/2008 - R\$ 3.777,49, 831683/02 - Not.1705/2008 - R\$ 3.815,64

Carlos Eduardo Fernandes - 833124/04 - Not.1954/2008 - R\$ 726,27, 832220/06 - Not.1781/2008 - R\$ 1.686,94, 833081/05 - Not.1892/2008 - R\$ 676,61, 830952/06 - Not.1831/2008 - R\$ 1.691,52

Cordoval Geraldo da Cruz-fi - 832193/06 - Not.1777/2008 - R\$ 41,82

Cosmos Diamond Mineração LTDA. - 830957/05 - Not.1956/2008 - R\$ 368,72, 830958/05 - Not.1960/2008 - R\$ 1.070,55

Cremildo Badke - 832152/01 - Not.1719/2008 - R\$ 2.197,29

Dalmiro Sárter - 833247/05 - Not.1859/2008 - R\$ 1.667,26

Draga Marlucci Ltda - M.E. - 830744/01 - Not.1751/2008 - R\$ 117,74

Edir Resende Ruback - 832403/06 - Not.1789/2008 - R\$ 79,08

Edmundo Moraes Rodrigues - 830802/06 - Not.1825/2008 - R\$ 1.610,95, 830803/06 - Not.1827/2008 - R\$ 1.689,09

Edson de Souza Drumond - 830497/07 - Not.1771/2008 - R\$ 27,06

Edson Dias Rodrigues - 830543/06 - Not.1853/2008 - R\$ 1.681,00

Edson Oliveira Apolinário - 830420/06 - Not.1849/2008 - R\$ 431,12

Eduardo Sydney Santana - 831071/92 - Not.1962/2008 - R\$ 1.691,35

Emerson Carvalho Dos Passos - 831664/05 - Not.1909/2008 - R\$ 719,37

Emerson Chagas Trindade - 831840/06 - Not.1809/2008 - R\$ 2.473,22

Emílio Montersino de Paula - 833281/05 - Not.1863/2008 - R\$ 1.285,49

Empresa de Mineração Ouro Novo LTDA. - 830716/00 - Not.1977/2008 - R\$ 2.455,15

Evaldo Paulo Dos Reis - 831669/05 - Not.1911/2008 - R\$ 253,73, 831353/05 - Not.1904/2008 - R\$ 676,61, 831352/05 - Not.1902/2008 - R\$ 1.268,64, 831791/05 - Not.1917/2008 - R\$ 169,15, 831792/05 - Not.1919/2008 - R\$ 169,15, 831350/05 - Not.1937/2008 - R\$ 1.522,37, 831793/05 - Not.1921/2008 - R\$ 1.609,78

Evaldo Paulo Dos Reis (fi) - 831351/05 - Not.1900/2008 - R\$ 1.691,52

Everaldo Chaves Rêgo - 833105/05 - Not.1894/2008 - R\$ 410,67

Fábio de Carvalho Brandão - 830596/06 - Not.1819/2008 - R\$ 1.487,77

Fabrício Moreira Santos - 832308/06 - Not.1783/2008 - R\$ 1.691,35

Flávia Couto Almeida - 830202/06 - Not.1839/2008 - R\$ 1.260,12

Flores e Cristais do Brasil LTDA. - 830833/06 - Not.1829/2008 - R\$ 583,57

Francisco Efigênio França - 830909/05 - Not.1958/2008 - R\$ 258,70

Free Auto Locadora Ltda - 832537/06 - Not.1795/2008 - R\$ 169,15

Geralda Helena da Silva - 830319/06 - Not.1845/2008 - R\$ 3.300,21, 830320/06 - Not.1847/2008 - R\$ 3.364,59

Geraldo Antônio da Cunha - 830217/01 - Not.1725/2008 - R\$ 2.762,31, 830217/01 - Not.1727/2008 - R\$ 2.250,60

Gilberto de Oliveira Brito - 831774/05 - Not.1913/2008 - R\$ 1.578,50

Gilmar Verdin - 830580/06 - Not.1855/2008 - R\$ 169,15

Gilson Felipe Coelho - 830188/06 - Not.1881/2008 - R\$ 1.653,95

Hélcio Machado de Campos - 830205/01 - Not.1729/2008 - R\$ 3.167,04, 830205/01 - Not.1731/2008 - R\$ 2.580,36

Hermelino Júnior Rodrigues Silva - 833001/06 - Not.1767/2008 - R\$ 1.449,02

Ildeu Monteiro Braga - 832463/00 - Not.1715/2008 - R\$ 853,17

Illí's Tur Transportes Ltda-me - 831355/07 - Not.1775/2008 - R\$ 554,82

Imobiliária e Construtora Fonseca & Melo LTDA. - 832078/04 - Not.1952/2008 - R\$ 1.120,03

Inácio Moreira Jardim - 830276/98 - Not.1970/2008 - R\$ 332,71

Incris Mineração LTDA. - 830171/01 - Not.1743/2008 - R\$ 4.335,25, 830170/01 - Not.1737/2008 - R\$ 4.729,45, 830170/01 - Not.1739/2008 - R\$ 3.853,34, 830171/01 - Not.1741/2008 - R\$ 5.320,93

Isaias Alvim de Lima - 831950/05 - Not.1927/2008 - R\$ 1.691,35

Ismael Dos Reis Ferreira - M.E. - 830120/06 - Not.1879/2008 - R\$ 129,18

Itacolomi Granitos LTDA. - M.E. - 831026/05 - Not.1933/2008 - R\$ 1.691,52

Ivan Lauer - 833245/05 - Not.1898/2008 - R\$ 1.562,76

Ivanir Pionte Kosky - 833246/05 - Not.1857/2008 - R\$ 1.630,53

Jack Pedreira da Silva - 832824/05 - Not.1888/2008 - R\$ 1.370,34

Janete Matias do Nascimento - 831079/02 - Not.1946/2008 - R\$ 460,75

Jeancarlo Jardim Paixão - 832213/06 - Not.1779/2008 - R\$ 1.353,22
Jorge Nolasco Santos Filho - 831497/06 - Not.1803/2008 - R\$ 511,36
José Alves Bastos - 830443/01 - Not.1721/2008 - R\$ 1.618,12, 830443/01 - Not.1723/2008 - R\$ 1.318,37
José Carlos Dos Santos - 832024/06 - Not.1815/2008 - R\$ 693,55
José Carlos Zordenoni - 832014/06 - Not.1813/2008 - R\$ 1.512,96
José de Oliveira Rocha - 830039/04 - Not.1949/2008 - R\$ 1.040,03
José Ferreira de Godoi - 833258/05 - Not.1861/2008 - R\$ 647,20
José Paulo de Moraes Filho - 832176/05 - Not.1884/2008 - R\$ 913,42
José Vieira de Sousa - 830712/06 - Not.1823/2008 - R\$ 666,80
Leonardo Nogueira Penido - 836753/94 - Not.1979/2008 - R\$ 2.404,24, 836753/94 - Not.1981/2008 - R\$ 2.056,45
lg Mineração LTDA. - 831074/06 - Not.1837/2008 - R\$ 1.469,25
Lucio de Cassio Silva - 832908/06 - Not.1765/2008 - R\$ 84,55
Luiz Carlos Cardoso - 832882/06 - Not.1763/2008 - R\$ 82,88
Marcelo Carvalhaes Timo - 830258/05 - Not.1931/2008 - R\$ 3.380,43, 832381/06 - Not.1785/2008 - R\$ 652,68, 832382/06 - Not.1787/2008 - R\$ 2.874,17
Milton de Jesus - 830064/06 - Not.1877/2008 - R\$ 380,59
Mincoel - Mineração Indústria Comércio e Exportação LT-DA. - 832588/06 - Not.1757/2008 - R\$ 298,56
Mineração Alto Das Perdizes LTDA. - 831482/06 - Not.1801/2008 - R\$ 3.383,04
Mineração Beira Rio LTDA. - 831067/06 - Not.1835/2008 - R\$ 2,49
Mineração Calfenix LTDA. - 831246/06 - Not.1797/2008 - R\$ 836,30
Mineração Fischer LTDA. - 830050/06 - Not.1871/2008 - R\$ 1.691,52, 830051/06 - Not.1873/2008 - R\$ 1.669,50, 830211/06 - Not.1841/2008 - R\$ 1.677,99
Mineração Itagran Ltda - me - 832678/07 - Not.1944/2008 - R\$ 1.674,60
Mineração jr Ltda - 830541/06 - Not.1851/2008 - R\$ 844,37
Mineração Montenegro Andrade e Resende LTDA. - 830636/06 - Not.1821/2008 - R\$ 1.610,36
Mineração Piazza Brasil Itinga LTDA. - 831956/05 - Not.1925/2008 - R\$ 1.666,69
Mineração Quartzório LTDA. - 830595/06 - Not.1817/2008 - R\$ 606,42, 830402/02 - Not.1975/2008 - R\$ 150,17
Mineração Sete Lagoas Ltda - 831557/06 - Not.1805/2008 - R\$ 3.369,08
Monthana Materiais de CONST. Ind e COM. LTDA. - 831204/05 - Not.1935/2008 - R\$ 355,22, 831786/05 - Not.1915/2008 - R\$ 253,73
Negoativo Comércio Importação e Exportação LTDA. - 830056/06 - Not.1875/2008 - R\$ 32,60
Nelson Fernandes de Souza - 830104/01 - Not.1733/2008 - R\$ 6,84, 830104/01 - Not.1735/2008 - R\$ 5,58
Rafael Luiz de Oliveira Rocha - 831569/05 - Not.1906/2008 - R\$ 338,30
Resinaldo Amaral de Souza - 832804/06 - Not.1761/2008 - R\$ 1.685,65
Roberto de Paula da Silva - 832513/06 - Not.1793/2008 - R\$ 668,15
Ronei Anderson Veloso - 832798/05 - Not.1886/2008 - R\$ 35,91
Serra do Espinheiro - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 831781/95 - Not.1964/2008 - R\$ 1.691,52, 832194/95 - Not.1966/2008 - R\$ 1.691,52, 832197/95 - Not.1968/2008 - R\$ 1.522,37
tf Granitos LTDA. - 830680/07 - Not.1773/2008 - R\$ 1.679,81, 830007/06 - Not.1867/2008 - R\$ 903,83
Uelikson Boone - 833244/05 - Not.1896/2008 - R\$ 1.669,85
Vilene Oliveira Campos - 830954/06 - Not.1833/2008 - R\$ 3.383,04
Wellington Ricardo Tavares Cardoso - 831197/00 - Not.1717/2008 - R\$ 2.066,49
Zamperlini Importação e Exportação Ltda - 833510/06 - Not.1769/2008 - R\$ 1.491,33
Zetexa Mineradora Exportadora e Importadora LTDA. - 830002/06 - Not.1865/2008 - R\$ 155,41

RELAÇÃO Nº 109/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Áccio Guido de Souza Lima - 831634/07 - Not.1943/2008 - R\$ 1.617,70
Adelzon Barbosa Pereira - 832598/06 - Not.1760/2008 - R\$ 1.617,70
Adno Roncato Muniz - 833076/05 - Not.1891/2008 - R\$ 1.617,70
Alberto Carlos de Freitas Ramos - 832422/06 - Not.1792/2008 - R\$ 1.617,70
Alcebiades José Miranda Matos - 831829/06 - Not.1808/2008 - R\$ 1.617,70
Alcimir de Souza Lopes - 831877/05 - Not.1924/2008 - R\$ 3.235,39

Antônio Edson Deroma Júnior - 834879/95 - Not.1709/2008 - R\$ 4.577,70, 834879/95 - Not.1710/2008 - R\$ 14,56
Antônio Pádua Viana - 831851/01 - Not.1714/2008 - R\$ 3.213,76
Antônio Simões Filho - 831348/06 - Not.1800/2008 - R\$ 1.617,70
Antônio Vitorino Neto - 831541/02 - Not.1984/2008 - R\$ 1.713,68
Areal Cássia LTDA. - M.E. - 830651/01 - Not.1754/2008 - R\$ 1.606,88, 830651/01 - Not.1756/2008 - R\$ 1.606,88
Arethusa Lima Orsine - 831529/04 - Not.1930/2008 - R\$ 1.617,70
Benjamim Cardozo - 831856/06 - Not.1812/2008 - R\$ 1.617,70
Braspedras Comércio Importação e Exportação LTDA. - 830312/06 - Not.1844/2008 - R\$ 1.617,70
Brazminco LTDA. - 831683/02 - Not.1707/2008 - R\$ 4.681,26, 832431/01 - Not.1745/2008 - R\$ 3.019,46, 832431/01 - Not.1747/2008 - R\$ 4.701,10, 832431/01 - Not.1749/2008 - R\$ 4.701,10, 831738/02 - Not.1973/2008 - R\$ 4.701,10, 831732/02 - Not.1704/2008 - R\$ 4.701,10, 831683/02 - Not.1706/2008 - R\$ 4.701,10
Carlos Eduardo Fernandes - 833081/05 - Not.1893/2008 - R\$ 1.617,70, 833124/04 - Not.1955/2008 - R\$ 1.617,70, 830952/06 - Not.1832/2008 - R\$ 1.617,70, 832220/06 - Not.1782/2008 - R\$ 1.617,70
Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés - 831464/05 - Not.1940/2008 - R\$ 1.900,99, 831466/05 - Not.1941/2008 - R\$ 1.900,99, 831467/05 - Not.1942/2008 - R\$ 1.900,99
Cordoal Geraldo da Cruz-fi - 832193/06 - Not.1778/2008 - R\$ 1.617,70
Cosmos Diamond Mineração LTDA. - 830957/05 - Not.1957/2008 - R\$ 1.617,70, 830958/05 - Not.1961/2008 - R\$ 1.617,70
Cremildo Badke - 832152/01 - Not.1720/2008 - R\$ 1.606,88
Dalmiro Sárter - 833247/05 - Not.1860/2008 - R\$ 1.617,70
Dário Vicente da Silva - 830068/04 - Not.1951/2008 - R\$ 1.617,70
Diamantes do Triângulo Mineiro LTDA. - 832103/01 - Not.1711/2008 - R\$ 4.121,56
Draga Marlucci Ltda - M.E. - 830744/01 - Not.1752/2008 - R\$ 2.314,95
Edir Resende Ruback - 832403/06 - Not.1790/2008 - R\$ 1.617,70
Edmundo Moraes Rodrigues - 830802/06 - Not.1826/2008 - R\$ 1.617,70, 830803/06 - Not.1828/2008 - R\$ 1.617,70
Edson de Souza Drumond - 830497/07 - Not.1772/2008 - R\$ 1.617,70
Edson Dias Rodrigues - 830543/06 - Not.1854/2008 - R\$ 1.617,70
Edson Oliveira Apolinário - 830420/06 - Not.1850/2008 - R\$ 3.235,39
Eduardo Sydney Santana - 831071/92 - Not.1963/2008 - R\$ 1.617,70
Emerson Carvalho Dos Passos - 831664/05 - Not.1910/2008 - R\$ 1.617,70
Emerson Chagas Trindade - 831840/06 - Not.1810/2008 - R\$ 1.617,70
Emílio Montersino de Paula - 833281/05 - Not.1864/2008 - R\$ 1.617,70
Empresa de Mineração Ouro Novo LTDA. - 830716/00 - Not.1978/2008 - R\$ 2.761,41
Evaldo Paulo Dos Reis - 831350/05 - Not.1938/2008 - R\$ 1.617,70, 831669/05 - Not.1912/2008 - R\$ 1.617,70, 831352/05 - Not.1903/2008 - R\$ 1.617,70, 831353/05 - Not.1905/2008 - R\$ 1.617,70, 831791/05 - Not.1918/2008 - R\$ 1.617,70, 831792/05 - Not.1920/2008 - R\$ 1.617,70, 831793/05 - Not.1922/2008 - R\$ 1.617,70
Evaldo Paulo Dos Reis (fi) - 831351/05 - Not.1901/2008 - R\$ 1.617,70
Everaldo Chaves Rêgo - 833105/05 - Not.1895/2008 - R\$ 1.617,70
Fábio de Carvalho Brandão - 830596/06 - Not.1820/2008 - R\$ 1.617,70
Fabrício Moreira Santos - 832308/06 - Not.1784/2008 - R\$ 1.617,70
Flávia Couto Almeida - 830202/06 - Not.1840/2008 - R\$ 1.617,70
Flores e Cristais do Brasil LTDA. - 830833/06 - Not.1830/2008 - R\$ 3.235,39
Francisco Efigênio França - 830909/05 - Not.1959/2008 - R\$ 1.617,70
Free Auto Locadora Ltda - 832537/06 - Not.1796/2008 - R\$ 1.617,70
Geraldina Helena da Silva - 830319/06 - Not.1846/2008 - R\$ 3.235,39, 830320/06 - Not.1848/2008 - R\$ 3.235,39
Geraldo Antônio da Cunha - 830217/01 - Not.1726/2008 - R\$ 1.606,88, 830217/01 - Not.1728/2008 - R\$ 1.606,88
Gilberto de Oliveira Brito - 831774/05 - Not.1914/2008 - R\$ 1.617,70
Gilmar Verdin - 830580/06 - Not.1856/2008 - R\$ 3.235,39
Gilson Felipe Coelho - 830188/06 - Not.1882/2008 - R\$ 3.235,39
Hélcio Machado de Campos - 830205/01 - Not.1730/2008 - R\$ 1.606,88, 830205/01 - Not.1732/2008 - R\$ 1.606,88
Hermelino Júnior Rodrigues Silva - 833001/06 - Not.1768/2008 - R\$ 1.617,70
Ildeu Monteiro Braga - 832463/00 - Not.1716/2008 - R\$ 1.606,88

Illí's Tur Transportes Ltda-me - 831355/07 - Not.1776/2008 - R\$ 1.617,70
Imobiliária e Construtora Fonseca & Melo LTDA. - 832078/04 - Not.1953/2008 - R\$ 1.617,70
Inácio Moreira Jardim - 830276/98 - Not.1971/2008 - R\$ 1.617,70
Incris Mineração LTDA. - 830170/01 - Not.1738/2008 - R\$ 1.606,88, 830170/01 - Not.1740/2008 - R\$ 1.606,88, 830171/01 - Not.1742/2008 - R\$ 1.606,88, 830171/01 - Not.1744/2008 - R\$ 1.606,88
Isaias Alvim de Lima - 831950/05 - Not.1928/2008 - R\$ 3.235,39
Ismael Dos Reis Ferreira - M.E. - 830120/06 - Not.1880/2008 - R\$ 1.617,70
Itacolomi Granitos LTDA. - M.E. - 831026/05 - Not.1934/2008 - R\$ 1.617,70
Ivan Lauer - 833245/05 - Not.1899/2008 - R\$ 1.617,70
Ivanir Pionte Kosky - 833246/05 - Not.1858/2008 - R\$ 1.617,70
Jack Pedreira da Silva - 832824/05 - Not.1889/2008 - R\$ 1.617,70
Janete Matias do Nascimento - 831079/02 - Not.1947/2008 - R\$ 3.235,39, 831079/02 - Not.1948/2008 - R\$ 1.900,99
Jeancarlo Jardim Paixão - 832213/06 - Not.1780/2008 - R\$ 1.617,70
Jorge Januário de Meireles - 832254/01 - Not.1750/2008 - R\$ 2.698,73
Jorge Nolasco Santos Filho - 831497/06 - Not.1804/2008 - R\$ 1.617,70
José Alves Bastos - 830443/01 - Not.1722/2008 - R\$ 1.606,88, 830443/01 - Not.1724/2008 - R\$ 1.606,88
José Carlos Dos Santos - 832024/06 - Not.1816/2008 - R\$ 1.617,70
José Carlos Zordenoni - 832014/06 - Not.1814/2008 - R\$ 1.617,70
José de Oliveira Rocha - 830039/04 - Not.1950/2008 - R\$ 1.617,70
José Ferreira de Godoi - 833258/05 - Not.1862/2008 - R\$ 1.617,70
José Paulo de Moraes Filho - 832176/05 - Not.1885/2008 - R\$ 1.617,70
José Vieira de Sousa - 830712/06 - Not.1824/2008 - R\$ 3.235,39
Leonardo Nogueira Penido - 836753/94 - Not.1980/2008 - R\$ 1.627,94, 836753/94 - Not.1982/2008 - R\$ 2.381,35
lg Mineração LTDA. - 831074/06 - Not.1838/2008 - R\$ 1.617,70
Lucio de Cassio Silva - 832908/06 - Not.1766/2008 - R\$ 1.617,70
Luiz Carlos Cardoso - 832882/06 - Not.1764/2008 - R\$ 1.617,70
Marcelo Carvalhaes Timo - 832381/06 - Not.1786/2008 - R\$ 1.617,70, 832382/06 - Not.1788/2008 - R\$ 1.617,70, 830258/05 - Not.1932/2008 - R\$ 1.617,70
Maria Conceição da Cruz - 831648/05 - Not.1908/2008 - R\$ 1.617,70
Milton de Jesus - 830064/06 - Not.1878/2008 - R\$ 3.235,39
Mincoel - Mineração Indústria Comércio e Exportação LT-DA. - 832588/06 - Not.1758/2008 - R\$ 1.617,70
Mineração Alto Das Perdizes LTDA. - 831482/06 - Not.1802/2008 - R\$ 1.617,70
Mineração Beira Rio LTDA. - 831067/06 - Not.1836/2008 - R\$ 3.235,39
Mineração Calfenix LTDA. - 831246/06 - Not.1798/2008 - R\$ 1.671,96
Mineração Fischer LTDA. - 830211/06 - Not.1842/2008 - R\$ 1.617,70, 830050/06 - Not.1872/2008 - R\$ 1.617,70, 830051/06 - Not.1874/2008 - R\$ 1.617,70
Mineração Itagran Ltda - me - 832678/07 - Not.1945/2008 - R\$ 1.617,70
Mineração jr Ltda - 830541/06 - Not.1852/2008 - R\$ 1.617,70
Mineração Montenegro Andrade e Resende LTDA. - 830636/06 - Not.1822/2008 - R\$ 1.617,70
Mineração Piazza Brasil Itinga LTDA. - 831956/05 - Not.1926/2008 - R\$ 1.617,70
Mineração Quartzório LTDA. - 830402/02 - Not.1974/2008 - R\$ 1.668,13, 830402/02 - Not.1976/2008 - R\$ 3.336,25, 830595/06 - Not.1818/2008 - R\$ 1.617,70
Mineração Sete Lagoas Ltda - 831557/06 - Not.1806/2008 - R\$ 1.617,70
Monthana Materiais de CONST. Ind e COM. LTDA. - 831204/05 - Not.1936/2008 - R\$ 3.235,39, 831786/05 - Not.1916/2008 - R\$ 3.235,39
Negoativo Comércio Importação e Exportação LTDA. - 830056/06 - Not.1876/2008 - R\$ 1.617,70
Nelson Fernandes de Souza - 830104/01 - Not.1734/2008 - R\$ 1.606,88, 830104/01 - Not.1736/2008 - R\$ 1.606,88
Rafael Luiz de Oliveira Rocha - 831569/05 - Not.1907/2008 - R\$ 1.617,70
Resinaldo Amaral de Souza - 832804/06 - Not.1762/2008 - R\$ 1.617,70
Roberto de Paula da Silva - 832513/06 - Not.1794/2008 - R\$ 1.617,70
Roberto Ribeiro de Resende - 832809/02 - Not.1883/2008 - R\$ 313,36
Ronei Anderson Veloso - 832798/05 - Not.1887/2008 - R\$ 1.617,70



Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 831781/95 - Not.1965/2008 - R\$ 1.617,70, 832194/95 - Not.1967/2008 - R\$ 1.617,70, 832197/95 - Not.1969/2008 - R\$ 1.617,70
Silvanir Alves da Silva - 832560/01 - Not.1712/2008 - R\$ 1.900,19
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 831577/01 - Not.1939/2008 - R\$ 2.104,04
tf Granitos LTDA. - 830007/06 - Not.1868/2008 - R\$ 1.617,70, 830680/07 - Not.1774/2008 - R\$ 1.617,70
Uelikson Boone - 833244/05 - Not.1897/2008 - R\$ 1.617,70
Vilene Oliveira Campos - 830954/06 - Not.1834/2008 - R\$ 3.235,39
Wellington Ricardo Tavares Cardoso - 831197/00 - Not.1718/2008 - R\$ 1.564,70
Zamperlini Importação e Exportação Ltda - 833510/06 - Not.1770/2008 - R\$ 1.617,70
Zetexa Mineradora Exportadora e Importadora LTDA. - 830002/06 - Not.1866/2008 - R\$ 1.617,70

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 56/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/parágrafo 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M.(1.22) e (3.28)
840.061/05 - Francisco Osmário Pereira Alves Feitosa - Ipubi/PE - GipsitaTorna sem efeito o despacho de homologação do pedido de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa publicado na relação 24/08, D.O.U. de 16/04/2008. (1.61)
840.026/08 - José Clemildo Silva - Brejo da Madre de Deus e Santa Cruz do Capibaribe/PE
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa (2.81)
840.039/02 de: Mário de Souza Gonzaga para: Pedreira Petrolina Ltda. CNPJ: 02.714.479/0001-53
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art.22, Parágrafo 1º do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)
840.051/00 - A.I. nº200/08 - Hildeberto Pereira Alencar - Ipubi/PE
840.165/04 - A.I. nº198/08 - OLT Comércio e Representações Ltda - Recife/PE
840.173/04 - A.I. nº199/08 - M.E.G. de França - ME - Camaragibe e Recife/PE
840.017/05 - A.I. nº 041/08 - Galvão Engenharia S/A - Itambé/PE
840.122/05 - A.I. nº 372/07 - Severino Montenegro da Silva - Agrestina e Caruaru/PE
840.139/05 - A.I. nº201/08 - Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - Carauabas e Santa Cruz do Capibaribe/PE
840.015/06 - A.I. nº 197/08 - Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - São José do Belmonte/PE
840.033/06 - A.I. nº 196/08 - Ashtonson's e Cia Ltda - Vertentes/PE
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art.22, parágrafo 1º, do Código de Mineração e Portaria DNPM nº 304, de 08/09/04 - prazo para recolhimento e respectiva comprovação: 30 (trinta) dias. (6.44)
840.044/05 - Jarbas Esteves de Assis Filho - A.I. nº 239/07
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
840.022/05 - Of. nº 650/08 - Marcos Maimone Ramos de Sena Pereira - ME - Palmares/PE
Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II, do art. 30 do C.M.- Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (3.18) e (3.28)
840.102/03 - Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - Itambé/PE
840.003/06 - Mineral Serviços Geológicos Ltda - Jaboatão dos Guararapes/PE
Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa / inciso II, do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (2.94) e (3.28)
840.096/05 - Cooperativa dos Escultores em Pedra do Estado de Pernambuco - Brejo da Madre de Deus/PE
840.277/07 - Reny Carvalho da Silva - Passira/PE - Minério de ferro
840.278/07 - Reny Carvalho da Silva - Passira/PE - Minério de ferro
840.279/07 - Reny Carvalho da Silva - Passira/PE - Minério de ferro
840.280/07 - Reny Carvalho da Silva - Passira/PE - Minério de ferro
840.281/07 - Reny Carvalho da Silva - Feira Nova, Limoeiro e Passira/PE - Minério de Ferro
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70)
840.093/02 - Of. nº 399/08 - Leandro Cal Jatobá Britas e

Pedras-ME - Nazaré da Mata/PE
FASE DE LICENCIAMENTO
Homologa o pedido de desistência do requerimento de Registro de Licença / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.(7.83) e (3.28)
840.181/04 - Cerâmica Itapuã Ltda - Aliança, Nazaré da Mata e Vicência/PE - Argila
Indefere o requerimento de Registro de Licença/incisos I do art. 7ºda I.N. nº01/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (7.01) e (3.28)
840.481/07 - Jales Construções e Empreendimentos Ltda - Verdejante/PE - Argila
Indefere liminarmente o requerimento de Registro de Licença/incisos I do art. 6ºda I.N. 01/2001 (7.03)
840.176/04 - Delmes Herval Lins - Bezerros/PE - Areia
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30 dias (7.18)
840.006/08 - Of. nº 675/08 - Mineração Vitória Ltda. - Vitória de Santo Antão/PE
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias (7.18)
840.103/08 - Of. nº 670/08 - ACLF Empreendimentos Ltda. - Paulista/PE
Defere o pedido de Registro de Licenciamento (7.30)
840.077/08 - EIT Empresa Industrial Técnica S/A - Bonito/PE - Areia - Licenciamento nº 494/08-4º DS/DNPM/PE - Prazo de validade até 21/01/2010
840.109/08 - Maricultura Santa Cruz S/A - Itapissuma/PE - Areia - Licenciamento nº 492/08-4º DS/DNPM/PE - Prazo de validade até 17/03/2009
840.138/08 - HG Pedreira Ltda - Taquaritinga do Norte/PE - Granito - Licenciamento nº 493/08-4ºDS/DNPM/PE - Prazo de Validade até 21/05/2028
840.142/08 - Francisco José de Vasconcelos - Taquaritinga do Norte/PE - Argila - Licenciamento nº 490/08-4ºDS/DNPM/PE - Prazo de Validade até 23/05/2011
840.171/08 - Delta Construções Ltda - Floresta/PE - Granito - Licenciamento nº 491/08-4ºDS/DNPM/PE - Prazo de Validade até 09/05/2009

RELAÇÃO Nº 57/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Mineral Gelisa Ltda - 840337/92 - Not.109/2008 - R\$ 291,86, 840337/92 - Not.110/2008 - R\$ 247,56, 840337/92 - Not.111/2008 - R\$ 225,50
Água Mineral Gravatá Indústria e Comércio Ltda - 840124/97 - Not.148/2008 - R\$ 330,26
Antônio Roberto Ribeiro - 840027/06 - Not.181/2008 - R\$ 403,30
Brinel Britagem Nordeste Ltda - 854961/76 - Not.83/2008 - R\$ 278,55
Cia Integrada de Mineração e Calcinação do Piauí-calmisa - 800730/71 - Not.177/2008 - R\$ 441,13, 800730/71 - Not.178/2008 - R\$ 341,39
Consórcio Via Engenharia - Torc - 840043/06 - Not.180/2008 - R\$ 303,00
Cordeiro e Caldas Ltda - 840028/96 - Not.146/2008 - R\$ 306,00
Empresa Aguas Minerais Real Ltda - 840073/83 - Not.103/2008 - R\$ 314,87, 840073/83 - Not.105/2008 - R\$ 291,86, 840073/83 - Not.106/2008 - R\$ 278,55
Incobal-indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda - 840001/96 - Not.151/2008 - R\$ 292,90, 840001/96 - Not.152/2008 - R\$ 279,57, 840001/96 - Not.153/2008 - R\$ 326,79
Indústria de Gesso Viana Martins Ltda ME. - 811942/69 - Not.128/2008 - R\$ 354,94
Ita - Roca Atlantis Mineração Ltda - 840016/96 - Not.145/2008 - R\$ 330,48
j & e Comércio de Águas Minerais LTDA. - 840369/87 - Not.92/2008 - R\$ 291,86, 840369/87 - Not.93/2008 - R\$ 247,56, 840369/87 - Not.94/2008 - R\$ 257,51, 840369/87 - Not.95/2008 - R\$ 324,47
José Pianco de Lima - me - fi - 840054/97 - Not.119/2008 - R\$ 295,21, 840054/97 - Not.120/2008 - R\$ 278,55, 840054/97 - Not.121/2008 - R\$ 266,68
Mineração Serra Suposta Ltda - 840645/87 - Not.131/2008 - R\$ 354,94
Mineradora Vale do Silício LTDA. - 840095/94 - Not.136/2008 - R\$ 358,11
Nelson Luna Neto Epp - 840058/90 - Not.179/2008 - R\$ 441,13
Noana Mineração Industria e Com Ltda - 801860/77 - Not.84/2008 - R\$ 319,79, 801860/77 - Not.85/2008 - R\$ 257,51, 801860/77 - Not.86/2008 - R\$ 314,87, 801860/77 - Not.87/2008 - R\$ 221,86
Nordeste Granitos Ltda - 840345/87 - Not.135/2008 - R\$ 330,48
Pedrosa de Melo e CIA. LTDA. - 840133/96 - Not.107/2008 - R\$ 247,56, 840133/96 - Not.108/2008 - R\$ 221,86

Premocil Indústria, Comércio e Representações LTDA. - 840498/89 - Not.154/2008 - R\$ 441,13
Rio Das Pedras LTDA. - 840011/94 - Not.134/2008 - R\$ 322,09
Safira Mineral Industria e Comércio Ltda - 840039/97 - Not.147/2008 - R\$ 228,11
Zelia Giselda Miranda Marcos-firma Individual - 840296/81 - Not.112/2008 - R\$ 468,33, 840296/81 - Not.113/2008 - R\$ 358,97

RELAÇÃO Nº 58/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cava Pedras Para Construção LTDA. - 840057/02 - Not.183/2008 - R\$ 194,34, 840058/02 - Not.184/2008 - R\$ 194,34
Construtora Terra e Mar Ltda - 840007/04 - Not.182/2008 - R\$ 179,60

RELAÇÃO Nº 59/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ricardo Jorge Lobo Maranhao - 840043/99 - Not.163/2008 - R\$ 1.845,80, 840043/99 - Not.165/2008 - R\$ 2.314,34

RELAÇÃO Nº 60/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Carlos Galvao Valenca - 840058/05 - Not.162/2008 - R\$ 161,77
Extramix Britagem LTDA. - 840212/03 - Not.175/2008 - R\$ 179,60
Flávio Florêncio Pessoa - 840022/04 - Not.176/2008 - R\$ 179,60
João da Silva Vicente - 840049/04 - Not.159/2008 - R\$ 179,60
José Lourisvan Barros de Siqueira - 840117/03 - Not.171/2008 - R\$ 187,90
Lourival de Souza Ataíde - 840089/03 - Not.172/2008 - R\$ 187,90
Marcelo de Souza Moreira - 840195/03 - Not.173/2008 - R\$ 179,60
Marcus Carvalho Vilela - 840142/03 - Not.167/2008 - R\$ 179,60
Minérios do Brasil Comércio de Granitos Ltda - 840158/04 - Not.161/2008 - R\$ 174,29
Moreira Lima Consultoria e Projetos LTDA. - 840046/04 - Not.156/2008 - R\$ 179,60, 840047/04 - Not.157/2008 - R\$ 179,60
Patrícia Perim Costa - 840201/03 - Not.174/2008 - R\$ 179,60
Polirochas Indústria e Comércio de Mármore e Granitos LTDA. - 840052/04 - Not.160/2008 - R\$ 179,60
Ricardo de Holanda Chaves - 840034/98 - Not.168/2008 - R\$ 79,05
Ricardo Jorge Lobo Maranhao - 840043/99 - Not.164/2008 - R\$ 1.865,37, 840043/99 - Not.166/2008 - R\$ 4.577,70, 840043/99 - Not.169/2008 - R\$ 1.419,05
Sotragran Brasil - Mineração Ltda - 840048/04 - Not.158/2008 - R\$ 179,60
Zenilson Bonfim da Costa - 840026/04 - Not.155/2008 - R\$ 179,60

RELAÇÃO Nº 61/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água da Serra Taquaritinga LTDA. EPP. - 840087/06 - Not.149/2008 - R\$ 394,13
Água Mineral Natural Bonito Ltda - me - 840060/99 - Not.127/2008 - R\$ 332,79, 840060/99 - Not.122/2008 - R\$ 491,90, 840060/99 - Not.123/2008 - R\$ 442,81, 840060/99 - Not.124/2008 - R\$ 395,59, 840060/99 - Not.125/2008 - R\$ 371,34, 840060/99 - Not.126/2008 - R\$ 350,30
Águas de São Francisco Ltda - 840085/98 - Not.132/2008 - R\$ 249,70, 840085/98 - Not.133/2008 - R\$ 228,11
Águas Minerais Santa Clara S.A. - 840148/06 - Not.89/2008 - R\$ 233,53
Antenor Rocha Pinto - 840109/05 - Not.96/2008 - R\$ 350,30
Ard Comércio e Indústria Ltda - 840091/99 - Not.115/2008 - R\$ 247,56, 840091/99 - Not.116/2008 - R\$ 225,50
Aristonio Carlos Ferreira - 840182/04 - Not.99/2008 - R\$ 303,00
Brita Forte LTDA. - 840077/03 - Not.101/2008 - R\$ 381,04
Cerâmica São Caetano do Norte Ltda - 840018/05 - Not.98/2008 - R\$ 417,83
Comercial Estrela LTDA. - 840075/00 - Not.137/2008 - R\$ 524,22, 840075/00 - Not.138/2008 - R\$ 471,75, 840075/00 - Not.139/2008 - R\$ 341,39, 840075/00 - Not.140/2008 - R\$ 306,00
Eginaldo Alves Aragão - me - 840071/98 - Not.129/2008 - R\$ 225,50
Hidromineral Alegria Ltda - 840065/99 - Not.117/2008 - R\$ 400,02, 840065/99 - Not.118/2008 - R\$ 358,97
Industrial Várzea Alegre de Águas Minerais Ltda - 840121/99 - Not.150/2008 - R\$ 374,54
Itatim Minérios LTDA. - 840123/05 - Not.141/2008 - R\$ 235,64



Ivan Leleko Filho - 840032/03 - Not.142/2008 - R\$ 475,73
318,44 José Peixoto Alencar - 840002/06 - Not.97/2008 - R\$ 202,00
M.E.G. de França-me - 840157/06 - Not.88/2008 - R\$ 432,24
Maria Elizabete da Silva - me - 840122/01 - Not.102/2008 - R\$ 332,79
202,00 Maria Madelon Alves Dos Santos Costa - me - 840016/06 - Not.90/2008 - R\$ 332,79
Meridional Mineração Ltda - 840184/04 - Not.114/2008 - R\$ 303,00
Paulo Francisco Marrocos de Oliveira - 840172/05 - Not.91/2008 - R\$ 400,02
Ricardo Jorge Lobo Maranhao - 840043/99 - Not.170/2008 - R\$ 200,04
226,02 Rosa Branca H2o LTDA. - 840002/98 - Not.130/2008 - R\$ 437,79
sn BARBOSA. - 840008/04 - Not.100/2008 - R\$ 437,79
Varginha Mineração e Loteamentos LTDA. - 840043/03 - Not.143/2008 - R\$ 475,73, 840038/03 - Not.144/2008 - R\$ 475,73

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 160/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação dos autos de transferência de Alvarás de Autorização de Pesquisa. (2.81)
34 Cedente: PEDRO ROBERTO ROCHA - CPF: 960.321.628-34
Cessionária: P.H. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.474.102/0001-37
860.159/05 - Alvará nº 9.629/06 -Cavalcante - GO
860.160/05 - Alvará nº 9.630/06 -Cavalcante - GO
860.161/05 - Alvará nº 9.631/06 -Cavalcante - GO
860.162/05 - Alvará nº 9.632/06 -Cavalcante - GO
269.432.391-04 Cedente: NATANAEL RODRIGUES DA SILVA - CPF: 07.817.106/0001-21
Cessionária: IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA - CNPJ: 07.817.106/0001-21
861.715/07 - Alvará nº 5.129/08 -Niquelândia - GO
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ prazo de 30 (trinta) dias (2.50).
860.285/04 - Of. nº433/08 - OUTORGA - Taiza Santos Fonseca
860.286/04 - Of. nº 476/08 - OUTORGA - Mineração Nova Aliança Ltda860.036/07 - Of. nº 409/08 - OUTORGA - Pedreira Goiás Ltda
860.085/07 - Of. nº 408/08 - OUTORGA - Meridian do Brasil Mineração Ltda
860.086/07 - Of. nº 408/08 - OUTORGA - Meridian do Brasil Mineração Ltda
860.087/07 - Of. nº 408/08 - OUTORGA - Meridian do Brasil Mineração Ltda
860.695/07 - Of. nº 407/08 - OUTORGA - BP Projetos e Construtora Mineral e Ambiental Ltda
860.950/07 - Of. nº 404/08 - OUTORGA - José Araújo Barcelos Neto860.998/07 - Of. nº 404/08 - OUTORGA - José Araújo Barcelos Neto861.504/07 - Of. nº 406/08 - OUTORGA - Germina Min. Consultoria Importação e Exportação Ltda
861.663/07 - Of. nº 403/08 - OUTORGA - Tatiana da Silva
862.236/07 - Of. nº 410/08 - OUTORGA - Afonso Xavier Preeira
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprovo o modelo do rótulo da embalagem de Água Mineral Fluoretada (4.40).
861.172/91 - Seiva Mineração Ltda - Braslândia - DF
Aprovo o modelo do rótulo da embalagem de Água Potável de Mesa (4.40).
860.386/01 - Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda - Brasília - DF

RELAÇÃO Nº 162/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 60 (sessenta) dias (3.64).
760.215/96-Of.702/08/Fisc.-COLORMINAS Colorifício e Mineração Ltda.
Determina a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 180 (cento e oitenta) dias (3.64).
860.793/95-Of.700/08/Fisc.-CONGEO Mineração Geogia e Participações Ltda.
861.970/95-Of.701/08/Fisc.-Camargo Corrêa Cimentos S.A.
861.978/95-Of.698/08/Fisc.-Camargo Corrêa Cimentos S.A.
861.991/95-Of.695/08/Fisc.-Camargo Corrêa Cimentos S.A.
861.992/95-Of.703/08/Fisc.-Camargo Corrêa Cimentos S.A.
861.997/95-Of.699/08/Fisc.-Camargo Corrêa Cimentos S.A.
860.304/98-Of.723/08/Fisc.-Cajugran Granitos e Mármore do Brasil Ltda. 860.538/98-Of.691/08/Fisc.-Cimento Tocantins S.A.
860.765/98-Of.694/08/Fisc.-Brita Brasília Ltda.
860.646/00-Of.726/08/Fisc.-Cimento Tocantins S.A.

860.233/01-Of.692/08/Fisc.-EDEM-Empr. De Desen. Em Min. E Partic. Ltda.
860.753/01-Of.704/08/Fisc.-Rio Claro Ltda-ME
860.904/02-Of.697/08/Fisc.-Camargo Corrêa Cimentos S.A.
861.058/02-Of.693/08/Fisc.-CIPLAN-Cimento Planalto S.A.
861.979/05-Of.696/08/Fisc.-Companhia Brasileira de Alumínio
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprovo o modelo de rótulo da embalagem de água mineral/potável de mesa. (4.40)
860.090/83-Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda-Água Potável de Mesa-Fonte-Cerrado-Sobradinho-DF
860.698/97-Goyá Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda-Água Mineral-Fonte Boa Vista-Bom Jesus-Go
Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/ Prazo de 60 (sessenta) dias (4.70).
860.096/86-Of.729/08/Fisc.-Sertão Mineração Ltda
860.368/95-Of.731/08/Fisc.-Sertão Mineração Ltda

VALDIJON ESTRELA
Substituto

9º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE

Cancelamento de Certidão nº 1/2008
FASE DE LICENCIAMENTO (7.56).
Cancelamento da Certidão de Isenção de Registro (art. 3º, § 1º, do C.M). Processo DNPM nº 990.334/2008 - 890.166/2006 e 890035/2008, por não se enquadrar na exceção legal supramencionado; com os respectivos titulares: (I) Jardim das Acácias Mineração Ltda. (II) Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda.Faço público, para conhecimento dos interpelados, por meio dos ofícios nº 2.074/2008, 2.075/2008. que fica paralisada qualquer atividade de movimentação, desmonte, transporte e comercialização de material in natura, conforme auto de paralisação nº 020/2008, situada no lugar denominado Rua Rodolfo Cardoso nº 42 - Jardim das Acácias - Seropédica - RJ.

RUI ELIAS JOSÉ

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 61/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Carlos Jovino Sobrinho - 866646/05 - Not.281/2008 - R\$ 542,37
Clovis Schimanoski - 867060/05 - Not.282/2008 - R\$ 207,85
Empresa de Mineração Aricá Serrana Ltda - 860033/78 - Not.280/2008 - R\$ 207,85
F.h Gramulha & Cia Ltda - me - 866041/05 - Not.277/2008 - R\$ 477,48
Goncalo Clemente de Assis - 866200/99 - Not.279/2008 - R\$ 488,51
Império Minerações LTDA. - 867160/05 - Not.290/2008 - R\$ 400,00
Jair Marques da Costa me - 866365/04 - Not.286/2008 - R\$ 440,64
Maria Conceição Martins - 866593/04 - Not.287/2008 - R\$ 477,48
Mineração Milenio Ltda - 866667/94 - Not.115/2008 - R\$ 411,67
Orlando Marquezine Pinto - 867091/05 - Not.295/2008 - R\$ 477,48
Pedro Severino Felber - 866722/04 - Not.283/2008 - R\$ 477,48
s. l. Mineradora Ltda - 860143/78 - Not.293/2008 - R\$ 400,00

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 83/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50).
848.044/06 - Of.016/08-TFISC - Mineração Vale Verde Ltda. - Caiçara do Rio do Vento, Lajes e São Tomé/RN
Concede prévia anuência ao ato de cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa (2.81)
Cedente: Mário Tavares de Oliveira Cavalcante Neto - CPF: 108.328.404-59
Cessionária: Mineração Paraibana One Comércio Importação e Exportação Ltda. - CNPJ: 07.943.724/0001-18

848.214/02 - Alvará nº 3.087/03 - Cerro Corá/RN
Cedente: Jessé Figueiredo da Silva - CPF: 046.005.504-63
Cessionária: Mineração Gama Ltda. - CNPJ: 09.350.230/0001-55
848.615/07 - Alvará nº 14.696/07 - Luis Gomes e Riacho de Santana/RN
Cedente: Jessé Figueiredo da Silva - CPF: 046.005.504-63
Cessionária: Mineração Gama Ltda. - CNPJ: 09.350.230/0001-55
848.616/07 - Alvará nº 14.697/07 - Luis Gomes/RN
Cedente: Luzete Lima da Silva - CPF: 106.447.335-00
Cessionária: Mineradora Minerva Ltda. - CNPJ: 08.806.344/0001-02
848.678/07 - Alvará nº 1.880/08 - Ouro Branco/RN e Várzea/PB
Cedente: Luzete Lima da Silva - CPF: 106.447.335-00
Cessionária: Mineradora Minerva Ltda. - CNPJ: 08.806.344/0001-02
848.679/07 - Alvará nº 1.881/08 - Ouro Branco/RN
Cedente: Luzete Lima da Silva - CPF: 106.447.335-00
Cessionária: Mineradora Minerva Ltda. - CNPJ: 08.806.344/0001-02
848.680/07 - Alvará nº 1.882/08 - Ouro Branco/RN
Cedente: Luzete Lima da Silva - CPF: 106.447.335-00
Cessionária: Mineradora Minerva Ltda. - CNPJ: 08.806.344/0001-02
848.681/07 - Alvará nº 1.883/08 - Ouro Branco/RN
Cedente: Luzete Lima da Silva - CPF: 106.447.335-00
Cessionária: Mineradora Minerva Ltda. - CNPJ: 08.806.344/0001-02
848.682/07 - Alvará nº 1.889/08 - Ouro Branco/RN
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.046/08 - Alvará nº 3.490/08 - Macau/RN-
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.047/08 - Alvará nº 3.491/08 - Macau/RN-
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.048/08 - Alvará nº 3.492/08 - Macau/RN-
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.049/08 - Alvará nº 3.493/08 - Macau e Pendências/RN
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.050/08 - Alvará nº 3.494/08 - Macau e Pendências/RN
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.051/08 - Alvará nº 3.495/08 - Macau/RN-
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.052/08 - Alvará nº 3.496/08 - Guamaré, Macau e Pedro Avelino/RN
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.053/08 - Alvará nº 3.497/08 - Guamaré/RN-
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.054/08 - Alvará nº 3.498/08 - Guamaré/RN-
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.055/08 - Alvará nº 3.499/08 - Macau e Pendências/RN
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.056/08 - Alvará nº 3.500/08 - Macau/RN-
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.057/08 - Alvará nº 3.501/08 - Macau/RN-
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.058/08 - Alvará nº 3.502/08 - Macau/RN-
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.059/08 - Alvará nº 3.503/08 - Guamaré e Macau/RN
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.060/08 - Alvará nº 3.504/08 - Guamaré e Macau/RN
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.061/08 - Alvará nº 3.505/08 - Macau/RN-
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.062/08 - Alvará nº 3.506/08 - Macau/RN-
Cedente: Los Andes Mineração Ltda - CNPJ 08.365.476/0001-38
Cessionária: Base Metals Mineração Ltda. - CNPJ: 09.018.272/0001-93848.063/08 - Alvará nº 3.507/08 - Macau/RNHo-mologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/inciso II, do art.22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M.(2.94) e (3.28).



848.664/07 - Rogério Antônio - Jucurutu e São Fernando/RN
Auto de Infração lavrado por determinação do chefe do Distrito para aplicação de multa/§ 1º do art.22 do C.M., prazo para defesa 30 (trinta) dias (6.38)
848.207/05 - A. I. nº 171/08 - Ruy Manuel Carneiro de Aça Belquior

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 80/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adeir Pereira - 896647/03 - Not.798/2008 - R\$ 109,43
Agostinho Faria Scantamburlo - 896163/02 - Not.865/2008 - R\$ 1.694,51
Aides Correia Filho - 896469/04 - Not.800/2008 - R\$ 695,82
Alcy Dionízio Soares - 896641/07 - Not.861/2008 - R\$ 426,24
Angela Maria Agostini da Silva - 896328/01 - Not.813/2008 - R\$ 805,19, 896328/01 - Not.815/2008 - R\$ 688,72
Antonio Adalto Sechim - 896322/01 - Not.818/2008 - R\$ 188,83
Erisom Vieira Cassimiro - 896681/03 - Not.794/2008 - R\$ 1.907,62, 896681/03 - Not.796/2008 - R\$ 2.399,14
Florindo Antonio de Freitas - 896283/02 - Not.829/2008 - R\$ 1.677,30, 896283/02 - Not.831/2008 - R\$ 2.109,47
Gabriel Souza Abreu - 896388/02 - Not.863/2008 - R\$ 407,35
Jandir Fraga - 896244/03 - Not.840/2008 - R\$ 1.907,82, 896244/03 - Not.842/2008 - R\$ 2.399,39
José Carlos Acerbi - 896364/04 - Not.806/2008 - R\$ 4.344,69, 896364/04 - Not.808/2008 - R\$ 3.812,86
José Rodrigues Pinheiro - 896057/00 - Not.859/2008 - R\$ 2.574,30
Luiz Claudio Scardua - 896264/03 - Not.836/2008 - R\$ 1.907,82, 896264/03 - Not.838/2008 - R\$ 2.399,39
Magno Santos - 896308/03 - Not.820/2008 - R\$ 1.777,89, 896308/03 - Not.822/2008 - R\$ 2.235,98, 896306/03 - Not.824/2008 - R\$ 2.263,88, 896306/03 - Not.826/2008 - R\$ 1.800,07
Marco Antonio Vieira de Novaes - 896222/00 - Not.867/2008 - R\$ 6.249,32
Mineração Granorte Ltda - me - 896238/03 - Not.844/2008 - R\$ 281,15, 896239/03 - Not.846/2008 - R\$ 991,82
Nilson Marques Valois - 896089/03 - Not.853/2008 - R\$ 97,30, 896089/03 - Not.855/2008 - R\$ 122,37
Reginaldo Felis Guedes - 896346/05 - Not.810/2008 - R\$ 285,97
Samuel de Oliveira Soares - 896437/03 - Not.802/2008 - R\$ 8,25
v. Mezini Filho - me - 896278/01 - Not.834/2008 - R\$ 81,67

RELAÇÃO Nº 81/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adeir Pereira - 896647/03 - Not.799/2008 - R\$ 2.184,99
Agostinho Faria Scantamburlo - 896163/02 - Not.866/2008 - R\$ 3.175,40
Aides Correia Filho - 896469/04 - Not.801/2008 - R\$ 2.231,13
Alcy Dionízio Soares - 896641/07 - Not.862/2008 - R\$ 1.587,70
Alexsander Colombi - 896304/01 - Not.828/2008 - R\$ 200,42
Angela Maria Agostini da Silva - 896328/01 - Not.812/2008 - R\$ 200,42, 896328/01 - Not.814/2008 - R\$ 1.900,99, 896328/01 - Not.816/2008 - R\$ 3.801,98
Antonio Adalto Sechim - 896322/01 - Not.817/2008 - R\$ 2.402,83, 896322/01 - Not.819/2008 - R\$ 2.402,83
Erisom Vieira Cassimiro - 896681/03 - Not.795/2008 - R\$ 2.381,35, 896681/03 - Not.797/2008 - R\$ 4.185,06
Florindo Antonio de Freitas - 896283/02 - Not.830/2008 - R\$ 2.350,55, 896283/02 - Not.832/2008 - R\$ 4.185,06
Gabriel Souza Abreu - 896388/02 - Not.864/2008 - R\$ 1.587,70
Granitos Matatias LTDA. - 896157/01 - Not.848/2008 - R\$ 200,42, 896132/01 - Not.849/2008 - R\$ 200,42, 896130/01 - Not.850/2008 - R\$ 200,42
Guarapari Granitos Ltda - 896110/05 - Not.852/2008 - R\$ 3.716,14
Jandir Fraga - 896244/03 - Not.841/2008 - R\$ 2.381,35, 896244/03 - Not.843/2008 - R\$ 4.577,70
José Antônio Guidoni - 896117/01 - Not.851/2008 - R\$ 200,42
José Carlos Acerbi - 896364/04 - Not.807/2008 - R\$ 2.231,13, 896364/04 - Not.809/2008 - R\$ 3.845,02
José Rodrigues Pinheiro - 896057/00 - Not.860/2008 - R\$ 2.402,83
Luiz Claudio Scardua - 896264/03 - Not.837/2008 - R\$ 2.381,35, 896264/03 - Not.839/2008 - R\$ 4.185,06

Magno Santos - 896308/03 - Not.821/2008 - R\$ 2.381,35, 896308/03 - Not.823/2008 - R\$ 4.185,06, 896306/03 - Not.825/2008 - R\$ 4.185,06, 896306/03 - Not.827/2008 - R\$ 2.381,35
Marco Antonio Vieira de Novaes - 896222/00 - Not.868/2008 - R\$ 1.085,38
Mineração Granorte Ltda - me - 896238/03 - Not.845/2008 - R\$ 2.402,83, 896239/03 - Not.847/2008 - R\$ 2.402,83
Nilson Marques Valois - 896089/03 - Not.854/2008 - R\$ 2.381,35, 896089/03 - Not.856/2008 - R\$ 4.185,06
Reginaldo Felis Guedes - 896346/05 - Not.811/2008 - R\$ 1.922,51
Samuel de Oliveira Soares - 896437/03 - Not.803/2008 - R\$ 2.231,13
v. Mezini Filho - me - 896278/01 - Not.833/2008 - R\$ 195,14, 896278/01 - Not.835/2008 - R\$ 1.430,49

RELAÇÃO Nº 82/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50).
896.545/01 - Of. nº 558/08 (fiscalização) - Goldstone Mineração Ltda-ME- Cachoeiro de Itapemirim/ES
FASE REQUERIMENTO DE LAVRA
Determina a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.64).
890.106/93 - Of. nº 521/08 (fiscalização) - Mineração Everest Ltda.- Linhares/ES
Determina a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias (3.64). 890.106/93 - Of. nº 521/08 (fiscalização) - Mineração Everest Ltda.- Linhares/ES
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina cumprimento de exigência/prazo de 60 dias. (4.70)803.468/78 - Of. nº 571/08 (fiscalização) - Marbrasa Norte Mineradora Ltda. - Colatina/ES
890.087/87 - Of. nº 542/08 (fiscalização) - Jasmin Jaspe Mineração Ltda - São José do Calçado/ES
890.087/87 - Of. nº 543/08 (fiscalização) - Jasmin Jaspe Mineração Ltda - São José do Calçado/ES
890.197/81 - Of. nº 572/08 (fiscalização) - Nemer Mármore e Granitos S.A. - Cachoeiro de Itapemirim/ES
896.480/96 - Of. nº 491/08 (fiscalização) - Marbrasa - Mármore e Granitos do Brasil Ltda - Pinheiros/ES
Torna sem efeito Auto de Infração (6.08)
890.087/87 - A.I. 012/04 - Jasmin Jaspe Mineração Ltda - São José do Calçado/ES890.087/87 - A.I. 546/00 - Jasmin Jaspe Mineração Ltda - São José do Calçado/ES
Aprova o modelo de Rótulo para Água Mineral (4.40)
890.087/87 -Jasmin Jaspe Mineração Ltda - São José do Calçado/ES
Fonte Jaspe: 500 ml; 1,5 L; 5L; 20 L; 10 L (sem gás)
Fonte Esperança: 1.5 L; 500ml; 10 L; 20 L; 5L (sem gás)
FASE DE REGISTRO DE LICENCIAMAENTO (7.18)
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)
896.367/00 - Of. nº 059/08 (outorga) - Gelson Delfino da Silva - Cachoeiro de Itapemirim/ES

OLÍVIA TIRELLO

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 34/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ataide Batista Dos Santos - 868100/06 - Not.109/2008 - R\$ 2.335,73
Crystalit Indústria e Comércio de Argamassa Ltda-me - 868006/06 - Not.11/2008 - R\$ 82,92
Eurico Gonçalves Soares - 868050/06 - Not.107/2008 - R\$ 1.541,52
Lenine Rodrigues da Luz - fi - 868070/99 - Not.28/2008 - R\$ 5.663,65
Mineradora Novo Horizonte LTDA. - me - 868214/05 - Not.13/2008 - R\$ 146,03
Pedro Batista Pinto - 868160/06 - Not.1/2008 - R\$ 1.655,97

VALDEZ STEINLE DE CARVALHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº. 202, do dia 20 do mesmo mês e ano, e considerando a Legislação que disciplina o Programa de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo nº. 54700.000588/07-18, resolve:
I - RESCINDIR, com base nas Leis nº. 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº. DF006500000186, firmado com a parceleira REJANE PINHEIRO, referente ao lote rural nº. 35, do Projeto de Assentamento BURITI, situado no Município de LUZIÂNIA-GO.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº. 202, do dia 20 do mesmo mês e ano, e considerando a Legislação que disciplina o Programa de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo nº. 54700.001873/03-22, resolve:
I - RESCINDIR, com base nas Leis nº. 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº. DF006500000177, firmado com a parceleira MARIA PEREIRA ANDRADE, referente ao lote rural nº. 75, do Projeto de Assentamento BURITI, situado no Município de LUZIÂNIA-GO.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº. 202, do dia 20 do mesmo mês e ano, e considerando a Legislação que disciplina o Programa de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo nº. 54700.000650/07-71, resolve:
I - RESCINDIR, com base nas Leis nº. 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº. DF006500000190, firmado com o parceleiro EDVAR NASCIMENTO DE ANDRADE, referente ao lote rural nº. 79, do Projeto de Assentamento BURITI, situado no Município de LUZIÂNIA-GO.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº. 202, do dia 20 do mesmo mês e ano, e considerando a Legislação que disciplina o Programa de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo nº. 54700.000488/07-91, resolve:
I - RESCINDIR, com base nas Leis nº. 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº. DF006500000184, firmado com o parceleiro WILSON PINHEIRO DE SOUZA, referente ao lote rural nº. 68, do Projeto de Assentamento BURITI, situado no Município de LUZIÂNIA-GO.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº. 202, do dia 20 do mesmo mês e ano, e considerando a Legislação que disciplina o Programa de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo nº. 54700.000486/07-01, resolve:

I - RESCINDIR, com base nas Leis nº. 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF006500000185, firmado com a parceleira LILIANE MOREIRA DA SILVA, referente ao lote rural nº 69, do Projeto de Assentamento BURITI, situado no Município de LUZIÂNIA-GO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 069, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2006;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Instrução Normativa nº 33, de 23 de maio de 2006, da Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, da Advocacia Geral da União e § 4º do art. 5º da Lei 8.629/93, com redação introduzida pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 21 de junho de 2001;

Considerando o acordo judicial homologado por sentença em Juízo entre as partes em 09.02.2002, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Marta, localizado no município de Nioaque/MS, com área de 1.815,0074 ha, objeto dos processos Administrativos, 54.290.0001051/00-51, 54.290.003816/2006-08, 54.290.000671/2008-47 e Judicial nº 98.0006271-8, da 1ª Vara Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Considerando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA se encontra imitado na posse do imóvel; Considerando que os expropriados concordaram com os valores apresentados na audiência de conciliação/instrução e julgamento;

Considerando que os valores acordados encontram-se dentro dos parâmetros de preços constantes da Planilha Referencial, estabelecida para a Microrregião de localização do imóvel e reflete o justo preço preconizado pela Carta Magna;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atendem aos princípios de legalidade, oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando, finalmente, que o acordo celebrado põe fim a quaisquer ações e recursos nos quais seja parte o INCRA, dispensando-se o de pagar honorários advocatícios, periciais, de assistente técnico, e juros moratórios ou compensatórios, relativamente ao imóvel objeto da presente ação, sem qualquer ônus para a Autarquia, resolve:

Art 1º Ratificar o Ato do Comitê de Decisão Regional relativamente ao Acordo Judicial celebrado nos termos constantes da Sentença, inserta no processo judicial acima transcrito;

Art 2º. Solicitar ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando a emissão de TDA's (Títulos da Dívida Agrária) resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas a partir do segundo ano de sua emissão, com prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do acordo celebrado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a fim de que complemente os valores homologados em Juízo a mais de 06 (seis) anos.

Art 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FLODOALDO ALVES DE ALENCAR

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE MAIO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR (16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.733 de 27 de março de 2006, publicado no D.O.U. de 28 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA/nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006, bem como as Instruções Normativas INCRA/Nº 33/06 e 34/06, tendo em vista a decisão adotada na sua 147ª Reunião Ordinária, realizada no dia sete de abril de 2008;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Desapropriação em desfavor de Edmundo Miglioli Júnior e Daniela Ribeiro Correa Miglioli, proprietários do imóvel denominado Fazenda Santa Marta, localizado no município de Nioaque/MS, com área de 1.815,0074 ha, objeto dos processos administrativos 54.290.0001051/00-51, 54.290.003816/2006-08, 54.290.000671/2008-47 e Judicial nº 98.0006271-8, da 1ª Vara Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, que registrou em ata o termo de acordo celebrado na audiência de conciliação.

Considerando que os proprietários aceitaram a complementação do pagamento integralmente em Título da Dívida Agrária - TDA's;

Considerando que o INCRA encontra-se imitado na posse do imóvel desde 21.12.1998;

Considerando que no imóvel encontram-se assentadas famílias de trabalhadores rurais sem-terra;

Considerando que a manifestação do representante do Ministério Público Federal que não vislumbrou qualquer óbice à homologação do acordo celebrado pelas partes; cujos fundamentos acolhemos como razões de decidir, concordando com o acordo na forma como proposto;

Considerando os pareceres favoráveis da procuradoria exarados às fls. 23 a 28, cujos fundamentos acolhemos com forma de decidir:

Considerando que posteriormente à aprovação do presente acordo pelo Comitê de Decisão Regional, o MM. Juiz Federal, homologará por sentença o acordo celebrado, julgando extinto o processo de quaisquer outras ações ajuizadas com referência ao imóvel,

decide

Aprovar o acordo celebrado entre o expropriado e a Autarquia. Os valores encontram-se dentro dos parâmetros de preços constantes da Planilha Referencial, estabelecida para a Microrregião de localização do imóvel e reflete o justo preço preconizado pela Constituição Federal, ressaltando que esta decisão nenhum prejuízo acarretará à Autarquia, uma vez que após perícia judicial realizada no imóvel, as partes acordaram com o valor inicialmente ofertado, devidamente corrigido, mais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estes a serem pagos em TDA's - Títulos da Dívida Agrária, com prazo de 05 (cinco) anos de resgate, a partir do 2º ano, conforme acetado pelas mesmas. Não haverá sucumbência, nem juros. O expropriado renuncia a juros compensatórios, moratórios e honorários advocatícios. Assim, determino a remessa dos autos à DT para as providências decorrentes, objetivando efetuar a emissão dos títulos emitidos e custodiados na Caixa Econômica Federal, referente a indenização da terra nua em títulos da dívida agrária, resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas a partir do segundo ano de sua emissão, com prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do acordo celebrado.

FLODOALDO ALVES DE ALENCAR
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 160, DE 22 DE JULHO DE 2008

Regulamenta as normas e procedimentos para execução do Trigesimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, de 23 de junho de 2008, internalizado pelo Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos necessários para efeito de implementação do Acordo Automotivo entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, doravante denominado "Acordo Bilateral", que faz parte do Trigesimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, de 23 de junho de 2008, internalizado pelo Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008.

Das definições

Art. 2º Para os efeitos do "Acordo Bilateral", e desta Portaria definir:

I - "Produtos Automotivos": bens listados no Apêndice I do "Acordo Bilateral";

II - "Veículos" - produtos automotivos listados nas alíneas "a" a "i" do art. 1º do "Acordo Bilateral";

III - "Peças" - produtos automotivos listados na alínea "j" do art. 1º do "Acordo Bilateral", exceto os subconjuntos e os conjuntos;

IV - "Preço de venda ao mercado interno do bem final, antes dos impostos", para o cálculo do Índice de Conteúdo Regional - ICR: preço de venda ao concessionário ou às empresas produtoras dos "Produtos Automotivos", deduzidos o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. No caso de o preço de venda constante na fatura apresentar desconto superior a dez por cento sobre o preço da lista ao concessionário, será considerado o preço constante na lista de preços aos concessionários;

V - "Momento do lançamento do novo modelo": período de seis meses contados a partir do início da comercialização do referido modelo;

VI - "Fabricantes de autopeças": fabricantes de peças, subconjuntos e conjuntos que demonstrem que mais de 50% do valor de seu faturamento líquido anual é decorrente de venda de bens de sua produção destinados à montagem e à fabricação dos "Produtos Au-

tomotivos", e/ou ao mercado de reposição de autopeças.

Do requisito de origem

Art. 3º Os produtos automotivos listados no Apêndice I do "Acordo Bilateral" serão considerados originários das Partes sempre que:

I - no caso dos "veículos" e dos conjuntos e subconjuntos de autopeças - incorporem um conteúdo regional mínimo do Mercosul de 60%, calculado conforme fórmula constante no art. 16 do "Acordo Bilateral";

II - no caso das "peças" - atendam à mesma Regra Geral de Origem do Mercosul, conforme estabelecido no Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional ao ACE 18 ou naquele que o modifique ou o substitua.

Art. 4º Para efeito de Certificação de Origem dos Produtos Automotivos indicados no Apêndice I do "Acordo Bilateral" utilizar-se-á o formulário de origem MERCOSUL, aprovado pelo Decreto nº 5.455, de 2 de julho de 2005, bem como as normas correlatas.

§ 1º Para "veículos" bem como para os subconjuntos e conjuntos de autopeças, especificados na alínea "j", o requisito de origem será registrado no campo 13 do formulário Certificado de Origem do Mercosul com o seguinte texto: "TRIGÉSIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 14 - TÍTULO III - ART. 16".

§ 2º Para as "peças" especificadas na alínea "j", exceto para os conjuntos e subconjuntos, o requisito de origem será registrado no campo 13 do formulário Certificado de Origem do Mercosul com o seguinte texto: "QUADRAGÉSIMO QUARTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18 - CAPÍTULO III - ART. 3º - INCISO ... (B, C, D ou E, conforme o caso).

§ 3º No campo 14 - observações, do formulário Certificado de Origem do Mercosul, tanto para os produtos mencionados no §1º quanto para os produtos mencionados no § 2º deste artigo, deverá constar que se trata de produto amparado do Acordo Bilateral (38º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14).

§ 4º No caso de tratar-se de produto alcançado pelo conceito de Novo Modelo nos termos dos arts. 18 e 19 do "Acordo Bilateral", além do texto mencionado no parágrafo anterior, no campo 14, deverá constar o seguinte texto: "Modelos Novos", indicando o ano correspondente ao Programa de Integração Progressiva.

§ 5º Para a Certificação de Origem dos ônibus poderá utilizar-se os procedimentos específicos indicados no art. 21 do "Acordo Bilateral".

Do programa de integração progressiva

Art. 5º A apresentação, análise, aprovação e acompanhamento dos Programas de Integração Progressiva de que trata o "Acordo Bilateral" seguirão os procedimentos previstos neste artigo.

§ 1º Os Programas de Integração Progressiva serão apresentados à Secretaria de Desenvolvimento da Produção - SDP, deste Ministério, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 5º andar, Brasília - DF.

§ 2º Os Programas apresentados deverão prever alcançar o Índice de Conteúdo Regional de 60%, estabelecido no "Acordo Bilateral", em um prazo máximo de 2 (dois) anos, de forma que os índices de conteúdo regional mínimos no início do primeiro, segundo e terceiro anos sejam, respectivamente, de 40%, 50% e 60%.

§ 3º Além das informações constantes no Anexo I, a Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, para concluir a sua análise, poderá:

- solicitar laudos técnicos de institutos especializados;
- solicitar pareceres de outros órgãos técnicos do governo;

e/ou

c) realizar visitas técnicas à empresa interessada, que deverá disponibilizar toda a documentação referente ao Programa de Integração Progressiva.

§ 4º Para os efeitos do § 2º deste artigo, os prazos mencionados serão períodos de doze meses contados a partir da data da aprovação do programa.

§ 5º Encerrada a instrução e a análise, a SDP concederá prazo de 5 dias úteis para manifestação do interessado, após o que encaminhará relatório circunstanciado, contendo os dados técnicos pertinentes, com a proposta de decisão, que será tomada pelo Secretário de Desenvolvimento da Produção no prazo máximo de quinze dias úteis.

§ 6º A decisão do Secretário será informada à empresa interessada, à Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, deste Ministério, à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, e aos demais países membros do Mercosul, para que o Novo Modelo possa ter o Certificado de Origem do Mercosul.

§ 7º As empresas que tenham Programas de Integração Progressiva aprovados pela SDP deverão apresentar relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento do referido Programa.

§ 8º O descumprimento das metas de integração regional previstas no Programa ou o não atendimento ao parágrafo anterior implicará na imediata suspensão do Programa e na comunicação deste fato à SECEX, à RFB e aos demais países do Mercosul, para a consequente anulação do Certificado de Origem.

Da habilitação

Art. 6º Para as habilitações previstas nos arts. 5º e 7º do "Acordo Bilateral", as empresas automotivas fabricantes de produtos mencionados no inciso I do art. 2º desta Portaria, deverão atender ao disposto neste artigo.

§ 1º A solicitação de habilitação será dirigida à Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, deste Ministério, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 3º andar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

ANEXO II

PEDIDO DE HABILITAÇÃO

I. Caracterização da Empresa

Nome empresarial:
CNPJ:
Localização: (rua/bairro/cidade/estado/CEP))
Pessoa para contato:
Nome:
cargo:
e-mail:
telefone:
A empresa (CNPJ) está habilitada na Lei nº 10.182, de 12.02.01.
☐ - sim ☐ - não

II. Identificação da Empresa

☐ - Fabricante ou montadora de:
☐ - a) automóveis e veículos comerciais leves;
☐ - b) ônibus
☐ - c) caminhões
☐ - d) tratores rodoviários para semi-reboques
☐ - e) chassis com cabina
☐ - f) reboques e semi-reboques
☐ - g) carrocerias
☐ - h) tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícola autopropulsadas;
☐ - i) máquinas rodoviárias autopropulsadas
☐ - j) subconjuntos e conjuntos (Informar quais)

ANEXO III

DOCUMENTO PARA CESSÃO DE CRÉDITO DE EXPORTAÇÃO

I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CESSIONÁRIA DOS CRÉDITOS

Nome empresarial:
CNPJ:
Localização:
Pessoa para contato:
Nome:
cargo:
e-mail:
telefone:

II. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CEDENTE DOS CRÉDITOS

Nome empresarial:
CNPJ:
Localização:
Pessoa para contato:
Nome:
cargo:
e-mail:
telefone:

III. DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO DE EXPORTAÇÃO (US\$)

Período:

Crédito disponível (exportação x coeficiente de desvio)	
Valor total das importações da Argentina	
Crédito excedente	
Valor a ser cedido	

Local/Data:

Representante da empresa cedente
(nome e cargo)

Representante da empresa que receberá os créditos
(nome e cargo)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 21 DE JULHO DE 2008

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta

Consultar no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº 57/07 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CARTUCHO DE TINTA COM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO-FREQÜÊNCIA - RFID (Radio-Frequency Identification), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 e 8443.31).

OBS: A proposta está no formato de minuta de Portaria.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 50, DE 22 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08, de 13 de maio de 1991, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 7 de dezembro de 2006, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

1. Manifestações sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender aos fins a que se destina o material a ser importado, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior dessa Secretaria, Esplanada dos Ministérios, Bloco J - Protocolo Geral - Brasília - DF, CEP 70053-900, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dessa Circular no Diário Oficial da União.

2. Conforme o subitem a.2 da referida Portaria DECEX nº 08/91, tais manifestações devem estar acompanhadas de catálogos descritivos dos bens, contendo as respectivas características técnicas, bem como informações referentes a percentuais relativos aos requisitos de origem do Mercosul e unidades já produzidas na País, sem os quais não será caracterizada a existência de produção nacional.

FABIO MARTINS FARIA

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8416.20.10	Sistema de Queimadores para piropolimento de frascos de vidro com mixagem que permite ajustes na proporção hidrogênio/oxigênio. Possui comandos pneumáticos e purga automática com ar comprimido. Contém 10 queimadores em aço inox refrigerado à água, sistema de regulagem de potência individual para cada queimador e sistema de segurança contra retrocesso de chama. Capacidade de polir de 90 a 150 peças por minuto. Fabricante: Linde AG, modelo Hydropox.
8428.39.90	Esteira rolante CRIZAF S.P.A, tipo LSE 1500x200, usada para transportar tampas na saída da máquina injetora. Peso líquido de aproximadamente 600Kg.
8447.20.29	Tear retilíneo para tricotar com comando eletrônico motorizado marca Protti, modelo PT242 GG-12, motor trifásico, voltagem 220/60.
8447.20.29	Tear retilíneo para tricotar com comando eletrônico marca EMM, modelo 911 NTPS, finura 5, dois sistemas, 8 guia-fios, frontura de CMT 115, um carro, 220 volts, trifásico, 60 HZ.
8452.21.20	Máquina para costurar bainhas Barudan, modelos Best III B 1025, Best IV, Best IV 1025, Best V 1025 e Best VII AC.
8452.21.20	Máquina industrial automática para costurar tecidos, Marca Jet Sew, modelo 2803, 220V, 20A, 60HZ com endireitador automático de trama, Marca Jet Sew, modelo 6021.
8477.10.11	Máquina usada para injeção de plástico para fabricação de tampas, Arburg tipo Allrounder 320C 600-250, voltagem nominal 400V 3-frequência 50HZ modificado e adaptado para 60HZ, potência nominal 21,5KW, força de pressão 600 KN.
8477.10.11	Máquina usada para injeção de plástico para fabricação de tampas, Arburg tipo Allrounder 305 210-700, voltagem nominal 380V frequência 50HZ modificado e adaptado para 60HZ, potência nominal 16,5KW, força de pressão 700 KN.
8479.82.90	Máquina de peneirar rotativa de tambor móvel em chassis de trailer com eixo central - marca Doppstadt, modelo SM 518 - PROFI, composta de 2 seções de peneira, 02 tambores com diâmetro de malha 20 mm e 40mm (furo redondo) - diâmetro dos tambores 1800mm e comprimento 4700mm, velocidade de rotação dos tambores 0-22 Min-1, esteiras transportadoras traseira com 5000mm comprimento x 800mm de largura, 1,5ms velocidade e esteira transportadora lateral com 500mm de comprimento x 800mm de largura, 3,1 m/s de velocidade, acionamento por motor diesel tipo Daimler Chrysler OM602 LA, potência de 55 KW/2, 100 voltas por minuto, torque máximo 200 nm.
8479.89.99	Máquina automática para montagem de tampas plásticas Eckel tipo RA12, com gabinete elétrico, esteira de entrada, esteira de saída e elevadores.
8479.89.99	Unidade especial para tratamento (desumidificação e secagem) e alimentação de resina plástica granulada (polipropileno) de equipamento de injeção, composto por 03 silos, bomba de vácuo, 02 funis de descarga, equipados com 03 válvulas proporcionais, 01 secador desumificador, modelo: WD series, unidade de vácuo, composta por câmara de filtragem, e painel de controle de 8 estações, moinho granulador, modelo: Series P1, com 5HP. Fabricante: Whitlock Division, Modelo WD 2100 CHEQ
9031.80.99	Medidor analisador através de microondas (LFM - "low frequency microwave") para análise on-line de umidade em minérios, a ser aplicado em correia transportadora com aproximadamente 70Kg. Fabricante/modelo: Intalysis Pty Ltd, Pilbara moisture analyser.
9032.89.82	Controlador de temperatura de câmara quente de moldes constituído por pirômetros micro processados com controle PID, relés de estado sólido, cabos de potência, termopares e gabinete. Sinal de entrada: J, K, L, N, T e PT100, número de dígitos: 3, tipo de controle PID + função Smart, saída de controle: relés. Fabricante: Ero Electronic, Modelo: LFS.

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CARTUCHO DE TINTA COM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO-FREQÜÊNCIA - RFID (Radio-Frequency Identification), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 e 8443.31), o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação do cartucho de tinta, compreendendo as seguintes etapas:

a) tratamento de água por meio de desmineralização;

b) mistura dos pigmentos com a água desmineralizada;

c) injeção plástica do recipiente;

d) montagem das partes e peças;

e) envasamento e vedação;



II - fabricação dos circuitos integrados monolíticos utilizados nos dispositivos de identificação do tipo RFID, compreendendo as seguintes etapas:

- a) processamento físico-químico das lâminas;
- b) corte das lâminas processadas;
- c) montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada;
- d) encapsulamento da pastilha montada;
- e) teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e
- f) marcação (identificação).

III - montagem do dispositivo de RFID a partir dos componentes totalmente desagregados;

IV - instalação do dispositivo de RFID na embalagem do cartucho de tinta; e

V - embalagem final individual semi-automatizada.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas descritas nas alíneas nos incisos de IV e V que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º Para efeitos do cumprimento do Processo Produtivo Básico, estabelecido na etapa constante do inciso V deste artigo, entende-se como embalagem final individual semi-automatizada, aquelas operações de posicionamento do cartucho de tinta, acessórios a serem incluídos, expansão da caixa de embalagem individual, acomodação do cartucho, dobras para o fechamento da embalagem individual, colagem para selagem da embalagem individual, gravação do Código Eletrônico do Produto (Electronic Product Code-EPC), acomodação em caixa de transporte e etiquetagem.

Art. 2º As etapas descritas nos incisos I e II do art. 1º estarão dispensadas até 31 de julho de 2010.

Art. 3º No período compreendido entre 1º de agosto de 2011 e 31 de dezembro de 2012, a empresa fabricante poderá optar pela realização da etapa I ou da etapa II.

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, todas as etapas descritas no art. 1º serão obrigatórias.

Art. 5º Adicionalmente ao disposto nos artigos anteriores, a empresa fabricante deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em RFID e semicondutores, a serem realizadas no País, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria até 2014, 2% (dois por cento) sob o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de cartuchos com RFID incentivados na forma da Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma da Lei n.º 11.077, de 2004, de acordo com a seguinte distribuição abaixo:

- a) 0,72% em convênios com institutos de P&D oficiais que desenvolvam atividades em semicondutores ou RFID;
 - b) 0,2% no FNDCT; e
 - c) 1,08% em projetos de RFID internos ou em convênios.
- Parágrafo único. O percentual a que se refere este artigo é adicional ao que está previsto na legislação.

Art. 6º Para efeito do cumprimento do Processo Produtivo Básico do produto a que se refere esta Portaria, o software aplicativo da operação de gravação e controle do código único padrão EPC na memória do dispositivo RFID deverá ser desenvolvida no País.

Art. 7º Para realização das etapas constantes dos incisos I e II do art. 1º, a empresa deverá firmar compromisso na promoção de investimentos próprios ou de desenvolvimento de fornecedores, por meio da apresentação relatórios anuais das ações efetivamente realizadas na localização dos potenciais fornecedores, que deverão ser apresentados aos Ministérios do Desenvolvimento, da Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, 6 (seis) meses contados da data de publicação desta Portaria, visando atender ao cronograma estabelecido por esta Portaria.

Parágrafo único. O não atendimento ao estabelecido por este artigo, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 365, DE 22 DE JULHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 112/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de junho de 2008;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução nº 202, de 17 de maio e 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa à sua regularidade jurídico-fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa HITEC COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 112/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) e LUMINÁRIA PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	550,200	825,300	1,100,400
LUMINÁRIA PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL	366,634	389,549	412,464
Total	916,834	1,214,849	1,512,864

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico estabelecido no Anexo VI, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto LUMINÁRIA PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 8 - MDIC/MCT, de 18 de janeiro de 2007;

III - o cumprimento do programa de exportação anual correspondente a 2% (dois por cento) da produção do produto LUMINÁRIA PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 366, DE 22 DE JULHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise n.º 6, de 17 de julho de 2008 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZONMIX LTDA. para a produção de ARGAMASSA DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico disposto na Portaria Interministerial nº132-MIDIC/MCT, de 30 de julho de 2007;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 056, de 30/05/2008, Resolução do CAS n.º 127, de 19/06/2008, Parecer n.º 081/2008-SPR/CGPRI/COPEA, Adendo ao PT nº 081/2008 SPR/CGPRI/COPEA e Parecer nº 483/2008 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 4-D-1B, com área total de 100.789,90 m², localizado na Rua Palmeira do Miriti, nº 375 - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa PEMAZA AMAZÔNIA S/A, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.001582/2004-71, Vol. 2.

Manaus - AM, 22 de julho de 2008.

OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 22 de julho de 2008.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 058, de 12/06/2008, Resolução do CAS n.º 129, de 19/06/2008, Parecer n.º 111/2008-SPR/CGPRI/COPEA e adendo, Parecer Nº 485/2008 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 3.116/1, com área total de 13.940,57 m², localizado na Avenida dos Oitis com a Av. Cosme Ferreira, 8.991 - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa PETROMAM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.002473/2007-13.

Manaus - AM, 22 de julho de 2008.

OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 22 de julho de 2008.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE REGISTRO DO COMÉRCIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108, DE 18 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a implementação do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, bem como sobre as regras comuns para a autorização de residência aos brasileiros e argentinos destinados a avançar no processo de integração regional entre ambos os países.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 210, de 20 de maio de 2004, o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, aprovado pelo Congresso Nacional e a Portaria Interministerial dos Ministros das Relações Exteriores e Ministro da Justiça (DOU, de 29 de agosto de 2006 - Seção 1, pg. 67),

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 028/02 que estabelece:

"Artigo 2º

Os nacionais de um Estado Parte que desejem residir no território de outro Estado Parte poderão obter uma residência legal neste último, nos termos deste Acordo, mediante a comprovação de sua nacionalidade e cumprimento dos requisitos previstos no artigo 6º."

"Artigo 4º

O presente Acordo se aplica aos:

1) Nacionais de uma Parte, que desejem se estabelecer no território da outra, e que apresentem perante a sede consular respectiva sua solicitação de ingresso ao país e a documentação prevista no artigo 6º.

2) Nacionais de uma Parte, que se encontrem no território da outra Parte, desejando se estabelecer nesta, e que apresentem perante os serviços de migração sua solicitação de regularização e a documentação prevista no artigo 6º.

Artigo 5º

1) O procedimento previsto no parágrafo 2º do artigo anterior será aplicado independentemente da categoria migratória com que o imigrante ingressou no território do país de recepção, e implicará a isenção do pagamento de multas e outras sanções mais graves.

2) Os nacionais das Partes que tiverem ingressado no território da outra Parte como clandestinos não poderão solicitar os benefícios do presente Acordo no território do país de recepção devendo, para tanto, sair deste e solicitar o benefício no seu país de origem ante a respectiva autoridade consular.

Artigo 6º

Aos interessados a que se referem os parágrafos 1 e 2, do artigo 4º a representação consular ou os serviços de migrações correspondentes poderão outorgar uma residência temporária de dois anos, a pedido e mediante prévia apresentação da seguinte documentação:

a) Passaporte válido ou carteira de identidade conforme a Resolução GMC 75/96, ou certificado de nacionalidade expedido por agente consular do país de origem do requerente de forma que conste a identidade e nacionalidade do requerente;

b) Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem; c) Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes nacionais ou internacionais, penais ou policiais;

c) Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes nacionais ou internacionais, penais ou policiais; e, d) Pagamento das taxas legais.

Artigo 7º

A residência temporária poderá transformar-se em permanente, a pedido do imigrante, perante a autoridade migratória do país de recepção, nos noventa (90) dias anteriores ao seu vencimento, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Comprovação de residência temporária conforme previsto neste Acordo;

b) Passaporte válido ou carteira de identidade conforme a Resolução GMC 75/96, ou certificado de nacionalidade expedido por agente consular do país de origem do requerente de forma que conste a identidade e nacionalidade do requerente;

c) Certidão negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais no país de origem;

d) Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes nacionais ou internacionais, penais ou policiais; e, e) Pagamento das taxas legais.

Artigo 8º

A única formalidade exigida na legalização de documentos públicos para efeitos migratórios será um carimbo aposto gratuitamente pela autoridade competente do

Estado onde se produziu o documento nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre a Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos.

No caso previsto no parágrafo 2 do Artigo 4º, bastará a autenticação do documento pela autoridade consular do país de origem do imigrante, sem outro encargo.

Artigo 9º

De acordo com o que estabelece o Acordo sobre Isenção de Traduções de Documentos Administrativos para efeitos de Imigração do MERCOSUL, os documentos apresentados para tramites migratórios ficam dispensados da exigência de tradução exceto quando houver dúvidas fundamentadas sobre o conteúdo do documento podendo, neste caso, ser exigida a tradução.

Artigo 10

Vencido o prazo de residência temporária de dois anos, conforme o Artigo 5º do presente Acordo, os imigrantes que não se apresentarem perante a autoridade migratória de país de recepção ficarão submetidos à legislação migratória interna de cada Parte.

Artigo 11

Os nacionais das Partes e suas famílias que obtiveram residência nos termos do presente Acordo, gozarão dos mesmos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas concedidos aos nacionais do país de recepção, em particular o direito ao trabalho e à livre iniciativa; o direito de petição; o direito de entrar, permanecer, transitar e sair do território das Partes; o direito de associação e a liberdade de culto. Tais direitos serão exercidos conforme a legislação interna do País de recepção. A concessão da residência prevista no Artigo 6º não será submetida a nenhuma prova de suficiência econômica ou a qualquer autorização prévia de natureza trabalhista e não será denegada por critérios de proporcionalidade em matéria de nacionalidade ou de paridade de salários."

CONSIDERANDO o Acordo Operativo assinado por Izaura Maria Soares Miranda do Departamento de Estrangeiros da República Federativa do Brasil e Ricardo Eusébio Rodrigues da Direção Nacional de Migrações da República Argentina e

CONSIDERANDO a consulta do Cônsul Geral Adjunto da República Federativa da Argentina sob a vigência e eficácia do Acordo Bilateral sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, resolve:

Art. 1º Os cidadãos argentinos que obtiveram a Residência Temporária de dois anos poderão ser designados e ou eleitos para cargos de administradores de sociedades ou cooperativas brasileiras, podendo esses atos serem devidamente arquivados nos órgãos de registro dos empresários ou empresas mercantis (Juntas Comerciais), consoante a legislação pátria, atendidas as regras internacionais objetos dos acordos e protocolos firmados no âmbito do Mercosul.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 106, de 09 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO ANTONIO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 21 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que o Diretor Oscar Cordeiro Netto, com base no que consta do Processo no 02501.001199/2008-33, e na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2007, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

EDP - Energias do Brasil S.A., para captação de água e lançamento de efluentes no rio Doce, com a finalidade industrial para geração de energia elétrica em usina termelétrica, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

JOSÉ MACHADO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 185, DE 22 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e;

Considerando o disposto no Decreto Nº. 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º do art. 27 da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o disposto no Inciso II, do art.17, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990; nos artigos 31 e 79-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e da outras providências; no Decreto nº 4895, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a autorização de uso de espaço físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura e da outras providências; no art. 1º da Medida Provisória 2.163-41, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº. 02001.004493/2005-95, resolve:

Art 1º Permitir o cultivo de *Kappaphycus alvarezii* no litoral dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, exclusivamente, na área compreendida entre a Baía de Sepetiba (RJ) e a Ilha Bela (SP), delimitada em terra pela linha de costa, e em mar pelas seguintes coordenadas de longitude e Latitude, respectivamente: P1: 42º 27' 55,56" W / 23º 49' 06,03" S; P2: 42º 27' 55,65" W / 23º 59' 09,10" S; P3: 43º 39' 49,27" W / 23º 59' 09,10" S; P4: 43º 39' 49,27" W / 23º 03' 11,51" S, conforme mapa em anexo.

§ 1º São consideradas áreas de exclusão para a instalação e ampliação de empreendimentos de cultivo de *Kappaphycus alvarezii* nas áreas de Unidades de Conservação, que não possuam plano de manejo definido, e sempre que houver indicativos de incompatibilidades entre a atividade e as finalidades da referida UC, de acordo com o objetivo definido em seu decreto de criação, até a implementação de seu Plano de Manejo

§ 2º Só será permitido o cultivo de *Kappaphycus alvarezii* em ambientes com substratos inconsolidados e que não haja a presença de bancos naturais de outros organismos fotossintetizantes.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa define-se:

I - exploração: aproveitamento econômico racional do recurso;

II - espécie exótica: espécie que não ocorre naturalmente no País;

III - introdução: inserção de espécies exóticas em qualquer localidade do País;

IV - cepas ou mudas: fragmento da alga para propagação vegetativa;

V - baixa-mar: elevação mínima alcançada por cada maré vazante;

VI - área de exclusão: faixa litorânea onde não é autorizada a exploração de determinada atividade;

VII - áreas abrigadas: reentrâncias na linha de costa que ocasionam ambientes protegidos ou semi- protegidos da exposição direta de ondas e/ou ventos, devido a fisiografia costeira, incluindo baías fechadas e abertas, enseadas, sacos, canais, estuários de planície costeira, de rios e lagunas estuarinas;

VIII - baía fechada: reentrância do litoral marinho ou lacustre, delimitado entre dois promontórios ou cabos que se comunicam com o mar aberto através de passagens estreitas, sendo menor que um golfo e maior que uma enseada, onde a largura de sua entrada é menor que seu comprimento transversal;

IX - baía aberta ou enseada: reentrância do litoral marinho ou estuarino, em forma de meia lua, delimitada, freqüentemente, entre dois promontórios ou cabos e que penetra pouco na costa, onde a largura de sua entrada é maior que seu comprimento;

X - estuário: corpo de água costeiro semi-fechado, com conexão perene ou intermitente com o oceano aberto, onde a água do mar é mensuravelmente diluída pela água proveniente do aporte fluvial continental; e,

XI - taxa superficial de ocupação: a relação entre a área ocupada pelas estruturas de cultivo de todos os empreendimentos utilizadores de espaço público em águas de domínio da União e a área total disponível do espaço marinho (enseada, baía e estuário).

Art. 3º Proibir a importação de cepas ou qualquer material que permita a propagação e a reprodução de algas *Kappaphycus striatum* e *Eucheuma denticulatum*

Art. 4º A introdução de novas cepas ou mudas da *Kappaphycus alvarezii*, só será permitida após a aprovação do pedido pelo IBAMA, devendo o interessado encaminhar as seguintes informações:

a) identificação do proponente, número de Registro de Aquicultor, Licenciamento ambiental;

b) solicitação ao IBAMA de autorização de importação

c) local de origem do lote a ser introduzido

d) número de indivíduos e estágio evolutivo;

e) certificado de comprovação da espécie e certificado fitossanitário, para efeito de liberação da importação, emitido no país de origem

f) indicação da entidade responsável pelo recebimento dos exemplares e quarentena;

h) finalidade da introdução.

§ 1º A liberação para o uso no Brasil do material importado, só será liberado pelo IBAMA após a emissão de certificado de comprovação da espécie por instituição oficial de pesquisa nacional, após realizados os procedimentos de quarentena estabelecidos pelo órgão competente.

§ 2º No caso de não comprovação de que a espécie importada seja *K. alvarezii*, o responsável pela importação deverá providenciar a sua expensa, no prazo de 48 horas, a incineração de todo o lote importado.

Art. 5º Os Empreendimentos já instalados de cultivo de *K.alvarezii*, terão o prazo de 3 meses para solicitar a cessão de uso de espaço físico de domínio da União, conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa Interministerial Nº 06, de 31 de maio de 2004, e nesta Instrução Normativa.

Art. 6º As unidades de cultivo e produtoras de mudas de *K.alvarezii* deverão estar licenciadas pelo Órgão Ambiental competente e registradas no Registro Geral da Pesca.

Parágrafo Único. A comercialização de mudas somente será permitida mediante emissão de certificado de comprovação da espécie por Instituição de Pesquisa Oficial, onde deverá constar, além da espécie, a confirmação de que o processo de propagação ocorre de forma vegetativa.

Art. 7º Permitir a instalação e a operação de empreendimentos de cultivo de *Kappaphycus alvarezii* de acordo com os seguintes critérios:

I - Quanto ao monitoramento ambiental: Cada empreendimento deverá apresentar plano de monitoramento para avaliação e aprovação pelo IBAMA, que será obrigatório durante todo período de funcionamento do empreendimento.

ORGÃO : 44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE									
UNIDADE : 44205 - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA									
ANEXO II			MODIFICAÇÃO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0515 INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA									
8.304.000									
		ATIVIDADES							
18 544	0515 2D06	ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS NACIONAL E ESTADUAIS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - PROAGUA-GESTÃO							8.304.000
18 544	0515 2D06 0001	ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS NACIONAL E ESTADUAIS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS - PROAGUA-GESTÃO - NACIONAL							8.304.000
			F	3	2	30	0	334	1.650.000
			F	3	2	90	0	134	3.095.679
			F	3	2	90	0	334	1.854.321
			F	4	2	30	0	334	1.254.000
			F	4	2	90	0	134	264.471
			F	4	2	90	0	334	185.529
		TOTAL - FISCAL	8.304.000						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	8.304.000						

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 255, DE 21 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04926.000623/2007-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Centro Federal de Educação Tecnológico de Uberaba, do imóvel denominado "Fazenda Frutuoso", no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, com área de 800.000,00m², parte de uma área maior de 1.000.000,00m², cadastrado no SPIUnet sob RIP utilização nº 4939 00002.500-8 e avaliado em R\$ 399.893,78, registrado na Matrícula nº 7.060, Livro 3-U, fls. 115 a 116 junto ao Cartório do 2º Ofício do Judicial de Notas e Sub-Oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Paracatu-MG

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção de uma UNED - Unidade Descentralizada de Ensino do CEFET/Uberaba.

§ 1º É fixado o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 70, DE 22 DE JULHO DE 2008

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Portaria Interministerial Nº 5, de 30 de novembro de 1999, que "Baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)".

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, DA FAZENDA, DA SAÚDE, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e o § 4º do art. 1º do Decreto Nº 5, de 14 de janeiro de 1991, resolvem:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Portaria Interministerial Nº 5, de 30 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Portaria específica do Ministério do Trabalho e Emprego determinará o modo de efetuar a adesão ao PAT." (NR)

"Art. 3º A adesão ao PAT poderá ser efetuada a qualquer tempo e, uma vez realizada, terá validade por prazo indeterminado, podendo ser cancelada por iniciativa da beneficiária ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da execução inadequada do Programa.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 2º e o art. 4º da Portaria Interministerial nº 5, de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

GUIDO MANTEGA

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

PATRUS ANANIAS

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 22 de julho de 2008

Concessão de Registro Sindical por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais com fundamento nas Portarias nº. 64/2006, 186/2008 e Nota Técnica DIAN/SRT nº. 358/2008 e em cumprimento a liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança 364-2008-011-10-00-4 exarada pelo douto juízo da 11ª vara do trabalho de Brasília - DF, resolve SUSPENDER a concessão do registro sindical do Sindicato das Indústrias da Construção de Estradas, Terraplanagem e Pavimentação do Estado do Amapá - AP nº. 46000.013109/2001-05, CNPJ: 05.338.003/0001-53, até decisão ulterior ou trânsito em julgado.

Revisão Concessão de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/06, 186/08 e Nota Técnica DIAN/SRT Nº 359/2008, considerando que a identidade de atividades das categorias representadas pelos sindicatos - SINTELMARKETING e SINTEL - na mesma base territorial afronta diretamente a unicidade sindical disciplinada pelo art. 8º da CF/88, e, considerando que a constituição do Sintelmarketing é específica e pretérita ao do SINTEL resolve excluir da representação sindical a categoria profissional dos operadores de telemarketing e empregados em empresas prestadoras de serviços de telemarketing do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - SINTEL, Nº 24000.001857/90-53 (46000.003157/2004-20), CNPJ: 33.955.956/0001-04, nos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti e Seropédica, pertencentes à base territorial do Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço de Telemarketing e Similares ou Conexos do Município do Rio de Janeiro e Região-RJ- SINTELMARKETING, Nº 46000.009177/2001-61, no intuito de evitar conflito de representação sindical.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para recadastramento de pessoas jurídicas beneficiárias no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 1º, Inciso XIII, combinado com o art. 19º, Inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovado pela Portaria nº. 483, de 15 de setembro de 2004, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 1º de agosto de 2008, o prazo do recadastramento de pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador - (PAT), estabelecido pela Portaria nº 34/2007.

Parágrafo único. As inscrições efetuadas durante esse período terão efeito retroativo a 01 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção no Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de julho de 2008

Arquivamento

O Secretário Substituto de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº. 340/2008 resolve arquivar o pedido de alteração estatutária nº. 46000.002877/97-88 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - SP, CNPJ: 60.505.260/0001-40, conforme solicitado pela entidade por meio do apenso nº. 46000.017233/2001-31, a permanência da representação da categoria dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento, de olaria, de cerâmica para construção, de pintura, decoração, estoques e ornatos de cimento armado e de oficiais eletricitas e trabalhadores na indústria de instalação elétrica, gás, hidráulicos e sanitários, compreendidos no 3º. Grupo - Trabalhadores na indústria da construção e do mobiliário e montagem industrial nos municípios de Embu, Embu - Guacu, Franco da Rocha, Itapeperica da Serra, Mairiporã, São Paulo e Taboão da Serra-SP, conforme Carta Sindical Livro nº. 016, Folha nº. 011, Ano 1946, CNPJ 60.505.260/0001-40.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

JUSTIFICATIVA

O remanejamento de crédito da Modalidade de Aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal para a Modalidade 40 - Transferências a Municípios, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária para atender à necessidade de execução da emenda parlamentar n.º 25480007.

ANEXO

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0114 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Mato Grosso.	F	0100	25480007	3.3.30	300.000	3.3.40	300.000

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 356/2008-RCAB, de 16 de julho de 2008, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 25, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais), referente a inscrições de servidores da ANTAQ no curso Contratação de Serviços Terceirizados na Administração Pública: "Questões Relevantes desde a Licitação ao Gerenciamento de Contratos", a realizar-se no período de 04 a 06 de agosto de 2008 em Brasília/DF.

Brasília-DF, 21 de julho de 2008.

JOSÉ SOARES DE SOUSA

Superintendente de Administração e Finanças
Substituto

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei Nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 356/2008-RCAB, de 16 de julho de 2008 e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, praticado pelo Senhor Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 25, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para cobrir despesa com inscrições de servidores no curso Contratação de Serviços Terceirizados na Administração Pública: "Questões Relevantes desde a Licitação ao Gerenciamento de Contratos", em favor da BAC - PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA.

Brasília-DF, 21 de julho de 2008.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Diretor-Geral

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE JULHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1 /2008-SPO, DE 10 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no desempenho de sua competência definida no inciso XX, do art. 29, do Regimento Interno da ANTAQ, aprovado pela Resolução Nº 646-ANTAQ, de 6 de outubro de 2006, alterada pela Resolução Nº 1.021-ANTAQ, de 24 de abril de 2008, considerando o disposto no art. 27, da Resolução Nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, resolve:

I. Determinar a Instauração de Processo Administrativo Contencioso, visando apurar supostas irregularidades, tendo em vista o contido no Processo Nº 50300.001361/2007-41.

II. Designar Comissão Especial, constituída pelos servidores Ana Paula Cardoso Fajardo, Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, matrícula Nº 1545907, Jeiel Loyola de Ferry Junior, Regulação dos Serviços de Transportes Aquaviários, matrícula Nº 1514219 e Enock Mesquita Ferraz Júnior, Regulação dos Serviços de Transportes Aquaviários, matrícula Nº 1542789, para, sob a presidência do primeiro, proceder a apuração no Processo Administrativo Contencioso, referido no item I desta Ordem de Serviço.

III. Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de sessenta dias.

IV. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

CELSO DAMIÃO G. QUINTANILHA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 800, DE 22 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo Nº . 50616.000764/2008-09, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, trecho: Div. PR/SC - Div. SC/RS; subtrecho: Tijucas - Div. SC/RS; lote 25; segmento: km 300,00 - km 329,90; extensão: 29,90 km e Praça do Pedágio entre as estacas 320 e 360, Interseção do Acesso a Laguna entre as estacas 415 e 505 e Variante da Lagoa do Imaruí entre as estacas 670 e 725, integrante do Programa de Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária, através da Portaria Nº . 117/2001, de 24 de outubro de 2001, e de acordo com os desenhos PEET Nº . 187/01 a 227/01, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Nº 714, de 02 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2008, Seção 1, página 96, onde se lê: "..V - A execução dos serviços, será fiscalizada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, conforme Relato Nº 504/2008, incluído na pauta do dia 24/06/2008, constante da Ata Nº 24/2008..."

Leia-se: "V - A execução dos serviços, será fiscalizada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará, conforme Relato Nº 504/2008, incluído na pauta do dia 24/06/2008, constante da Ata Nº 24/2008..."

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 257, DE 7 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Fazenda Conquista do Paredão (propriedade de Fausto Baleta) foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após denúncia de trabalhador, cuja identidade se mantém em sigilo, com informações de desrespeito às normas trabalhistas cogentes, em especial, a falta de pagamento de direitos trabalhistas e retenção de documentos, dentre outras infrações,

DETERMINA, em 7 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 46/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 259, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Fazenda Santa Régia (propriedade de Eli Tavares Lamounier) foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após os expedientes da MM. Vara do Trabalho de Xinguara/PA por meio dos quais foram enviadas cópias dos autos dos processos movidos por Francisco Rodrigues Cardoso, Marcelo dos Santos Nascimento e Ricardo de Souza Máximo contra o investigado, fundado em desrespeito às normas trabalhistas cogentes, em especial, as relacionadas à redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo,

DETERMINA, em 8 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 48/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 261, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Know How Pallets Ltda. foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após denúncia de trabalhador, com informações de desrespeito às normas trabalhistas cogentes, em especial, as relacionadas à saúde e segurança, o que resultou em acidente de trabalho que mutilou o adolescente Ediney Araújo,

DETERMINA, em 8 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 50/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Shekinah Engenharia e Construções Ltda. e a Construtora Andrade Gutierrez S/A foram objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após denúncias, por ex-empregados da primeira investigada, alegando dentre outras irregularidades trabalhistas, a falta de anotação na CTPS e discriminação no acesso a emprego (inclusão em "lista suja").

DETERMINA, em 17 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 66/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 278, DE 17 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que o Frigorífico Marabá Ltda., o Rendimento Frigorífico do Pará Ltda. (ambos sucedidos pelo Bertin S/A) e o próprio Bertin S/A foram objeto de representações instauradas neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após denúncias de trabalhadores e o encaminhamento de expedientes da 2ª Vara do Trabalho de Marabá com cópias de processos ajuizados contra os investigados, com informações de desrespeito às normas trabalhistas cogentes, em especial, aplicação de penalidades indiscriminadamente e em elevado número, não pagamento das horas extras, do adicional noturno, das horas in itinere e da gratificação natalina, pagamento de verbas trabalhistas "por fora", pagamento do salário e das comissões em bancos diferentes (para ocultar os pagamentos "por fora"), não anotação da CTPS, redução indevida de salários, excesso de jornada, trabalho em feriados, recusa a atestados médicos, assédio moral, lock out, coação, discriminação com trabalhadores que ajuizaram reclamações trabalhistas, dentre outras infrações,

DETERMINA, em 17 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 67/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 279, DE 18 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Siderúrgica Ibérica S/A foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após o expediente da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região que encaminhou documentos noticiando a ocorrência de acidentes de trabalho envolvendo a investigada e empresa fornecedora de carvão vegetal,

DETERMINA, em 18 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 68/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 280, DE 18 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Siderúrgica Ibérica S/A e Antônio Teles de Souza foram condenados, com decisão transitada em julgado no TRT8ª Região, solidariamente, por fraude à legislação trabalhista na contratação de mão-de-obra por empresa interposta, fora dos limites legais, motivo pelo qual abriu-se representação (REP nº 203/2007) nesta Procuradoria;

CONSIDERANDO a necessidade de requisitar documentos, convocar os representantes para prestar esclarecimentos e tentar colher Termo de Ajuste de Conduta ou ajuizar ação civil pública, ante a gravidade das irregularidades constatadas em processo judicial e que atraem a atuação do Parquet;

DETERMINA, em 18 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 69/2008, para instrução do procedimento e obtenção de elementos de convicção e provas de lesão a direitos difusos e coletivos; 2) DESIGNAÇÃO do servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 281, DE 21 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento - ABIFIBRO apresentou petição, por meio da qual solicitou a instauração de inquérito civil para que fosse apurado o cumprimento da Lei nº 9.055, de 1º de junho de 1995, em especial o art. 5º da referida norma (uso do asbesto/amianto), e apresentou a relação dos distribuidores do Estado do Pará, dentre os quais a Goiás Materiais de Construção Ltda.,

DETERMINA, em 21 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 70/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 284, DE 21 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Cerâmica Lacerda foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após envio do relatório, pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá, com informações de desrespeito às normas trabalhistas, em especial, as relacionadas à saúde e à segurança do trabalho,

DETERMINA, em 21 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 73/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 285, DE 21 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Cerâmica Kauan foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após envio do relatório, pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá, com informações de desrespeito às normas trabalhistas, em especial, as relacionadas à saúde e à segurança do trabalho,

DETERMINA, em 21 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 74/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 293, DE 21 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Cerâmica São Félix foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após envio do relatório, pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá, com informações de desrespeito às normas trabalhistas, em especial, as relacionadas à saúde e à segurança do trabalho,

DETERMINA, em 21 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 75/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 294, DE 21 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Cerâmica Imperial foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após envio do relatório, pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá, com informações de desrespeito às normas trabalhistas, em especial, as relacionadas à saúde e à segurança do trabalho,

DETERMINA, em 21 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 76/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 295, DE 21 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria Regional do Trabalho, contra a SOCIC - Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A e a UFPA, a Representação nº 79/2008, convertida em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPI nº 79/2008), a partir de denúncia tomada a termo nesta procuradoria, em que o denunciante narrou fatos que, se comprovados, refletem infração às normas que regem o instituto do estágio curricular, de interveniência obrigatória da instituição de ensino, razão pela qual se incluiu a UFPA, campus de Marabá/PA, entre os investigados;

CONSIDERANDO que as irregularidades denunciadas, uma vez confirmadas, refletem descumprimento de normas de proteção ao trabalho e ao ensino universitário, atingindo os atuais estagiários e qualquer outro que venha a ser encaminhado às unidades concedentes de estágio em condições semelhantes às denunciadas (direitos difusos e coletivos); e que os esclarecimentos e documentos carreados aos autos, até esta data, não são suficientes para conclusão do procedimento (arquivamento, termo de ajuste de conduta ou ação civil pública);

DETERMINA, em 21 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 77/2008, para continuidade da apuração das irregularidades denunciadas e formação de convicção quanto à prática de infrações trabalhistas; 2) DESIGNAÇÃO do servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 296, DE 21 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurada neste Ofício de Marabá/PA (PRT8ª Região) a Representação nº 95/2007, contra o SIN-TRAPAV - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Pesadas e Afins do Estado do Pará e o SINICON - Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, a partir de remessa de sentenças prolatadas nas Varas do Trabalho de Parauapebas/PA, em que se constataram irregularidades em cláusulas de convenções coletivas de trabalho firmadas por esses sindicatos, com normas contrárias às de ordem pública, inderrogáveis pela vontade dos particulares (jornada, descanso, intervalos etc.);

CONSIDERANDO que as irregularidades constatadas em decisões judiciais e em documentos apresentados pelos investigados resultam em prejuízo para os atuais integrantes da categoria profissional e qualquer outro que venha a integrá-la, por meio de um contrato de trabalho (direitos difusos e coletivos); e que os esclarecimentos e documentos carreados aos autos, até esta data, não são suficientes para conclusão do procedimento (arquivamento, termo de ajuste de conduta ou ação civil pública);

DETERMINA, em 21 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 78/2008, para continuidade da apuração das irregularidades denunciadas e formação de convicção quanto à prática de infrações trabalhistas; 2) DESIGNAÇÃO do servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 297, DE 21 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurada neste Ofício de Marabá/PA (PRT8ª Região) a Representação nº 200/2007, convertida em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPI nº 200/2007) contra FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, a partir de denúncia anônima, tomada a termo em 18.12.07, em que se narram fatos que refletem descumprimento de normas de proteção à saúde e segurança de agentes de combate às endemias que atuam em Marabá/PA;



CONSIDERANDO que as irregularidades, se constatadas, resultam em prejuízo para os atuais agentes e qualquer outro que venha a compor o quadro de pessoal dessa instituição encarregado de combater endemias na região (direitos difusos e coletivos); e que os esclarecimentos e documentos solicitados à FUNASA não são suficientes para conclusão do procedimento (arquivamento, termo de ajuste de conduta ou ação civil pública);

DETERMINA, em 21 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 79/2008, para continuidade da apuração das irregularidades denunciadas e formação de convicção quanto à prática de infrações trabalhistas; 2) DESIGNAÇÃO do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 298, DE 21 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurado neste Ofício de Marabá/PA (PRT8ª Região) o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPI nº 106/2008) contra o Município de Floresta do Araguaia, a partir de remessa de sentenças prolatadas na Vara do Trabalho de Redenção, em que se condena o Município a pagar FGTS como indenização pela contratação irregular de servidor público, sem concurso, fora dos limites definidos na Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que as irregularidades resultam em descumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC), firmado pelo Município em 2005, e em prejuízo para uma indeterminável quantidade de pessoas que poderão concorrer às vagas ocupadas por temporários irregulares (direitos difusos); e que os esclarecimentos e documentos solicitados ao Município não são suficientes para conclusão do procedimento (arquivamento, termo de ajuste de conduta ou ação civil pública);

DETERMINA, , em 21 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 80/2008, para continuidade da apuração das irregularidades denunciadas e formação de convicção quanto ao descumprimento do TCAC, para ajuizar ação de execução; 2) DESIGNAÇÃO do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 26/2008 (ORDINÁRIA)
Sessão em 29 de julho de 2008 às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 000.709/2008-0
Natureza: Ato de Admissão
Entidade: Universidade Federal de Itajubá
Interessado: Vilmar Arthur Schwarz
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.810/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Interessado: Gilson Neves de Souza
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.917/1998-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Edinaldo José Farias Lima, CPF nº 128.659.312-34 e outros
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado do Pará - Funasa/PA
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.104/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério dos Transportes
Interessados: Altair Pullig Balthazar e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.123/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério das Comunicações
Interessados: Aparecida Barboza de Camargo e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.318/2006-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal Fluminense
Interessado: Dulcilea Cordeiro de Souza
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.793/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Arnaldo dos Santos Batista e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.191/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Interessados: Elenita Cruz Vaz e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.204/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Crato
Interessados: Almira Teixeira Rodrigues e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.210/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba
Interessados: Ana Maria Coutinho Gomes Pontes e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.386/2005-6
Natureza: Ato de Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Interessado: Ronie Benites de Abreu
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.396/2005-1
Natureza: Prestação de Contas Reponsáveis: Alice Helena Pierson, CPF nº 038.045.828-42 e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.197/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio de Janeiro
Interessados: Bianor Torres e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.332/1999-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: CONISA Construções Civis Ltda., CNPJ nº 00.649.811/0001-18
Entidade: Fundação Nacional de Saúde Coordenação Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Funasa/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.859/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Eliezer Moreira Pacheco, CPF nº 075.109.770-53 e outros
Entidade: Secretaria de Educação Profissional de Tecnologia - Setec
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.046/2007-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Ana Rubia Fortunato Monteiro, CPF nº 208.594.812-04 e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.671/2007-2
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Angela Maria Mascarenhas Melis, CPF nº 151.773.431-20 e outros
Entidade: Secretaria de Administração da Presidência da República
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.470/2006-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Interessados: Carlos Alexandre de Medeiros e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 675.251/1995-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Clínica AMISE - Assistência Médica Infantil de Sergipe Ltda., CNPJ nº 13.170.477/0001-67
Entidade: Escritório de Representação do Inamps em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 000.110/2007-0 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo
Responsáveis: Município de Nova Odessa/SP e Simão Welsh, CPF nº 123.545.038-49
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 000.948/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: ADELIA MARQUES DE OLIVEIRA
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo - Santo Amaro/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.862/2007-3
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina - Secex/SC
Entidade: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.997/2008-7 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Bocaina do Sul, Estado de Santa Catarina
Responsável: Osni Flávio de Oliveira, CPF nº 148.830.909-49
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 004.834/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: ALBINO FRANCISCO COSTA e outros
Órgão: Ministério da Educação e Cultura
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.838/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: ANGELA MARIBONDO VINAGRE e outros
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.840/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: RAIMUNDO GOMES FERREIRA e outros
Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.843/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: ALDAIR DA SILVEIRA AIRES e outros
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.847/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: ABÍLIO DE AGUIAR e outros
Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.856/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: LUIZ PEREIRA e outros
Unidade: Universidade Federal do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.859/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: ANTONIO DIAS MARTINS e outros
Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.862/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: CLARICE RIBEIRO DECASTRO e outros
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.868/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: FRANCISCO GASPAR DE MENEZES CRUZ e outros
Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há



tros	TC- 004.869/2008-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: LUIZ CARLOS PEREIRA TOURINHO e ou-	NANDINO CALDEIRA DE ANDRADA	TC- 008.356/2008-4 Natureza: Pensão Civil Unidade: Ministério da Previdência Social Instituidor: FER-	TC- 011.806/2008-1 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: PABLO NOSTRE SIMOES e outros Advogado constituído nos autos: não há
	Unidade: Universidade Federal do Paraná Advogado constituído nos autos: não há		Advogado constituído nos autos: não há	
tros	TC- 004.871/2008-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: ASDRUBAL CARLOS DE OLIVEIRA e ou-		TC- 008.395/2008-2 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: ABNER GIANIZELI DE BARROS e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.817/2008-5 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: ISABELLA BARCELOS ZORZANELLI e ou-
	Unidade: Universidade Federal de Pernambuco Advogado constituído nos autos: não há		Advogado constituído nos autos: não há	
Tribunal	TC- 005.591/2008-0 Natureza: Representação Interessada: 1ª Vara do Trabalho de Taboão da Serra/SP -		TC- 008.398/2008-4 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: ADRIANO CANDIDO MORAES e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.824/2008-0 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério do Exército Interessados: ADRIANA GARRIDO ALOISE e outros Advogado constituído nos autos: não há
	Regional do Trabalho - 2ª Região Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superin-		Advogado constituído nos autos: não há.	
tendência	Estadual em São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.	tros	TC- 008.504/2008-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: ALCINO FLORENTINO DA COSTA e ou-	TC- 011.825/2008-7 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério do Exército Interessados: ALBERTO TORRES CHEMA JUNIOR e ou-
			Advogado constituído nos autos: não há	
Regional	TC- 005.748/2008-0 Natureza: Representação Interessada: 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP - Tribunal		Órgão: Ministério da Previdência Social Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há
	do Trabalho - 2ª Região Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superin-			
tendência	Estadual em São Paulo Advogado constituído nos autos: não há.	Regional	TC- 008.572/2008-9 Natureza: Representação Interessada: 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP - Tribunal	TC- 011.830/2008-7 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Tribunal Regional Eleitoral Interessados: ALKAYDE ASSAN DE SOUSA FARIAS e
			do Trabalho - 2ª Região Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superin-	
lo/SP	TC- 006.943/2008-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessado: FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA Advogado constituído nos autos: não há	Regional	TC- 008.573/2008-6 Natureza: Representação Interessada: 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP - Tribunal	Advogado constituído nos autos: não há
			do Trabalho - 2ª Região Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superin-	
lo/SP	TC- 006.945/2008-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: MARIA JOSÉ DOS SANTOS e outros Unidade: Superintendência Estadual do INSS em São Pau-	Regional	TC- 008.575/2008-0 Natureza: Representação Interessada: 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP - Tribunal	TC- 011.834/2008-6 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Justiça Federal Interessados: ALESSANDRO HANI REIS e outros Advogado constituído nos autos: não há
	Advogado constituído nos autos: não há		do Trabalho - 2ª Região Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superin-	
sidência	TC- 006.953/2008-6 (com 4 anexos) Natureza: Representação Interessada: Procuradoria da República em Alagoas Entidade: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Pre-	Regional	TC- 008.577/2008-0 Natureza: Representação Interessada: 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP - Tribunal	TC- 011.842/2008-8 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério da Educação e Cultura Interessados: CAMILA PORTUGAL GARCIA MADALEN
	sidência da República - SEAP/PR Advogado constituído nos autos: não há		do Trabalho - 2ª Região Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superin-	
REIRA	TC- 007.439/2008-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: JOORGE THEODOMIRO MARTINS MO-	Regional	TC- 009.993/2006-9 (com 1 anexo) Natureza: Prestação de Contas Simplificada Entidade: 1ª Comissão Brasileira Demarcadora de Limites	TC- 011.844/2008-2 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério da Educação e Cultura Interessados: DANIELE DE ALMEIDA LIMA e outros Advogado constituído nos autos: não há
	e outro Unidade: Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS Advogado constituído nos autos: não há		Responsáveis: Carlos Alberto Santos, CPF nº 004.606.052-91; Clóvis Ruben Martins de Araujo Bona, CPF nº 044.570.212-53; Dauberson Monteiro da Silva, CPF nº 039.333.868-10; Marcelo Mol-	
go/RS	TC- 007.440/2008-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: ALAIDE DA COSTA BENVENUTTI e ou-	Regional	Exercício: 2005 Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 012.884/2007-4 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Re-
	Advogado constituído nos autos: não há			
raíba	TC- 007.445/2008-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: RENATO REMY NICASTRI Unidade: Gerência Executiva do INSS em Taubaté/SP Advogado constituído nos autos: não há	Regional	TC- 010.401/2008-9 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério da Educação e Cultura Interessados: ELISÂNGELA FADUL DANTAS E outro Advogado constituído nos autos: não há	Regional no Distrito Federal Responsáveis: Adilson dos Reis Borges, CPF nº 435.389.591-53; Adonias dos Reis Santiago, CPF nº 00197750168; Albano Esteves de Abreu, CPF nº 352.059.621-00; Aldair Roberta Oliveira, CPF nº 085.359.301-91; Antônio Rocha da Silva, CPF nº 144.330.101-97; Ayres Tovar Bicudo de Castro Filho, CPF nº 225.637.761-04; Carlos Antonio de Almeida E Silva, CPF nº 040.333.371-72; Cláudio Mendes Rodrigues, CPF nº 483.257.321-72; Décio Eustaquio de Oliveira, CPF nº 057.192.401-87; Elizibert Mi-
TO e outra	TC- 007.843/2008-9 Natureza: Pensão Civil Interessado: ARLÍCIO ATAÍDE DE ALMEIDA Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Pa-	Regional	TC- 011.175/2008-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessada: NEIDE RUIVO BLAIR Advogado constituído nos autos: não há	chael, CPF nº 114.693.821-72; João Batista Alves, CPF nº 317.296.801-43; José Adolfo Maldí, CPF nº 235.078.881-49; José Carlos Moreira de Luca , CPF nº 056.225.906-63; José Joffre Nas-
	Advogado constituído nos autos: não há			
lo/SP	TC- 007.857/2008-4 Natureza: Pensão Civil Interessadas: MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA NET-	Regional	TC- 011.181/2008-8 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessada: MARIA HERCILIA BARBOSA Advogado constituído nos autos: não há	cimento, CPF nº 536.919.701-68; José Pedro de Alencar, CPF nº 112.785.361-91; José de Ribamar Rodrigues Nogueira, CPF nº 115.393.721-20; Leandro Oliveira Alves, CPF nº 760.913.921-15; Learice Barreto Alencar, CPF nº 805.824.781-20; Maria Aparecida da S. Lima, CPF nº 375.925.131-53; Maria Aparecida de Oliveira, CPF nº 461.994.626-53; Martiniano Coelho, CPF nº 308.326.591-34; Mau-
	Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo/ES Advogado constituído nos autos: não há			
lo/SP	TC- 007.864/2008-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: FAUSTO MASSAINI e outros Unidade: Superintendência Estadual do INSS em São Pau-	Regional	TC- 011.573/2008-8 Natureza: Representação Interessada: SAIT Limpeza e Infra-estrutura Ltda. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superin-	rício José Fonseca Naziaseni, CPF nº 146.111.041-68; Murilo Soares de Andrade Junior, CPF nº 334.102.401-87; Nilton Rodrigues Fortes, CPF nº 097.273.101-68; Renata Raquel Jorge Marques, CPF nº 769.017.181-87; Ricardo de Figueiredo Caldas, CPF nº 084.977.081-72; Rui Resende de Souza , CPF nº 153.352.161-15; Susana As-
	Advogado constituído nos autos: não há		tendência Estadual em São Paulo - Gerência Executiva em Presidente Prudente Advogado constituído nos autos: não há.	
lo/SP	TC- 007.992/2008-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: ADALBERTO CAMPOS e outros Advogado constituído nos autos: não há	Regional	TC- 011.780/2008-3 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério do Exército Interessados: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR e ou-	Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há.
			Advogado constituído nos autos: não há	
lo/SP	TC- 007.992/2008-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: ADALBERTO CAMPOS e outros Advogado constituído nos autos: não há	Regional	TC- 011.799/2008-5 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário Interessados: AGUINALDO THIERSCH e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 013.042/2008-3 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: MADELAINE OLIVEIRA DO BONFIM e ou-
lo/SP	TC- 007.992/2008-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: ADALBERTO CAMPOS e outros Advogado constituído nos autos: não há	Regional	TC- 011.799/2008-5 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário Interessados: AGUINALDO THIERSCH e outros Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há
lo/SP	TC- 007.992/2008-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: ADALBERTO CAMPOS e outros Advogado constituído nos autos: não há	Regional	TC- 011.799/2008-5 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário Interessados: AGUINALDO THIERSCH e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 013.052/2008-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessado: EUCLECIDIO LOURENÇO DE SOUZA e ou-
lo/SP	TC- 007.992/2008-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: ADALBERTO CAMPOS e outros Advogado constituído nos autos: não há	Regional	TC- 011.799/2008-5 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário Interessados: AGUINALDO THIERSCH e outros Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há



Sul/RS	TC- 013.093/2008-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: MARIO SARTORI FALCAO Unidade: Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul/RS Advogado constituído nos autos: não há	TC- 029.169/2007-5 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: DALTON NENO ARAUJO e outro Advogado constituído nos autos: não há	TC- 020.214/2007-1 (com 1 volume). Natureza: Tomada de Contas - exercício 2006 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Ceará - TRE/CE Responsáveis: Huguette Braquehais, CPF n. 001.447.703-34; e outros Advogado instituído nos autos: não há.
	TC- 013.314/2000-0 (com 3 anexos e 22 volumes) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Marcos Rochael, CPF nº 002.649.031-53; Guilherme Hueb Cecílio, CPF nº 661.401.026-34; Osni Gonzaga Pires, CPF nº 088.136.041-49, André Luiz Samora Saraiva, CPF nº 463.278.516-49; Fábio de Souza Paiva, CPF nº 190.341.561-68, Djalma Ribeiro Neves, CPF nº 194.226.361-91; Nádia Alves Filardi, CPF nº 319.310.221-00; Adriana Netto de Resende, CPF nº 624.351.321-15; e Maria Aparecida Rios da Silva, CPF nº 307.647.421-91. Entidade: Conselho Regional de Odontologia de Goiás - CRO/GO Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Balduino Nascimento, OAB/GO nº 8336; Dimas Martins Filho, OAB/GO nº 7.545 e José Evaldo Balduino Leitão, OAB/GO nº 10.996.	- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti TC- 000.793/2002-4 Natureza: Tomada de contas especial. Responsável: Carlos Alberto Andrade Godinho (CPF: 485.575.526-53). Unidade: Prefeitura Municipal de Varzelândia/MG. Advogados constituídos nos autos: Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712), Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778) e Fabiana Carla Santos (OAB/DF 108.692).	TC- 026.946/2006-2 (com 2 anexos) - Apenso: TC- 027.555/2006-4 Natureza: Representação Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região - Creci/CE. Interessada: Secretaria de Controle Externo no estado do Ceará/TCU Advogados constituído nos autos: Vânia Sobreira Araújo Mendes, OAB/CE n. 12.089; e Vânia Leal Chagas Parente, OAB/CE n. 15.834.
PROCESSOS UNITÁRIOS			
Classe I - RECURSOS			
- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti			
regional na Paraíba	TC- 014.349/2007-7 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional na Paraíba Responsáveis: Antônio Morais Filho, CPF nº 144.226.624-49; Aristides Luiz Hardman, CPF nº 128.105.924-20; Evaristo José Braga Cavancanti, CPF nº 033.942.714-00; Fernando Flávio Madruga de Oliveira Lima, CPF nº 414.628.314-00; Francisca de Oliveira Barbosa, CPF nº 467.582.164-20; Geraldo Nicolau Baptista de Melo, CPF nº 005.572.854-53; Isaac Junior Moreira, CPF nº 601.224.124-00; Isabelle Vasconcelos Wanderley, CPF nº 007.494.674-95; José Marconi Medeiros de Souza, CPF nº 020.459.664-53; João de Deus dos Santos, CPF nº 048.592.274-68; Jailton Eloy Mendes, CPF nº 046.473.944-68; José de Assis Lima, CPF nº 004.410.404-97; Josenildo de Araujo Silva, CPF nº 011.005.514-41; Juarez Pereira Marques, CPF nº 659.702.844-91; Leoneide Soares do Nascimento, CPF nº 437.086.764-91; Marco Antônio Magalhaes Dardenne, CPF nº 251.389.874-53; Miriam Trigueiro de Albuquerque, CPF nº 068.584.144-87; Mônica Alves Barros Ribeiro, CPF nº 441.662.574-04; Roberto Sales de Miranda, CPF nº 386.760.524-68; Vicente Martins da Nóbrega, CPF nº 144.067.304-78. Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 009.412/2001-2 (com 5 volumes). Natureza: Prestação de Contas - exercício 2000. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan. Responsáveis: Ana Lúcia Nascentes da Silva Abraham, CPF n. 425.307.767-68; e outros. Advogado constituído nos autos: Armando Tourinho Júnior, OAB/BA n. 17.655; e Armando Tourinho Neto, OAB/BA n. 15.896..	TC- 013.107/2000-4 (com 2 anexos e 1 apenso) Natureza: Embargos de declaração Unidade: Ministério da Justiça Interessada: Gercina Cordeiro de Oliveira. Advogados constituídos nos autos: Ulisses Borges de Resende, OAB/DF 4.595 e Suzy Roriz dos Santos, OAB/DF 9.445
	TC- 014.819/2008-3 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: ADRIANO CARLOS DA SILVA PESSANHA e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 010.190/2005-8 (com 7 volumes e 3 anexos). Natureza: Prestação de Contas Simplificada - exercício 2004 Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop. Responsáveis: José Merched Chaar, CPF n. 036.912.842-72; e outros Advogado instituído nos autos: Paulo Roberto Galli Chuerry, OAB/DF n. 20.449; Roberto Guerrero de Carvalho, OAB/DF n. 12.467; Adriene de Faria Lobo Mousinho, OAB/DF n. 14.091; e Arlyson George Gann Horta, OAB/DF n. 5.770/E.	TC- 013.500/2000-5 (com 6 volumes e 2 anexos) Natureza: Embargos de declaração Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis-AM/RR/18ª Região Interessado: João Soares Gomes, CPF 026.683.432-91. Advogados constituídos nos autos: João Soares Gomes (OAB/AM 2.545) e Tassyane Meirino Gomes (OAB/AM 5.563)
Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS			
- Relator, Ministro Guilherme Palmeira			
meira	TC- 017.716/2007-1 Natureza: Representação Interessada: Câmara Municipal de Mairiporã/SP Entidade: Município de Mairiporã, Estado de São Paulo Ltda Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 011.862/2005-6 (com 1 volume e 1 anexo) Natureza: Representação Entidade: Município de Central/BA Representante: Procuradoria da União/BA - AGU/PR Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 001.245/2008-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de São Romão - MG Responsável: Dênio Marcos Simões, ex-Prefeito (CPF nº 434.384.666-00) Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 023.860/2007-0 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Entidade: Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS - Grupo Petrobrás Responsáveis: Alberto Oliveira Fontes Junior, CPF nº 442.379.954-53; Alvaro de Sá Bahia, CPF nº 116.785.421-72; Carlos Alberto Siqueira Gomes, CPF nº 771.775.767-20; Celso Luiz Silva Pereira de Souza, CPF nº 433.776.107-15; Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira, CPF nº 511.322.497-91; João Carlos da Silva Costa, CPF nº 260.821.017-15; Lázara Moreira do Santos, CPF nº 344.325.586-87; Marcos Roberto Seixas de Santana, CPF nº 103.615.615-04; Pedro Romano Junior, CPF nº 024.880.818-41; Renato José Gonçalves e Nazareth, CPF nº 069.056.412-00; Renato Marques Correia da Silva, CPF nº 403.102.487-87; Victor Celso Ferreira Ielo, CPF nº 644.297.258-53. Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 012.115/2005-2 (com 3 volumes). Natureza: Prestação de Contas - exercício 2004 Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Responsáveis: Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira, CPF n. 334.477.481-68; e outros Advogado instituído nos autos: não há.	TC- 016.161/2006-1 (com 5 volumes e 4 anexos) Natureza: Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2005 Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC Responsáveis: Jonas Pereira de Souza Filho (Reitor, CPF nº 058.733.712-53), Francisco Antônio Saraiva de Farias (Pró-Reitor de Administração, CPF nº 045.644.802-00), Gilberto Castro Ossami (CPF nº 011.292.952-49), Euvaldo Gonçalves da Silva (CPF nº 767.180.268-91), Ronaldo Martins Freire (CPF nº 045.689.072-68), Felismino Rocha Mendonça (CPF nº 028.218.342-68), Maria Almira Cruz do Nascimento (CPF nº 138.334.482-53), José Porfírio da Silva (CPF nº 216.701.532-15), Joaquim Gomes de Farias Neto (CPF nº 164.758.012-91), Manoel Rodrigues Sobrinho (CPF nº 045.641.202-63), Ismar Bernardo de Araújo (CPF nº 188.818.902-91), Jesus Galvão de Freitas Lima (CPF nº 339.301.202-91), Vera Lúcia Carvalho de Oliveira (CPF nº 138.120.092-34), Antônio Freire Nobre (CPF nº 028.128.942-53), José Elieser de Oliveira Júnior (CPF nº 824.757.258-34), Rosemir Santana de Andrade Lima (CPF nº 308.631.712-49), João Petrolitano Gonçalves de Assis (CPF nº 037.104.832-04), Plácido Teixeira Figueiredo Leite (CPF nº 095.960.382-49), Antônio José Mendes (CPF nº 040.666.502-87), Ivo Araújo Soares dos Santos (CPF nº 005.640.792-00), Eugênio Pinheiro Mansour (CPF nº 000.830.112-34), Iris Célia Cabanellas Zannini (CPF nº 005.682.282-00), Francisco Antônio Saraiva de Farias (CPF nº 045.644.802-00), Margarida Lima Carvalho (CPF nº 083.266.492-87), Valda Inês Fontenele Pessoa (CPF nº 091.045.852-91), João Silva Lima (CPF nº 164.665.192-87), João Oliveira de Albuquerque (CPF nº 321.862.827-04) e Antônio Leônidas de Araújo Neto (CPF nº 579.334.998-72) Advogado constituído nos autos: não há
Grupo Petróbrás	TC- 024.695/2007-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: AMAURY DA COSTA GRANHA e outro Advogado constituído nos autos: não há	TC- 012.016/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício 2006 Órgão: 14ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PB. Responsáveis: Valcir Correia Ortins, CPF n. 977.541.7014-00; e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 017.921/2006-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Tefé - AM Responsável: Francisco Hélio Bezerra Bessa, ex-Prefeito (CPF: 028.107.602 - 25). Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM nº 1.579), Aldenise Magalhães Aufiero (OAB/AM nº 1.874) e Michael Macedo Bessa (OAB/AM nº 4.058)
	TC- 024.742/2007-1 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: CELIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA e outro Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.862/2005-6 (com 1 volume e 1 anexo) Natureza: Representação Entidade: Município de Central/BA Representante: Procuradoria da União/BA - AGU/PR Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 015.703/2002-3 Natureza: Embargos de declaração Unidade: Município de Coari/AM Responsáveis: Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito (CPF 137.996.732-53) e Ossias Josino da Costa, Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças (CPF 068.310.012-20) Advogados constituídos nos autos: Walcimar de Souza Oliveira (OAB/AM 2.469); Izabel de Souza Oliveira (OAB/AM 3.610) e Fernanda Borges Gewehr (OAB/DF 19.924)
Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS			
- Relator, Ministro Guilherme Palmeira			
outro	TC- 024.695/2007-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: AMAURY DA COSTA GRANHA e outro Advogado constituído nos autos: não há	TC- 012.115/2005-2 (com 3 volumes). Natureza: Prestação de Contas - exercício 2004 Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Responsáveis: Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira, CPF n. 334.477.481-68; e outros Advogado instituído nos autos: não há.	TC- 001.245/2008-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de São Romão - MG Responsável: Dênio Marcos Simões, ex-Prefeito (CPF nº 434.384.666-00) Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 024.742/2007-1 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: CELIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA e outro Advogado constituído nos autos: não há	TC- 012.016/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício 2006 Órgão: 14ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PB. Responsáveis: Valcir Correia Ortins, CPF n. 977.541.7014-00; e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 016.161/2006-1 (com 5 volumes e 4 anexos) Natureza: Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2005 Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC Responsáveis: Jonas Pereira de Souza Filho (Reitor, CPF nº 058.733.712-53), Francisco Antônio Saraiva de Farias (Pró-Reitor de Administração, CPF nº 045.644.802-00), Gilberto Castro Ossami (CPF nº 011.292.952-49), Euvaldo Gonçalves da Silva (CPF nº 767.180.268-91), Ronaldo Martins Freire (CPF nº 045.689.072-68), Felismino Rocha Mendonça (CPF nº 028.218.342-68), Maria Almira Cruz do Nascimento (CPF nº 138.334.482-53), José Porfírio da Silva (CPF nº 216.701.532-15), Joaquim Gomes de Farias Neto (CPF nº 164.758.012-91), Manoel Rodrigues Sobrinho (CPF nº 045.641.202-63), Ismar Bernardo de Araújo (CPF nº 188.818.902-91), Jesus Galvão de Freitas Lima (CPF nº 339.301.202-91), Vera Lúcia Carvalho de Oliveira (CPF nº 138.120.092-34), Antônio Freire Nobre (CPF nº 028.128.942-53), José Elieser de Oliveira Júnior (CPF nº 824.757.258-34), Rosemir Santana de Andrade Lima (CPF nº 308.631.712-49), João Petrolitano Gonçalves de Assis (CPF nº 037.104.832-04), Plácido Teixeira Figueiredo Leite (CPF nº 095.960.382-49), Antônio José Mendes (CPF nº 040.666.502-87), Ivo Araújo Soares dos Santos (CPF nº 005.640.792-00), Eugênio Pinheiro Mansour (CPF nº 000.830.112-34), Iris Célia Cabanellas Zannini (CPF nº 005.682.282-00), Francisco Antônio Saraiva de Farias (CPF nº 045.644.802-00), Margarida Lima Carvalho (CPF nº 083.266.492-87), Valda Inês Fontenele Pessoa (CPF nº 091.045.852-91), João Silva Lima (CPF nº 164.665.192-87), João Oliveira de Albuquerque (CPF nº 321.862.827-04) e Antônio Leônidas de Araújo Neto (CPF nº 579.334.998-72) Advogado constituído nos autos: não há
Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS			
- Relator, Ministro Guilherme Palmeira			
outro	TC- 024.695/2007-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: AMAURY DA COSTA GRANHA e outro Advogado constituído nos autos: não há	TC- 012.115/2005-2 (com 3 volumes). Natureza: Prestação de Contas - exercício 2004 Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Responsáveis: Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira, CPF n. 334.477.481-68; e outros Advogado instituído nos autos: não há.	TC- 001.245/2008-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de São Romão - MG Responsável: Dênio Marcos Simões, ex-Prefeito (CPF nº 434.384.666-00) Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 024.742/2007-1 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: CELIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA e outro Advogado constituído nos autos: não há	TC- 012.016/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício 2006 Órgão: 14ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PB. Responsáveis: Valcir Correia Ortins, CPF n. 977.541.7014-00; e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 016.161/2006-1 (com 5 volumes e 4 anexos) Natureza: Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2005 Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC Responsáveis: Jonas Pereira de Souza Filho (Reitor, CPF nº 058.733.712-53), Francisco Antônio Saraiva de Farias (Pró-Reitor de Administração, CPF nº 045.644.802-00), Gilberto Castro Ossami (CPF nº 011.292.952-49), Euvaldo Gonçalves da Silva (CPF nº 767.180.268-91), Ronaldo Martins Freire (CPF nº 045.689.072-68), Felismino Rocha Mendonça (CPF nº 028.218.342-68), Maria Almira Cruz do Nascimento (CPF nº 138.334.482-53), José Porfírio da Silva (CPF nº 216.701.532-15), Joaquim Gomes de Farias Neto (CPF nº 164.758.012-91), Manoel Rodrigues Sobrinho (CPF nº 045.641.202-63), Ismar Bernardo de Araújo (CPF nº 188.818.902-91), Jesus Galvão de Freitas Lima (CPF nº 339.301.202-91), Vera Lúcia Carvalho de Oliveira (CPF nº 138.120.092-34), Antônio Freire Nobre (CPF nº 028.128.942-53), José Elieser de Oliveira Júnior (CPF nº 824.757.258-34), Rosemir Santana de Andrade Lima (CPF nº 308.631.712-49), João Petrolitano Gonçalves de Assis (CPF nº 037.104.832-04), Plácido Teixeira Figueiredo Leite (CPF nº 095.960.382-49), Antônio José Mendes (CPF nº 040.666.502-87), Ivo Araújo Soares dos Santos (CPF nº 005.640.792-00), Eugênio Pinheiro Mansour (CPF nº 000.830.112-34), Iris Célia Cabanellas Zannini (CPF nº 005.682.282-00), Francisco Antônio Saraiva de Farias (CPF nº 045.644.802-00), Margarida Lima Carvalho (CPF nº 083.266.492-87), Valda Inês Fontenele Pessoa (CPF nº 091.045.852-91), João Silva Lima (CPF nº 164.665.192-87), João Oliveira de Albuquerque (CPF nº 321.862.827-04) e Antônio Leônidas de Araújo Neto (CPF nº 579.334.998-72) Advogado constituído nos autos: não há
Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS			
- Relator, Ministro Guilherme Palmeira			
outro	TC- 024.695/2007-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: AMAURY DA COSTA GRANHA e outro Advogado constituído nos autos: não há	TC- 012.115/2005-2 (com 3 volumes). Natureza: Prestação de Contas - exercício 2004 Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Responsáveis: Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira, CPF n. 334.477.481-68; e outros Advogado instituído nos autos: não há.	TC- 001.245/2008-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de São Romão - MG Responsável: Dênio Marcos Simões, ex-Prefeito (CPF nº 434.384.666-00) Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 024.742/2007-1 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: CELIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA e outro Advogado constituído nos autos: não há	TC- 012.016/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício 2006 Órgão: 14ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PB. Responsáveis: Valcir Correia Ortins, CPF n. 977.541.7014-00; e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 016.161/2006-1 (com 5 volumes e 4 anexos) Natureza: Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2005 Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC Responsáveis: Jonas Pereira de Souza Filho (Reitor, CPF nº 058.733.712-53), Francisco Antônio Saraiva de Farias (Pró-Reitor de Administração, CPF nº 045.644.802-00), Gilberto Castro Ossami (CPF nº 011.292.952-49), Euvaldo Gonçalves da Silva (CPF nº 767.180.268-91), Ronaldo Martins Freire (CPF nº 045.689.072-68), Felismino Rocha Mendonça (CPF nº 028.218.342-68), Maria Almira Cruz do Nascimento (CPF nº 138.334.482-53), José Porfírio da Silva (CPF nº 216.701.532-15), Joaquim Gomes de Farias Neto (CPF nº 164.758.012-91), Manoel Rodrigues Sobrinho (CPF nº 045.641.202-63), Ismar Bernardo de Araújo (CPF nº 188.818.902-91), Jesus Galvão de Freitas Lima (CPF nº 339.301.202-91), Vera Lúcia Carvalho de Oliveira (CPF nº 138.120.092-34), Antônio Freire Nobre (CPF nº 028.128.942-53), José Elieser de Oliveira Júnior (CPF nº 824.757.258-34), Rosemir Santana de Andrade Lima (CPF nº 308.631.712-49), João Petrolitano Gonçalves de Assis (CPF nº 037.104.832-04), Plácido Teixeira Figueiredo Leite (CPF nº 095.960.382-49), Antônio José Mendes (CPF nº 040.666.502-87), Ivo Araújo Soares dos Santos (CPF nº 005.640.792-00), Eugênio Pinheiro Mansour (CPF nº 000.830.112-34), Iris Célia Cabanellas Zannini (CPF nº 005.682.282-00), Francisco Antônio Saraiva de Farias (CPF nº 045.644.802-00), Margarida Lima Carvalho (CPF nº 083.266.492-87), Valda Inês Fontenele Pessoa (CPF nº 091.045.852-91), João Silva Lima (CPF nº 164.665.192-87), João Oliveira de Albuquerque (CPF nº 321.862.827-04) e Antônio Leônidas de Araújo Neto (CPF nº 579.334.998-72) Advogado constituído nos autos: não há
Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS			
- Relator, Ministro Guilherme Palmeira			
outro	TC- 024.695/2007-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: AMAURY DA COSTA GRANHA e outro Advogado constituído nos autos: não há	TC- 012.115/2005-2 (com 3 volumes). Natureza: Prestação de Contas - exercício 2004 Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Responsáveis: Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira, CPF n. 334.477.481-68; e outros Advogado instituído nos autos: não há.	TC- 001.245/2008-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de São Romão - MG Responsável: Dênio Marcos Simões, ex-Prefeito (CPF nº 434.384.666-00) Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 024.742/2007-1 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: CELIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA e outro Advogado constituído nos autos: não há	TC- 012.016/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício 2006 Órgão: 14ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PB. Responsáveis: Valcir Correia Ortins, CPF n. 977.541.7014-00; e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 016.161/2006-1 (com 5 volumes e 4 anexos) Natureza: Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2005 Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC Responsáveis: Jonas Pereira de Souza Filho (Reitor, CPF nº 058.733.712-53), Francisco Antônio Saraiva de Farias (Pró-Reitor de Administração, CPF nº 045.644.802-00), Gilberto Castro Ossami (CPF nº 011.292.952-49), Euvaldo Gonçalves da Silva (CPF nº 767.180.268-91), Ronaldo Martins Freire (CPF nº 045.689.072-68), Felismino Rocha Mendonça (CPF nº 028.218.342-68), Maria Almira Cruz do Nascimento (CPF nº 138.334.482-53), José Porfírio da Silva (CPF nº 216.701.532-15), Joaquim Gomes de Farias Neto (CPF nº 164.758.012-91), Manoel Rodrigues Sobrinho (CPF nº 045.641.202-63), Ismar Bernardo de Araújo (CPF nº 188.818.902-91), Jesus Galvão de Freitas Lima (CPF nº 339.301.202-91), Vera Lúcia Carvalho de Oliveira (CPF nº 138.120.092-34), Antônio Freire Nobre (CPF nº 028.128.942-53), José Elieser de Oliveira Júnior (CPF nº 824.757.258-34), Rosemir Santana de Andrade Lima (CPF nº 308.631.712-49), João Petrolitano Gonçalves de Assis (CPF nº 037.104.832-04), Plácido Teixeira Figueiredo Leite (CPF nº 095.960.382-49), Antônio José Mendes (CPF nº 040.666.502-87), Ivo Araújo Soares dos Santos (CPF nº 005.640.792-00), Eugênio Pinheiro Mansour (CPF nº 000.830.112-34), Iris Célia Cabanellas Zannini (CPF nº 005.682.282-00), Francisco Antônio Saraiva de Farias (CPF nº 045.644.802-00), Margarida Lima Carvalho (CPF nº 083.266.492-87), Valda Inês Fontenele Pessoa (CPF nº 091.045.852-91), João Silva Lima (CPF nº 164.665.192-87), João Oliveira de Albuquerque (CPF nº 321.862.827-04) e Antônio Leônidas de Araújo Neto (CPF nº 579.334.998-72) Advogado constituído nos autos: não há
Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS			
- Relator, Ministro Guilherme Palmeira			
outro	TC- 024.695/2007-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: AMAURY DA COSTA GRANHA e outro Advogado constituído nos autos: não há	TC- 012.115/2005-2 (com 3 volumes). Natureza: Prestação de Contas - exercício 2004 Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Responsáveis: Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira, CPF n. 334.477.481-68; e outros Advogado instituído nos autos: não há.	TC- 001.245/2008-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de São Romão - MG Responsável: Dênio Marcos Simões, ex-Prefeito (CPF nº 434.384.666-00) Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 024.742/2007-1 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: CELIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA e outro Advogado constituído nos autos: não há	TC- 012.016/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício 2006 Órgão: 14ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PB. Responsáveis: Valcir Correia Ortins, CPF n. 977.541.7014-00; e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 016.161/2006-1 (com 5 volumes e 4 anexos) Natureza: Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2005 Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC Responsáveis: Jonas Pereira de Souza Filho (Reitor, CPF nº 058.733.712-53), Francisco Antônio Saraiva de Farias (Pró-Reitor de Administração, CPF nº 045.644.802-00), Gilberto Castro Ossami (CPF nº 011.292.952-49), Euvaldo Gonçalves da Silva (CPF nº 767.180.268-91), Ronaldo Martins Freire (CPF nº 045.689.072-68), Felismino Rocha Mendonça (CPF nº 028.218.342-68), Maria Almira Cruz do Nascimento (CPF nº 138.334.482-53), José Porfírio da Silva (CPF nº 216.701.532-15), Joaquim Gomes de Farias Neto (CPF nº 164.758.012-91), Manoel Rodrigues Sobrinho (CPF nº 045.641.202-63), Ismar Bernardo de Araújo (CPF nº 188.818.902-91), Jesus Galvão de Freitas Lima (CPF nº 339.301.202-91), Vera Lúcia Carvalho de Oliveira (CPF nº 138.120.092-34), Antônio Freire Nobre (CPF nº 028.128.942-53), José Elieser de Oliveira Júnior (CPF nº 824.757.258-34), Rosemir Santana de Andrade Lima (CPF nº 308.631.712-49), João Petrolitano Gonçalves de Assis (CPF nº 037.104.832-04), Plácido Teixeira Figueiredo Leite (CPF nº 095.960.382-49), Antônio José Mendes (CPF nº 040.666.502-87), Ivo Araújo Soares dos Santos (CPF nº 005.640.792-00), Eugênio Pinheiro Mansour (CPF nº 000.830.112-34), Iris Célia Cabanellas Zannini (CPF nº 005.682.282-00), Francisco Antônio Saraiva de Farias (CPF nº 045.644.802-00), Margarida Lima Carvalho (CPF nº 083.266.492-87), Valda Inês Fontenele Pessoa (CPF nº 091.045.852-91), João Silva Lima (CPF nº 164.665.192-87), João Oliveira de Albuquerque (CPF nº 321.862.827-04) e Antônio Leônidas de Araújo Neto (CPF nº 579.334.998-72) Advogado constituído nos autos: não há
Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS			
- Relator, Ministro Guilherme Palmeira			
outro	TC- 024.695/2007-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: AMAURY DA COSTA GRANHA e outro Advogado constituído nos autos: não há	TC- 012.115/2005-2 (com 3 volumes). Natureza: Prestação de Contas - exercício 2004 Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Responsáveis: Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira, CPF n. 334.477.481-68; e outros Advogado instituído nos autos: não há.	TC- 001.245/2008-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de São Romão - MG Responsável: Dênio Marcos Simões, ex-Prefeito (CPF nº 434.384.666-00) Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 024.742/2007-1 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: CELIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA e outro Advogado constituído nos autos: não há	TC- 012.016/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício 2006 Órgão: 14ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PB. Responsáveis: Valcir Correia Ortins, CPF n. 977.541.7014-00; e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 016.161/2006-1 (com 5 volumes e 4 anexos) Natureza: Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2005 Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC Responsáveis: Jonas Pereira de Souza Filho (Reitor, CPF nº 058.733.712-53), Francisco Antônio Saraiva de Farias (Pró-Reitor de Administração, CPF nº 045.644.802-00), Gilberto Castro Ossami (CPF nº 011.292.952-49), Euvaldo Gonçalves da Silva (CPF nº 767.180.268-91), Ronaldo Martins Freire (CPF nº 045.689.072-68), Felismino Rocha Mendonça (CPF nº 028.218.342-68), Maria Almira Cruz do Nascimento (CPF nº 138.334.482-53), José Porfírio da Silva (CPF nº 216.701.532-15), Joaquim Gomes de Farias Neto (CPF nº 164.758.012-91), Manoel Rodrigues Sobrinho (CPF nº 045.641.202-63), Ismar Bernardo de Araújo (CPF nº 188.818.902-91), Jesus Galvão de Freitas Lima (CPF nº 339.301.202-91), Vera Lúcia Carvalho de Oliveira (CPF nº 138.120.092-34), Antônio Freire Nobre (CPF nº 028.128.942-53), José Elieser de Oliveira Júnior (CPF nº 824.757.258-34), Rosemir Santana de Andrade Lima (CPF nº 308.631.712-49), João Petrolitano Gonçalves de Assis (CPF nº 037.104.832-04), Plácido Teixeira Figueiredo Leite (CPF nº 095.960.382-49), Antônio José Mendes (CPF nº 040.666.502-87), Ivo Araújo Soares dos Santos (CPF nº 005.640.792-00), Eugênio Pinheiro Mansour (CPF nº 000.830.112-34), Iris Célia Cabanellas Zannini (CPF nº 005.682.282-00), Francisco Antônio Saraiva de Farias (CPF nº 045.644.802-00), Margarida Lima Carvalho (CPF nº 083.266.492-87), Valda Inês Fontenele Pessoa (CPF nº 091.045.852-91), João Silva Lima (CPF nº 164.665.192-87), João Oliveira de Albuquerque (CPF nº 321.862.827-04) e Antônio Leônidas de Araújo Neto (CPF nº 579.334.998-72) Advogado constituído nos autos: não há
Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS			

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.		
- Relator, Ministro Guilherme Palmeira		
gipe - Cefet/SE	TC- 029.728/2007-5	TC- 004.425/2008-5
	Natureza: Admissão	Natureza: Representação
	Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe	Unidade: Prefeitura Municipal de Natal
	Interessado: Antônio Silva dos Santos (CPF nº 052.007.925-68)	Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
	Advogado constituído nos autos: não há	Advogados constituídos nos autos: José Wilson Gomes Netto (OAB/RN 484), Manoel Maria de Amorim Nogueira (OAB/RN 1571), Renato Alexandre M. Gomes Netto (OAB/RN 3486), Ronald Castro de Andrade (OAB/RN 5978), Hindenberg Fernandes Dutra (OAB/RN 3838), Fabiano Falcão de A. Filho (OAB/RN 4030), Fábio Sarinho Paiva (OAB/RN 3876), Maria de Fátima Delgado Nobre (OAB/RN 5222-B), Priscila Colona Laranja (OAB/RN 5006).
	Secretaria das Sessões, 22 de julho de 2008. FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA Subsecretário da Câmara	TC- 005.042/2008-9
2ª CÂMARA		
EXTRATO DA PAUTA Nº 26/2008 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)		
Sessão em 29 de julho de 2008 às 16h		
Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135,137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006		
PROCESSOS RELACIONADOS		
- Relator, Ministro Benjamin Zymler		
Rei	TC- 000.383/2004-2	TC- 005.057/2008-1
	Natureza: Aposentadoria	Natureza: Admissão
	Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del	Unidade: Ministério Público Federal
	Interessado: Gilson Rodrigues Vale	Interessados: Adalberto Luiz Andres e outros
	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 000.686/2000-8	TC- 005.200/2008-0
	Natureza: Recurso de Reconsideração	Natureza: Admissão
	Entidade: Município de Olinda/PE	Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
	Interessado: Município de Olinda/PE	Interessados: Beatriz de Jesus Sousa e outros
	Advogado constituído nos autos: César André Pereira da Silva (OAB/PE 19.825)	Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 000.934/2006-7	TC- 005.651/2008-0
	Natureza: Aposentadoria	Natureza: Admissão
	Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul	Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
	Interessado: Haroldo Sampaio Ribeiro	Interessados: Adriana Mendes Diniz e outros
	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 001.438/2008-0	TC- 005.652/2008-8
	Natureza: Admissão	Natureza: Admissão
	Unidade: Ministério Público Federal	Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
	Interessados: Andrea Walmsley Soares Carneiro e outros	Interessados: Jardel Carvalho Dias e outros
	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 001.591/2008-2	TC- 005.731/2008-3
	Natureza: Admissão	Natureza: Admissão
	Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO	Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
	Interessados: Afonso Enderson Candido Machado Silva e outros	Interessados: Alessandro de Brito Cunha e outros
	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 001.609/2008-9	TC- 005.732/2008-0
	Natureza: Admissão	Natureza: Admissão
	Unidade: Hospital das Forças Armadas	Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
	Interessados: Adriana Navarro Machado e outros	Interessados: Adriana Machado Sobreira e outros
	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 001.614/2008-9	TC- 005.733/2008-8
	Natureza: Admissão	Natureza: Admissão
	Unidade: Ministério Público do Trabalho	Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
	Interessados: Cleverson Aparecido Pereira e outros	Interessados: Adriana Saraiva Da Silva e outros
	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 003.640/2008-8	TC- 005.756/2008-2
	Natureza: Admissão	Natureza: Admissão
	Unidade: Ministério Público do Trabalho	Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
	Interessados: Ana Paula Neves e outros	Interessados: Agda Martins Santos Lazzarin e outros
	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 004.095/2003-7	TC- 005.759/2008-4
	Natureza: Admissão	Natureza: Admissão
	Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Unidade: Banco do Brasil S.A
	Interessados: Alex Fabiano Duarte e outros	Interessados: Daniel Antonio Guglielmelli e outros
	Advogado constituído nos autos: não há	Advogado constituído nos autos: não há
		TC- 005.764/2008-4
		Natureza: Admissão
		Unidade: Banco do Brasil S.A
		Interessados: Adonise Janaina Chaicouski e outros
		Advogado constituído nos autos: não há
		TC- 005.767/2008-6
		Natureza: Admissão
		Unidade: Banco do Brasil S.A
		Interessados: Adelson Batista e outros
		Advogado constituído nos autos: não há
		TC- 005.790/2008-4
		Natureza: Admissão
		Unidade: Banco do Brasil S.A
		Interessados: Iziqiel Rodrigues de Oliveira e outros
		Advogado constituído nos autos: não há
		TC- 005.794/2008-3
		Natureza: Admissão
		Unidade: Banco do Brasil S.A
		Interessados: Ivo Renato Dutra e outros
		Advogado constituído nos autos: não há
		TC- 005.798/2008-2
		Natureza: Admissão
		Unidade: Banco do Brasil S.A
		Interessados: Adalberico Lima Goncalves e outros
		Advogado constituído nos autos: não há
		TC- 005.801/2008-0
		Natureza: Admissão
		Unidade: Banco do Brasil S.A
		Interessados: Alex Claudio dos Santos Bastos e outros
		Advogado constituído nos autos: não há
		TC- 005.802/2008-7
		Natureza: Admissão
		Unidade: Banco do Brasil S.A
		Interessados: Adelle Talita Matos Batista e outros
		Advogado constituído nos autos: não
		TC- 005.803/2008-4
		Natureza: Admissão
		Unidade: Banco do Brasil S.A
		Interessados: Alcir Ribeiro Ferreira e outros
		Advogado constituído nos autos: não há
		TC- 005.809/2008-8
		Natureza: Admissão
		Unidade: Escola Agrotécnica de São Gabriel da Cachoeira
		Interessados: Andrea Alves Lustoza e outros
		Advogado constituído nos autos: não há
		TC- 005.811/2008-6
		Natureza: Admissão
		Unidade: Hospital das Clínicas de Porto Alegre
		Interessados: Daiane Correa Selau e outros
		Advogado constituído nos autos: não há
		TC- 005.819/2008-4
		Natureza: Admissão
		Unidade: Universidade Federal do Paraná
		Interessados: Alessandra Vale Daur e outros
		Advogado constituído nos autos: não há
		TC- 006.432/2008-9
		Natureza: Admissão
		Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
		Interessados: Adriano Pereira Lopes de Oliveira e outros
		Advogado constituído nos autos: não há
		TC- 006.986/2007-9
		Natureza: Tomada de Contas Especial
		Unidade: Prefeitura Municipal de Poço Branco - RN
		Responsável: João Maria de Góis CPF: 154.594.624-87
		Advogado constituído nos autos: Kleber Maciel de Souza (OAB/RN 3430)
		TC- 008.369/2008-2
		Natureza: Admissão
		Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
		Interessados: Adaci Medeiros Junior e outros
		Advogado constituído nos autos: não há
		TC- 008.370/2008-3
		Natureza: Admissão
		Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
		Interessados: Adenauer Silva Rezende e outros
		Advogados constituídos nos autos: não há
		TC- 008.443/2008-1
		Natureza; Admissão
		Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A
		Interessados: Angelo Medeiros Satiro e Romulo Teixeira
		Advogados constituídos nos autos: não há
		TC- 008.510/2007-8
		Natureza: Aposentadoria
		Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
		Interessado: Marlice Peres D'Avila
		Advogado constituído nos autos: não há
		TC- 008.970/2008-6
		Natureza: Admissão
		Unidade: Ministério Público Federal
		Interessados: Marcelo Ricardo Silva e outros
		Advogado constituído nos autos: não há
		TC- 009.157/2006-9
		Natureza: Aposentadoria
		Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
		Interessados: Emiliano Afonso Exeverria e outros
		Advogado constituído nos autos: não há



	TC- 009.879/2008-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Câmara dos Deputados Interessados: Alvimar de Jesus Salazar Frota e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 017.219/2004-1 Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Per-nambuco Interessados: Carlos Delson Santiago e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 021.781/2007-6 Natureza: Admissão Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Andrea Christina Engber e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 011.059/2007-3 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessados: Claudio Saldanha de Cerqueira Gatt e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 017.237/2004-0 Natureza: Admissão Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre Interessados: Aline da Silva Ciceri e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 021.791/2007-2 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Adriana Pereira de Souza e outros Advogado constituído nos autos: não há
xeira	TC- 011.061/2005-5 Natureza: Admissão Unidade: Supremo Tribunal Federal Interessados: Ana Laura de Carvalho e Nivia Pimentel Tei- Advogados constituídos nos autos: não há	tros	TC- 017.273/2007-0 Natureza: Representação Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL Interessados: André Puccineli (Governador do MS) e ou- Advogado constituído nos autos: não há		TC- 022.537/2007-1 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Adnilson Goncalves da Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 013.265/2000-3 Natureza: Aposentadoria Unidade: Comissão de Valores Mobiliários-MF Interessado: Maria Regina Campos Gomes Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 017.352/2004-1 Natureza: Aposentadoria Unidade: Fundação Joaquim Nabuco Interessado: Vernaide Medeiros Wanderley Advogado constituído nos autos: não há		TC- 022.538/2007-9 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Fabiano Augusto Realino e outros Advogados constituídos nos autos: não há
	TC- 013.724/2007-5 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Adriana Campelo Onias de Carvalho e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 017.625/2004-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Fundação Joaquim Nabuco Interessada: Maria Lucia Ferreira da Costa Silva - 042.674.604-00 Advogado constituído nos autos: não há	ria - INFRAERO	TC- 023.433/2007-1 Natureza: Admissão Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuá- ria - INFRAERO Interessados: Adao Santos da Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há
ria - INFRAERO	TC- 014.622/2007-0 Natureza: Admissão Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuá- ria - INFRAERO Interessados: Adivilson Marques da Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há	ria-INFRAERO	TC- 018.947/2007-3 Natureza: Admissão Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuá- ria-INFRAERO Interessados: Alessandra Batista Arantes Rubin e outros Advogado constituído nos autos: não há	ria - INFRAERO	TC- 023.434/2007-9 Natureza: Admissão Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuá- ria - INFRAERO Interessados: Edson Florindo Rabelo Ido e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 014.648/2007-6 Natureza: Admissão Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo Interessados: Abdias da Silva Neto e outros Advogado constituído nos autos: não há	ria-INFRAERO	TC- 018.948/2007-0 Natureza: Admissão Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuá- ria-INFRAERO Interessados: Alaide Alex de Oliveira Ribeiro e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 023.435/2007-6 Natureza: Admissão Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuá- ria - INFRAERO Interessados: Carlos Tadeu Arantes Maia e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 014.867/2007-2 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Abinadab Gomes dos Santos e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 018.985/2007-4 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Claudia Grayce Lima dos Santos e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 023.443/2007-8 Natureza: Admissão Unidade: Minstério Público Militar Interessados: Claudia Alves Siqueira e outros Advogado constituído nos autos: não há
outros	TC- 016.751/2006-8 Natureza: Prestação de Contas Unidade: Central de Abastecimento de Minas Gerais S.A Responsáveis: Alexandre Dutra Gomes, 764 742 916-72 e Advogado constituído nos autos: não há		TC- 018.986/2007-1 Natureza: Admissão Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná Interessados: Alexandre Ribeiro da Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 023.444/2007-5 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessados: Eduardo Menezes Ortega e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 017.199/9200-4 Natureza: Admissão Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná Interessados: Ademar Heemann e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 019.138/2007-5 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessados: Alan Kardec Campos Pedroza e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 023.459/2007-8 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Alexandre Yuri Kiataqui e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 017.202/2004-4 Natureza: Admissão Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu Interessados: Elisangela Faria Soares Advogados constituídos nos autos: não há	ria - INFRAERO	TC- 019.597/2007-8 Natureza: Admissão Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuá- ria - INFRAERO Interessados: Alexandre Roberto de Souza e outras Advogado constituído nos autos: não há		TC- 024.465/2007-0 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessados: Adriana de Melo Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há
taí-GO	TC- 017.211/2004-3 Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uru- Interessados: Julio Cezar Bertolucci Murad e Marcia De Advogados constituídos nos autos: não há	ritórios	TC- 019.599/2007-2 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dops Ter- Interessados: Alexander Thomas Lucena de Oliveira e ou- Advogado constituído nos autos: não há		TC- 024.469/2007-9 Natureza: Admissão Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Alexandra Cordeiro Cavalcanti e outros Advogado constituído nos autos: não há
Freitas	TC- 017.213/2004-8 Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Interessados: Firmino Splendor e Juliano Daniel Perin Advogados constituídos nos autos: não há	tros	TC- 019.600/2007-5 Natureza: Admissão Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Camila Caetano Ghidoni e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 024.488/2007-4 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Abilio Dias Junior e outros Advogado constituído nos autos: não há
Gonçalves	TC- 017.217/2004-7 Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Es- pírito Santo Interessados: Carlos Augusto Silva Caetano Advogados constituídos nos autos: não há		TC- 019.610/2007-1 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Jader Nogueira Santana e outros Advogado constituído nos autos: não há		TC- 024.654/2007-7 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessados: Carolina Quinaud Jacob e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 017.218/2004-4 Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pe- Interessados: Alexandre Gadret Borio e outro Advogado constituído nos autos: não há	curador	TC- 020.045/2006-9 Natureza: Representação Unidade: Município de Pindamonhangaba/SP Interessado: Procuradoria da República em Taubaté - Pro- João Gilberto Gonçalves Filho Advogado constituído nos autos: não há		TC- 024.661/2007-1 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Andre Matsumoto Miyamoto e outros Advogado constituído nos autos: não há
lotas					TC- 024.902/2007-7 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessados: Ana Carolina Casagrande Nogueira e outros Advogado constituído nos autos: não há



	TC- 024.907/2007-3 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Aguida Carvalho Gomes e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 028.193/2007-6 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Antonio Rufino Beserra Paiva e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 029.708/2007-2 Natureza: Admissão Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral Interessados: Alan Soares Viana e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 025.069/2007-1 Natureza: Pensão Civil Unidade: Comando da Aeronáutica Interessados: Adolfo Bonin Dienstmann e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 028.579/2007-9 Natureza: Admissão Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO Interessados: Helio Ramos da Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 029.715/2007-7 Natureza: Admissão Unidade: CPRM - Rio de Janeiro/RJ Interessado: Christian André Haddad Govastki Advogados constituídos nos autos: não há
	TC- 025.757/2007-9 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessados: Amalia da Silveira Gewehr e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 028.580/2007-0 Natureza: Admissão Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO Interessados: Mauro Donizetti Calza Junior e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 030.077/2007-4 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Eloi Francisco Zatti Faccioni e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 025.890/2007-9 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios Interessados: Alynne Cristinne Da Silva Rocha Advogados constituídos nos autos: não há	TC- 028.581/2007-7 Natureza: Admissão Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO Interessados: Naire Leandro Tenorio de Oliveira Junior e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 030.693/2007-0 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Alessandra da Silva Moreira e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 025.891/2007-6 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Militar Interessados: Ana Patrícia Carvalho Pedra e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 028.582/2007-4 Natureza: Admissão Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO Interessados: Nelson Feliciano Moreira Filho e outros Advogado constituído nos autos: não há	- Relator, Ministro Raimundo Carreiro
	TC- 025.896/2007-2 Natureza: Admissão Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica Interessados: Andréa Cristina Teixeira Barbosa e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 028.628/2007-5 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Alessandro Mourão Alves e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 013.956/2003-7 Natureza: Recursos de Reconsideração. Entidade: Fundação Banco do Brasil-FBB, CNPJ nº 01.641.000/0001-33. Interessadas: Heloísa Helena Silva de Oliveira, ex-presidente (CPF nº 356.627.517-49) e Fundação Banco do Brasil. Advogados constituídos nos autos: Ana Diva Teles Ramos Ehrich, OAB/CE nº 4.149; Vitor Augusto Ribeiro Coelho, OAB/DF nº 3.364; Wilderson Botto, OAB/MG nº 66.037; Miguel Oscar Viana Peixoto, OAB/CE nº 3.648; Acélio Jacob Roehrs, OAB/RJ nº 114.404; Ângelo Altoé Neto, OAB/BA nº 7.410; Antônio Pedro da Silva Machado, OAB/DF nº 1.739-A; Helvecio Rosa da Costa, OAB/DF nº 12.679; Irineu Batista, OAB/GO nº 5.222; Izaías Batista de Araújo, OAB/GO nº 5.422; Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi OAB/DF nº 18.056; Lincoln de Souza Chaves, OAB/DF nº 1.398-A; Luiz de França Pinheiro Torres, OAB/DF nº 8.523; Maurício Doff Sotta, OAB/PR nº 13.489; Nivaldo Pellizzer Junior, OAB/RS nº 17.904; Orival Grahl, OAB/SC nº 6.266; Pedro Afonso Bezerra de Oliveira, OAB/DF nº 5.098; Alberto Lemos Giani, OAB/DF nº 10.801; Alexandre Pocaí Pereira, OAB/SC nº 8.652; Amir Vieira Sobrinho, OAB/GO nº 15.235; Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, OAB/SP nº 74.864; Antonio Fernando Monteiro Garcia, OAB/SC nº 12.943, Antônio Jonas Madruga, OAB/SC nº 12.195; Antônio Luiz Barbosa Vieira, OAB/MG nº 54.850, Antônio Mendes Pinheiro, OAB/CE nº 7.226; Edino César Franzio de Souza, OAB/SP nº 113.937; Eneida de Vargas e Bernardes, OAB/SP nº 135.811-B; Érika Cristina Frageti Santoro, OAB/SP nº 128.776; Flávio Márcio Firpe Paraíso, OAB/RS nº 4.866; Gilberto Eifler Moraes, OAB/RS nº 13.637; Herbert Leite Duarte, OAB/DF nº 14.949; Jefferson Luís Mathias Thomé, OAB-DF nº 20.666; Luciene Cristina Bascheira Sakuma, OAB/SP nº 155.829; Luiz Antonio Borges Teixeira, OAB/DF nº 18.452; Luiz Carlos Kader, OAB/RS nº 46.088; Luzimar de Souza Azaredo Bastos, OAB/GO nº 7.680; Magda Montenegro, OAB/DF nº 8.055; Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, OAB/MG nº 62.949; Marco Aurélio Aguiar Barreto, OAB/BA nº 8.755; Marivaldo Antonio Cazumba, OAB/SP nº 126.193; Mayris Fernandez Rosa, OAB/DF nº 5.451; Nelson Buganza Júnior, OAB/SP nº 128.870; Solon Mendes da Silva, OAB/RS nº 32.356; e Samis Antonio de Queiroz, OAB/SP nº 115.698.
	TC- 025.928/2007-8 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Adilton Guedes Oliveira e outros Advogado constituído nos autos: Não há	TC- 028.629/2007-2 Natureza: Admissão Unidade: Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região/MS Interessados: Allan Onishi e outros Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 025.929/2007-5 Natureza: Admissão Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luís/MA Interessado: Osmir Torres Neto Advogados constituídos nos autos: não há	TC- 028.645/2007-6 Natureza: Pensão Civil Unidade: Comando da Aeronáutica Interessados: Cid Faria de Moura e outros Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 026.050/2007-4 Natureza: Admissão Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Interessados: Celso Kiyoshi Motizuki e outros Advogado constituído nos autos não há	TC- 028.974/2007-4 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios Interessados: Ana Rosa de Carvalho Santos e outros Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 026.057/2007-5 Natureza: Admissão Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Daniel Vieira Braga dos Santos e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 028.975/2007-1 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessados: Andressa Farinon e outros Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 026.111/2007-1 Natureza: Admissão Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO Interessados: Adigena Ramos de Souza e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 028.978/2007-3 Natureza:Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Antonio Pereira Goncalves Filho e outros Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 026.122/2007-5 Natureza: Admissão Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal Interessados: Daniel Roberto de Oliveira Bolognesi e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 029.366/2007-4 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessados: Amanda Sarmento Gakiya e outros Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 026.540/2007-5 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessados: Carol Gentil Uliana e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 029.496/2007-9 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Militar Interessados: Ana Caroline de Carvalho Machado e outros Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 027.945/2007-8 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Amanda Vieira de Souza e outros Advogado constituído nos autos	TC- 029.500/2007-3 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Andre Lima Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há	
	TC- 028.182/2007-2 Natureza: Admissão Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica Interessados: Antonio Carlos Marques de Araújo e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 029.617/2007-6 Natureza: Admissão Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessados: - Adelia Augusto Domingues e outros Advogado constituído nos autos: não há	
			TC- 010.302/2008-0 Natureza: Pensão Ex-Combatente Unidade: Segunda Região Militar Interessados: Cristian Carlos de Freitas Lopes e outros Advogado constituído nos autos: não há
			TC- 010.303/2008-8 Natureza: Pensão Militar Unidade: Segunda Região Militar Interessados: Ana Claudia Veloso Garcia e outros Advogado constituído nos autos: não háRelator, Auditor André Luís de Carvalho
			TC- 000.052/2004-0 (com 4 volumes) Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsáveis: Benedito Macedo Gonçalves, CPF n. 094.504.165-91; e Antonio Batista da Silva, CPF n. 069.408.465-49. Entidade: Município de Serra Preta/BA Advogado constituído nos autos: Marcelo Vilas Boas Gomes, OAB/BA n. 15.275
			TC- 000.393/2008-1 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsável: Francisco José Pereira, CPF n. 441.933.789-34 Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - Sudesul/RS Advogado constituído nos autos: não há.



TC- 000.395/2007-8 (com 1 volume e 1 anexo, com 1 volume) Natureza: Representação. Entidade: Município de Brasilândia do Sul/PR Interessado: Robson Martins , Procurador da República no Município de Umuarama/PR Advogados constituídos nos autos: não há.	TC- 007.822/2008-9 (com 2 volumes e 1 anexo) Natureza: Representação. Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Rio Grande do Sul/5ª Região - Crefito/RS Interessado: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito. Advogados constituídos nos autos: não há.	TC- 010.378/2004-6 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Boa Nova/BA Responsável: Dioclécio Coelho da Silva, CPF n. 011.665.225-04 (falecido) Advogado constituído nos autos: não há.
TC- 000.605/2005-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsáveis: Rylmaq Comércio de Veículos Automotores Ltda., CNPJ n. 2.087.412/0001-36, na pessoa de seus representantes legais, Natale Romano (CPF n. 047.833.108-82) e Rosa Yuri Kawakami Pinto (CPF n. 141.376.688-92); e Germino José de Sousa, CPF n. 101.221.171-15, ex-Prefeito de Novo Alegre/TO. Entidade: Município de Novo Alegre/TO Advogados constituídos nos autos: Débora Romano, OAB/SP n. 98.602; Cynthia Verrastro Rosa, OAB/SP n. 136.532; Fábio Luís Sá de Oliveira, OAB/SP n. 130.933; Thaís Aparecida Infante, OAB/SP n. 208.035; Glauco Barbosa Martani, OAB/SP n. 208.384; Ricardo dos Santos, OAB/SP n. 268.829; Graziela Geraldini Pawloski, OAB/SP n. 173.140; Andiana de Oliveira Pimenta, OAB/SP n. 192.863; Euneide Pereira de Souza, OAB/SP n. 51.887; Cyntia Cagiano Amati, OAB/SP n. 152.503; Renato Jacob da Rocha, OAB/SP n. 195.600; Lucilene Gonçalves, OAB/SP n. 204.709; Leandro Finelli Horta Vianna, OAB/TO n. 2135-B; Jarbas Souza Lima, OAB/SP n. 52.746; Priscilla de Araújo Silva, OAB/SP n. 188.168; Carlos Eduardo A. de Oliveira, OAB/SP n. 252.073.	TC- 007.957/2008-0 (com 1 anexo) Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - Senac/MS Interessado: Empresa Mark Construções Ltda.. Advogados constituídos nos autos: não há.	TC- 010.490/2008-9 Natureza: Representação. Entidade: Município de Ariquemes/RO Interessada: empresa Vivaldo Cunha Dias Júnior, CNPJ n.º 09.145.781/0001-87 Advogado constituído nos autos: não há.
TC- 000.771/2000-0 (com 1 volume) Apenso: TC-003.902/2004-0; TC-014.911/2005-6 e TC-008.411/2003-7 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Bagé/RS Responsáveis: Luis Simão Kalil, CPF n. 006.885.330-00; e Luiz Alberto Correa Vargas, CPF n. 072.038.700-06. Advogados constituídos nos autos: Luiz Antonio Bulcão Sobrinho, OAB/RS n.º 19.448, e Gildásio Saldanha de Souza Brum, OAB/RS n.º 37.136.	TC- 008.123/2008-2 (com 1 volume) Natureza: Representação. Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE do Município de Porto Alegre/RS Interessada: empresa Construcap - CCPS - Engenharia e Comércio S/A, CNPJ n.º 61.584.223/0001-38 Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho, OAB/PR 7.468; Cesar Augusto Guimarães Pereira, OAB/PR 18.662; Justen de Oliveira, OAB/PR 18.661; Eduardo Talamini, OAB/PR 19.920; André Guskow Cardoso, OAB/PR 27.074; Aline Lícia Klein, OAB/PR 29.165; Alexandre Wagner Neter, OAB/PR 24.510; Marçal Justen Neto, OAB/PR 35.912; Rafael Wallbach Schwind, OAB/PR 35.318; Felipe Sripes Wladeck, OAB/PR 38.054; Paulo Osternack Amaral, OAB/PR 38.234; Sheila Justen Tristão, OAB/PR 38.720; Ana Lucia Ikenaga Warnecke, OAB/PR 32.108; e Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer, OAB/PR 42.475.	TC- 010.699/2007-7 Natureza: Representação. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência Regional de Santarém/PA - Incra Interessado: Maicá Diesel Ltda. - Caminhões e Ônibus Advogados constituídos nos autos: não há
TC- 002.091/2008-0 Natureza: Representação. Entidade: Município de São Gabriel da Palha/ES Interessado: Ouvidoria do TCU. Advogados constituídos nos autos: não há.	TC- 008.410/2005-6 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Responsáveis: Arnon Lima Barbosa, CPF n. 295.709.727-34; Agnaldo de Sousa Barbosa, CPF n. 036.822.265-91; Antonio Divino Moura, CPF n. 371.449.608-49; Antonio Maria Amazonas Mac Dowell, CPF n. 003.018.414-20; Ariel Cecilio Garces Pares, CPF n. 228.551.570-72; Cid Santos Gesteira, CPF n. 036.689.405-68; Daniel Borges Neto, CPF n. 017.255.301-63; Edivaldo Sousa Gonçalves, CPF n. 289.277.101-34; Esper Abrao Cavalheiro, CPF n. 763.105.668-49; Everton Vieira Vargas, CPF n. 249.887.070-91; Giles Carriconde Azevedo, CPF n. 316.531.971-53; Himilcon de Castro Carvalho, CPF n. 048.556.038-05; Joaquim Vieira Ferreira Levy, CPF n. 727.920.007-91; José Augusto Penteadó Aranha, CPF n. 518.433.668-00; José Carlos Carvalho, CPF n. 282.735.597-34; José Carlos Marques Viana, CPF n. 223.443.811-04; José Jorge Campello Rodrigues Pereira, CPF n. 297.755.907-87; João Luiz Filgueiras de Azevedo, CPF n. 620.961.417-53; Luis Roberto do Carmo Lourenco, CPF n. 017.056.738-99; Lauro Tadeu Guimarães Fortes, CPF n. 547.916.938-68; Lenimar da Costa Araújo Teixeira, CPF n. 057.008.411-34; Leonizia Virgolino Ramos, CPF n. 313.591.401-15; Luiz Bevilacqua, CPF n. 191.413.277-72; Luiz Carlos Moura Miranda, CPF n. 075.835.164-04; Marco Aurélio de Melo Vieira, CPF n. 003.061.859-20; Miguel Henze, CPF n. 018.562.788-91; Nelson Cabral, CPF n. 712.625.048-72; Oscar Acselrad, CPF n. 036.941.197-87; Paulo Sergio Coelho Bedran, CPF n. 092.366.944-20; Paulo de Tarso Lustosa da Costa, CPF n. 000.445.123-68; Ricardo Torga do Carmo, CPF n. 179.449.967-91; Roberto Ventura Santos, CPF n. 270.686.501-63; Sergio Mauricio Brito Gaudenzi, CPF n. 047.158.885-72; Tiago da Silva Ribeiro, CPF n. 019.794.504-04; Umberto Ramos de Andrade, CPF n. 233.371.177-91; Walter Bartels, CPF n. 172.765.948-15. Entidade: Agência Espacial Brasileira - AEB Exercício: 2004 Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 010.710/2008-4 Natureza: Representação. Entidade: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS Interessado: 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP Advogados constituídos nos autos: não há.
TC- 003.722/2008-5 Natureza: Representação. Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo Interessada: empresa Goldnet TI S/A, CNPJ n.º 01.536.701/0001-02 Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 008.884/2007-8 Natureza: Representação. Entidade: Município de Campo Mourão/PR. Interessado: Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão/PR. Advogados constituídos nos autos: não há.	TC- 011.172/2005-4 Natureza: Representação. Entidade: Município de Iracema/RR. Interessado: Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República no Estado de Roraima. Advogados constituídos nos autos: não há.
TC- 003.960/2006-0 Natureza: Representação. Entidade: Companhia Energética de Roraima e Governo do Estado de Roraima Interessado: Controladoria-Geral da União. Advogados constituídos nos autos: não há.	TC- 008.884/2007-8 Natureza: Representação. Entidade: Município de Campo Mourão/PR. Interessado: Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão/PR. Advogados constituídos nos autos: não há.	TC- 011.689/2006-7 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Peixe/TO Responsável: Manoel Bezerra Guimarães, CPF n. 074.933.201-87, ex-Prefeito Municipal Advogado constituído nos autos: não há.
TC- 004.015/2008-7 (com 1 anexo) Natureza: Representação. Entidade: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT Interessado: Paulo Francisco, membro do Conselho Fiscal da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT Advogados constituídos nos autos: Richardes Calil Ferreira, OAB/SP 143.150.	TC- 009.068/2008-3 Natureza: Representação. Entidade: Município de Novo Hamburgo/RS. Interessada: Controladoria-Geral da União. Advogados constituídos nos autos: não há.	TC- 011.785/2002-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsável: Sebastião Hesíquo Pessoa Fernandes, CPF n. 020.406.623-91 Entidade: Município de São Miguel/RN Advogado constituído nos autos: Agamenon Fernandes, OAB/RN n.º 2068.
TC- 006.009/2008-9 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsável: Silvano Dutra Leite, CPF n. 145.042.000-15. Entidade: Município de Caseiros/RS. Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 009.485/2006-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Paraíso do Tocantins/TO Responsável: Manuel de Jesus Torres, CPF n. 037.360.241-34, ex-Prefeito Municipal Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 012.113/2007-4 Natureza: Representação. Entidade: Município de João Neiva/ES Interessado: Josely Pinto dos Reis, Coordenador do Conselho Estadual dos Direitos Humanos/ES Advogados constituídos nos autos: não há.
TC- 006.361/2006-9 (com 1 anexo, com 2 volumes) Apenso: TC-014.841/2006-8 (apenso TC-013.571/2006-6, com 1 anexo) Natureza: Representação. Entidade: Governo do Estado de Roraima Interessado: Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República. Advogados constituídos nos autos: não há.	TC- 009.624/2005-7 (com 1 anexo com 1 volume) Natureza: Representação. Entidade: Governo do Estado de Roraima Interessada: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 012.296/2008-0 Natureza: Representação. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Cofen/RJ Interessado: Vinícius Panetto do Nasciemnto, Procurador da República. Advogados constituídos nos autos: não há.
TC- 006.684/2006-0 (anexo 1 com 6 volumes e anexo 2) Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Palmas/TO Responsáveis: Manoel Odir Rocha, CPF n.º 053.140.201-06, e Sengetec Serviços e Construções Ltda., CNPJ n.º 00.480.677/0001-74. Advogado constituído nos autos: Regis Antonio Caetano, OAB/TO 1.863	TC- 009.637/2005-5 (com 4 anexos com 1 volume) Natureza: Representação. Entidade: Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado de Roraima. Interessado: Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República no Estado de Roraima. Advogados constituídos nos autos: não há.	TC- 012.536/2008-9 Natureza: Representação. Entidade: Município de Rolim de Moura/RO Interessado: Ouvidoria do TCU. Advogados constituídos nos autos: não há.
TC- 010.378/2004-6 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Boa Nova/BA Responsável: Dioclécio Coelho da Silva, CPF n. 011.665.225-04 (falecido) Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 009.624/2005-7 (com 1 anexo com 1 volume) Natureza: Representação. Entidade: Governo do Estado de Roraima Interessada: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 013.802/2006-5 (com 1 anexo) Natureza: Representação. Entidade: Conselho Governo do Estado de Roraima Interessado: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima. Advogados constituídos nos autos: não há.
TC- 010.490/2008-9 Natureza: Representação. Entidade: Município de Ariquemes/RO Interessada: empresa Vivaldo Cunha Dias Júnior, CNPJ n.º 09.145.781/0001-87 Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 009.485/2006-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Paraíso do Tocantins/TO Responsável: Manuel de Jesus Torres, CPF n. 037.360.241-34, ex-Prefeito Municipal Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 013.878/2006-3 Apenso: TC 001.169/2005-5 Natureza: Representação. Órgão: Tribunal de Contas da União Interessado: Ministério Público junto ao TCU. Advogados constituídos nos autos: José Américo Castanheira Borges, OAB/DF nº 11.999.
TC- 010.699/2007-7 Natureza: Representação. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência Regional de Santarém/PA - Incra Interessado: Maicá Diesel Ltda. - Caminhões e Ônibus Advogados constituídos nos autos: não há	TC- 009.624/2005-7 (com 1 anexo com 1 volume) Natureza: Representação. Entidade: Governo do Estado de Roraima Interessada: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 014.931/2004-0 (com 1 volume e 3 anexos, com 1 volume) Natureza: Representação. Entidade: Município de Santa Inês/BA Interessado: Ney dos Santos Santiago, Vereador Advogados constituídos nos autos: não há.
TC- 011.172/2005-4 Natureza: Representação. Entidade: Município de Iracema/RR. Interessado: Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República no Estado de Roraima. Advogados constituídos nos autos: não há.	TC- 009.637/2005-5 (com 4 anexos com 1 volume) Natureza: Representação. Entidade: Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado de Roraima. Interessado: Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República no Estado de Roraima. Advogados constituídos nos autos: não há.	TC- 015.060/2007-2 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsáveis: Aldemurpe Oliveira de Barros, CPF n. 049.826.652-49; Arnaldo Mendes de Souza Cruz, CPF n. 172.855.262-15; Edvaldo Pereira da Silva, CPF n. 027.820.492-91; José Laurindo Pereira, CPF n. 157.043.433-68; Luciene da Silva Oliveira, CPF n. 149.816.702-06; Marly Merele Sobreiro, CPF n. 287.403.272-72; Otto Matsdorff, CPF n. 007.240.172-91; Rivaldo

Fernandes Neves, CPF n. 025.780.852-34; Rosinete Damasceno Bal-di, CPF n. 283.510.102-00; Zenaide Matos Bezerra, CPF n. 040.155.762-68.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Roraima - Senai/RR
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.236/2005-1 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas.
Responsáveis: Carlos Henrique Loureiro, CPF n. 124.730.653-49; Cloves de Jesus Cardoso Conceição, CPF n. 089.075.873-53; César Augusto Olímpio Jansem, CPF n. 126.233.933-20; Dean Milhomem Cruz, CPF n. 465.576.573-15; Edineide Sales Braga, CPF n. 450.326.613-68; Francisco Emerson Sena Costa, CPF n. 452.036.013-72; Francisco Chagas Rodrigues Pereira, CPF n. 251.257.103-34; Fábio Leal Barbosa, CPF n. 563.077.213-91; Hueudes Cardoso Chagas, CPF n. 282.131.903-78; Joaquim Pereira de Alencar Neto, CPF n. 459.748.613-53; Jorge Rachid Mubárack Maluf, CPF n. 095.669.453-53; José de Ribamar Borges Souza, CPF n. 281.230.003-59; Kátia Lima Silva Miranda, CPF n. 418.029.423-00; Luiz Carlos Calvet de Aquino, CPF n. 004.461.903-06; Luís de Andrade Ribeiro, CPF n. 268.422.113-87; Marco Antônio Ricci Cavalcante, CPF n. 255.742.213-49; Raimundo Nonato Cardoso, CPF n. 463.247.477-00; Raymundo Liciano de Carvalho, CPF n. 027.501.473-87; Sherlan Buhatem Anunciação, CPF n. 522.913.593-04; e Simeí Silva Campos, CPF n. 224.297.193-04.

Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA
Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.508/2004-5 (com 1 volume e 1 anexo, com 1 volume)
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Mucuri/BA
Interessado: Controladoria-Geral da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 015.515/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Carlos Augusto Caon Reolao, CPF n. 342.292.800-68; Carlos Onofre de Bessa, CPF n. 005.347.902-59; Eurípedes Ferreira Lins, CPF n. 000.285.502-00; Geraldo Gontijo Ribeiro, CPF n. 157.453.926-49; José Merched Chaar, CPF n. 036.912.842-72; Luis Carlos de Araújo Cordeiro, CPF n. 022.099.932-53; Luiz Leopoldo e Silva, CPF n. 043.516.302-72; Muni Lourenço Silva Júnior, CPF n. 405.480.662-72; Raimundo Vieira da Costa, CPF n. 005.480.222-91; Rejane de Souza Peres, CPF n. 309.140.512-53; Rodrigo Barauna Pinheiro, CPF n. 241.259.622-00; Wilson Ferreira Paixão, CPF n. 043.599.922-20.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Amazonas - Senar/AM
Exercício: 2006.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.538/2004-4 (com 1 anexo)
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Taperoá/BA
Interessado: Controladoria-Geral da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 015.544/2004-1
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Presidente Tancredo Neves/BA
Interessado: Controladoria-Geral da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 015.610/2007-3
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Alberto Cabús, CPF n. 259.532.904-97; Carlos Oiticica Pinto Guedes de Paiva, CPF n. 097.217.464-87; Carlos Alberto Pacheco Paes, CPF n. 348.718.104-53; Fernando Nissler da Rosa Oiticica, CPF n. 111.643.284-68; Floriano Alves Silva Júnior, CPF n. 136.267.794-91; Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque, CPF n. 113.167.214-34; Hermano de Souza, CPF n. 038.383.904-15; João da Silva Nogueira Neto, CPF n. 002.752.474-49; José Carlos Lyra de Andrade, CPF n. 038.849.024-15; José da Silva Nogueira Filho, CPF n. 151.856.804-15; Manoel Januário Filho, CPF n. 088.160.424-00; Marben Montenegro Loureiro, CPF n. 003.473.884-34; Martha Cavalcanti Leão da Fonseca, CPF n. 240.866.144-72; Mário César Jucá, CPF n. 312.425.024-91; Ricardo Coelho de Barros, CPF n. 209.084.744-15; Roland Dos Santos Gonçalves, CPF n. 073.256.304-68; Ronaldo Patriota Cota, CPF n. 099.329.764-15; e Wander Lobo Araújo Silva, CPF n. 209.709.354-04.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional em Alagoas - Senai/AL
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.834/2005-0 (com 4 anexos)
Natureza: Tomada de Contas.
Responsáveis: Ana Mercês do Socorro Resque Damasceno, CPF n. 442.570.822-91; Carmosina Maria Calliari Bahia, CPF n. 166.485.522-04; Egas Murilo de Sousa Lemos Filho, CPF n. 541.117.497-04; Elyan Dias Lopes, CPF n. 175.313.652-00; Ima Cé-lia Guimarães Vieira, CPF n. 180.330.242-91; Maria das Graças Rodrigues Ferras, CPF n. 057.423.312-15; Marly Tereza da Silva, CPF n. 118.514.142-15; Peter Mann de Toledo, CPF n. 552.633.569-00; Raimundo Mario Gomes da Cruz, CPF n. 090.238.442-20; e Reinaldo Carlos Figueiredo da Luz, CPF n. 071.075.102-82.

Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi
Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.918/2003-5 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Representação.
Entidade: Município de São Félix/BA
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 016.132/2005-1
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Alto Alegre/RR
Interessado: Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 016.304/2007-4
Natureza: Tomada de Contas.
Responsáveis: Danilo Niehues, CPF n. 018.927.899-49; Dé-cio Sonáglio, CPF n. 255.479.179-15; Edevarde José de Araújo, CPF n. 343.678.379-04; Geci Pungan, CPF n. 178.673.047-20; Guilherme Gomes Krueger, CPF n. 001.031.217-06; Hercílio Schmitt, CPF n. 218.952.449-00; Humberto Martins Fornari, CPF n. 444.376.680-49; Ivan Ramos, CPF n. 054.358.039-34; José Grasso Comelli, CPF n. 167.409.209-15; Lauri Inácio Slomski, CPF n. 249.848.099-49; Luiz Antônio Lise, CPF n. 386.209.879-68; Makoto Umemiya, CPF n. 558.795.869-87; Mário Lanznaster, CPF n. 021.656.009-87; Neivor Canton, CPF n. 163.531.459-34; Paulo Von Dokonal, CPF n. 204.994.859-04; Valéria Yukiko Hirasike, CPF n. 357.289.499-91; Vanir Zanatta, CPF n. 497.962.089-20; e Vilibaldo Erich Schmid, CPF n. 076.468.289-04.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/SC
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 016.702/2008-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Caxias do Sul/RS
Interessado: empresa RR Comércio, Consultoria de Projetos e Prestação de Serviços Técnicos Ltda.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 016.712/2007-8 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Ana Maria Silva Gomes, CPF n. 156.113.104-00; Antonio Lopes Muniz, CPF n. 486.371.657-53; Cláudio Gabriel de Macedo Júnior, CPF n. 414.200.714-91; Eduardo Martins de Moura, CPF n. 214.350.904-97; Elza Isac de Souza Sampaio, CPF n. 143.964.834-49; Germana Dantas Flôr, CPF n. 024.586.574-86; Getúlio Marques Ferreira, CPF n. 097.338.924-91; Jorge Luiz Soares de Medeiros, CPF n. 365.846.144-68; Marcantoni Gadelha de Souza, CPF n. 539.100.364-49; Marcelo Fernandes de Queiroz, CPF n. 322.551.444-68; Marcos Hubner Flores, CPF n. 656.331.210-15; Maria Elvira Lira Martins, CPF n. 455.210.694-53; Otávio Oliveira Santos, CPF n. 059.423.817-04; Paulo César Távora Gallindo, CPF n. 193.828.044-04; Ronaldo Silva de Rezende, CPF n. 136.774.034-72; Zilca Maria de Macedo Pascal, CPF n. 026.846.164-34.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Rio Grande do Norte - Senac/RN
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 016.815/2004-0 (com 1 volume)
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Sátiro Dias/BA
Interessado: Controladoria-Geral da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 017.236/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Amapari/AP
Responsável: Maria do Socorro Pelaes, CPF n. 038.447.732-15, ex-Prefeita Municipal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 017.296/2007-5 (com 1 anexo)
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Itapemirim/ES
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 017.817/2005-8 (com 1 anexo com 3 volumes)
Natureza: Representação.
Entidade: Comando da 6ª brigada de Infantaria Blindada, em Santa Maria/RS
Interessado: Rafael Brum Miron, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 017.881/2008-3
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária - RS
Interessado: Sponchiado Jardine Veículos Ltda. (CNPJ 05.485.542/0001-00)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 018.154/2004-0 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Irecê/BA
Interessado: Controladoria-Geral da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 018.328/2005-9 (com 7 anexos)
Apenso: TC-005.698/2005-2 (com 1 anexo)
Natureza: Representação.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amapá
Interessado: Paulo Roberto Olegário de Sousa, Procurador da República no Estado do Amapá.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.378/2004-7 (com 1 anexo com 21 volumes)
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Porto Seguro/BA
Interessado: Controladoria-Geral da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 019.600/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de São João da Baliza/RR
Responsável: Paulo Roberto Barbosa, CPF n. 051.646.132-04, ex-Prefeito Municipal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 019.656/2007-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Alto Paraná/PR
Interessada: Câmara Municipal de Alto Paraná/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 020.054/2005-0
Apenso: TC-006.858/2006-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Boa Vista/RR
Interessado: Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República no Estado de Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 020.368/2007-8 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Cláudia Alves Marques, CPF n. 417.053.271-68; Edimar Braz de Queiroz, CPF n. 101.727.771-00; Maria da Guia Lima Cruz, CPF n. 565.125.201-06; Nassim Gabriel Mehedff, CPF n. 007.243.786-34; Obra Assistencia Social Santa Filomena, CNPJ n. 00.083.485/0001-24; Wigberto Ferreira Tartuce, CPF n. 033.296.071-49

Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Se-cretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 020.469/2006-2
Natureza: Representação.
Entidade: Municípios do Estado de Roraima.
Interessado: Francisco Soares de Brito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 021.023/2006-6
Natureza: Representação.
Entidades: 1º Depósito de Suprimento e Academia Militar das Agulhas Negras - Comando do Exército.
Interessada: Ouvidoria do TCU.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 021.783/2005-4
Natureza: Representação.
Entidade: Município de São João da Baliza/RR
Interessado: Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 022.087/2007-6
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Corumbiara/RO
Interessado: Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 022.655/2007-5
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Piauí - CRO/PI
Interessado: Sérgio de Sá Pires, Presidente do CRO/PI
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 023.307/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Fundação Cidade da Paz - Unipaz, CNPJ n. 03.635.786/0001-01; Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, CPF n. 022.411.238-46; e Nassim Gabriel Mehedff, CPF n. 007.243.786-34.

Entidade: Fundação Cidade da Paz - Unipaz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 025.165/2007-8 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Rogério Migotto, CPF n. 212.827.300-53
Entidade: Município de Carlos Barbosa/RS
Advogado constituído nos autos: não há.



TC- 026.217/2007-0 (com 1 anexo com 6 volumes)
Natureza: Representação.
Entidade: Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM/MS.
Interessado: Sílvio Pereira Amorin, Procurador da República.

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 026.962/2007-4 (com 2 anexos)
Apenso: TC 026.974/2007-5
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária no Paraná - Incra/PR
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Privadas de Processamento de Dados de Curitiba e Região Metropolitana.

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 030.739/2007-1 (com anexo 1 com 3 volumes)
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Guarapari/ES
Interessado: Ouvidoria do TCU.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 030.978/2007-0 (com 1 anexo com 1 volume)
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Iúna/ES.
Interessado: Câmara Municipal de Iúna/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 001.970/2007-6
Natureza: Pedido de reexame
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Recorrente: Caramuru Pereira de Almeida
Advogado constituído nos autos: Drs. Amarildo Maciel Martins (OAB/RS 34.508) e Carlos Guedes do Amaral Junior (OAB/RS 39.183)

TC- 002.604/2005-2
Natureza: Pedido de Reexame em aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Recorrente: Beatriz Sabóia
Advogados constituídos nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904)

TC- 011.723/2005-2
Natureza: Pedido de Reexame em aposentadoria.
Entidade: Fundação Nacional da Saúde
Recorrente: Vanir Teixeira
Advogados constituídos nos autos: Dr. José Augusto Alvarenga (OAB/SC 17.577-B)

TC- 012.157/2006-0
Natureza: Pedido de Reexame em admissão.
Entidade: Universidade Federal Fluminense
Interessados: Universidade Federal Fluminense e Adriana Ramos Ferreira, CPF 045.042.317-43, André Vicente Reina Torres Vouga, CPF 029.778.177-43, Camila Favaretto Barbosa, CPF 016.677.947-44, Carla Inês Soares Praxedes, CPF 007.553.497-50, Cinthia Peixoto Figueiredo Vieira, CPF 544.300.977-04, Claudia Gomes de Souza, CPF 841.896.306-91, Cristiana Cocco Carvalho, CPF 014.030.087-28, Cristiane Norbiato Targa, CPF 047.307.416-84, Cristina Helena de Souza Monteiro, CPF 679.567.937-34, Cristina Rego Monteiro da Luz, CPF 410.184.947-15, Daniele Nunes Henrique Silva, CPF 245.860.008-56, Daniele Santana Sally, CPF 073.833.487-10, Décio Luiz Alonso Gomes, CPF 079.230.987-19, Denise Maria Rodrigues de Santana, CPF 924.340.537-34, Eduardo Kenedy Nunes Areas, CPF 079.449.407-29, Eduardo Picanco Cruz, CPF 048.159.617-86, Fabiana Machado Rangel Povia, CPF 026.984.917-36, Fabiano dos Santos Souza, CPF 048.082.697-83, Flávia Garcez Musacchio, CPF 014.510.697-74, Francisco de Assis Dalboni Cunha, CPF 177.395.517-91, Guido Alberto Bonomini, CPF 056.531.667-23, Hélio Ruy Ferraz Lopes, CPF 868.418.667-20, Ingrid Beck, CPF 268.464.117-04, Jesus Alexei Luizar Obregon, CPF 051.638.857-66, Lenora Pinto Mendes, CPF 762.389.117-00, Leonardo Pinto Mendes, CPF 836.095.717-72, Lúcia Maria da Cruz Fidalgo, CPF 911.463.217-91, Mara Rita Pereira de Oliveira, CPF 423.083.217-68, Marcelo Barreto Lagoeira de Oliveira, CPF 001.957.697-83, Márcio Batista Pereira, CPF 794.330.737-20, Maria Carmen Sobrino Porto de Oliveira, CPF 730.782.717-49, Maria José Alfaro Freire, CPF 048.086.537-02, Maria Quitéria Perez Schelb, CPF 454.152.936-04, Maria Renata de Mello Bonfanti Borin, CPF 783.798.907-44, Marília Etienne Arreguy, CPF 000.519.366-40, Mário Pires Simão, CPF 010.402.127-60, Monica Lutterbach Ferreira, CPF 829.039.057-20, Monica Tessinari Rangel Tura, CPF 005.224.877-18, Muna Omran, CPF 792.499.227-87, Nilo José do Nascimento Franco, CPF 510.930.227-87, Otto Richard Gottlieb, CPF 006.806.487-04, Paula da Silva Caldas, CPF 014.725.997-56, Ricardo Camargo Severo de Macedo, CPF 087.014.738-24, Roberta Martinelli e Barbosa, CPF 021.634.647-92, Ronaldo Amorim Lima, CPF 414.982.917-91, Servulo Monteiro Resende, CPF 201.143.626-53, Silvina Liliana Carrizo, CPF 052.322.997-60, Thais Tavares Bernardo, CPF 076.797.687-81, Valeria da Silva Alves, CPF 922.093.277-68, Vanessa Christina Breia, CPF 071.894.477-17, e Zelina Maria da Rocha Caldeira, CPF 277.697.807-30.

Advogados constituídos nos autos: não há
TC- 019.685/2003-0
Natureza: Pedido de reexame em processo de aposentadoria

Órgão: Senado Federal
Recorrente: José Alcino Scarassati
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 005.982/3007-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Croata/CE
Interessado: José Antônio Rodrigues de Aragão
Advogados constituídos nos autos: Tibério Cavalcante (OAB/CE 15.877) e Vicente Aquino (OAB/CE 9.665)

TC- 010.598/2006-6 (com 1 volume 4 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), União do Policial Rodoviário do Brasil (UPRB), União, representada pelo Advogado-Geral da União, Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), Abel Bernaldo dos Santos (CPF 264.247.707-04), Adalto Quintino da Silva (CPF 030.708.913-49), Adelson Teixeira de Souza (CPF 150.883.834-87), Adilson Campelo Faria (CPF 299.467.947-72), Adilson Ribeiro Soares (CPF 257.146.277-68), Aécio Flávio Fernandes (CPF 048.819.584-53), Ailton das Neves - (CPF 077.658.511-87), Alberto Amaury Ramos (CPF 548.867.838-72), Alberto Benevenuto Aguiar (CPF 109.268.446-87), Alberto Cláudio Barata Pires (CPF 028.614.612-68), Alberto Luiz Fernandes de Pinho (125.371.446-00), Alcimar Luiz Trentin (CPF 081.481.809-97), Alcindio Martins da Silva (CPF 067.025.461-49), Alex Joaquim Gonçalves Gil (CPF 147.532.780-34) Alexandre Ferreira dos Santos Filho (CPF 253.234.407-59), Almir de Castro Cardoso (CPF 257.242.317-00), Almir Ildefonso Carvalho Ramos (CPF 016.506.029-87), Alvacy Cosme Brasil (CPF 036.340.865-72), Álvaro Moraes Filho (CPF 087.324.187-87)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 001.412/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Uruoca/CE
Responsável: Joaquim Gomes Garcez Neto (CPF: 193.448.213-72)
Advogados constituídos nos autos: Paulo Napoleão G. Quezado (OAB/CE 3.183) e João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE 12.511)

TC- 015.193/2004-4 (com 3 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT
Responsável: João Batista de Almeida, ex-Prefeito (CPF 411.785.301-59)
Advogado constituído nos autos: Emanuele Gonçalves de Almeida (OAB/MT 10.549)

TC- 026.283/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Amontada/CE
Responsáveis: Francisco Edilson Teixeira, ex-prefeito (CPF 003.174.463-04), Flávio César Bruno Teixeira, ex-secretário municipal de administração (CPF 235.038.823-91), Fernando Moreira Pontes, responsável pela fiscalização municipal (CPF 242.147.363-20) e Geoplan S/C Ltda., executora da obra (CNPJ 320.513.283-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 279.053/1995-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Edineu Oliveira dos Santos (CPF: 062.818.505-72)
Entidade: Município de Itororó/BA (CNPJ: 13.752.993/0001-08)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 001.326/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pombos/PE
Responsável: Eugênio Maurício de Melo (CPF 016.404.374-87)
Advogados constituídos nos autos: Lucílio Rodrigues dos Santos (OAB/PE n.º 17.152).

TC- 011.527/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás/GO
Responsável: Júlio César Rezende Serradourada (CPF 165.773.531-15)
Advogado constituído nos autos: não há.
TC- 013.607/2003-6
Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Câmara dos Deputados
Responsável: José Alves de Oliveira (CPF 003.587.974-20)
Advogados constituídos nos autos: Não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 000.416/2005-3
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Barra do Corda/MA
Responsável: Manoel Mariano de Sousa (CPF 021.881.043-15)

Advogados constituídos nos autos: Gleyson Gadelha Melo (OAB/MA 5.280) e Luís Guilherme Cardoso Meireles Pinto (OAB/MA 5.942)

TC- 009.482/2005-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Anguera/BA
Responsável: Cornélio Boaventura de Lima (CPF 082.837.375-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 350.415/1996-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de São Bento/MA
Responsável: José Maria Ferreira da Rocha (falecido), CPF 022.041.423-87
Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto Macêdo Couto, OAB/RJ/MA 27.070/3.363-A; Cândido José Martins de Oliveira, OAB/MA 3.500, e Fátima Aparecida Trindade Xavier, OAB/DF 6.128 Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 006.228/2004-2 (com 6 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA.
Responsável: Ezíquio Barros Filho, ex-Prefeito, CPF nº 012.889.893-34.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 013.280/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Anselmo Coelho de Matos, CPF 204.824.859-49, ex-Prefeito.
Entidade: Município de Feira Nova do Maranhão - MA.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 005.913/2007-8
Natureza: Admissões
Unidade: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS
Interessados: Carlos Alberto Ferreira de Freitas (CPF:421.556.061-68) e Manoel Câmara Rasslan (CPF: 181.655.671-87)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 024.397/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Interessados: Aristeu Porto Tedesco (CPF 009.773.140-49), Dourival Sostisso (CPF 012.536.460-15), Gelácio Bernardes (CPF 009.774.030-68), Osmar Zanini (CPF 220.472.719-91) e Paulo Donato Motula (CPF 013.584.050-34)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 021.282/2007-6
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL
Interessado: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 010.308/2007-6
Natureza: Representação
Entidade: Agência Brasileira de Inteligência (Abin)
Interessados: Rhox Comunicação de Dados Ltda.; EMIBM Engenharia e Comércio Ltda.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 027.014/2006-4
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
Interessado: Rede Sul Brasileira de Comunicação Visual - RSBC.

Advogados constituídos nos autos: Josefinha Valle de Oliveira Penha (OAB/DF n.º 4.547), Wilham Antônio de Melo (OAB/DF n.º 10.691), Érica Silvestri Duttweiler (OAB/DF n.º 17.817 e OAB/SP n.º 149.167), José Alberto Pires (OAB/DF n.º 2.474), Eduardo Monteiro Nery (OAB/DF n.º 8.376), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF n.º 15.384), Ricardo Sérgio Maia Bezerra (OAB/DF n.º 18.520), Napoleão Lopes Guimarães Neto (OAB/RJ n.º 117.126), Thereza Catharina Afonso Ferreira Madeira (OAB/DF n.º 20.391 e OAB/PE n.º 19.135), José Arruda de Miranda Pinheiro (OAB/DF n.º 21.875), Maria Isaura Gonçalves Pereira (OAB/SP n.º 45.685 e OAB/RS n.º 30.391), Eduardo Roberto Stuckert Neto (OAB/DF n.º 15.214), Verônica Marzullo Aguiar (OAB/RS n.º 17.867), Rogério Balinski (OAB/RS n.º 45.195), Tiago de Moraes Machado (OAB/RS n.º 47.029), Fábio Luís de Araújo Rodrigues (OAB/PR n.º 39.214-B), Renato Romeu Renck (OAB/RS n.º 10.206), Eduardo Cozza Ma-

grisso (OAB/RS n.º 24.157), Renato Romeu Renck Júnior (OAB/RS n.º 27.574), Régis de Souza Renck (OAB/RS n.º 36.923), Juliana Mallmann Scherer (OAB/RS n.º 57.102) e Diego Pires Gauto (OAB/RS n.º 65.883).

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 027.066/2006-0
Natureza: Representação
Unidade: Museu da República/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Interessada: Eldec Engenharia e Instalações Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 013.316/2004-7 (com 1 volume e 1 anexo de 7 volumes).

Natureza: Representação.

Entidade: Município de Alagoinhas/BA.

Interessado: Construtora CELI Ltda., CNPJ 13.031.257/0005-86.

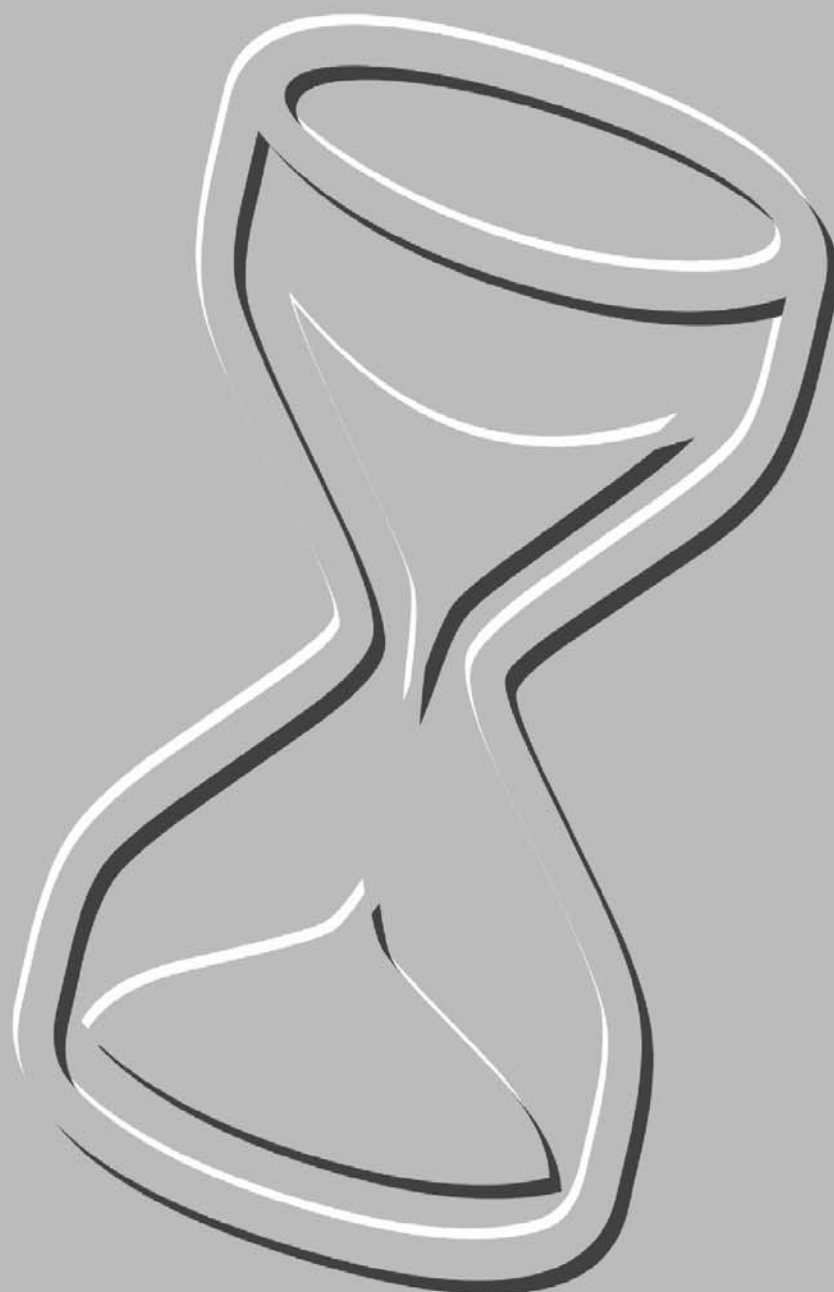
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 22 de julho de 2008

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.